PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia S1 - CVM nº 310
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, n°1.553, 3º andar, conjunto 32,
Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

no valor total de,

R$100.000.000,00

(cem milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

CNPJ nº 43.545.284/0001-04
Rodovia Euclides da Cunha, s/nº, km 562, Fazenda Santa Alice,
Zona Rural, cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRAE94

DATA DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DOS CRA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/136, CONCEDIDO EM 28 DE AGOSTO DE 2023

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**) está realizando a emissão de, inicialmente, 80.000 (oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio (**"CRA"**), na Data de Emissão, todos nominativos e escriturais, para distribuição pública nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 160, de 13 de setembro de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**), da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, (**"CRA"**), da Emissora (**"Emissão"**) com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 21 de agosto de 2023 (**"Data de Emissão"**), o valor total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao montante mínimo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA (**"Montante Mínimo"**) e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo (**"Oferta"**)

A data de vencimento dos CRA é 30 de agosto de 2028 (**"Data de Vencimento dos CRA"**), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras e liquidação do patrimônio separado previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula constante neste Prospecto. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário para Investidores Qualificados por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (**"B3"**), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. A emissão dos CRA foi aprovada por meio da Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 7 de agosto de 2023.

Os CRA têm como lastro os direitos creditórios do agronegócio, oriundos das CPRs Financeiras emitidas pela **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04 (**"Devedora"**), caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**) e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM Nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 60"**). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora e contam com as seguintes garantias **(a)** fidejussória na forma de fiança outorgada pelo **(a.i) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, inscrito no CPF sob nº 025.945.218-17; **(a.ii) JOSÉ LUIS ARAKAKI**, inscrito no CPF sob o nº 025.945.058-89; **(a.iii) OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58; **(a.iv) AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; **(b)** Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(c)** a Alienação Fiduciária; **(d)** Fundo de Reserva; e **(e)** Cessão Fiduciária Sobejo. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (**"Agente Fiduciário"**) foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 11.076, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na conta centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (**"Lei 14.430"**). Os objetos do regime fiduciário serão destacados do patrimônio da emissora e passarão a constituir o patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430. Os CRA não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros. A Oferta será intermediada pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**) e pelo Banco Genial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado (**"Coordenador Contratado"** e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder **"Coordenadores"**). Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores profissionais e investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**"Investidores"** e **"Resolução CVM 30"**, respectivamente). A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Os CRA não são qualificados pela Emissora como qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável".

OS INVESTIDORES DEVEM LER OS "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 12 A 27 DESTE PROSPECTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DO DEVEDOR DO LASTRO DOS CRA. OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE OS "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 12 A 27 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O PROSPECTO ESTÁ NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADORES, DA CVM E DA B3. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR CONTRATADO

DEVEDORA

AGENTE FIDUCIÁRIO

A data deste Prospecto Definitivo é 28 de agosto de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

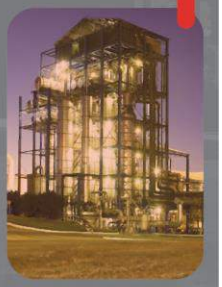

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1
2.2. Apresentação da Securitizadora 2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 3
2.4. Identificação do público-alvo 4
2.5. Valor total da oferta 4
2.6. Informações relativas aos CRA 4

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 10

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 10
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão 10
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado ... 11
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 11
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 11

4. FATORES DE RISCO 12

5. CRONOGRAMA 28

5.1. Cronograma das etapas da Oferta 28

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 30

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 31

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 31
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 31
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 31

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 33

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 33
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 39
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 39
8.4. Regime de distribuição 39
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 39
8.6. Formador de mercado 39
8.7. Fundo de liquidez e estabilização 40
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 40

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 41

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 41
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 41
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 44
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 44

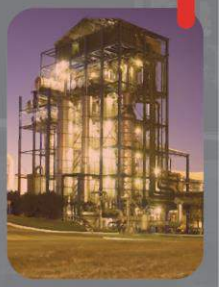

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 45

10.1. Direitos Creditórios do Agronegócio 45
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 76
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 76
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 76
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 76
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 76
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 77
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 77
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 77
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para 80
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 82

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 83

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 83
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 83

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 84

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 101

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 101

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 103

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução. 103
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 107

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 108

15.1. Último Formulário de Referência da Emissora; 108

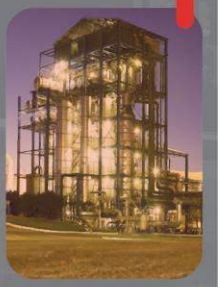

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

15.2. Últimas informações trimestrais, Demonstrações Financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes da Securitizadora 108
15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 108
15.4. Autorizações Societárias 108
15.5. Estatuto social atualizado da Securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 109
15.6. Termo de securitização 109
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 110
17. DEFINIÇÕES 113
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA E OS FIADORES PJ 132

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	139
ANEXO II	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	331
ANEXO III	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.	523
ANEXO IV	ATO SOCIETÁRIO DA SECURITIZADORA	605
ANEXO V	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	611
ANEXO VI	ESTATUTO SOCIAL DA OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	631
ANEXO VII	ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.	659
ANEXO VIII	CPRS FINANCEIRAS	681
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	2203
ANEXO X	FLUXO DE PAGAMENTO	2379
ANEXO XI	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA	2383
ANEXO XII	ATO SOCIETÁRIO OKINAWA	2401
ANEXO XIII	ATO SOCIETÁRIO AGROPECUÁRIA ARAKAKI	2407

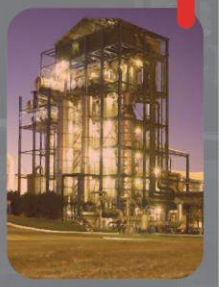

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

V005

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

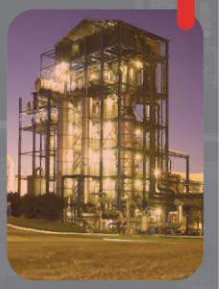

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

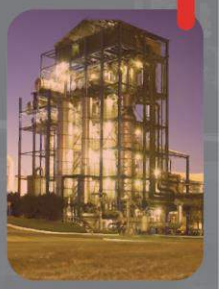

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" ("Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" celebrado em 21 de agosto de 2023, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 17 E DO ITEM 2 DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES DO PROSPECTO" DO "ANEXO E" DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEGUE ABAIXO BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA. O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO, A OFERTA E OS CRA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 12 A 27 DESTE PROSPECTO, BEM COMO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

2.1. Breve descrição da oferta

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

No âmbito da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 80.000 (oitenta mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo ("Opção de Lote Adicional") e diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial dos CRA, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA ("Montante Mínimo", "Distribuição Parcial" e "Valor Total da Emissão", respectivamente).

Os termos e condições dos CRA estão previstos no Termo de Securitização.

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a Distribuição Parcial. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, o eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o Valor Nominal das CPRs Financeiras correspondente será modificado pela Devedora. No termo do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, por meio do Boletim de Subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA; (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta.

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, intermediada pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*", celebrado em 21 de agosto de 2023, entre o Coordenador Líder, o Coordenador Contratado, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição"), sendo certo que o Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para a Oferta nos termos da página 103 deste Prospecto.

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados por 100% das cédulas de produto rural de nº 1 a 16 de 2023 emitidas pela Devedora em favor da Emissora em 21 de agosto de 2023, anexo a este Prospecto na forma do Anexo VIII ("CPRs Financeiras" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente).

As CPRs Financeiras foram vinculadas aos CRA por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.", celebrado em 21 de agosto de 2023 entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, conforme aditado em 25 de agosto de 2023 ("Termo de Securitização").

2.2. Apresentação da Securitizadora

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos e Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de março de 2023, é de R$ 10.509.000,00, se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

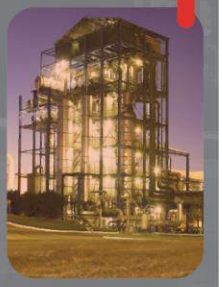

Informações Financeiras da Emissora

Capital Social Total (Data base 31 de março de 2023):	Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.
Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 31 de março de 2023):	R$10.509.000,00 (dez milhões quinhentos e nove mil reais).
Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social (Data base 31 de março de 2023):	Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 31 de março de 2023):	171
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 31 de março de 2023):	R$32.510.270.000,00 (trinta e dois bilhões e quinhentos e dez milhões e duzentos e setenta mil reais)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 31 de março de 2023):	100% (cem por cento)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 31 de março de 2023):	0% (zero por cento)

Indicação da localização, no formulário de referência, das informações sobre eventuais pendências judiciais e trabalhistas da Securitizadora: A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, e serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário para Investidores Qualificados por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Adicionalmente, para fins deste item 2.3 e do artigo 4º do Capítulo II das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*", de 06 de maio de 2021, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural/Usina. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

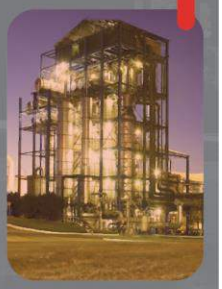

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada aos investidores que possam ser enquadrados como (i) Investidor Profissional, conforme as hipóteses previstas artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, ateste por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30 ("Investidor Profissional"); e/ou (ii) Investidor Qualificado, conforme as hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 e que, adicionalmente, ateste por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado").

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão. Observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

2.6. Informações relativas aos CRA

CRA	
a) valor nominal unitário	Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
b) quantidade	Serão emitidos, inicialmente, 80.000 (oitenta mil) CRA na Data de Emissão. Observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.
c) opção de lote adicional	Foi admitida a emissão de lote adicional de CRA previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160, de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, qual seja, 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi exercido nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e será distribuído mediante o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo.
d) código ISIN	BRECOACRAE94.
e) classificação de risco	Os CRA desta Emissão não são objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.
f) data de emissão	21 de agosto de 2023.
g) prazo e data de vencimento	Os CRA têm prazo de 1.836 (mil oitocentos e trinta e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA ocorrerá em 30 de agosto de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

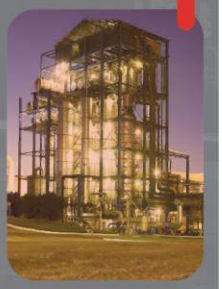

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração"): **J = VNe x (Fator de Juros-1)**, onde: J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula: Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread); Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$ onde: n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:; $$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$, onde: DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; Fator Spread = corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo: ,onde: $$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$ Spread = corresponde a 3,5000; e n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado, a Remuneração será paga mensalmente.

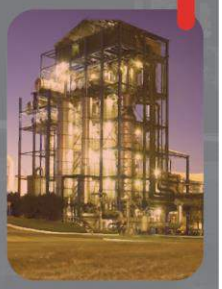

k) repactuação	Não haverá repactuação.
l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme datas previstas no Anexo X deste Prospecto. Os CRA poderão vencer de forma antecipada em caso da ocorrência de um evento de vencimento antecipado das CPRs Financeiras.
m) garantias - tipo, forma e descrição	No âmbito das CPRs Financeiras foram constituídas as seguintes garantias: **(a)** fidejussória na forma da Fiança; **(b)** Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(c)** a Alienação Fiduciária; **(d)** Fundo de Reserva; e **(e)** Cessão Fiduciária Sobejo. Para mais informações sobre as Garantias, veja o item 9 deste Prospecto.
n) lastro	Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs Financeiras. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja o item 10 deste Prospecto.
o) existência ou não de regime fiduciário	Foi instituído o regime fiduciário na forma da Lei 14.430, composto pelas CPRs Financeiras, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias e pelos respectivos direitos decorrentes das CPRs Financeiras, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Emissora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
p) eventos de liquidação do patrimônio separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Emissora; (b) a substituição por uma nova Securitizadora; ou (c) pela liquidação do Patrimônio Separado: (i) a pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) a pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) a insolvência ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e (iv) a inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.
q) Tratamento Tributário	Tratamento tributário descrito abaixo, nesta seção 2 do Prospecto.
r) outros direitos, vantagens e restrições	Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora. Sem prejuízo das demais informações contidas no neste Prospecto, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento, eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com os direitos da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.
Duration	3,60 anos.

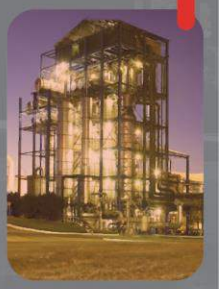

Tributação - Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil - Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. O Decreto n 11.322, de 30 de dezembro de 2022 ("Decreto n° 11.322") reduziu a alíquota conjunta do PIS/COFINS sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33%, com vigência na sua publicação e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023. Todavia, em 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto n° 11.374 ("Decreto n° 11.374/2023") revogando o Decreto n°11.322 (e, portanto, a mencionada redução da alíquota). Considerando que o Decreto n° 11.374/2023 entrou em vigor um dia após o Decreto n° 11.322/2022, e que o Supremo Tribunal Federal tem orientação no sentido de que o restabelecimento de alíquotas de PIS/COFINS pelo Poder Executivo deve observar a anterioridade nonagésima, podem surgir discussões sobre a possível aplicação da alíquota reduzida (2,33%) de PIS/COFINS sobre receitas financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 02 de janeiro de 2023.

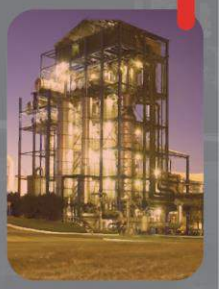

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I da IN RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior - De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373 que não esteja domiciliado em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF") estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Tal alíquota de 15% foi reduzida a zero nos termos da Medida Provisória n° 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1137"), cuja eficácia se iniciou em 01 de janeiro de 2023. O artigo 3° da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam reguladas pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente. Importante acompanhar, todavia, o período de eficácia dessa MP 1137 e sua eventual conversão em lei posteriormente.

Os rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria n° 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF e Regime Fiscal Privilegiado ("RFP") para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Do mesmo modo, a recém-publicada Medida Provisória n° 1.152, de 28 de dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio - Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores ("Decreto 6.306/07"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

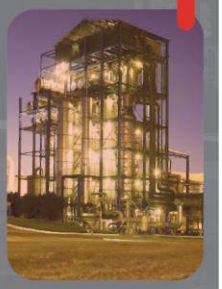

IOF/Títulos - As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme o referido Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

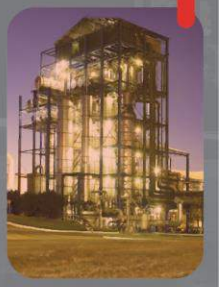

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou nas CPRs Financeiras.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, para o pagamento das Despesas Flat, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das CPRs Financeiras emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Destinação dos Recursos pela Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, uma vez que (i) a Devedora é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria Devedora, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela lei 13.986/2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A Devedora somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu status conforme descrita nas CPRs Financeiras, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

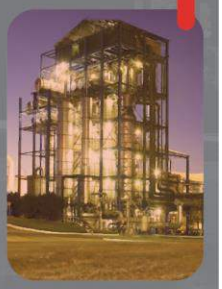

Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

A Devedora declarou, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos das CPRs Financeiras, na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

A Devedora declarou que os recursos obtidos com a emissão das CPRs Financeiras não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPRs Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPRs Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo e/ou culpa da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

Não aplicável.

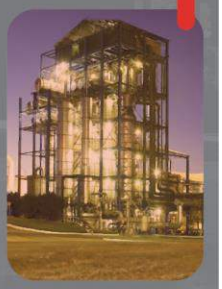

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, às Fiadoras, aos Fornecedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os fatores de risco dispostos nesta seção estão descritos conforme categorização da CVM, conforme o artigo 19 da Resolução CVM 160 e o item 4.1 do Anexo E da Resolução CVM 160 e classificados em ordem decrescente em relação à sua materialidade, observada a respectiva categorização, em uma escala qualitativa de risco "menor, médio e maior", devendo ser analisados de forma conjunta.

Os negócios, situação financeira, reputacional, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Fiadoras e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Fiadoras de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou as Fiadoras quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que os Coordenadores acreditam que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA, sendo que os fatores de riscos estão apresentados em ordem decrescente de relevância.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Devedora, às Fiadoras e à Emissora e/ou ao setor de atuação da Devedora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação pode estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar o Formulário de Referência da Emissora, conforme item 15.1, da página 108 deste Prospecto, o qual é incorporado por referência ao presente Prospecto, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que os Coordenadores não se responsabilizam por qualquer informação descrita no Formulário de Referência da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os potenciais investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e as Fiadoras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

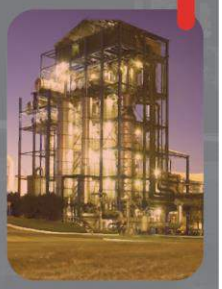

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e consequente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará prejuízos para os Titulares de CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRA decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA de maneira adversa.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte do auditor independente da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora e Fiadores

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou Fiadores PJ e, consequentemente, a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora e Fiadores PJ

Os resultados operacionais da Devedora e Fiadores PJ são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora e Fiadores PJ. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora e Fiadores PJ

A Devedora e os Fiadores PJ estão expostos ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a taxa de juros a longo prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora e dos Fiadores PJ, poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente as suas condições econômico-financeira, bem como a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora e Fiadores PJ

A Devedora e os Fiadores PJ, não possuem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora e dos Fiadores PJ, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;

- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, consequentemente afetar de maneira adversa os CRA e os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora e dos Fiadores PJ, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora e os Fiadores PJ, podem não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora e dos Fiadores PJ, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora e dos Fiadores PJ, expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora e aos Fiadores PJ; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora e dos Fiadores PJ, nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciarem seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora e Fiadores PJ, poderão afetar a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, e a capacidade os Fiadores PJ em caso de execução da garantia de Fiança, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares dos CRA. A Emissora recomenda aos subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, podendo afetar adversamente os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

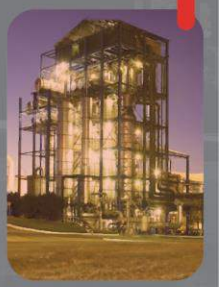

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade da Devedora de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia – Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas,

aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

Nos últimos 3 (três) anos, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora e da Devedora, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora e da Devedora e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e/ou dos Fiadores PJ, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou dos Fiadores PJ, podem ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e/ou Fiadores PJ. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e/ou Fiadores PJ. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Devedora e/ou Fiadores PJ ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e/ou Fiadores PJ, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou Fiadores PJ, podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

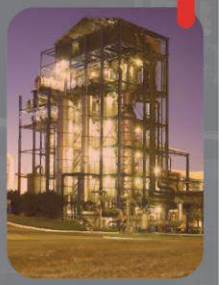

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da américa latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos ou devidos por companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora, Devedora e e/ou os Fiadores PJ, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, incluindo a Devedora e os Fiadores PJ. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, o que irá prejudicar de maneira adversa os CRA e consequentemente prejudicar de maneira negativa os CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, Fiadores e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

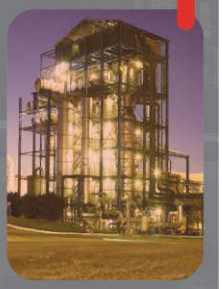

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 a Resolução CVM 60, a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 160, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado ao Mercado Secundário dos CRA e às Restrições de Negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Além disso, a participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, deste modo, os CRA, observado que os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários (a) a qualquer tempo, entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados desde que atingido o Montante Mínimo; e (b) tendo em vista a restrição do artigo inciso III, artigo 7º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados com o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de alteração normativa em relação a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio

ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao escopo restrito da auditoria jurídica

A auditoria jurídica da Devedora, dos Fiadores e dos Imóveis foi realizada com escopo restrito à análise de certidões determinadas pelo Coordenador Líder. Desta forma, é possível que existam processos, pendências ou inconsistências que possam afetar a Devedora, os Fiadores e os Imóveis que não tenham sido identificadas no momento da Emissão e/ou da emissão da opinião legal do assessor legal, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes nos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos Investidores dos CRA. Ademais, em razão do escopo restrito, tal auditoria jurídica não apresentará juízo de valor em relação à análise de crédito dos Devedores e dos Fiadores, sendo possível que os mesmos possam vir a ser questionados e gerar eventual contingência ao Patrimônio Separado, sejam por eventual questionamento de originação que resulte na caracterização de fraude contra credores e/ou à execução, desconstituição de personalidade jurídica, dentre outras situações que podem vir a impactar diretamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nas Garantias a eles atreladas, o que por consequência, irá impactar negativamente no fluxo de pagamento dos CRA, o que afetará de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a ausência de auditoria e emissão de parecer legal acerca do formulário de referência da Emissora

Não foi realizada a auditoria jurídica do formulário de referência da Emissora, uma vez que a auditoria jurídica possuiu escopo restrito à análise de certidões de partes determinadas pelo Coordenador Líder. Desta forma, é possível que existam processos, pendências ou inconsistências que possam afetar a Emissora que não tenham sido identificadas no momento da Emissão, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes nos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos investidores dos CRA.

Risco relacionado a ausência de classificação de risco da Emissão

A Emissão não conta com nota de classificação de risco emitida por agência competente para tanto, não havendo, portanto, definição de nota mínima a ser observada ao longo da vigência dos CRA para mensurar a qualidade deste investimento, de modo que o investimento na presente Oferta poderá ser não recomendado para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelo Direito Creditório do Agronegócio os quais são representados em sua totalidade pelas CPR Financeiras emitidas pela Devedora e vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização. Falhas na elaboração e formalização das CPR Financeiras podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente os CRA, e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de resgate antecipado

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco acerca da obrigação da Devedora de notificar os Eventos de Vencimento Antecipado

Não haverá acompanhamento de todos os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas cláusulas 10.3 e 10.4 do Termo de Securitização, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário e no âmbito das CPRs Financeiras a Devedora se obrigou a notificar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Não há como garantir que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário tomarão ciência acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em andamento dentro do prazo estipulado nas CPR Financeiras, o que poderá afetar de forma negativa os CRA e afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de impacto negativo na Remuneração dos CRA em caso de Distribuição Parcial

Existe a possibilidade de Distribuição Parcial desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, hipótese em que a Oferta poderá ser concluída de forma parcial. Tal característica pode fazer com que as CPRs Financeiras possuam uma Remuneração inferior àquela inicialmente estimada, o que pode impactar negativamente o fluxo de Remuneração dos CRA projetado, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA, inclusive afetar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário, afetando de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta será cancelada caso os CRA não sejam subscritos em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Nesta hipótese, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídos aos Investidores, nos termos do §3º, do artigo 73, da Resolução CVM 160, e a Oferta será cancelada, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

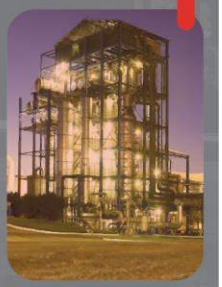

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRA, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPRs Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR Financeiras e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco acerca da não constituição da Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Cessão de Sobejo dentro dos prazos definidos nos Documentos da Oferta

Na Data de Emissão dos CRA, não foram constituídas as garantias de Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Cessão de Sobejo, as quais deverão ser constituídas conforme prazos definidos nas CPRs Financeiras, de modo que a única Garantia na Data de Emissão será a Fiança, e não há como assegurar que as Garantias serão constituídas, ou que em caso de *default* da Devedora anteriormente a constituição, a Fiança será suficiente para arcar com os valores devidos. Caso a excussão da Fiança não seja suficiente para o adimplemento das Obrigações Garantidas, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado, o que irá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que no caso de execução das Garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA. Não há como garantir que em eventual execução as Garantias serão suficientes para arcar com os valores devidos, bem como que (a) a garantia fidejussória representada pela Fiança, pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias em favor de terceiros, bem como por credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência; (b) as informações patrimoniais disponibilizadas pela Devedora podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos mesmos. Por fim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias. Caso a excussão das Garantias não seja suficiente para o adimplemento das Obrigações Garantidas, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado, o que poderá prejudicar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado ao Arrendamento dos Imóveis

Os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária poderão estar arrendados para a Agropecuária Arakaki ou para terceiros. Nesse sentido, caso seja necessário excutir a garantia de Alienação Fiduciária a Emissora poderá ter limitações decorrentes da obrigação de respeitar as condições estabelecidas no contrato de arrendamento em caso de alienação dos Imóveis. O que poderá afetar a eventual excussão da Alienação Fiduciária, afetando, por consequência o fluxo de pagamentos dos CRA, o que frustrará o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

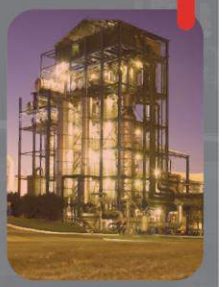

Riscos Referente à Cessão Fiduciária

O registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes é de responsabilidade da Devedora. Não obstante, na data de assinatura do Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida Cessão Fiduciária, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da Cessão Fiduciária caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, os Recebíveis Cedidos poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA caso não sejam observados os volumes mínimos de garantias ao longo da emissão, conforme os critérios previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e nas CPRs Financeiras, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Ademais, os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento a serem cedidos fiduciariamente serão transferidos pelos Offtakers para conta de titularidade da Devedora e deverão ser transferidos pela Devedora para a Conta Centralizadora nos prazos do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que não há como garantir que a totalidade dos recursos será transferida para a Conta Centralizadora, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos do CRA, o que, por consequência, afetará de maneira negativa o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Devedora não renunciou expressamente ao quanto disposto no artigo 27, § 2º e § 5º, da Lei nº 9.514 de forma que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel no segundo leilão o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a Devedora das Obrigações Garantidas, o que poderá impedir a excussão das demais garantias, deste modo afetando de modo negativa os CRA e consequentemente afetando de modo negativo os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao georreferenciamento dos Imóveis

Os imóveis: Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7, Imóvel 12 e Imóvel 13 não estão georreferenciados na Data de Emissão, de modo que o georreferenciamento deverá ser registrado na matrícula até o dia 1 de novembro de 2023, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária. Não há como garantir que o georreferenciamento será realizado, e que em eventual excussão das garantias a transferência da titularidade dos imóveis será realizada, o que poderá impactar negativamente a Razão de Garantia Alienação Fiduciária. Desse modo, poderá afetar adversamente os CRA, e consequentemente, poderá impactar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a imóvel onerado

Os seguintes imóveis: Imóvel 1, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 16, possuem ônus na Data de Emissão dos CRA e, nesse sentido há condição suspensiva nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária. Caso não haja a liberação dos ônus, não será possível o registro das respectivas alienações fiduciárias em garantia, o que poderá impactar negativamente os CRA, e consequentemente, poderá impactar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a escolha do Novo Imóvel pela Devedora

Para fins de substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel ou pela necessidade da substituição de algum dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária devido ao não registro no cartório de registro de imóveis competentes, conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária, a Devedora deverá observar os critérios previstos na cláusula 7.4.1, VII das CPRs Financeiras, mas não será necessário a consulta aos Titulares de CRA, sendo assim os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel conforme descritos no Termo de Securitização poderão ser substituídos sem a consulta aos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

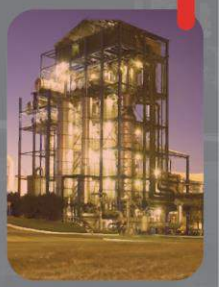

Risco de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA

A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizados para Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3. Em vista disso, os Titulares dos CRA poderão não obter o retorno financeiro esperado no investimento em decorrência da amortização antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, o que poderá frustrar o horizonte de investimento inicialmente projetado pelos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para integralização e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas pela Devedora

A integralização e aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi aprovada pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, na qualidade de emissora das CPRs Financeiras, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA, afetando de maneira negativa os CRA e consequentemente afetando de modo adverso os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Integralização dos CRA com Ágio ou Deságio

Os CRA poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento das CPRs Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização antecipada obrigatória dos CRA, nos termos previstos neste Prospecto, hipótese em que o valor a ser recebido pelo Investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora Devedora e Fiadores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de resilição do Contrato de Distribuição

Os Coordenadores, em comum acordo, possuem prerrogativa de resilir o Contrato de Distribuição (a) em decorrência de descumprimento pela Devedora de qualquer das obrigações dispostas no Contrato de Distribuição e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) caso não se verifique a satisfação ou a renúncia das Condições Precedentes. Dessa forma, caso não sejam cumpridas as Condições Precedentes, a Oferta será descontinuada, o que poderá afetar de maneira adversa o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

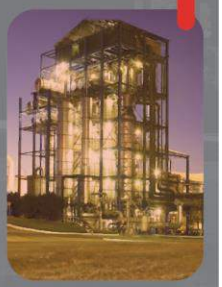

Emissora dependente de registro de Securitizadora perante a CVM

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários tais quais notas comerciais, debêntures etc., cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

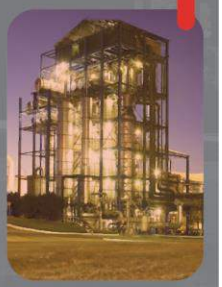

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, deste modo o CRA poderá ser afetado de maneira adversa e o titular de CRA poderá ser afetado de maneira negativa.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPRs Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Políticas e regulamentações governamentais para os Setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

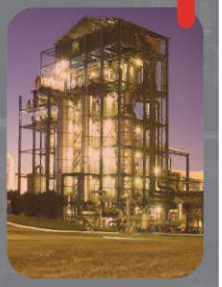

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as CPRs Financeiras que lhes representa. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPRs Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

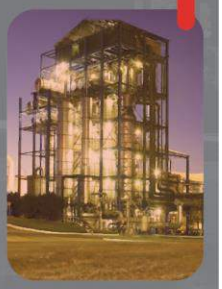

5.1. Cronograma das etapas da Oferta

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM	28/08/2023
2.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo (2)	28/08/2023
3.	Início do Período de Subscrição(3)	04/09/2023
4.	Data estimada da primeira liquidação da Oferta (4)	06/09/2023
5.	Encerramento do Período de Subscrição(5)	22/02/2024
6.	Data Máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento(6)	23/02/2024

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de início do período de distribuição da Oferta.

(3) Período em que os Investidores poderão subscrever os CRA.

(4) A Oferta poderá contar com mais de uma data de liquidação.

(5) A Oferta poderá ficar aberta até D-1 da Data Máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento.

(6) O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRA, leia a seção 7 "**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**", constante nas páginas 31 e 32 deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos deverão ser direcionadas aos Coordenadores pelos Investidores Profissionais ("Ordem de Investimento") ou no caso dos Investidores Qualificados o respectivo Documento de Aceitação, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, e poderão ser revogadas nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3, na página 31 deste Prospecto.

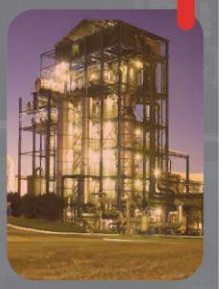

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Prospecto e no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA ("Preço de Integralização").

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Plataforma de distribuição: A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Liquidação Financeira: A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral

Tendo em vista a restrição do artigo inciso III, artigo 7º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados com o público em geral.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

O presente item não é aplicável uma vez que a Oferta não conta com garantia firme pelos Coordenadores.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores vide páginas 31 a 32 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

O presente item não é aplicável.

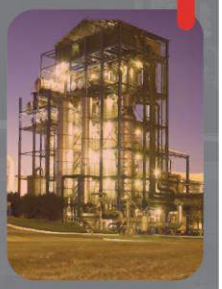

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

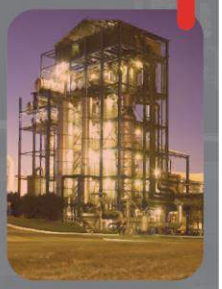

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário para os Investidores por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários (a) a qualquer tempo, entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados desde que atingido o Montante Mínimo; e (b) tendo em vista a restrição do artigo inciso III, artigo 7º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados com o público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", nas páginas 12a 27 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM nos prazos de que tratam os parágrafos acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

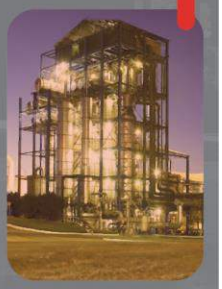

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento da Ordem de Investimento e/ou do Documento de Aceitação, conforme o caso, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

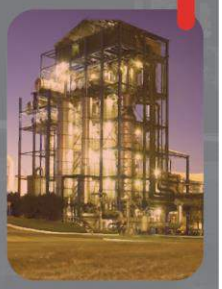

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 3.17 do Termo de Securitização, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; hipótese em que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança. Sendo certo que os Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Devedora ou pelo Patrimônio Separado, conforme aplicável.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o resgate antecipado total dos CRA na ocorrência de (i) vencimento antecipado das CPRs Financeiras decorrente da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declaração de vencimento antecipado das CPRs Financeiras no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático; e/ou (ii) Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras (conforme definido abaixo), desde que o pagamento antecipado represente 100% (cem por cento) das CPRs Financeiras ("Resgate Antecipado dos CRA"), sendo que em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o valor a ser pago deverá ser, sem prejuízo da quitação das demais Obrigações Garantidas, será equivalente ao saldo devedor dos CRA, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras e dos demais Documentos da Operação.

A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA

Haverá a amortização antecipada obrigatória dos CRA na ocorrência de amortização obrigatória de cada uma das CPRs Financeiras, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.2 das CPRs Financeiras decorrente: (i) de não registro da Alienação Fiduciária dentro do prazo estabelecido nas CPRs Financeiras; (ii) descumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável, sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras"). Observado que em caso do Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras, que resulte em amortização antecipada obrigatório dos CRA em percentual acima dos 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

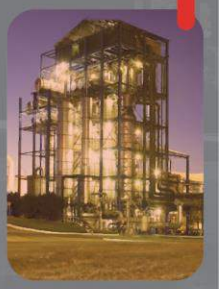

A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, sobre a Amortização Antecipada Obrigatória, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Antecipada Obrigatória; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRA.

O pagamento da Amortização Antecipada Obrigatória deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Em caso de Amortização Antecipada Obrigatória o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Prospecto, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

Fluxo de Pagamentos

Conforme descrito no Anexo X deste Prospecto.

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA.

Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agende Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária .

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. Adicionalmente, a Securitizadora se obriga sempre a convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA quando assim solicitado pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.ecoagro.agr.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

A Assembleia Especial poderá ser convocada de modo (i) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação prevista.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário.

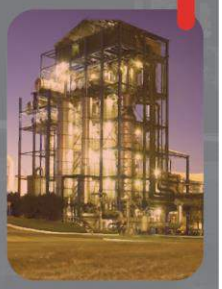

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Os Titulares dos CRA poderão votar em Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral prevista neste Prospecto, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação.

Instalação: Exceto se de outra forma prevista neste Prospecto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Quórum: Exceto se de outra forma prevista neste Prospecto, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de Assembleia Geral Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, conceder-se-á aprovada caso na referida assembleia não ocorra reprovação da matéria por mais do que 10% (dez por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberação acerca de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes nas CPRs Financeiras. Nesse caso, o vencimento antecipado das CPRs Financeiras não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação votem contra o vencimento antecipado das CPRs Financeiras.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; (iv) decorrer da redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Prospecto; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; e (vi) nos demais casos expressamente previstos e autorizados neste Prospecto e/ou nos Documentos da Oferta.

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Prospecto, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e vincularão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os Titulares dos CRA.

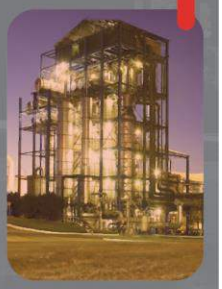

Assembleia Geral Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ou ainda no caso de não realização do depósito de que trata o item 6.2.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá requerer à Emissora a convocação de Assembleia Geral para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação da referida matéria conforme quórum previsto abaixo, a Emissora e a Devedora deverão aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para inserir os Novos Contratos de Fornecimento ("Assembleia Geral Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto neste Prospecto, as Partes deverão aditar o Contrato de Cessão para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

Alterações ao Termo de Securitização

O Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da Amortização; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Prospecto. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Prospecto, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os titulares dos CRA em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

Envio das Atas de Assembleia à CVM

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

De acordo com o previsto no artigo 32 da Resolução CVM 60, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

O disposto acima previsto não se aplicará na hipótese de: (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas descritas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

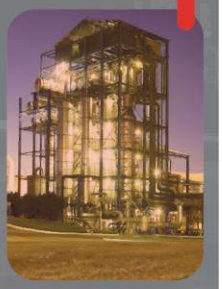

Liquidação do Patrimônio Separado

A liquidação do Patrimônio Separado, se assim deliberada pelos investidores, será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares do CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata este item não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata este item seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Responsabilidade dos Titulares de CRA

O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá solicitar aos Titulares dos CRA adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e pela Emissora, mediante aprovação em Assembleia Geral adiantadas pelos Titulares dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA poderão ser, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

Despesas e Fundos de Despesas

Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos nas CPRs Financeiras, a Securitizadora reterá dos recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro preço de aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Devedora.

O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Inicial do Fundo de Despesas pelo Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis para sua recomposição, caso a Devedora não o faça dentro do prazo estipulado nesta Seção.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

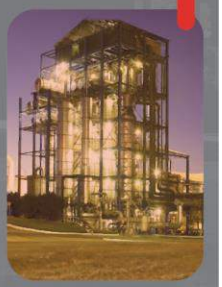

Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado e correrão por conta da Devedora (direta ou indiretamente):

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, e a realização das CPRs Financeiras e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização das CPRs Financeiras e das suas Garantias.

Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Devedora diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

<u>Despesas do Patrimônio Separado</u>. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Devedora;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta

<u>Fluxograma da Operação</u>

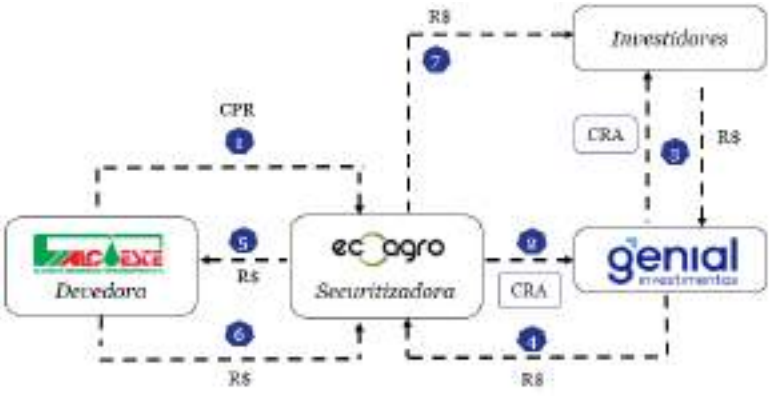

1) A Devedora emite as CPRs Financeiras em favor da Securitizadora, as quais servirão de lastro para a emissão dos CRA;

2) A Securitizadora emite os CRA, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, para os Investidores;

3) O Coordenador Líder realiza a distribuição e venda dos CRA;

4) O Coordenador Líder transfere os recursos obtidos na distribuição à Securitizadora (na Conta Centralizadora);

5) A Securitizadora será responsável por pagar o Preço de Aquisição das CPRs Financeiras para a Devedora com os recursos da venda dos CRA;

6) A Devedora irá efetuar os pagamentos de juros e amortização à Securitizadora conforme cronograma indicado nas CPRs Financeiras;

7) A Securitizadora utilizará tais recursos para efetuar o pagamento de juros e amortização dos CRA aos Investidores.

Duration

Os CRA terão *duration* equivalente a 3,6 anos.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA serão distribuídos publicamente e exclusivamente aos Investidores, observado o plano de distribuição.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Autorização da Devedora: A Devedora está autorizada a realizar a emissão das CPRs Financeiras no âmbito da operação de securitização prevista no presente Prospecto com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Okinawa, realizada em 21 de agosto de 2023, conforme Anexo XII deste Prospecto.

Ato Societário Okinawa: A Okinawa está autorizada a outorgar a Fiança no âmbito da Emissão com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Okinawa, realizada em 21 de agosto de 2023, conforme Anexo XII deste Prospecto.

Ato Societário Agropecuária Arakaki : A Agropecuária Arakaki está autorizada a outorgar a Fiança no âmbito da Emissão com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Agropecuária Arakaki, realizada em 21 de agosto de 2023, conforme Anexo XIII deste Prospecto.

Ato Societário da Emissora: A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 7 de agosto de 2023, por meio da qual foram aprovadas as condições da emissão e Oferta dos CRA, conforme Anexo IV deste Prospecto.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Oferta, observado o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O presente item não é aplicável.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No âmbito da Oferta, não será contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

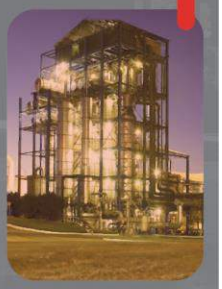

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

No âmbito das CPRs Financeiras foram ou serão constituídas, conforme o caso, as seguintes garantias:

Alienação Fiduciária: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a Alienação Fiduciária dos Imóveis, devendo essa Alienação Fiduciária ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Devedora comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis ("Alienação Fiduciária").

Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Devedora obriga-se a manter a Razão de Garantia Alienação, observado o disposto a seguir:

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Emissora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nas CPRs Financeiras, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal, conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Devedora deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nas CPRs Financeiras;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Devedora deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados,

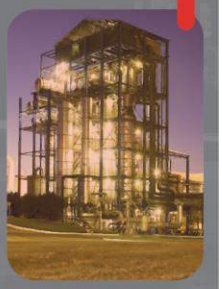

fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b das CPRs Financeiras; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Devedora; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Devedora.

Georreferenciamento: O Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7, Imóvel 12 e Imóvel 13 deverão ser georreferenciados e sua respectiva matrícula atualizada, com o referido georreferenciamento registrado, deverá ser encaminhada para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o dia 1 de novembro de 2025, para tanto, a Securitizadora poderá anuir ao registro sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

O disposto acima aplica-se para qualquer Novo Imóvel que venha a integrar as Garantias, conforme necessário.

Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I da CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Devedora e qualquer um dos Offtakers, oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

Para fins deste Prospecto e dos Documentos da Oferta, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Devedora se obrigou a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Devedora. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Devedora fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia

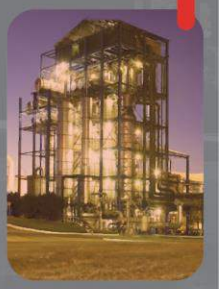

Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem nas CPRs Financeiras, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Devedora, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas Totais ("Fiança") .

Os Fiadores (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Devedora, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

Os Fiadores não serão liberados das obrigações assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das CPRs Financeiras acordados entre a Devedora e Securitizadora, nos termos das CPRs Financeiras; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Devedora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

As Obrigações Garantidas Totais serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Deveodora, nos termos das CPRs Financeiras, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de remuneração das CPRs Financeiras ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

A Fiança entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Os Fiadores desde já reconhecem que (i) a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das CPRs Financeiras, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas Totais. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas Totais, nos termos das CPRs Financeiras e dos demais Documentos da Operação.

Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, as CPRs Financeiras deverão ser aditadas em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Devedora em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) Seja sócio da Devedora e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Devedora; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

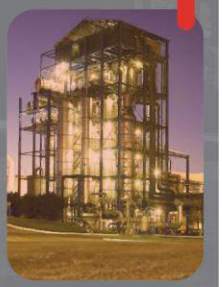

Enquanto o aditamento das CPRs Financeiras não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos das CPRs Financeiras. Nesta hipótese, as CPRs Financeiras deverão, apenas para fins de formalização, ser aditadas para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Devedora e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas Totais até que as CPRs Financeiras tenham sido totalmente quitadas.

Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Devedora obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga das CPRs Financeiras ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Devedora deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

Cessão Fiduciária Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV das CPRs Financeiras ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares dos CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das CPRs Financeiras, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, conforme Anexo VIII deste Prospecto.

As CPRs Financeiras possuem as seguintes características:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Foram emitidas 16 (dezesseis) cédulas de produto rural com liquidação financeira, em 21 de agosto de 2023, com valor total equivalente ao montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Observado que o Valor Nominal das CPRs Financeiras poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta, incluindo mas não se limitando aos CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto (conforme definido nas CPRs Financeiras) a ser produzida será reduzida pela Devedora.

Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA, as CPRs Financeiras deverão ser aditadas, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Remuneração das CPRs Financeiras: Sobre o Valor Nominal das CPRs Financeiras ou saldo do Valor Nominal das CPRs Financeiras, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração das CPRs Financeiras").

A Remuneração das CPRs Financeiras será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração das CPRs Financeiras devida no final de cada Período de Capitalização das CPRs Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal das CPRs Financeiras, ou saldo do Valor Nominal das CPRs Financeiras, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das CPRs Financeiras, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização das CPRs Financeiras (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

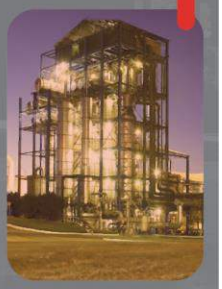

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização das CPRs Financeiras, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização das CPRs Financeiras, ou a data de pagamento da Remuneração das CPRs Financeiras imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das CPRs Financeiras (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das CPRs Financeiras:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização das CPRs Financeiras" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das CPRs Financeiras; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das CPRs Financeiras, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das CPRs Financeiras sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

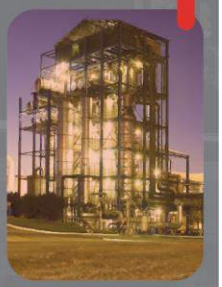

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).

(vii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das CPRs Financeiras, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado às CPRs Financeiras.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPRs Financeiras a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nas CPRs Financeiras, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Devedora, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado das CPRs Financeiras e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares dos CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times Tai, \text{ onde:}$$

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal das CPRs Financeiras ou saldo do Valor Nominal da respectiva CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

c) prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das CPRs Financeiras em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRs Financeiras, as CPRs Financeiras possuem os seguintes vencimentos (em conjunto ou indistintamente "Data de Vencimento das CPRs Financeiras"):

CPR Financeira 1: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 2: 23 de fevereiro de 2027.

CPR Financeira 3: 23 de fevereiro de 2027.

CPR Financeira 4: 23 de fevereiro de 2027.

CPR Financeira 5: 23 de fevereiro de 2027.

CPR Financeira 6: 23 de fevereiro de 2027.

CPR Financeira 7: 23 de fevereiro de 2027.

CPR Financeira 8: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 9: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 10: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 11: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 12: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 13: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 14: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 15: 28 de agosto de 2028.

CPR Financeira 16: 28 de agosto de 2028.

d) períodos de amortização

As CPRs Financeiras serão amortizadas conforme a tabela abaixo:

CPR Financeira 1:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 1			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 1			
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	8,2759%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

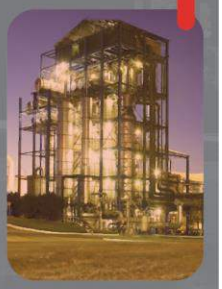

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

Cronograma de Pagamentos CPR-F 2			
Nº	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO

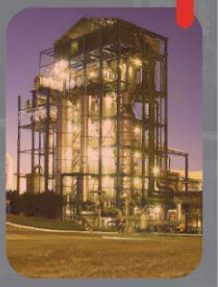

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

Cronograma de Pagamentos CPR-F 2			
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 2:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 2			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO

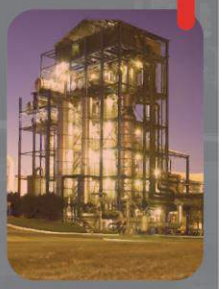

Cronograma de Pagamentos CPR-F 2			
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 3:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 3			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO

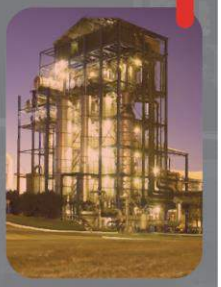

Cronograma de Pagamentos CPR-F 3			
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 4:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 4			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 4			
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 5:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 5			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO

8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 6:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 6			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO

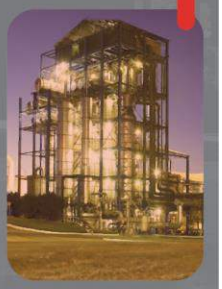

Cronograma de Pagamentos CPR-F 6			
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

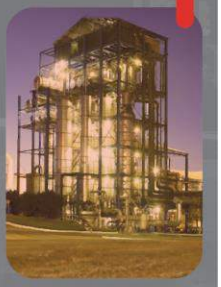

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

CPR Financeira 7:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 7			
Nº	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 8:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 8			
Nº	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO

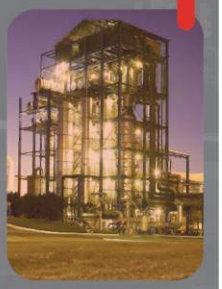

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

Cronograma de Pagamentos CPR-F 8			
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 9:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 9			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 9			
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

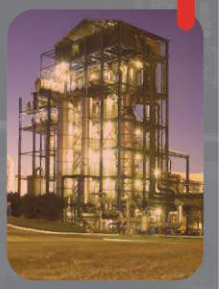

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

CPR Financeira 10:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 10			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO

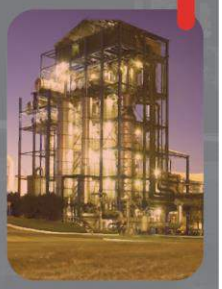

Cronograma de Pagamentos CPR-F 10			
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 11:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 11			
N	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO

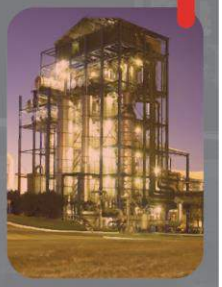

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

Cronograma de Pagamentos CPR-F 11			
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

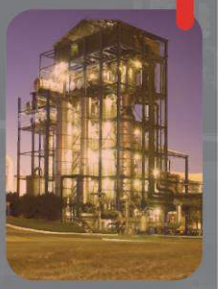

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

CPR Financeira 12:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 12			
Nº	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO

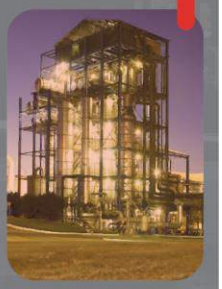

Cronograma de Pagamentos CPR-F 12			
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 13:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 13			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO

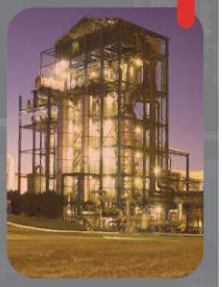

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

Cronograma de Pagamentos CPR-F 13			
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

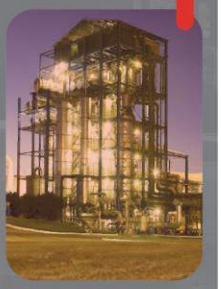

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

CPR Financeira 14:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 14			
Nº	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO

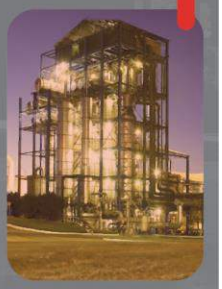

Cronograma de Pagamentos CPR-F 14			
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

CPR Financeira 15:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 15			
Nº	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO

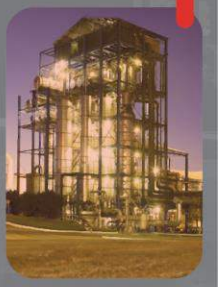

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

Cronograma de Pagamentos CPR-F 15			
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

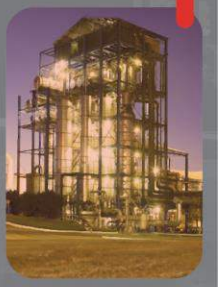

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

CPR Financeira 16:

Cronograma de Pagamentos CPR-F 16			
Nº	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO
36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO

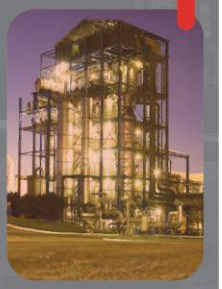

Cronograma de Pagamentos CPR-F 16			
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

e) finalidade dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados nos termos previstos na Seção 3 "Destinação dos Recursos", constante nas páginas 10 a 11 deste Prospecto.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Devedora das Obrigações Garantidas, foram constituídas, no âmbito das CPRs Financeiras, as seguintes garantias ("Garantias"):

No âmbito das CPRs Financeiras foram constituídas as seguintes garantias:

Alienação Fiduciária: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a Alienação Fiduciária dos Imóveis, devendo essa Alienação Fiduciária ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Devedora comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis ("Alienação Fiduciária").

Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Devedora obriga-se a manter a Razão de Garantia Alienação, observado o disposto a seguir:

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Emissora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nas CPRs Financeiras, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal, conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Devedora deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nas CPRs Financeiras;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Devedora deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b das CPRs Financeiras; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Devedora; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

Georreferenciamento: O Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7, Imóvel 12 e Imóvel 13 deverão ser georreferenciados e sua respectiva matrícula atualizada, com o referido georreferenciamento registrado, deverá ser encaminhada para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o dia 1 de novembro de 2025, para tanto, a Securitizadora poderá anuir ao registro sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

O disposto acima aplica-se para qualquer Novo Imóvel que venha a integrar as Garantias, conforme necessário.

Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, substancialmente

na forma da minuta constante do Anexo I da CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Devedora e qualquer um dos Offtakers, oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos") .

Para fins deste Prospecto, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Devedora se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Devedora. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Devedora fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem nas CPRs Financeiras, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Devedora, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas Totais ("Fiança") .

Os Fiadores (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Devedora, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

Os Fiadores não serão liberados das obrigações assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das CPRs Financeiras acordados entre a Devedora e Securitizadora, nos termos das CPRs Financeiras; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Devedora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

As Obrigações Garantidas Totais serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos das CPRs Financeiras, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de remuneração das CPRs Financeiras ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

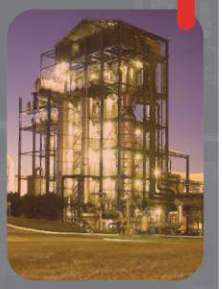

A Fiança entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Os Fiadores desde já reconhecem que (i) a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das CPRs Financeiras, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas Totais. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas Totais, nos termos das CPRs Financeiras e dos demais Documentos da Operação.

Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, as CPRs Financeiras deverão ser aditadas em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Devedora em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) Seja sócio da Devedora e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Devedora; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

Enquanto o aditamento das CPRs Financeiras não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos das CPRs Financeiras. Nesta hipótese, as CPRs Financeiras deverão, apenas para fins de formalização, ser aditadas para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Devedora e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas Totais até que as CPRs Financeiras tenham sido totalmente quitadas.

Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Devedora obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga das CPRs Financeiras ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Devedora deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

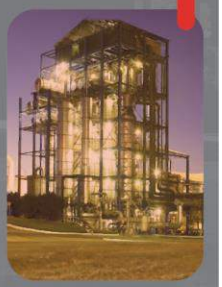

A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

Cessão Fiduciária Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV das CPRs Financeiras ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares dos CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

Tipo de Contrato

CPRs Financeiras, conforme Anexo VIII deste Prospecto.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as CPRs Financeiras serão efetuadas pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, até às 16h00 (dezesseis horas) do dia do pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro

Tendo em vista a Destinação de Recursos, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Devedora somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu status conforme descrita na CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

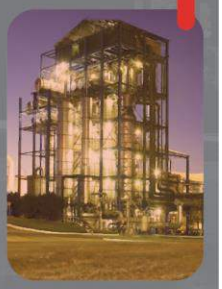

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPRs Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram emitidas em favor da Emissora e serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPRs Financeiras.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável à estrutura da Oferta.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer conforme fluxo de pagamentos previsto na Seção 8 "Outras Características da Oferta", constante nas páginas 33 a 40 deste Prospecto, conforme o caso. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesa.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPRs Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs Financeiras, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

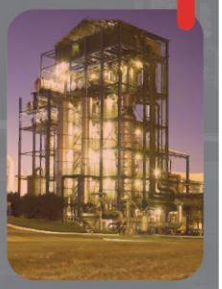

Na ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs Financeiras, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O presente item não é aplicável.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das CPRs Financeiras, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo a Emissora, no entanto, notificar assim que ciente, à Devedora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Devedora ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, por parte da Devedora ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Devedora ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Devedora ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nas CPRs Financeiras, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(iv) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Emissora, na qualidade de titular das CPRs Financeiras deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações das CPRs Financeiras ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando referido em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático "Eventos de Vencimento Antecipado"):

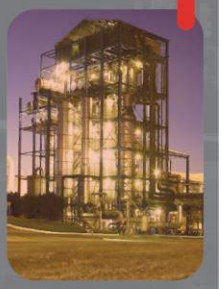

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPRs Financeiras, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Devedora obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Devedora, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nas CPRs Financeiras seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão das CPRs Financeiras, pela Devedora ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(v) realização de operações com derivativos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Devedora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Devedora ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nas CPRs Financeiras no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Devedora em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Devedora e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão das CPRs Financeiras, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Devedora, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Devedora antes do pagamento da dívida representada pelas CPRs Financeiras;

(xi) interrupção das atividades da Devedora de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Devedora ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

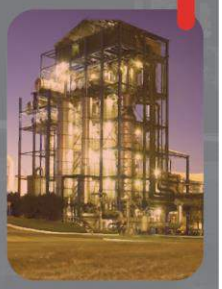

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Devedora ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 10.3 (i) deste Prospecto, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Devedora que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão das CPRs Financeiras, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Devedora, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora, a serem apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1 das CPRs Financeiras, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Devedora ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida nos Contratos de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência das CPRs Financeiras, a Devedora dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre os Imóveis;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos das CPRs Financeiras;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Devedora ou contra os Fiadores, após a emissão das CPRs Financeiras, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

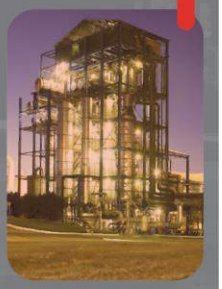

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Devedora ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Devedora ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Devedora ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores das CPRs Financeiras nos termos e condições das CPRs Financeiras, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Devedora estiver em mora com relação a obrigações decorrentes das CPRs Financeiras, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Devedora e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Devedora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

Agente Fiduciário

Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio do Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação assina o Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas no Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(iii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, o relatório a que se refere o inciso anterior;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 e do Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;

(viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

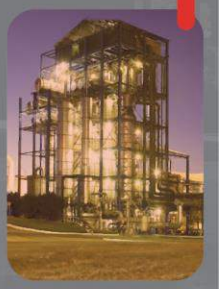

(x) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;

(xii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA, calculado em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website;

(xiii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xv) solicitar, quando considerar necessário e desde que por deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora;

(xvi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(xvii) uma vez resgatados integralmente os CRA e extinto o regime fiduciário, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate, termo de quitação à Securitizadora;

(xviii) convocar quando necessário, a assembleia dos Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e do Termo de Securitização;

(xix) verificar as datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xx) comunicar aos Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência de eventual inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17 e do Termo de Securitização; e

(xxi) divulgar, conforme descrito no inciso ii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17.

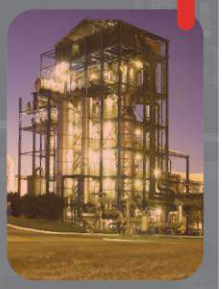

Instituição Custodiante e Escriturador

A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos da Operação, bem como da escrituração dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas nas CPRs Financeiras. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de inadimplências, perdas, falências, recuperação, a Emissora, e o Agente Fiduciário caso esteja administrando o Patrimônio Separado, poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Geral, vencidas as obrigações decorrentes das CPRs Financeiras, devendo excutir as Garantias para cumprimento das Obrigações Garantidas.

Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Considerando que foi atingida e comprovada ao Agente Fiduciário dos CRA a aplicação integral dos recursos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.31 do Termo de Securitização, a Devedora está desobrigada com relação ao envio de documentos de Destinação Comprobatórios adicionais (exceto se em razão de determinação de autoridade ou órgão fiscalizador), assim como o Agente Fiduciário dos CRA está desobrigado da responsabilidade de verificação da Destinação de Recursos (exceto pela verificação já realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA previamente à assinaturas dos Documentos da Operação).

Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos da Operação, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31.

O Escriturador foi contratado, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA ; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Nos termos do artigo 51, incisos I ao IV, da Lei 14.195, o serviço de escrituração das CPRs Financeiras realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: **(i)** comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; **(ii)** garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; **(iii)** garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e **(iv)** observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das CPRs Financeiras serão realizados pelo Agente Fiduciário.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.

Não aplicável, tendo em vista que não será aplicada taxa de desconto para fins da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

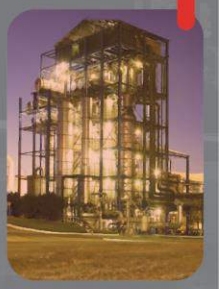

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPRs Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPRs Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

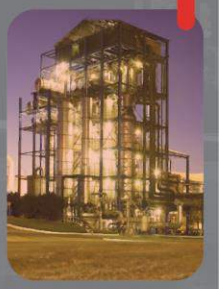

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1 Principais características homogêneas da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na Devedora, como única devedora. A Devedora, atua no setor sucroenergético, com a produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol (anidro e hidratado) e outros produtos, como energia, através do processo de cogeração instalada na indústria, bagaço e levedura, com planta industrial localizada no estado de São Paulo.

12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na Devedora. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

DEVEDORA	
Nome da Devedora	ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Tipo Societário	Sociedade Anônima de Capital Fechado.
Sede	Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15600-000.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua no setor do agronegócio, com foco em atividades relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, e produção e comercialização de seus subprodutos (açúcar e etanol).
Natureza da Concentração dos direitos creditórios cedidos	Os Direitos do Agronegócio são oriundos de CPRs Financeiras emitidas pela Devedora. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a Seção 10 deste Prospecto.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As CPRs Financeiras são títulos executivos emitidos pela Devedora sujeitos a Pagamentos Antecipado Obrigatório e Eventos de Vencimento Antecipado. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a Seção 10 deste Prospecto.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Nome	OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Tipo Societário	Sociedade Anônima de Capital Fechado.
Sede	Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15600-000.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Características Gerais do Negócio	A Okinawa atua como holding de instituições não financeiras paras a Devedora e suas duas empresas coligadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Natureza da Concentração dos direitos creditórios cedidos	Item não aplicável para a Okinawa.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Item não aplicável para a Okinawa.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.	
Nome	AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Tipo Societário	Sociedade Anônima de Capital Fechado.
Sede	Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15600-000.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Características Gerais do Negócio	A Agropecuária Arakaki atua no setor do agronegócio, com foco em atividades relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, seu objetivo é arrendar as terras do grupo para usufruto da Devedora
Natureza da Concentração dos direitos creditórios cedidos	Item não aplicável para a Agropecuária Arakaki.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Item não aplicável para a Agropecuária Arakaki.

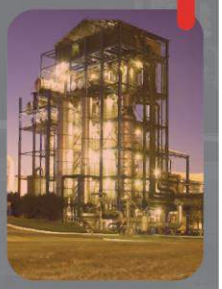

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora, da Okinawa e da Agropecuária Arakaki são elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), bem como auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme legislação aplicável, conforme Anexos I a III deste Prospecto.

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora e Índices Financeiros – Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus Empréstimos e Financiamentos do passivo circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de março de 2023 e indicam (i) posição naquela data; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos brutos de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das CPRs Financeiras por esta emitidas no âmbito da Oferta.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras Intermediárias da Devedora em 31 de março de 2023, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstrações Intermediárias.

Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Em 31 de março de 2023	
	Efetivo	Ajustado[1]
	(em milhares de R$)	
Passivo circulante	**147.642**	**147.642**
Empréstimos e financiamentos	147.642	147.642
Passivo não circulante	**528.473**	**628.473**
Empréstimos e financiamentos	528.473	628.473
Patrimônio líquido	**71.718**	**71.718**
Capitalização total	**747.833**	**847.833**

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos brutos de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) que a Devedora estima receber.

(2) A capitalização total é uma soma dos Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

Reconciliação da Dívida bruta e líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos da Dívida Bruta e Dívida Líquida. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, e Demonstrações Financeiras de 31 de março de 2023.

Na coluna "Ajustado", os saldos da Dívida Bruta e da Dívida Líquida refletem: (i) os recursos brutos no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em Empréstimos e Financiamentos; e (ii) dos recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de 97.754.442,23 (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), após dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "14.2", na página 107 deste Prospecto, considerados em Caixa e Equivalentes de Caixa.

Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. (em milhares de R$)	Março 2023 ajustado	Março 2023 efetivo	Dezembro 2022 efetivo	Dezembro 2021 efetivo
Empréstimos e financiamentos (circulante)	147.642	147.642	211.374	207.279
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	628.473	528.473	441.788	321.678
Dívida bruta	**776.115**	**676.115**	**653.162**	**528.957**
Caixa e equivalentes de caixa	195.359	97.604	81.632	106.512
Estoque de produtos acabados	4.585	4.585	45.381	29.983
Dívida líquida	**576.171**	**573.926**	**526.149**	**392.462**

(1) A **Dívida bruta** e **Dívida Líquida** não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e o Dívida Líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Índices Financeiros da Devedora

Para o cálculo dos Indicadores Financeiros da Devedora, que utilizam informações de Resultado (Receita operacional líquida, Custo dos produtos vendidos, Variação do valor justo do ativo biológico, Lucro bruto, Despesas operacionais, Lucro operacional, Resultado financeiro líquido, Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, Imposto de Renda e Contribuição Social correntes, Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos e Lucro líquido do exercício), encontra-se na tabela abaixo a Reconciliação das Demonstrações de Resultados da Devedora para o período de 12 meses findos em 31 de março de 2023 apurado através: (A) Demonstração do resultado do exercício da Devedora findo em dezembro de

2022 (12 meses) subtraído das (B) Demonstração do resultado do exercício da Devedora findo em março de 2022 (3 meses) adicionado das (C) Demonstração do resultado do exercício da Devedora findo em março de 2023 (3 meses).

Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. (em milhares de R$)	**A-B+C**	**A**	**B**	**C**
	Março 2023 12 meses	**Dezembro 2022 12 meses**	**Março 2022 3 meses**	**Março 2023 3 meses**
Receita operacional líquida	**457.683**	**436.322**	**28.659**	**50.020**
Custo dos produtos vendidos	(391.809)	(370.792)	(20.325)	(41.342)
Variação do valor justo do ativo biológico	52.114	27.086	11.866	36.894
Lucro bruto	**117.988**	**92.616**	**20.200**	**45.572**
Despesas operacionais	(14.234)	(10.200)	(801)	(4.835)
Lucro operacional	**103.754**	**82.416**	**19.399**	**40.737**
Resultado financeiro líquido	(145.028)	(124.446)	(14.643)	(35.225)
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	**(41.274)**	**(42.030)**	**4.757**	**5.512**
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	-	-	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	15.635	15.710	1.577)	1.652)
Lucro líquido do exercício	**(25.640)**	**(26.320)**	**3.180**	**3.860**

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Demonstrações Contábeis Intermediárias da Devedora relativa ao período encerrado em 31 de março de 2023 quando referente as suas contas patrimoniais (ativo e passivo) e os indicadores que utilizam informações de resultado, são utilizados os resultados reconciliados de 12 meses encerados em 31 de março de 2023 acima demonstrados.

Na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir (i) os recursos brutos no valor de R$ R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) considerados nos indicadores de endividamento e passivos (ii) dos recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 97.754.442,23 (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) considerados no Caixa e equivalentes de caixa.

Os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de giro dos estoques, giro dos ativos permanentes, prazo médio de recebimento, prazo médio de pagamento da Devedora, com impacto no Giro do ativo total.

	Em março de 2023	
Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	**Índice efetivo**	**Índice ajustado**
Índices de atividade		
Giro do ativo total [(1)]	0,42	0,38
Giro dos estoques [(2)]	5,60	5,60
Giro dos ativos permanentes [(3)]	0,95	0,95
Prazo médio de recebimento (dias) [(4)]	4,66	4,66
Prazo médio de pagamento (dias) [(5)]	54,65	54,65

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pelo Total do ativo em 31 de março de 2023.

(2) O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pelo saldo de Estoques em 31 de março de 2023 da Devedora.

(3) O **índice de giro dos ativos realizáveis a longo prazo** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pelo Total do ativo realizável a longo prazo em 31 de março de 2023 da Devedora.

(4) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente (i) do saldo de Contas a receber em 31 de março de 2023 da Devedora pela (ii) Receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicada pela quantidade de dias do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 (360 dias).

(5) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente (i) do saldo de Fornecedores em 31 de março de 2023 da Devedora pelos (i) Custo dos produtos vendidos no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora (reconciliado); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 (360 dias).

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos em todos os índices de liquidez (capital circulante, liquidez corrente, seca, imediata e geral:

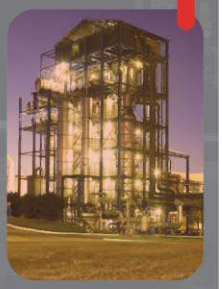

Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de liquidez		
Capital circulante líquido (R$ mil) (1)	235.947,59	333.702,03
Corrente (2)	1,67	1,95
Seca (3)	1,44	1,72
Imediata (4)	0,28	0,56
Geral (5)	0,60	0,70

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante subtraído do Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente do Total do ativo circulante pelo Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(3) **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente do (i) Total do ativo circulante subtraído dos Estoques (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do Total do ativo circulante e não circulante - realizável a longo prazo pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e o não circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

Terão impacto, também, os índices de endividamento (geral, no grau de endividamento, composição de endividamento):

Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de endividamento		
Geral (1)	0,93	0,94
Grau de endividamento (2)	14,35	15,74
Composição de endividamento (3)	34%	31%

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do passivo circulante e passivo não circulante e (ii) ativo total.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante (ii) patrimônio líquido.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente do (i) passivo circulante pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

Os índices de Retorno sobre ativo e no Giro do ativo total serão impactados, enquanto não haverá qualquer impacto no Retorno sobre Patrimônio líquido, Margem bruta, Margem operacional, Margem líquida e Lucro por ações da Devedora:

Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de lucratividade		
Retorno sobre ativo (1)	-2,33%	-2,14%
Retorno sobre Patrimônio líquido (2)	-35,75%	-35,75%
Margem bruta (3)	25,78%	25,78%
Margem operacional (4)	22,67%	22,67%
Margem líquida (5)	-5,60%	-5,60%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício do período referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pelo; (ii) total do ativo.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora; pelo (ii) Total do patrimônio líquido.

(3) O **indicador de margem bruta** corresponde ao quociente (i) do Lucro bruto referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pela; (ii) receita líquida das vendas do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora.

(4) O **indicador de margem operacional** corresponde ao quociente (i) do resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pela; (ii) Receita Operacional Líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora (reconciliada).

(5) O **indicador de margem líquida** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora (reconciliado) pela; (ii) Receita Operacional Líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora.

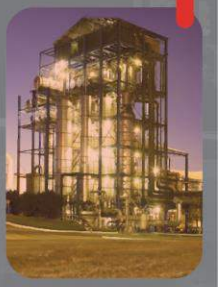

Capitalização da Agropecuária Arakaki e Índices Financeiros – Agropecuária Arakaki S.A.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Agropecuária Arakaki, composta por seus Empréstimos e Financiamentos do passivo circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de março de 2023 e indicam (i) posição naquela data. A emissão das CPRs Financeiras não impactará os saldos de capitalização da Agropecuária Arakaki, visto que a totalidade dos recursos a serem recebidos em decorrência das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras Intermediárias da Agropecuária Arakaki em 31 de março de 2023, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstrações Intermediárias.

Agropecuária Arakaki S.A.	Em 31 de março de 2023	
	Efetivo	Ajustado
	(em milhares de R$)	
Passivo circulante	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	-	-
Passivo não circulante	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	-	-
Patrimônio líquido	**222.402**	**222.402**
Capitalização total	**222.402**	**222.402**

(1) Os saldos ajustados não foram impactados, visto que a totalidade dos recursos a serem recebidos em decorrência das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

(2) A capitalização total é uma soma dos Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

Reconciliação da Dívida bruta e líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos da Dívida Bruta e Dívida Líquida. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2021 e 2022, e Demonstrações Financeiras de 31 de março de 2023.

Considerando que a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora, a Oferta não impactará os saldos de capitalização da Agropecuária Arakaki, ou seja, não há impacto na coluna "Ajustado":

Agropecuária Arakaki S.A. (em milhares de R$)	**Março 2023 ajustado**	**Março 2023 efetivo**	**Dezembro 2022 efetivo**	**Dezembro 2021 efetivo**
Empréstimos e financiamentos (circulante)	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	-	-	-	-
Dívida bruta	**-**	**-**	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa	135	135	139	73
Estoque de produtos acabados	-	-	-	-
Dívida líquida	**(135)**	**(135)**	**(139)**	**(73)**

(1) A **Dívida bruta** e **Dívida Líquida** não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e o Dívida Líquida de maneira diferente da Agropecuária Arakaki. A administração da Agropecuária Arakaki entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida Líquida é útil tanto para a Agropecuária Arakaki quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Índices Financeiros da Agropecuária Arakaki

Para o cálculo dos Indicadores Financeiros da Agropecuária Arakaki, que utilizam informações de Resultado (Receita operacional líquida, Custo dos produtos vendidos, Variação do valor justo do ativo biológico, Lucro bruto, Despesas operacionais, Lucro operacional, Resultado financeiro líquido, Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, Imposto de Renda e Contribuição Social correntes, Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos e Lucro líquido do exercício), encontra-se na tabela abaixo a Reconciliação das Demonstrações de Resultados da Agropecuária Arakaki para o período de 12 meses findos em 31 de março de 2023 apurado através: (A) Demonstração do resultado do exercício da Agropecuária Arakaki findo em dezembro de 2022 (12 meses) subtraído das (B) Demonstração do resultado do exercício da Agropecuária Arakaki findo em março de 2022 (3 meses) adicionado das (C) Demonstração do resultado do exercício da Agropecuária Arakaki findo em março de 2023 (3 meses).

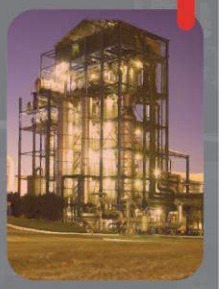

Agropecuária Arakaki S.A. (em milhares de R$)	**A-B+C**	**A**	**B**	**C**
	Março 2023 12 meses	**Dezembro 2022 12 meses**	**Março 2022 3 meses**	**Março 2023 3 meses**
Receita operacional líquida	13.951	14.009	3.479	3.421
Lucro bruto	**13.951**	**14.009**	**3.479**	**3.421**
Receitas/(despesas) operacionais	183.908	183.901	(112)	(105)
Lucro operacional	**197.859**	**197.910**	**3.367**	**3.316**
Resultado financeiro líquido	16	11	(3)	2
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	**197.875**	**197.921**	**3.364**	**3.319**
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	(1.429)	(1.435)	(387)	(381)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	(63.236)	(63.236)	-	-
Lucro líquido do exercício	**133.210**	**133.250**	**2.977**	**2.937**

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Demonstrações Contábeis Intermediárias da Agropecuária Arakaki relativa ao período encerrado em 31 de março de 2023 quando referente as suas contas patrimoniais (ativo e passivo) e os indicadores que utilizam informações de resultado, são utilizados os resultados reconciliados de 12 meses encerados em 31 de março de 2023 acima demonstrados.

Não haverá impacto na coluna "Índice Ajustado", visto que a Oferta não impactará os saldos de capitalização da Agropecuária Arakaki, visto que a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

Agropecuária Arakaki S.A.	**Em março de 2023**	
	Índice efetivo	**Índice ajustado**
Índices de atividade		
Giro do ativo total [(1)]	0,03	0,03
Giro dos estoques [(2)]	-	-
Giro dos ativos permanentes [(3)]	0,03	0,03
Prazo médio de recebimento (dias) [(4)]	249,27	249,27
Prazo médio de pagamento (dias) [(5)]	-	-

[(1)] O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki pelo Total do ativo em 31 de março de 2023.

[(2)] O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki pelo saldo de Estoques em 31 de março de 2023 da Agropecuária ArakakiFiadora.

[(3)] O **índice de giro dos ativos realizáveis a longo prazo** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki pelo Total do ativo realizável a longo prazo em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki.

[(4)] O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente (i) do saldo de Contas a receber em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki pela (ii) Receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki a; e (iii) multiplicada pela quantidade de dias do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 (360 dias).

[(5)] O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente (i) do saldo de Fornecedores em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki pelos (i) Custo dos produtos vendidos no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Agropecuária Arakaki; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 (360 dias).

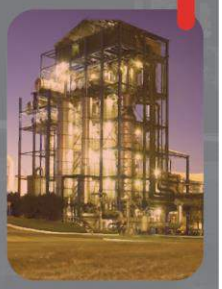

Do mesmo modo, a Oferta não impactará os índices de liquidez (capital circulante, liquidez corrente, seca, imediata e geral):

Agropecuária Arakaki S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de liquidez		
Capital circulante líquido (R$ mil) (1)	(50.349,03)	(50.349,03)
Corrente (2)	0,17	0,17
Seca (3)	0,17	0,17
Imediata (4)	0,00	0,00
Geral (5)	0,17	0,17

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante subtraído do Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. Não há impacto no índice ajustado, visto que a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente do Total do ativo circulante pelo Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. Não há impacto no índice ajustado, visto que a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

(3) **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente do (i) Total do ativo circulante subtraído dos Estoques (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. Não há impacto no índice ajustado, visto que a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. Não há impacto no índice ajustado, visto que a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do Total do ativo circulante e não circulante - realizável a longo prazo pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e o não circulante em 31 de março de 2023. Não há impacto no índice ajustado, visto que a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPRs Financeiras serão concentrados na Devedora.

Não serão impactados, também, os índices de endividamento (geral, no grau de endividamento, composição de endividamento):

	Em março de 2023	
Agropecuária Arakaki S.A.	**Índice efetivo**	**Índice ajustado**
Índices de endividamento		
Geral (1)	0,46	0,46
Grau de endividamento (2)	0,85	0,85
Composição de endividamento (3)	32%	32%

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do passivo circulante e passivo não circulante e (ii) ativo total.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante (ii) patrimônio líquido.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente do (i) passivo circulante pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

Por fim, a Oferta não impactará os índices de lucratividade (Retorno sobre ativo, Retorno sobre patrimônio líquido, margem bruta, margem operacional e margem líquida):

Agropecuária Arakaki S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de lucratividade		
Retorno sobre ativo (1)	32,40%	32,40%
Retorno sobre patrimônio líquido (2)	59,90%	59,90%
Margem bruta (3)	100,00%	100,00%
Margem operacional (4)	1418,24%	1418,24%
Margem líquida (5)	954,84%	954,84%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício do período referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora pelo; (ii) total do ativo.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora; pelo (ii) Total do patrimônio líquido.

(3) O **indicador de margem bruta** corresponde ao quociente (i) do Lucro bruto referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora pela; (ii) receita líquida das vendas do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora.

(4) O **indicador de margem operacional** corresponde ao quociente (i) do resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora pela; (ii) Receita Operacional Líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora.

(5) O **indicador de margem líquida** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora pela; (ii) Receita Operacional Líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Fiadora.

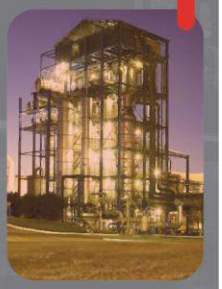

Capitalização da Okinawa e Índices Financeiros – Okinawa Administração e Participações S.A.

Para os cálculos dos indicadores da Okinawa, serão utilizados os dados consolidados, visto que ela é controladora da Devedora. A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Okinawa, composta por seus Empréstimos e Financiamentos do passivo circulante e não circulante e patrimônio líquido (consolidados) em 31 de março de 2023 e indicam (i) posição naquela data; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos brutos de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das CPRs Financeiras por esta emitidas no âmbito da Oferta..

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras Intermediárias da Okinawa em 31 de março de 2023 (consolidadas), elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstrações Intermediárias.

Okinawa Administração e Participações S.A.	Em 31 de março de 2023	
	Efetivo	Ajustado[1]
	(em milhares de R$)	
Passivo circulante	**147.642**	**147.642**
Empréstimos e financiamentos	147.642	147.642
Passivo não circulante	**528.473**	**628.473**
Empréstimos e financiamentos	528.473	628.473
Patrimônio líquido	**106.769**	**106.769**
Capitalização total	**782.884**	**882.884**

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando o valor dos recursos brutos de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das CPRs Financeiras por esta emitidas no âmbito da Oferta.

(2) A capitalização total é uma soma dos Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Okinawa.

Reconciliação da Dívida bruta e líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos da Dívida Bruta e Dívida Líquida. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 (consolidadas), e Demonstrações Financeiras de 31 de março de 2023 (consolidadas).

Na coluna "Ajustado", os saldos da Dívida Bruta e da Dívida Líquida refletem: (i) os recursos brutos no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em Empréstimos e Financiamentos; e (ii) dos recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de 97.754.442,23 (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), após dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "14.2", na página 107 deste Prospecto, considerados em Caixa e Equivalentes de Caixa.

Okinawa Administração e Participações S.A. (em milhares de R$)	Março 2023 ajustado	Março 2023 efetivo	Dezembro 2022 efetivo	Dezembro 2021 efetivo
Empréstimos e financiamentos (circulante)	147.642	147.642	211.374	207.279
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	628.473	528.473	441.788	321.678
Dívida bruta	**776.115**	**676.115**	**653.162**	**528.957**
Caixa e equivalentes de caixa	200.911	103.157	88.277	114.702
Estoque de produtos acabados	4.585	4.585	45.875	29.945
Dívida líquida	**570.618**	**568.373**	**519.010**	**384.310**

(1) A **Dívida bruta** e **Dívida Líquida** não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e o Dívida Líquida de maneira diferente da Okinawa. A administração da Okinawa entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida Líquida é útil tanto para a Okinawa quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Índices Financeiros da Okinawa

Para o cálculo dos Indicadores Financeiros da Okinawa, que utilizam informações de Resultado (Receita operacional líquida, Custo dos produtos vendidos, Variação do valor justo do ativo biológico, Lucro bruto, Despesas operacionais, Lucro operacional, Resultado financeiro líquido, Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, Imposto de Renda e Contribuição Social correntes, Imposto de Renda e

Contribuição Social diferidos e Lucro líquido do exercício), encontra-se na tabela abaixo a Reconciliação das Demonstrações de Resultados da Fiadora (consolidadas) para o período de 12 meses findos em 31 de março de 2023 apurado através: (A) Demonstração do resultado do exercício da Fiadora findo em dezembro de 2022 (12 meses) consolidadas, subtraído das (B) Demonstração do resultado do exercício da Devedora findo em março de 2022 (3 meses) consolidadas, adicionado das (C) Demonstração do resultado do exercício da Devedora findo em março de 2023 (3 meses) consolidadas.

Okinawa Administração e Participações S.A. (em milhares de R$)	**A-B+C**	**A**	**B**	**C**
	Março 2023 12 meses	**Dezembro 2022 12 meses**	**Março 2022 3 meses**	**Março 2023 3 meses**
Receita operacional líquida	**541.261**	**512.305**	**43.989**	**72.945**
Custo dos produtos vendidos	(452.361)	(425.663)	(31.229)	(57.927)
Variação do valor justo do ativo biológico	52.114	27.086	11.866	36.894
Lucro bruto	**141.014**	**113.728**	**24.626**	**51.912**
Despesas operacionais	(26.319)	(22.398)	(3.560)	(7.481)
Lucro operacional	**114.695**	**91.330**	**21.066**	**44.431**
Resultado financeiro líquido	(144.457)	(123.778)	(14.406)	(35.085)
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	**(29.762)**	**(32.448)**	**6.660**	**9.346**
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	(3.376)	(3.350)	(37)	(63)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	15.615	15.757	(1.577)	(1.719)
Lucro líquido do exercício	**(17.523)**	**(20.041)**	**5.046**	**7.564**

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Demonstrações Contábeis Intermediárias Consolidadas da Okinawa relativa ao período encerrado em 31 de março de 2023 quando referente as suas contas patrimoniais (ativo e passivo) e os indicadores que utilizam informações de resultado, são utilizados os resultados reconciliados de 12 meses encerados em 31 de março de 2023 acima demonstrados.

Na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir (i) os recursos brutos no valor de R$ R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) considerados nos indicadores de endividamento e passivos (ii) dos recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 97.754.442,23 (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) considerados no Caixa e equivalentes de caixa.

Os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de giro dos estoques, giro dos ativos permanentes, prazo médio de recebimento, prazo médio de pagamento da Okinawa, com impacto no Giro do ativo total.

Okinawa Administração e Participações S.A.	**Em março de 2023**	
	Índice efetivo	**Índice ajustado**
Índices de atividade		
Giro do ativo total [1]	0,47	0,43
Giro dos estoques [2]	5,08	5,08
Giro dos ativos permanentes [3]	1,12	1,12
Prazo médio de recebimento (dias) [4]	13,87	13,87
Prazo médio de pagamento (dias) [5]	50,92	50,92

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa pelo Total do ativo em 31 de março de 2023.

(2) O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa pelo saldo de Estoques em 31 de março de 2023 da Okinawa.

(3) O **índice de giro dos ativos realizáveis a longo prazo** corresponde ao quociente da Receita operacional líquida referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa pelo Total do ativo realizável a longo prazo em 31 de março de 2023 da Okinawa.

(4) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente (i) do saldo de Contas a receber em 31 de março de 2023 da Okinawa pela (ii) Receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa; e (iii) multiplicada pela quantidade de dias do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 (360 dias).

(5) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente (i) do saldo de Fornecedores em 31 de março de 2023 da Okinawa pelos (i) Custo dos produtos vendidos no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa (reconciliado); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 (360 dias).

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos em todos os índices de liquidez (capital circulante, liquidez corrente, seca, imediata e geral da Okinawa:

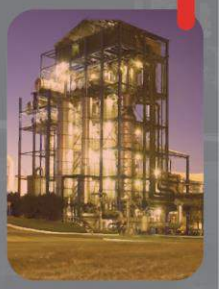

Okinawa Administração e Participações S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de liquidez		
Capital circulante líquido (R$ mil) (1)	267.376,48	365.130,92
Corrente (2)	1,72	1,99
Seca (3)	1,44	1,70
Imediata (4)	0,29	0,55
Geral (5)	1,10	1,09

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante subtraído do Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente do Total do ativo circulante pelo Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(3) **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente do (i) Total do ativo circulante subtraído dos Estoques (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do Total do ativo circulante e não circulante - realizável a longo prazo pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e o não circulante em 31 de março de 2023. No indicador ajustado, os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta foram somados ao Caixa e equivalentes de caixa (Ativo circulante).

Terão impacto, também, os índices de endividamento (geral, no grau de endividamento, composição de endividamento):

Okinawa Administração e Participações S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de endividamento		
Geral (1)	0,91	0,84
Grau de endividamento (2)	9,80	10,73
Composição de endividamento (3)	35%	32%

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do passivo circulante e passivo não circulante e (ii) ativo total.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante (ii) patrimônio líquido.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente do (i) passivo circulante pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

Os índices de Retorno sobre ativo e no Giro do ativo total serão impactados, enquanto não haverá qualquer impacto no Retorno sobre Patrimônio líquido, Margem bruta, Margem operacional, Margem líquida e Lucro por ações da Okinawa:

Okinawa Administração e Participações S.A.	Em março de 2023	
	Índice efetivo	Índice ajustado
Índices de lucratividade		
Retorno sobre ativo (1)	-1,52%	-1,40%
Retorno sobre Patrimônio líquido (2)	-16,41%	-16,41%
Margem bruta (3)	26,05%	26,05%
Margem operacional (4)	21,19%	21,19%
Margem líquida (5)	-3,24%	-3,24%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício do período referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa pelo; (ii) total do ativo.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa; pelo (ii) Total do patrimônio líquido.

(3) O **indicador de margem bruta** corresponde ao quociente (i) do Lucro bruto referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa pela; (ii) receita líquida das vendas do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa.

(4) O **indicador de margem operacional** corresponde ao quociente (i) do resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa pela; (ii) Receita Operacional Líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa (reconciliada).

(5) O **indicador de margem líquida** corresponde ao quociente (i) do Resultado do Exercício referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa (reconciliado) pela; (ii) Receita Operacional Líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Okinawa.

<u>Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios</u>

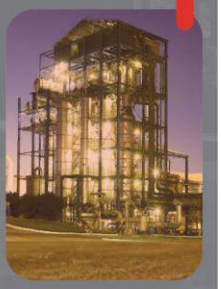

a. Descrever sumariamente o histórico da Devedora e Fiadores

Em atividade desde 1982, a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. está localizada no interior do Estado de São Paulo, na cidade Fernandópolis, na região de São José do Rio Preto, um dos polos nacionais do setor sucroalcooleiro, estrategicamente localizada para escoamento eficiente de seus produtos: (i) distância de 10 km do terminal de embarque ferroviário, ligado diretamente ao Porto de Santos, principal porto utilizado para embarque de açúcar da região, e (ii) a uma distância de 450 km de Paulínia, o principal centro de distribuição de combustível (etanol) do país.

A localização estratégia da Devedora é resumida segundo imagem abaixo:

A Devedora nasceu inicialmente como destilaria de álcool, baseada em uma cooperativa com mais de vinte produtores, incentivados pelo programa governamental Pró-Álcool, da década de 1980. Ao longo dos anos, Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki, primos entre si, foram progressivamente adquirindo a participação dos demais sócios-produtores, até se tornarem sócios majoritários da Companhia, com mais de 99,97% das ações.

A Devedora faz parte do Grupo Arakaki, criado em 2011 para concretizar as boas práticas de governança, a partir da criação da Okinawa Administração e Participações S.A., holding controladora da Devedora e de outras duas empresas coligadas (i) Arakaki Máquinas e Implementos Agrícola S.A., cuja atividade preponderante é o comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, e (ii) a Azamoto Motos e Peças S.A. que possui o comércio a varejo de motocicletas e motonetas como atividade principal. Dentro do mesmo grupo, mas em outro bloco existe a Agropecuária Arakaki S.A., proprietária dos 6.191 hectares de terras da família, atualmente avaliadas em R$ 393 milhões, as quais são arrendadas, sob as melhores práticas do mercado, para usufruto da Alcoeste em suas atividades produtivas.

Ao longo de mais de 40 anos de história, a Devedora passou por um ciclo de investimentos pactuados no crescimento sustentável de sua produção: (i) em 2011 foi concluída a venda da outra unidade produtiva da Devedora, a Ouroeste; (ii) com o capital da venda de sua unidade, foi iniciado processo de expansão do canavial próprio, a partir da aquisição de terras agricultáveis da região para o grupo, atingindo 2,4 milhões de toneladas de cana própria até 2014; e (iii) na safra 2014/15, iniciou o processo de expansão industrial para capacidade de moagem de 2.000 mil toneladas por safra, finalizado em 2016. Com o encerramento desse ciclo de investimentos, a Devedora passa a realizar investimentos em projetos com objetivo de diversificação de seu portifólio de produtos e melhora da performance agrícola e industrial, a partir de 2017: (i) fábrica de açúcar (finalizado em 2017), com capacidade de 130 mil toneladas por safra deixando de ser apenas destilaria, e (ii) cogeração de energia (concluído em 2020), com capacidade de 22 mil MWh por safra; (iii) renovação do canavial acima da média anual (2021), reduzindo a idade média do canavial para 2,7 anos; (iv) ajuste na fábrica de açúcar (2023), aumentando sua capacidade para 194 mil toneladas por safra.

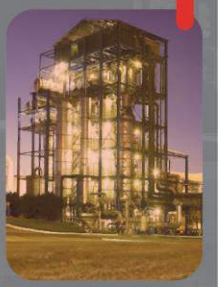

O histórico da Devedora é resumido segundo imagem abaixo:

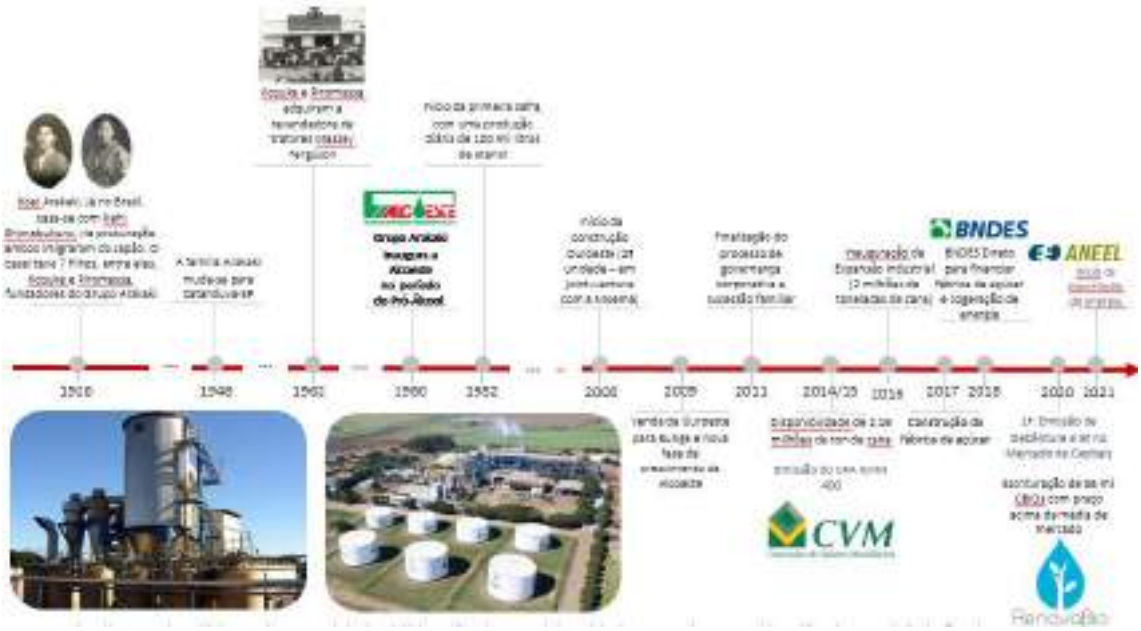

Atualmente, a Devedora atua no mercado sucroalcooleiro e possui alto nível de diversidade em seu portifólio de produtos de alto valor agregado: (i) açúcar VHP; (ii) Etanol hidratado; (ii) Etanol anidro; e (iii) produtos a partir dos resíduos de seu processo industrial, como levedura, bagaço e energia, a partir do processo de cogeração instalado na indústria. A estratégia de gerência do portifólio de produtos da Devedora consiste em focar na produção e comercialização dos produtos que possuem maior remuneração relativamente aos demais produtos. Essa estratégia é possível devido ao mix muito mais flexível da Devedora em comparação à média do Centro-Sul, podendo produzir até 100% de etanol (55% hidratado e 45% anidro), ou até 66% de açúcar, sendo os 34% restantes divididos em 28% de etanol anidro e 6% de etanol hidratado, visto que o primeiro possui, atualmente, prêmio em relação ao último.

O modelo de negócio da Devedora é resumido segundo imagem abaixo:

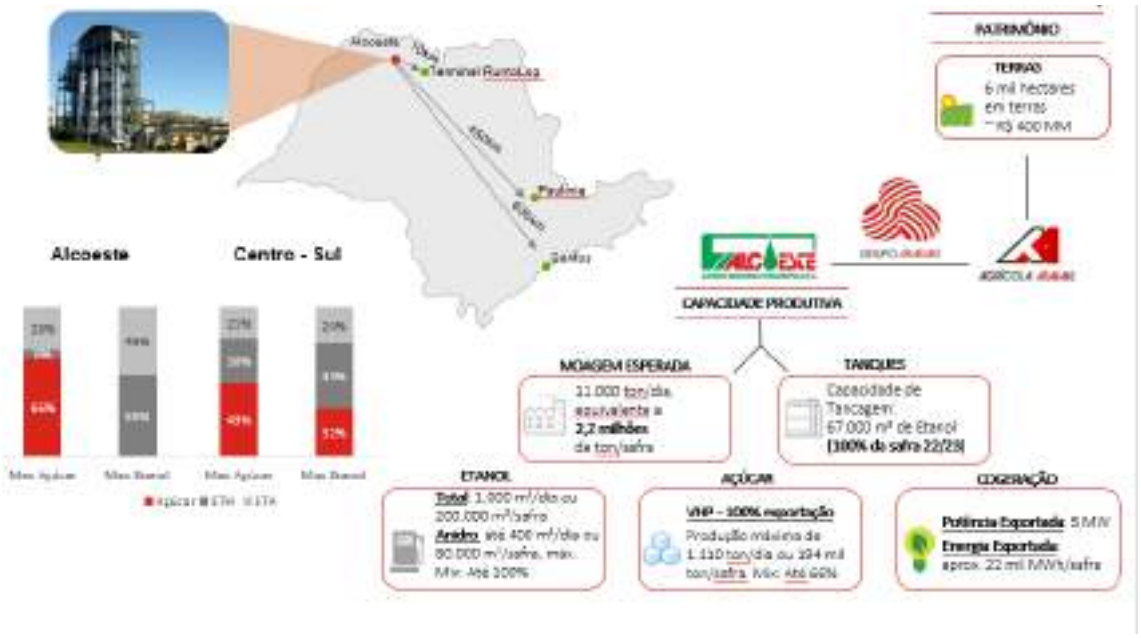

Desta forma, o Grupo Arakaki entende que seu modelo de negócios é resultado de um longo desenvolvimento no decorrer de sua história, baseado em quatro pilares: (i) localização estratégia; (ii) portifólio de negócios e produtos diversificado, com grande flexibilidade de mix, permitindo adequação aos cenários do mercado; (iii) robustez patrimonial; (iv) governança e processos operacionais estruturados e enraizados na cultura dos acionistas.

b. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e Fiadores

A Devedora atua no mercado sucroenergético, com foco em atividades relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, e produção e comercialização de seus subprodutos (açúcar e etanol), além da produção de outros produtos a partir dos resíduos de seu processo industrial.

A Okinawa é uma holding de participação, controladora da Devedora e de outras duas empresas operacionais citadas acima.

As atividades da Agropecuária Arakaki se restringem a possuir contrato de arrendamento das terras próprias com a Devedora, para realização de suas atividades produtivas.

c. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e Fiadores

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e Fiadores PJ.

d.Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e Fiadores

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

e. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles.

O Grupo Arakaki possui quatro holdings de participações: **Koei S/A** e **Nahi S/A**, e **Masaco Ltda** e **Kyio Ltda** de forma a separar os blocos familiares descendentes de cada um dos fundadores das empresas do grupo, que são primos de 1º grau entre si: Kosuke Arakaki (Koei S/A e Masaco Ltda) e Riromassa Arakaki (Nahi S/A e Kyio Ltda).

A Koei S/A e a Nahi S/A são controladoras da **Okinawa Administração e Participações S.A.**, que controla a Devedora e outras duas empresas operacionais, a Arakaki Máquinas e Implementos Agrícola S.A. e a Azamoto Motos e Peças S.A., cuja atividade preponderante é o comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, e comércio a varejo de motocicletas e motonetas, respectivamente.

A Masaco Ltda e Kyio Ltda são controladoras da **Agropecuária Arakaki S.A.**, detentora dos 6.191 hectares de terra da família Arakaki, as quais são arrendadas, em linha com o mercado, para usufruto da Devedora em suas atividades.

A estrutura societária do grupo é resumida segundo imagem abaixo:

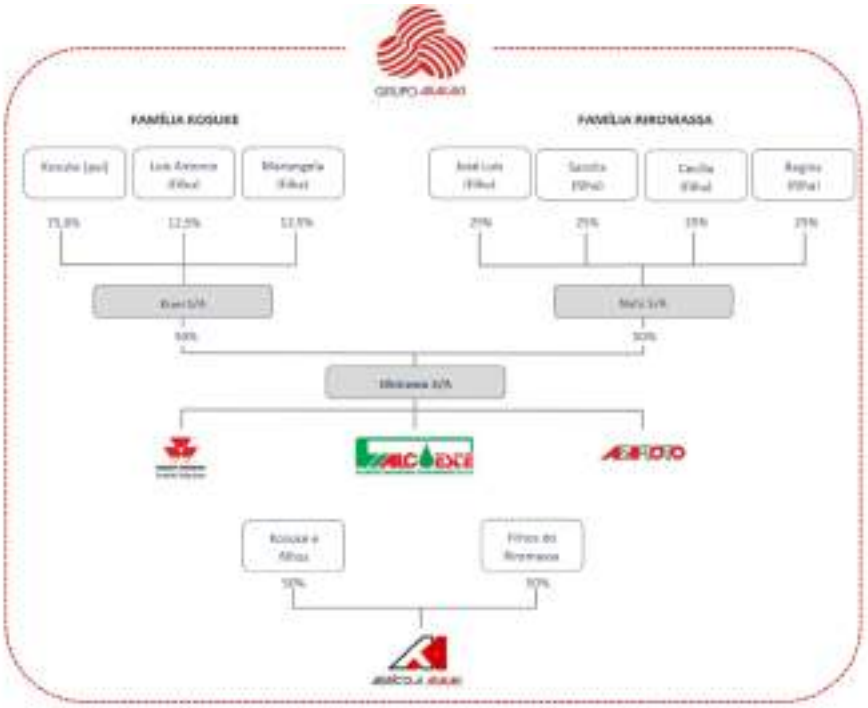

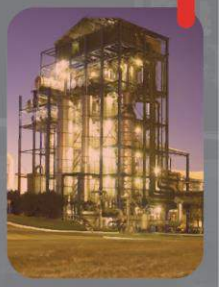

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

f. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora e Fiadores, identificando: (i) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado; (ii) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo; (iii) regras de identificação e administração de conflitos de interesses por órgão; e (iv) em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Em relação à governança, a Companhia tem aprimorado estrutura de gestão e seu processo decisório e administrativo. Atualmente, a estrutura de governança é composta formalmente pela (i) diretoria e (ii) Conselho de Administração, composto por quatro acionistas, sendo dois por bloco familiar, e um membro sem participação acionária, selecionado conforme seus conhecimentos de mercado, nível de profissionalização, tempo de carreira e funções desempenhadas nos anos anteriores.

As decisões estratégicas são tomadas em comitês semanais realizados entre os membros da diretoria, os quais possuem mais de 20 anos de atuação no grupo e vasta experiência no setor, e os gerentes das áreas. Os gerentes ficam responsáveis por executar as decisões pautadas nos comitês, com acompanhamento próximo e regular dos seus respectivos diretores.

A estrutura conta também com:

(i) Comitê de finanças e gestão de risco (assessorado pela FG/A): acompanhamento e discussão mensal de indicadores financeiros e operacionais, com foco no controle dos níveis de alavancagem e liquidez, avaliação de parâmetros de produtividade, entre outros, além do acompanhamento e discussão de estratégias de fixação de preços, comercialização e outros tópicos relevantes para a gestão de risco da Alcoeste.

(ii) Consultoria comercial (assessorada pela SCA): auxílio na comercialização do etanol produzido pela Companhia, além da realização de pool de compras de insumos para redução de custos.

(iii) Auditoria das demonstrações contábeis da Companhia (e demais empresas do grupo), realizada pela BDO desde 2007, cujos resultados são divulgados publicamente.

Além disso, a Companhia conta com processo de sucessão familiar planejado, através do Acordo de Acionistas, o qual garante que apenas um membro de cada bloco familiar pode possuir cargo de diretoria ou gerência dentro do grupo. O acordo, inclusive, já foi posto em prática com o falecimento do fundador Riromassa Arakaki, e sucessão dos Fiadores PF, atuais presidente e vice-presidente, respectivamente.

Tais iniciativas demonstram as atitudes da Devedora para aprimorar e profissionalizar progressivamente seu processo gerencial, a aproximando dos melhores padrões de governança adotados pelo mercado.

A estrutura de governança da Devedora é resumida segundo imagem abaixo:

A Devedora não possui política de indicação e preenchimento de cargos, com exceção de pessoas vinculadas ao grupo econômico, conforme disposto em seu acordo de acionistas.

h. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	
Nome e relação	Agropecuária Arakaki S.A. - empresa do grupo econômico
Data da transação	02, janeiro de 2012
Prazo	Até 31, dezembro de 2027
Objeto do contrato	Arrendamento de propriedade rural para exploração agrícola
Posição do emissor	Arrendatária
Área (ha) - montante envolvido	5.989,9638
Saldo existente	Não se aplica, contrato de arrendamento
Garantia e seguros relacionados	Não se aplica, contrato de arrendamento
Taxa de juros	Não se aplica, contrato de arrendamento
Metodologia de precificação	Valor de referência mensal calculado a partir do ATR (açúcar total recuperável, estabelecido pela CONSECANA-SP, conforme práticas de mercado
Condições de extinção	(i) encerramento do prazo; (ii) aquisição dos imóveis pela Alcoeste; (ii) distrato consensual; (iii) impossibilidade de execução do contrato por força maior comprovada; (iv) sentença judicial irrecorrível; e (v) desapropriação total dos imóveis
Natureza da operação	Arrendamento de propriedade rural para exploração agrícola e realização da operação da Devedora
Conflitos de interesse (medidas)	Disposições contratuais e eleição do Foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir qualquer conflito

i. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (i) capital emitido, separado por classe e espécie; (ii) capital subscrito, separado por classe e espécie; (iii) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (iv) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (v) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

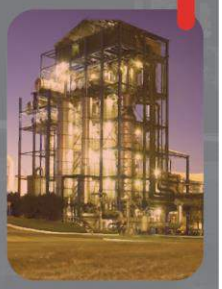

O capital social da Devedora já foi completamente integralizado e está dividido da seguinte forma:

Acionista	(%)	Nº de ações	Capital social (R$)
Okinawa Administração e Participações S.A.	99,97%	4.699.891.179	86.204.315,89
Alcoeste (ações tesouraria)	0,01%	415.794	6.664,87
Capital pulverizado	0,02%	990.812	15.882,00
TOTAL	**100,00%**	**4.701.297.785**	**86.226.862,76**

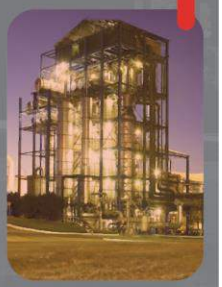

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Entre os Coordenadores e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, os Coordenadores mantêm relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços, tais como de coordenação, em emissões da Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e os Coordenadores. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito, não existindo transações comerciais, existentes ou liquidados nos últimos 12 (doze) meses contados da data de divulgação deste Prospecto, ou vínculos societários, entre os Coordenadores e a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que tenham influenciado na contratação dos Coordenadores.

Entre os Coordenadores, a Devedora e os Fiadores

Não há qualquer relacionamento comercial entre os Coordenadores e a Devedora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta, não existindo transações comerciais, existentes ou liquidados nos últimos 12 (doze) meses contados da data de divulgação deste Prospecto Definitivo, ou vínculos societários, entre os Coordenadores e a Devedora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que tenham influenciado na contratação dos Coordenadores.

Entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Coordenadores mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelos Coordenadores, não existindo transações comerciais, existentes ou liquidados nos últimos 12 (doze) meses contados da data de divulgação deste Prospecto Definitivo, ou vínculos societários, entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que tenham influenciado na contratação dos Coordenadores. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre os Coordenadores e o Custodiante/Escriturador/Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, os Coordenadores não mantêm com o Escriturador e o Banco Liquidante qualquer outo relacionamento comercial relevante, não existindo transações comerciais, existentes ou liquidados nos últimos 12 (doze) meses contados da data de divulgação deste Prospecto Definitivo, ou vínculos societários, entre os Coordenadores e o Custodiante/Escriturador/Banco Liquidante, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que tenham influenciado na contratação dos Coordenadores. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora, a Devedora e os Fiadores

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries e emissões da Emissora discriminadas no termo de securitização. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

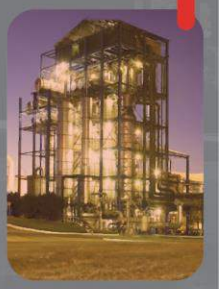

Entre a Emissora e o Custodiante/Escriturador dos CRA/Banco Liquidante

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante, Escriturador dos CRA e Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora, os Fiadores e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento comercial com a devedora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de agente fiduciário em ofertas da devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a emissora e o agente fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

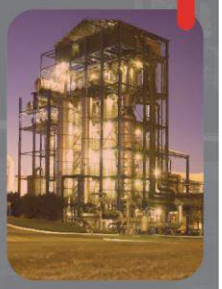

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Condições Precedentes: Sob pena de resilição, nos termos do Contrato de Distribuição, sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento de eventual Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), caso aplicável, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *Due Diligence* (conforme abaixo definido) a ser realizada:

(i) obtenção pelos Coordenadores de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços de coordenação e distribuição da Oferta ("Serviços"), especialmente, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta, incluindo, mas não se limitando com relação à forma de contabilização da operação na qual a Devedora se baseará na consultoria prestada por seus próprios profissionais, em forma e substância satisfatória às Partes e o escritório de advocacia contratado para assessorar a Oferta ("Assessor Jurídico"), e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(iv) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, as Aprovações Societárias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(v) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, aos Coordenadores e ao Assessor Jurídico, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais da Devedora necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da auditoria jurídica ("*Due Diligence*"), de acordo com as práticas de mercado, de forma satisfatória aos Coordenadores e ao Assessor Jurídico;

(vi) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas sobre a Devedora e declarações feitas por ela, constantes dos documentos relativos à Oferta;

(vii) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações da Devedora fornecidas por ela no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(viii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores e à Securitizadora, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelo Assessor Jurídico, com relação à Devedora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(ix) recebimento, pelos Coordenadores, com cópia para a Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da versão assinada do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação, conforme aplicável; (b) a validade da Emissão e da Oferta e a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, conforme aplicável; (c) a

adequação e regularidade jurídica dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Oferta e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence* ("*Legal Opinion*");

(x) manutenção do setor de atuação da Securitizadora e da Devedora e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Oferta;

(xi) não ocorrência de alteração do controle societário, da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto se o controle indireto permanecer o mesmo;

(xii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação, conforme aplicável, sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante ou identificação de qualquer incongruência relevante nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xiv) cumprimento pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xv) cumprimento pela Devedora das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xvi) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xvii) inexistência de violação ou, no conhecimento da Devedora, indício de violação, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro") pela Devedora, por suas controladas e/ou controladoras e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções;

(xviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;

(xix) que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxi) cumprimento pela Devedora, da legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), com exceção dos casos sendo discutidos em boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

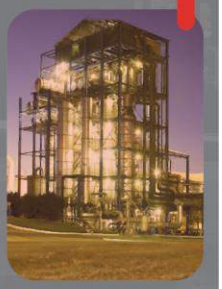

(xxii) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxiii) acordo entre as Partes quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxiv) protocolo dos Contratos de Alienação Fiduciária nos cartório de registro de imóveis competentes;

(xxv) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nas CPRs Financeiras; e

(xxvi) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA, conforme aplicável.

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da liquidação da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes e a Devedora, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Sindicalização: O Coordenador Líder, poderá convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos ("Participantes Especiais"), sendo que, nessas hipóteses, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (cada um, referido genericamente como "Termo de Adesão") entre o Coordenador Líder e as referidas instituições.

Procedimento de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública sob o rito automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, assegurando o tratamento justo e equitativo aos investidores da Oferta, em conformidade com o artigo 7 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160. Os CRA serão distribuídos, exclusivamente, aos Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais ("Instituições Participantes da Oferta") realizarão a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

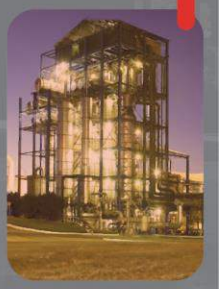

O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, para leitura obrigatória e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

O Anúncio de Início e o Prospecto serão divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos Investidores Qualificados deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data divulgação do anúncio do início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

Ao integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário os CRA, o titular do CRA concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Securitizadora para disponibilizar a relação de Titulares dos CRA ao Coordenador Líder.

O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificada uma das hipóteses abaixo:

(i) Encerramento do Prazo Máximo de Colocação;

(ii) Distribuição da totalidade dos CRA; ou

(iii) Encerramento da Oferta nos termos abaixo.

Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores; ou (iv) em comum acordo entre Devedora, Securitizadora e Coordenadores, a qualquer tempo, observado o Montante Mínimo.

É vedada a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada. São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 25 de maio de 2021: (a) controladores e/ou administradores da Devedora, dos Fiadores, da Securitizadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (b) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Devedora, dos Fiadores ou da Securitizadora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Devedora, dos Fiadores ou da Securitizadora; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, da Devedora, dos Fiadores ou da Securitizadora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (c) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a Distribuição Parcial. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, o eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o Valor Nominal das CPRs Financeiras correspondente será modificado pela Devedora. No termo do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, por meio do Boletim de Subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA; (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta.

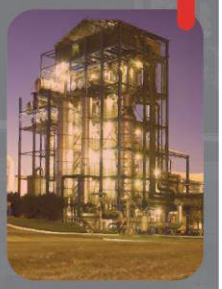

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

DESPESAS FLAT*							
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**Custo Unitário**	**% CRA**
Estruturação, Coordenação e Distribuição	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$ 2.279.792,75	R$22,80	2,2798%
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	R$0,40	0,0398%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	R$0,30	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	R$0,08	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	R$0,01	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	R$0,40	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	R$0,01	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	R$0,26	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**R$24,26**	**2,43%**

*O demonstrativo acima estima o custo de distribuição considerando o Valor Total da Oferta considerando o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores referentes a registros, incluindo, mas não se limitando, ao registro da Oferta na Anbima, serão realizados exclusivamente às custas da Devedora.

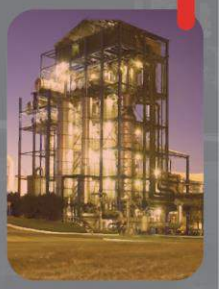

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último Formulário de Referência da Emissora;

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da sessão "*Informações do Prospecto*" do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, que, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br, neste website clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Companhias" e selecionar o item "Consulta de Documentos de Companhias". Nesta página digitar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível.

15.2. Últimas informações trimestrais, Demonstrações Financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes da Securitizadora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

CVM: acessar https://www.gov.br/cvm, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.". Em seguida clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2021 ou 31/12/2023, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

A Demonstração Financeira da Devedora consta no Anexo I do presente Prospecto.

15.4. Autorizações Societárias

Autorização Societária da Emissora: A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 7 de agosto de 2023, por meio da qual foram aprovadas as condições da emissão e Oferta dos CRA, conforme Anexo IV deste Prospecto.

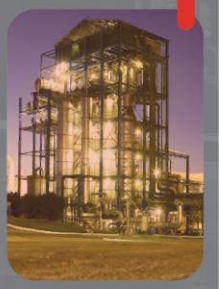

15.5. Estatuto social atualizado da Securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Securitizadora: www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" de 25 de novembro de 2022. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF")..

Estatuto Social da Devedora: Conforme Anexo V deste Prospecto.

15.6. Termo de securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

Acesso ao Termo de Securitização: Conforme Anexo IX deste Prospecto.

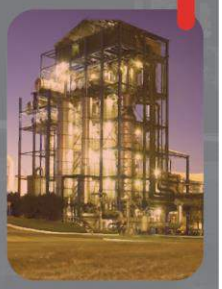

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

1. EMISSORA **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.** At.: Cristian de Almeida Fumagalli Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros CEP: 05419-001, São Paulo - SP Telefone: (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	**2. COORDENADOR LÍDER** **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.** At.: Estruturação | Jurídico Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar CEP: 04538-132, São Paulo – SP Telefone: (11) 3206-8000 E-mail: estruturacao@genial.com.vc | juridico-IB@genial.com.vc
3. ASSESSOR JURÍDICO **Tauil & Chequer Advogados Associado A Mayer Brown** Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455 – 5º, 6º e 7º andares, CEP: 04543-011, São Paulo – SP At.: Sr. Bruno Cerqueira Telefone: +55 11 2504-4694 E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com.br	**4. BANCO LIQUIDANTE** **Banco Bradesco S.A.** Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº Osasco – SP At.: Departamento de Controle Operacional Telefone: (11) 3684-6049 E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
5. AGENTE FIDUCIÁRIO **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, São Paulo - SP At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br	**6. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO** **N/A**
7. AUDITORES INDEPENDENTES **Da Devedora:** **BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.** Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 20º andar, Jardim América CEP: 14020-260, Ribeirão Preto – SP Tel: +55 16 3620-2769 E-mail: ribeiraopreto@bdo.com.br At.: Sr. Marcelo Teixeira Telefone: (11) 3674-2000 E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com *Site:* https://www.pwc.com.br/	**8. DEVEDORA** **Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.** Rodovia Euclides da Cunha, s/nº, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural CEP: 15600-000, Fernandópolis – SP At.: Paulo Jefferson Demônico Tel.: 017-3465-9100 E-mail: paulo@alcoeste.com
Da Emissora: **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6 Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32 CEP: 04538-132, São Paulo - SP CNPJ: 06.142.225/0001-69	**9. CUSTODIANTE, ESCRITURADOR DOS CRA** **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar CEP: 05425-020, São Paulo - SP At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: corporate@vortx.com.br

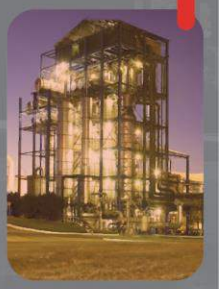

10. B3	11. COORDENADOR CONTRATADO
B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO	**Banco Genial S.A.**
Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar	At.: Estruturação | Jurídico
CEP: 01010-901, São Paulo - SP	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
Tel.: (11) 2565-5061	CEP: 04538-132, São Paulo – SP
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br	Telefone: (11) 3206-8000
	E-mail: estruturacao@genial.com.vc | juridico-IB@genial.com.vc

Declaração da Emissora

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com os Coordenadores, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora;

(vi) verificou, em conjunto com os Coordenadores, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização; e

(vii) O Termo de Securitização em que seja instituído o regime fiduciário deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

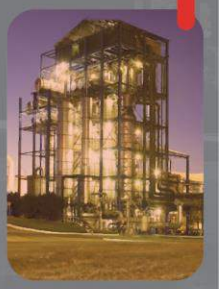

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

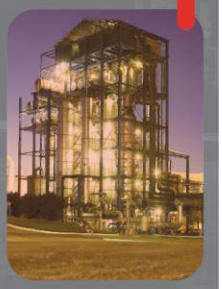

17. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificado.

"Agente Custodiante" e "Agente de Liquidação"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA;
"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34;
"Agropecuária Arakaki"	Significa a **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84;
"Alcoeste" ou "Devedora"	Significa a **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04;
"Alienação Fiduciária"	Significam a Alienação Fiduciária do Imóvel 1, Alienação Fiduciária do Imóvel 2, Alienação Fiduciária do Imóvel 3, Alienação Fiduciária do Imóvel 4, Alienação Fiduciária do Imóvel 5,Alienação Fiduciária do Imóvel 6, Alienação Fiduciária do Imóvel 7, Alienação Fiduciária do Imóvel 8, Alienação Fiduciária do Imóvel 9, Alienação Fiduciária do Imóvel 10, Alienação Fiduciária do Imóvel 11, Alienação Fiduciária do Imóvel 12, Alienação Fiduciária do Imóvel 13, Alienação Fiduciária do Imóvel 14, Alienação Fiduciária do Imóvel 15 e Alienação Fiduciária do Imóvel 16 quando mencionadas em conjunto;
"Amortização"	Significa o pagamento parcial das parcelas do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Amortização, observada a possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório de qualquer uma das CPRs Financeiras, conforme aplicável bem como no caso de Pagamento Antecipado Obrigatório da totalidade das CPRs Financeiras;
"Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA"	Significa a amortização parcial do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, dos CRA de forma antecipada caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Obrigatório;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;

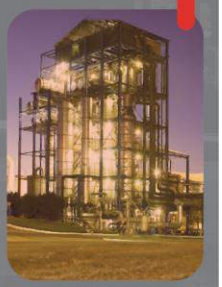

"Aplicações Financeiras"	Significam as aplicações financeiras permitidas, podendo ser realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha., a critério da Emissora, aplicação desde já autorizada pela Devedora não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Seção 8 deste Prospecto, constante nas páginas 33 a 40;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Autoridade"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	Significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	Significa a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de um ou mais Contratos de Fornecimento a ser outorgada pela Devedora, em favor da Emissora, conforme será assim pactuado no Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado e registrado no cartório de registro de títulos e documentos competentes até 01 de janeiro de 2027, conforme modelo previsto no Anexo II das CPRs Financeiras, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais;

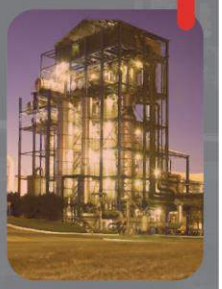

"Cessão Fiduciária de Sobejo"	Significa a totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão integrarão a cessão fiduciária e observarão o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, que disciplina a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis desde que não liquidadas as CPRs Financeiras a eles vinculadas;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 6218-9, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, para o pagamento das despesas da oferta conforme previstas no Fundo de Despesas;
"Conta Fundo de Reserva"	Significa a conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 1, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$40.778.398,17 (quarenta milhões setecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 2, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$330.122,84 (trezentos e trinta mil cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 3, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 4, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos);

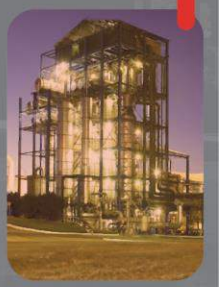

“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 5, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$4.481.342,64 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 6, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.431.794,33 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 7, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.077.680,47 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 8, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 2.902.460,09 (dois milhões novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta reais e nove centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 9, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 5.232.558,69 (cinco milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 10, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 11.296.004,83 (onze milhões duzentos e noventa e seis mil e quatro reais e oitenta e três centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 11, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 14.214.880,12 (quatorze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 12, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 819.601,51 (oitocentos e dezenove mil seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos);
“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13”	Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*”, a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 13, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 259.987,18 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos);

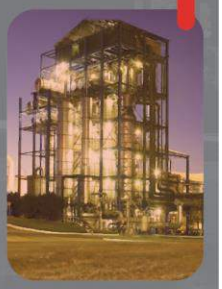

"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 14, avaliados pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 5.009.992,50 (cinco milhões nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 15, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 8.040.356,88 (oito milhões quarenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 16, avaliados pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 2.073.770,84 (dois milhões setenta e três mil setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos);
"Contratos de Alienação Fiduciária"	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15 e Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16 quando mencionados em conjunto;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Devedora, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR Financeira;
"Contrato de Cessão de Sobejo"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*";
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Devedora, Securitizadora e os Coordenadores;
"Contrato de Fornecimento"	Significa um ou mais contratos de compra de etanol e/ou açúcar celebrado com qualquer um dos Offtakers;
"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)")	Significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado quando referidos em conjunto;

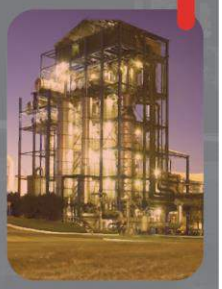

"Coordenador Contratado"	Significa o **BANCO GENIAL S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55;
"Coordenador Líder"	Significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62;
"CPRs Financeiras"	Significa a CPR Financeira 1, CPR Financeira 2, CPR Financeira 3, CPR Financeira 4, CPR Financeira 5, CPR Financeira 6, CPR Financeira 7, CPR Financeira 8, CPR Financeira 9, CPR Financeira 10, CPR Financeira 11, CPR Financeira 12, CPR Financeira 13, CPR Financeira 14, CPR Financeira 15 e CPR Financeira 16 quando referidas em conjunto;
"CPR Financeira 1"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 2"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 3"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 4"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 5"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 6"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 7"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 07/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 8"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 08/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 9"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 09/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 10"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 10/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 11"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 11/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 12"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 12/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 13"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 13/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 14"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 14/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 15"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 15/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;

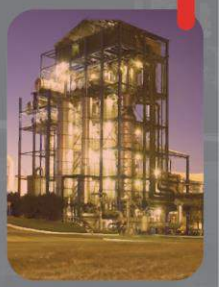

"CPR Financeira 16"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 16/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, dos Fiadores e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Prospecto;
"CRA"	Significam, os certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por este Prospecto;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Amortização"	Significa cada data de pagamento da Amortização aos Titulares dos CRA, conforme Anexo X;
"Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"	Significa todo o último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027;
"Data de Apuração da Alienação Fiduciária"	Significa todo mês de janeiro, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de janeiro de 2025;
"Data de Apuração Fundo de Reserva"	Significa até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração do CRA;
"Data de Emissão"	Significa o dia 21 de agosto de 2023;
"Data de Integralização"	Significa as datas em que ocorrem as integralizações dos CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, que deverá ser mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2023, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, e, o último, na Data de Vencimento, conforme estabelecido neste Prospecto;
"Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"	Significa a data de pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos das CPRs Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora informando acerca do vencimento antecipado das CPRs Financeiras;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 30 de agosto de 2028;
"Data de Vencimento Antecipado"	Significa: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de

	notificação nesse sentido para a Devedora; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. das CPRs Financeiras ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. das CPRs Financeiras, independentemente de notificação nesse sentido para a Devedora;
"Data Limite do Evento de Reforço"	Significa o prazo para a recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, sendo este de 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
"Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo"	Tem o seu significado atribuído na Seção 8, constante nas páginas 33 a 40 deste Prospecto;
"Demonstrações Financeiras"	Significa as demonstrações financeiras da Devedora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, elaboradas pelos auditores independentes da Devedora, ao término de cada exercício social;
"Despesas"	Significa quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção das CPRs Financeiras e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, estando descritas no Anexo IX deste Prospecto, exceto o comissionamento do Coordenador Líder;
"Despesa Financeira Líquida"	Significa a diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial não caixa, se houver;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados por 100% das CPRs Financeiras;
"Distribuição Parcial"	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo;
"Dívida Líquida"	Significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados);
"Documentos da Oferta"	Significa: (i) o Termo de Securitização; (ii) as CPRs Financeiras; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária; (vi) o Contrato de Cessão de Sobejo; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Prospecto; (x) Anúncio de Início; (xi) Anúncio de Encerramento; e (xii) Lâmina;

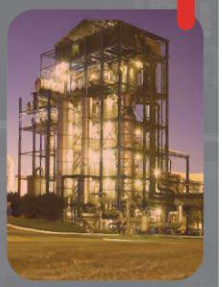

"EBITDA Ajustado"	Significa: (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
"Emissão"	Significa a emissão dos CRA em série única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Emissora, por meio deste Prospecto;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35.300.367.308;
"Encargos Moratórios"	Significam os encargos devidos a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago, nos casos previstos nas CPRs Financeiras;
"Escriturador"	Significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Evento de Reforço"	Significa a obrigação da Devedora de apresentar novos contratos de compra e venda etanol e/ou contrato de compra e venda de açúcar nos termos na cláusula 6.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos neste Prospecto que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, conforme a Seção 2, nas páginas 1 a 9 deste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Seção 10, nas páginas 45 a 82 deste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	Significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, após deliberação da Assembleia Geral, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Seção 10, nas páginas 45 a 82 deste Prospecto;
"Fiança"	Significa a fiança outorgada pelos Fiadores no âmbito das CPRs Financeiras, comprometendo-se de forma solidária com relação a todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPRs Financeiras;
"Fiadores"	Significam os Fiadores PF e Fiadores PJ, quando em conjunto;

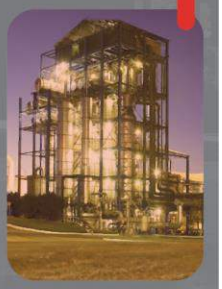

"Fiadores PF"	**LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis - SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000; e **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000;
"Fiadores PJ"	Significa a Okinawa e a Agropecuária Arakaki, quando em conjunto;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo constituído na Contra Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas;
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo que a Emissora reterá dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA na Conta Fundo de Reserva o valor de R$358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais), para fins de criação de um fundo de reserva;
"Garantias"	Significam (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Cessão Fiduciária Sobejo;
"Grupo Econômico"	Significa (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Imóveis"	Significam o Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14, Imóvel 15 e Imóvel 16, quando mencionados em conjunto;
"Imóvel 1"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 2"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 3"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 4"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 5"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

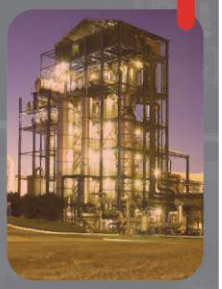

"Imóvel 6"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 7"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 8"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 9"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 10"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 11"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 12"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 13"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 14"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 15"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 16"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Investidores"	Significam os investidores profissionais e qualificados, conforme definidos pelos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;

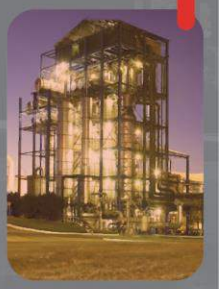

"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei nº 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei nº 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, ao qual a manutenção da Oferta está condicionada, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial;
"Mudança Adversa Relevante"	Significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Devedora ou dos Fiadores;
"Norma"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 1"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 1 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 1;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 2"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 2, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 2 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 2;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 3"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 3, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 3 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 3;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 4"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 4, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel

	pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 4 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 4;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 5"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 5, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 5 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 5;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 6"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 6, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 6 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 6;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 7"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 7, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 7 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 7;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 8"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 8, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 8 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 8;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 9"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 9, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 9 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 9;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 10"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 10, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 10 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento

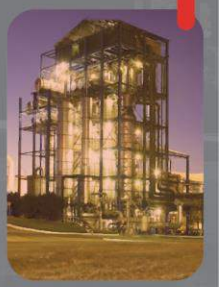

	assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 10;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 11"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 11, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 11 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 11;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 12"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 12, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 12 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 12;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 13"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 13, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 13 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 13;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 14"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 14, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 14 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 14;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 15"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 15, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 15 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 15;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 16"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 16, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 16 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 16;

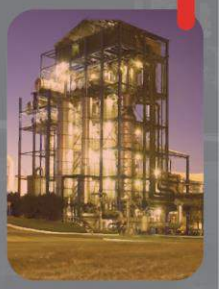

"Obrigações Garantidas Totais"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal das CPRs Financeiras à Emissora, bem como de todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Alienação Fiduciárias;
"Oferta"	Significa a oferta de distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160;
"Offtakers"	Significam qualquer um dos seguintes compradores de etanol e/ou açúcar: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico dos Offtakers identificados, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;
"Okinawa"	Significa a **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Emissora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, qual seja, 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi exercido nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e será distribuído mediante o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo;
"Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras"	Significa a obrigação da Devedora de realizar amortização obrigatória de cada uma das CPRs Financeiras, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.2 das CPRs Financeiras no caso: (i) de não registro da Alienação Fiduciária dentro do prazo estabelecido nas CPRs Financeiras; (ii) descumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do

	Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis;
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos;
"Patrimônio Líquido"	Significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Devedora;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado dos CRA;
"Pessoa"	Significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos Artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prospecto"	Significa este "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*";
"Razão de Garantia Alienação Fiduciária"	Significa Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 1, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 2, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 3, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 4, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 5, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 6, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 7, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 8, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 9, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 10, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 11, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 12, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 13, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 14, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 15 e Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 16;

“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 01”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 1 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 1, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 02”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 2 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 2, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 03”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 3 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 3, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 04”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 4 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 4, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 05”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 5 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 5, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 06”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 6 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 6, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 07”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 7 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 7, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 08”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 8 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 8, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 09”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 9 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 9, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 10”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 10 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 10, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 11”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 11 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 11, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;

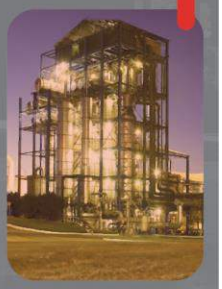

“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 12”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 12 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 12, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 13”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 13 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 13, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 14”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 14 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 14, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 15”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 15 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 15, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 16”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 16 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 16, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Cessão Fiduciária”	Significa a obrigação, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, da Devedora de manter o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Devedora) equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da data da apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração;
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável;
“Remuneração dos CRA”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula constante na Seção 2, nas páginas 1 a 9 deste Prospecto;
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
“Resolução CVM 17”	Significa a Instrução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

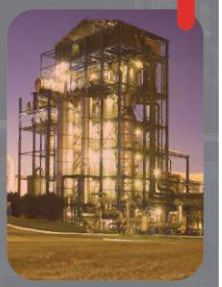

"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo" ou "Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*";
"Titulares dos CRA"	Significam os detentores de CRA, a qualquer tempo;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Tem o significado atribuído na Seção 8, nas páginas 33 a 40 deste Prospecto;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a inicialmente R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão. Observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo;

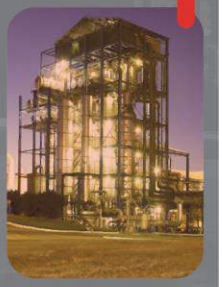

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA E OS FIADORES PJ

O histórico da Devedora pode ser resumido através da seguinte linha do tempo: vinda da família Arakaki do Japão ao Brasil em 1926; início das atividades do grupo em 1962; inauguração da Devedora, principal empresa do grupo em 1980; expansão agrícola e industrial até 2014; construção da fábrica de açúcar em 2017; e, por fim, inauguração da unidade de cogeração da Devedora:

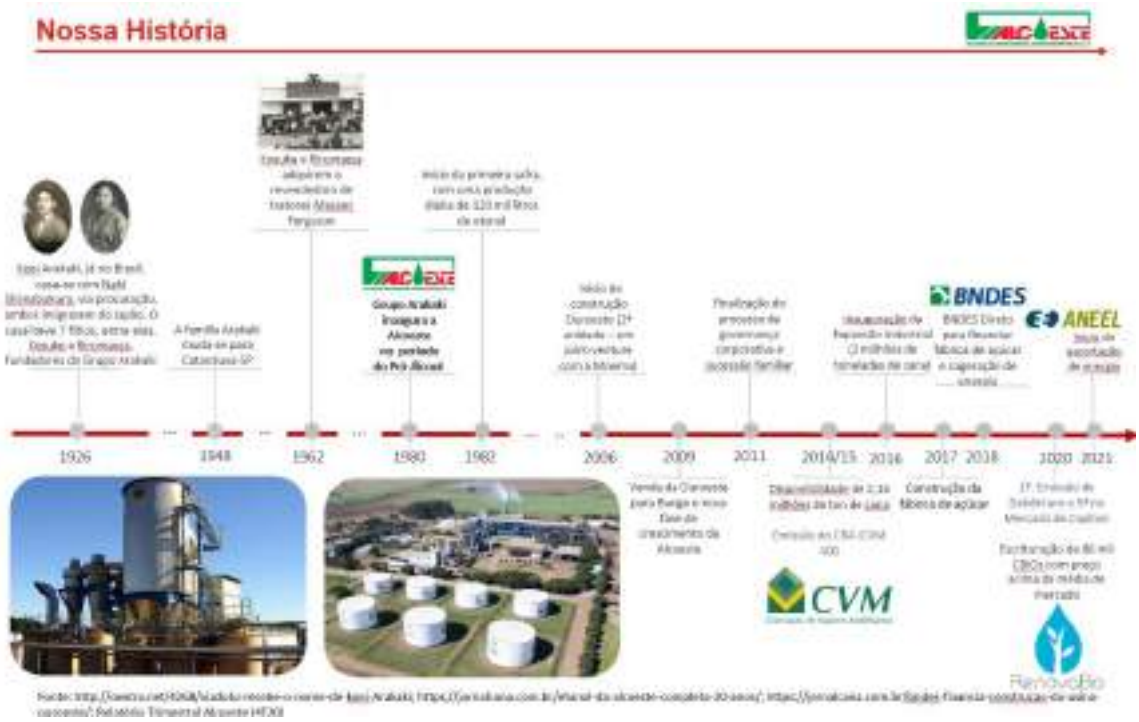

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação dos devedores e de suas subsidiárias, se houver.

O Grupo Arakaki é dividido em duas ramificações da família Arakaki, a família do Kosuke e a família do Riromassa, irmãos. A Okinawa é holding patrimonial das seguintes empresas do grupo: (1) Alcoeste, a principal empresa operacional do grupo, que atua no setor sucroenergético, com a produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol (anidro e hidratado) e outros produtos, como energia, através do processo de cogeração instalada na indústria, bagaço e levedura; (2) Arakaki Máquinas, cuja atividade preponderante é o comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, vinculadas à marca Massey Ferguson; (3) Azamoto, atuante no mercado de varejo de motocicletas e motonetas, concessionária oficial da Yamanha. Dentro do mesmo grupo, mas em outro bloco existe a Agropecuária Arakaki S.A., proprietária dos 6.191 (seis mil cento e noventa e um) hectares de terras da família, atualmente avaliadas em R$393.000.000,00 (trezentos e noventa e três milhões de reais), as quais são arrendadas, sob as melhores práticas do mercado, para usufruto da Devedora em suas atividades produtivas. Os acionistas, possuem, ainda, quatro empreendimentos imobiliários, sendo três concluídos e um em andamento.

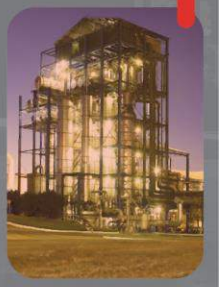

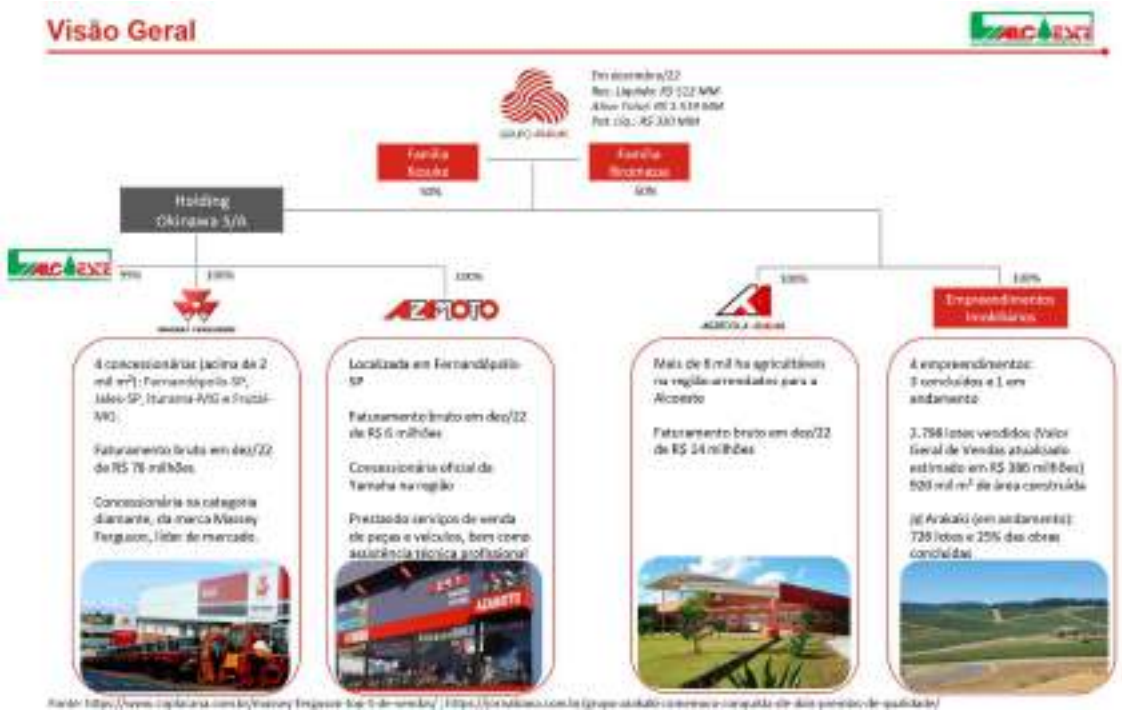

O grupo Arakaki possui estrutura corporativa e governança robusta, com acordo de acionistas e plano de sucessão familiar estruturado e já colocado em prática. Além disso, a Devedora conta com auditoria, assessoria estratégica e financeira e na área de comercialização de etanol e compra de insumos.

Os preços dos principais produtos comercializados pela Devedora, se encontram, hoje, acima da média histórica, sendo que o açúcar está em seu período de alta mais longo dos últimos 25 (vinte e cinco) anos.

Mercado de Etanol X Açúcar

Etanol
Mesmo após a desoneração dos impostos federais em junho de 2022, os preços estão acima da média histórica, seja para etanol anidro ou hidratado.

Açúcar
O ciclo atual representa o período mais longo de alta nos preços dos últimos 25 anos. A alta recente reflete a queda no volume de produção de alguns dos principais países produtores.

Evolução dos Preços Desde 2016 – Base 100

Fonte: CEPEA. Elaborado por RGA.

Na visão da Devedora, o cenário favorável do mercado de açúcar é reflexo do déficit mundial do produto nas últimas safras:

Mercado de Açúcar

Na visão da Emissora, o cenário favorável para a produção e comercialização de açúcar é reflexo do déficit mundial do produto observado nas últimas safras.

Mercado Mundial de Açúcar[1] (milhões de toneladas)

Preços Açúcar NY11 (R$/ton)[1]

Fonte: [1] StoneX e BMF. Elaborado por RGA.

A Devedora conta com diversos diferenciais e destaques operacional, conforme detalhados abaixo:

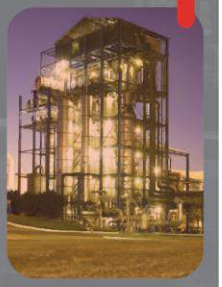

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

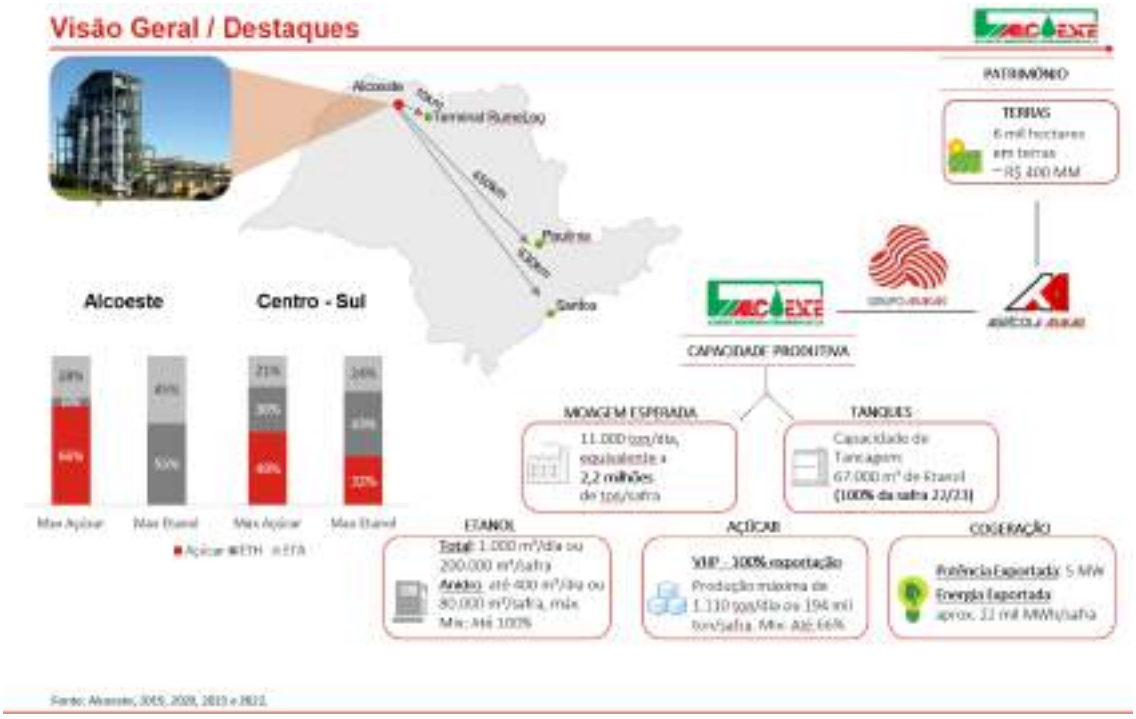

Os principais destaques operacionais das últimas quatro safras da empresa. A Devedora enfrentou intempéries climáticas nos anos de 2020 e 2021, afetando negativamente sua produção. Porém, com a melhora do clima e os trabalhos realizados na renovação do canavial, a Devedora vem recuperando rapidamente seu nível de produtividade.

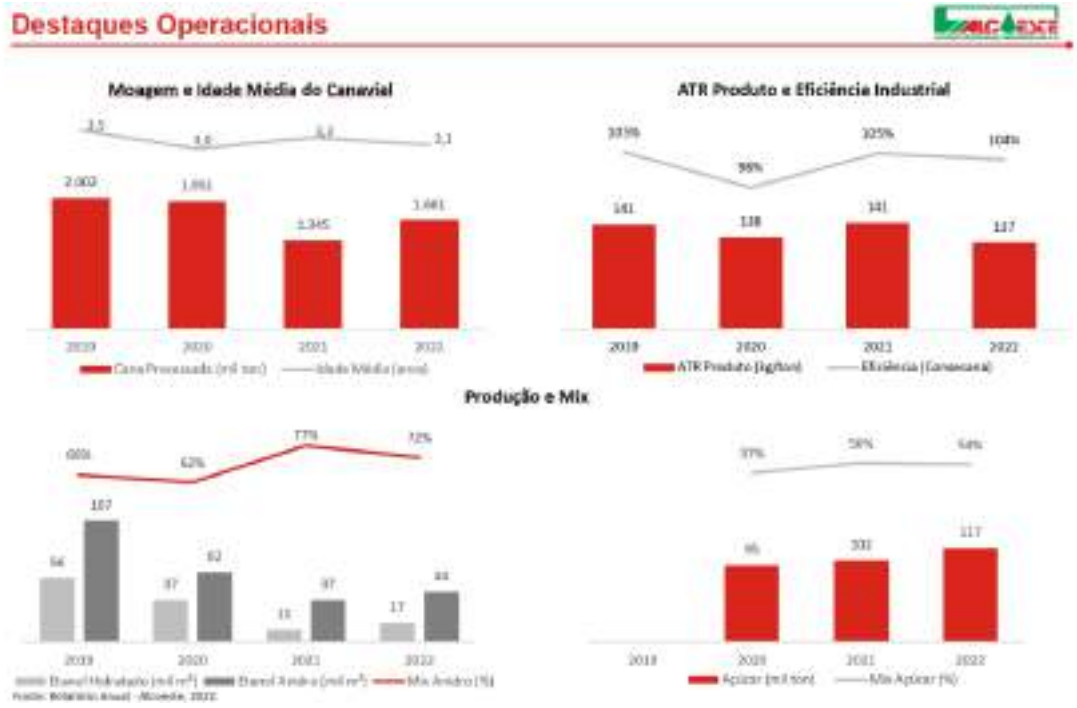

Abaixo, seguem os preços realizados de açúcar e etanol. Os preços de açúcar fixados garantem faturamento expressivo para as próximas safras.

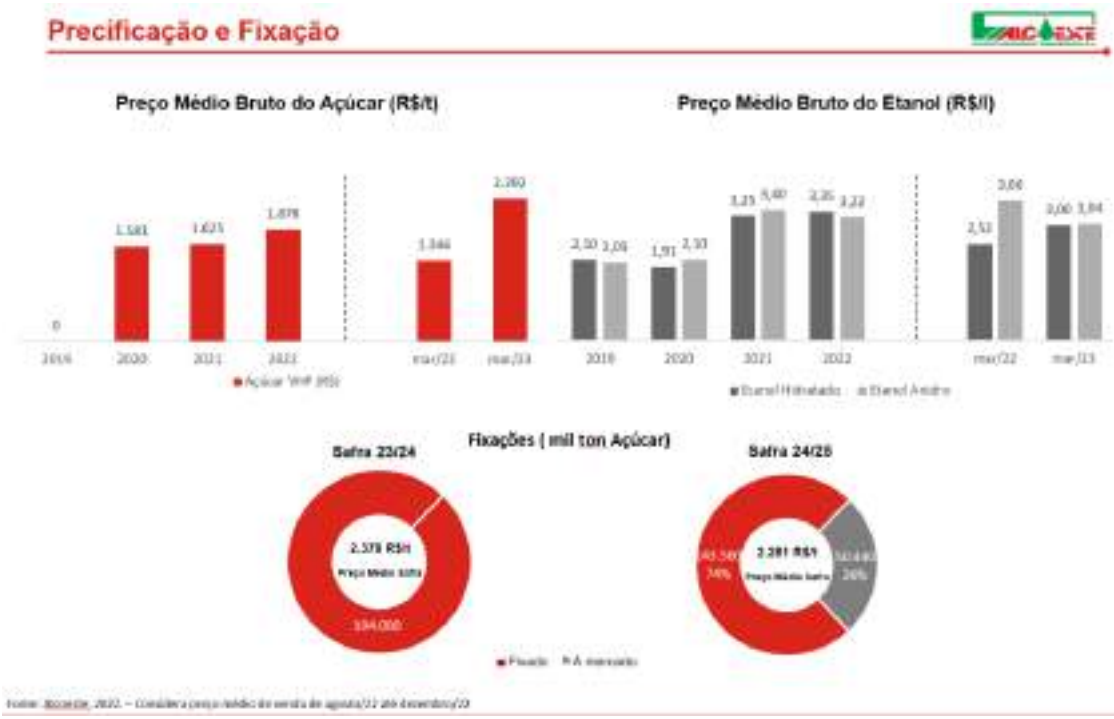

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela devedora e a participação percentual destes em sua receita líquida:

Os principais dados de comercialização da safra 2022/23, mostrando a estratégia da Devedora de foco na produção do açúcar VHP, com objetivo de aproveitar os preços muito acima da média histórica. Além disso, a Devedora tem como parceiros comerciais os principais nomes do mercado, sejam elas de etanol ou açúcar. A distribuição da receita bruta na safra foi de 47% (quarenta e sete por cento) de açúcar VHP, 29% (vinte e nove por cento) de etanol anidro, 13% (treze por cento) de etanol hidratado e 11% (onze por cento) somando levedura, energia e bagaço.

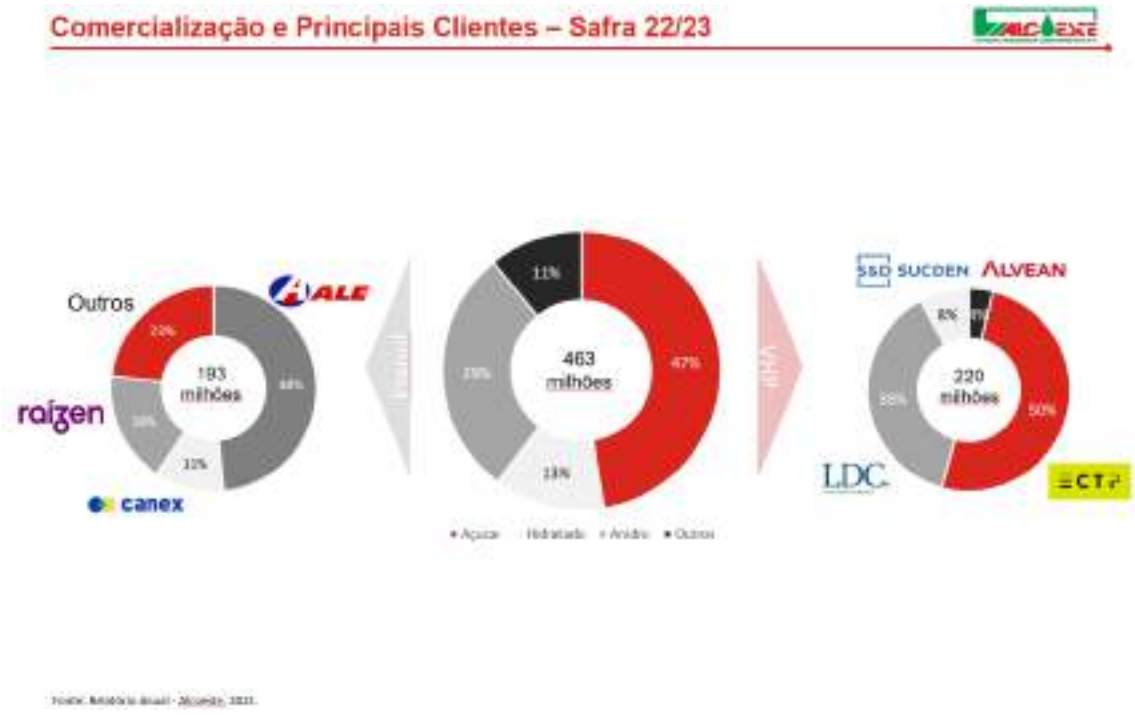

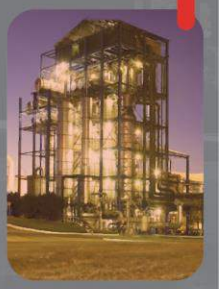

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Não existem produtos e/ou em desenvolvimento nas atividades da Devedora, além daqueles listados acima.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora.

Não existem contratos relevantes extraordinários ao exercício regular das atividades da Devedora.

Destaques financeiros da Devedora

Com os melhores preços fixados e retomada da produtividade, já é possível observar um crescimento nominal da receita líquida e EBITDA Ajustado, ainda impactados por não estar operando em sua capacidade máxima.

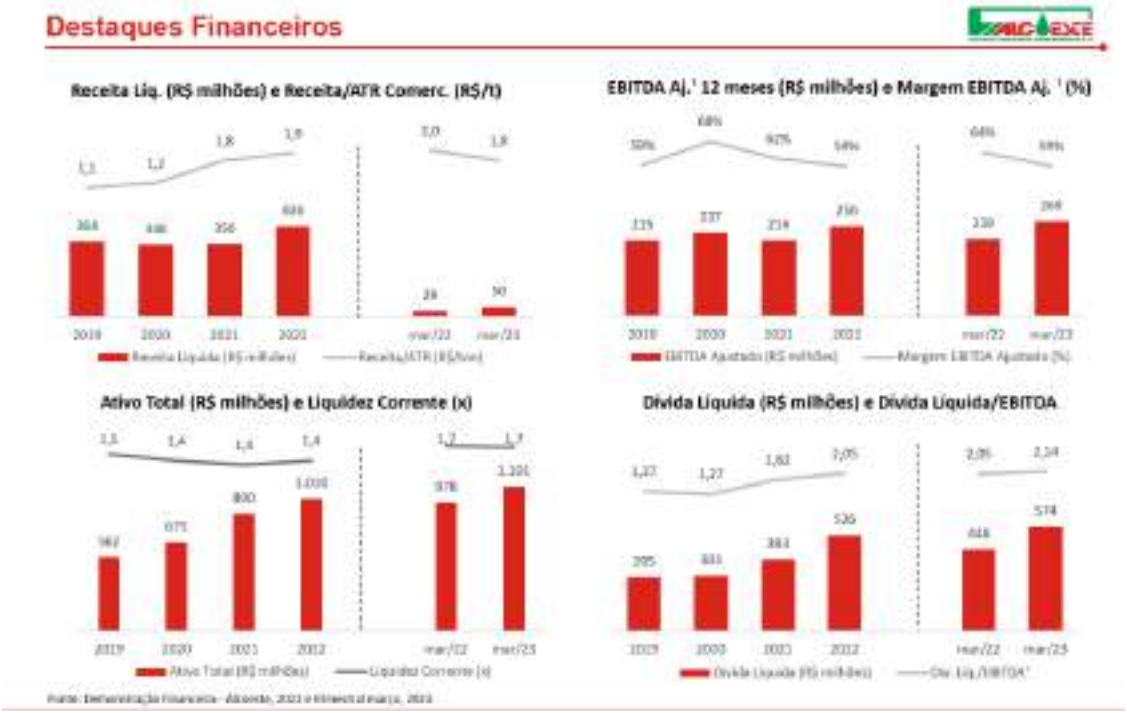

O atual perfil de endividamento, esclarece o objetivo de alongamento da dívida da Devedora, tendo o principal indexados a Taxa DI. Vale ressaltar, que a Devedora faz *hedge* da dívida em dólar, através de fixações de preço também em dólar.

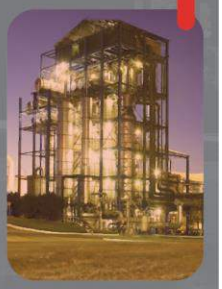

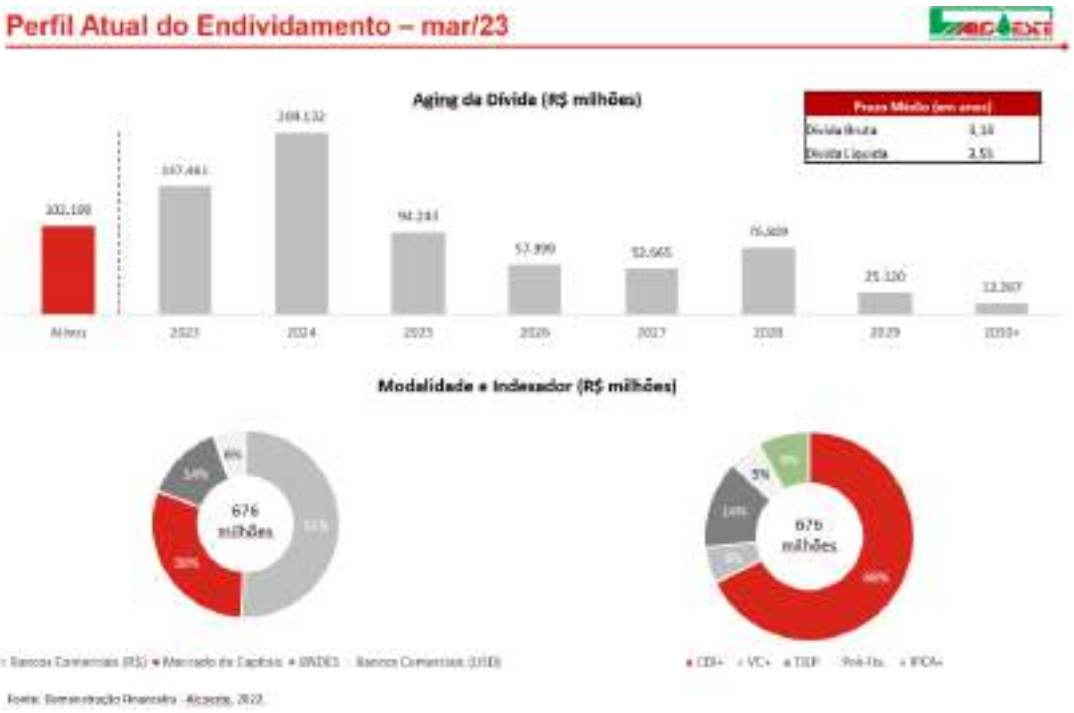

Por fim, seguem as considerações finais sobre a Devedora acerca de sua eficiência operacional, governança corporativa, robustez patrimonial e tecnologia sustentável:

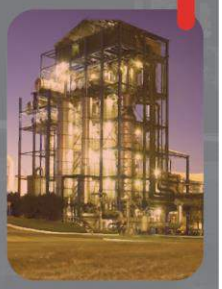

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
ANEXO II	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEXO III	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
ANEXO IV	ATO SOCIETÁRIO DA SECURITIZADORA
ANEXO V	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO VI	ESTATUTO SOCIAL DA OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEXO VII	ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
ANEXO VIII	CPRS FINANCEIRAS
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO X	FLUXO DE PAGAMENTO
ANEXO XI	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA
ANEXO XII	ATO SOCIETÁRIO OKINAWA
ANEXO XIII	ATO SOCIETÁRIO AGROPECUÁRIA ARAKAKI

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: + 55 16 3620 5769
Fax: + 55 16 3620 5048
www.bdo.com.br

Av. Presidente Vargas, 2121
Cjs 2002, 2003 e 2004, Centro, Ribeirão Preto, SP
Brasil 14020-260

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da
Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Revisão da vida útil do ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia mantém registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 277.406 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. A Companhia realizou a depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. No entanto, conforme definido pela NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a depreciação precisa ser calculada com base na vida útil do ativo para a Companhia, considerando seu valor residual, e deve ser revisada anualmente de acordo com a vida útil econômica estimada do bem. Em virtude da ausência da avaliação da vida útil dos bens, bem como a utilização da taxa fiscal de depreciação, não foi possível assegurarmos a razoabilidade dos saldos de depreciação registrados no ativo, bem como seus reflexos no resultado do exercício no montante de R$ 23.940 mil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", determinamos que os assuntos descritos a seguir são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Mensuração dos ativos biológicos

Conforme divulgado nas Notas Explicativas nº 3.7, 4 e 11 às demonstrações contábeis, a Companhia realiza a apuração de valor justo de seu ativo biológico por meio de modelo financeiro de fluxo de caixa descontado. Essa metodologia prevê que a Administração adote premissas, também revisadas regularmente, baseadas em informações geradas por relatórios internos e fontes externas.

Ajustes nas premissas utilizadas no cálculo do ativo biológico podem, potencialmente, gerar efeitos significativos nas demonstrações contábeis nas Rubricas "Ativo Biológico" no grupo de Ativo Circulante e em "Variação no valor justo do ativo biológico" no resultado do exercício.

Resposta da auditoria ao assunto

Avaliamos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a metodologia de cálculo do modelo de fluxo de caixa descontado, analisamos a integridade das informações, testamos e avaliamos os controles internos envolvidos na elaboração das informações utilizadas, além disso, também avaliamos a adequação da metodologia de apuração de preço utilizada pela Companhia.

Nossos trabalhos revelaram que as premissas utilizadas e a metodologia de avaliação dos ativos biológicos estão razoavelmente consistentes com a prática do mercado, assim como em relação ao exercício anterior.

Recuperabilidade do imposto de renda e contribuição social diferidos

Conforme divulgado na nota explicativa 16, em 31 de dezembro de 2022, o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, computados sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social, totalizavam R$91.021mil e representavam aproximadamente 9% do total do ativo. A Companhia avaliou a recuperabilidade desse saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos com base em projeções de lucros tributáveis. Consideramos como um principal assunto de auditoria, uma vez que tal avaliação envolve alto grau de julgamento profissional por parte da diretoria com base em premissas e critérios utilizados na determinação das projeções de lucros tributáveis, que são afetadas pela expectativa futura de mercado e condições econômicas.

Resposta da auditoria ao assunto

Nossos procedimentos incluíram, entre outros: (i) entendimento das atividades de controles desenhadas e implementadas pela Administração na revisão e elaboração das revisões dos testes de recuperabilidade do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos; (ii) envolvimento de profissionais especializados em tributos para nos auxiliar na revisão das premissas e metodologias utilizadas pela Companhia na constituição dos referidos saldos em adequação com a legislação tributária vigente, bem como na revisão das projeções de lucros tributáveis futuros; e; (iii) avaliação da adequação das divulgações relacionadas a esse assunto na nota explicativa 16.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a recuperabilidade do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, consideramos que os critérios e premissas adotados pela diretoria, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 16, são aceitáveis.

Instrumentos financeiros derivativos	Resposta da auditoria ao assunto
Conforme as Notas Explicativas nºs 3.2 e 17 às demonstrações contábeis, com o intuito de proteção aos riscos de volatilidade de preço de commodities, taxa de câmbio e taxa de juros, a Companhia utiliza algumas estratégias para proteger seus fluxos de caixa futuros do impacto dessas variáveis relevantes. Essas estratégias consistem na contratação de instrumentos financeiros derivativos específicos para cada tipo de risco (futuros, "*swap*", "*forwards*", etc.) que trazem efeitos próprios do ponto de vista de valorização dos instrumentos financeiros subjacentes. Adicionalmente, esses instrumentos que são reconhecidos pelo seu valor justo na data das demonstrações contábeis e as flutuações são contabilizadas no resultado.	Dado o risco de distorção nas demonstrações contábeis, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. Nossa auditoria desse assunto envolveu a obtenção de conhecimento sobre os instrumentos financeiros negociados pela Companhia, inclusive aspectos contratuais, e sobre os processos de planejamento e designação de instrumentos para fins de "hedge". Nosso trabalho envolveu ainda o envio de cartas de confirmação para as contrapartes dos respectivos contratos, a revisão e o recálculo da valorização de derivativos. Também avaliamos a adequação das divulgações realizadas pela Administração nas demonstrações contábeis da Companhia.

Operações de arrendamento: mensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento	Resposta da auditoria ao assunto
A Companhia possui contratos de parcerias agrícolas que foram caracterizados dentro do escopo do CPC 06(R2)/IFRS 16 – Arrendamentos, adotados pela Companhia em 2022 com efeito retroativo para 2021. Esse pronunciamento introduziu aspectos contábeis complexos para o reconhecimento e mensuração do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento, como determinação do prazo dos arrendamentos, das taxas de desconto, da determinação dos contratos que estão no escopo da norma e, dos impactos que eventuais alterações nas premissas adotados pela Companhia poderiam causar nas demonstrações contábeis. Dessa forma, consideramos esse assunto como significativo em nossa auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: Avaliação das premissas utilizadas na determinação das taxas de desconto, incluindo a comparação das premissas usadas pela Companhia com dados obtidos externamente, e análise de sensibilidade sobre as taxas de desconto; Avaliação, em base amostral, dos valores contratuais considerados na mensuração do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento, incluindo a análise dos dados utilizados na mensuração e recálculo dos valores reconhecidos; Avaliação se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis consideram as informações relevantes. Baseados nos procedimentos de auditoria acima sumariados, consideramos que os valores reconhecidos como ativo de direito de uso e passivo de arrendamento são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Outros assuntos

Reapresentação das demonstrações contábeis comparativas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.19., as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 da Companhia foram alteradas em relação àquelas apresentadas anteriormente, inclusive seus valores correspondentes. Como parte de nossos exames das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, examinamos também a reapresentação descrita na Nota Explicativa n° 3.19., que foram efetuadas para incluir os contratos de parcerias agrícolas a luz do CPC 06 (R2) – Arrendamentos que não estavam contemplados no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2023.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2022	2021 (reapresentado)
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	81.632	106.512
Contas a receber de clientes	7	23.598	6.486
Estoques	8	106.103	91.729
Ativo biológico	11	287.668	237.472
Instrumentos financeiros derivativos	17	3.702	-
Impostos a recuperar	9	14.065	5.331
Adiantamentos a fornecedores		2.181	2.237
Outras contas a receber	10	12.831	25.893
		531.780	475.660
Não circulante			
Aplicações financeiras		2.665	11
Instrumentos financeiros derivativos	17	923	-
Impostos a recuperar	9	1.362	490
Depósitos judiciais		21	10
Impostos diferidos	16	28.397	12.687
Outras contas a receber	10	540	143
		33.908	13.341
Imobilizado	12	277.406	238.193
Direitos de Uso	20	165.029	162.268
Intangivel		116	213
Investimentos		1.403	722
		443.954	401.396
Total do ativo		1.009.642	890.397

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2022	2021 (reapresentado)
Circulante			
Fornecedores	13	48.180	47.847
Empréstimos e financiamentos	14	211.374	207.279
Instrumentos financeiros derivativos	17	6.854	4.534
Arrendamento a Pagar	20	53.483	66.972
Obrigações trabalhistas		5.688	4.206
Obrigações tributárias	18	5.008	5.250
Adiantamento de clientes	19	45.344	22.266
Outras contas a pagar		3.648	3.637
		379.579	361.991
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	441.788	321.678
Instrumentos financeiros derivativos	17	420	7.658
Arrendamento a Pagar	20	112.667	95.780
Partes relacionadas	15	1.278	1.151
Obrigações tributárias	18	842	2.391
Provisão para demandas judiciais		270	270
Adiantamento de clientes	19	3.046	-
Outras Contas a Pagar		1.893	5.299
		562.204	434.227
Patrimônio líquido	21		
Capital social		86.227	86.227
(-) Ações em tesouraria		(53)	(53)
Reserva legal		-	729
Reserva de lucros		-	7.276
Prejuízos acumulados		(18.315)	-
		67.859	94.179
Total do passivo e patrimônio líquido		1.009.642	890.397

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2022	2021 (reapresentado)
Receita operacional líquida	22	436.322	349.729
Custo dos produtos vendidos	23	(370.792)	(306.017)
Variação do valor justo do ativo biológico	11	27.086	82.034
Lucro bruto		92.616	125.746
Despesas operacionais			
Comerciais	24	(159)	(150)
Gerais e administrativas	24	(23.290)	(23.058)
Outras receitas operacionais	25	13.249	6.513
		(10.200)	(16.695)
Lucro operacional		82.416	109.051
Resultado financeiro líquido	26	(124.446)	(87.122)
Lucro (prejuízo) antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		(42.030)	21.929
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	16	15.710	(7.356)
(Prejuízo)/lucro líquido do exercício		(26.320)	14.573

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2022	2021 (reapresentado)
(Prejuízo)/lucro líquido do exercício	(26.320)	14.573
Resultado abrangente do exercício	(26.320)	14.573

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	(-) Ações em tesouraria	Reserva legal	Reserva de lucros	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	74.227	(53)	-	-	(3.107)	71.067
Integralização de capital	12.000	-	-	-	-	12.000
Constituição da reserva legal (reapresentado)	-	-	729	-	(729)	-
Lucro líquido do exercício (reapresentado)	-	-	-	-	14.573	14.573
Dividendos obrigatórios (reapresentado)	-	-	-	-	(3.461)	(3.461)
Constiuição de reserva de lucros (reapresentado)	-	-	-	7.276	(7.276)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	86.227	(53)	729	7.276	-	94.179
Absorção de prejuízo com a reserva legal	-	-	(729)	-	729	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(26.320)	(26.320)
Absorção de prejuízo com a reserva de lucros	-	-	-	(7.276)	7.276	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	86.227	(53)	-	-	(18.315)	67.859

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2022	2021 (reapresentado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(Prejuízo)/lucro líquido do exercício	(26.320)	14.573
Ajustes para conciliar o resultado ao caixa oriundo das atividades operacionais		
Depreciação e amortizações	23.940	24.397
Ajustes IFRS 16 - CPC 06	-	(9.188)
Baixa do ativo imobilizado	22.107	676
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(170.267)	(143.180)
Exaustão da formação da lavoura	53.955	57.063
Amortização dos tratos culturais	46.480	56.690
Realização do ganho do valor justo sobre o ativo biológico	143.180	61.147
Ajuste de preço do açúcar	(26.151)	(41.328)
Juros, variações monetárias, cambiais líquidas e operações de *hedge*	139.872	85.451
Imposto de renda e contribuição social	(15.710)	2.623
Variação nos ativos operacionais		
Aumento/(redução) no contas a receber	(17.112)	1.195
Redução nos estoques	(14.374)	(16.608)
Aumento/(redução)dos impostos a recuperar	(9.606)	1.268
Aumento/(redução) dos depósitos judiciais	(11)	1
Aumento/(redução) dos adiantamentos a fornecedores	56	(424)
(Aumento/(redução) nos demais ativos	12.665	(1.805)
Variação nos passivos operacionais		
Aumento em fornecedores	333	7.401
Aumento em adiantamento de clientes	23.078	1.785
Redução em impostos e contribuições	(1.791)	(9.765)
Aumento/(redução) em obrigações trabalhistas e encargos sociais	1.482	(133)
Partes relacionadas	127	(12.930)
Redução em demais passivos	(3.395)	(2.597)
Caixa gerado pelas operações, antes de juros, variações monetárias e cambiais	182.538	76.312
Resultado na Baixa de Arrendamentos Operacionais	3.398	(2.889)
Juros e variações monetárias sobre financiamentos	(87.611)	(38.164)
Ganhos (perdas) com swap	1	(478)
Outras despesas financeiras pagas	(3.322)	(3.636)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	95.004	31.145
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aumento das aplicações financeiras	(2.654)	(11)
Investimentos em ativo imobilizado	(139.215)	(78.811)
Investimentos em ativo biológico - tratos culturais	(54.061)	(46.435)
Investimentos	(681)	(221)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	(196.611)	(125.478)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	459.323	229.249
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	(305.115)	(141.727)
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(77.481)	(31.176)
Integralização de Capital Social	-	12.000
Dividendos obrigatórios	-	(1.384)
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos	76.727	66.962
Redução de caixa e equivalentes de caixa	(24.880)	(27.371)
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	106.512	133.883
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	81.632	106.512
Redução de caixa e equivalentes de caixa	(24.880)	(27.371)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

1.1. Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.

A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado pertencente ao Grupo Arakaki.

A Companhia tem como atividade preponderante a produção e o comércio de etanol, açúcar e seus subprodutos. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1° de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

A cana-de-açúcar utilizada no processo industrial é colhida em terras próprias, em parceria e de fornecedores da região noroeste do Estado de São Paulo. Em 2022, a Companhia realizou sua 40ª safra produzindo 1,660 milhão de toneladas de cana, sendo todo o volume processado em sua própria unidade industrial.

1.2. Plano de crescimento

A Companhia concentra esforços para manter o resultado de suas operações de maneira positiva, refletindo sua política de investimentos para expansão da capacidade industrial, expansão no canavial e estocagem de etanol.

- Em 2013, foram investidos 7.508 ha (aproximadamente R$ 40 milhões) em Capex de expansão no período e cuja geração de caixa incremental refletirá nos exercícios subsequentes. Em 2016, a disponibilidade total de cana-de-açúcar foi de 2,18 milhões de toneladas;
- Em 2014, a Alcoeste, mediante a disponibilidade de cana já existente, consolidou seu crescimento industrial modular, que permitiu o crescimento da moagem em 2015. Foram investidos, aproximadamente R$4 0 milhões, os quais foram refletidos no endividamento líquido. Além disso, cabe ressaltar que a maior parte do financiamento desse investimento foi realizado com recursos oriundos do BNDES (FINAME);
- No final de 2016 e início de 2017, a Alcoeste investiu em um projeto para implantação de sua fábrica de açúcar, cuja capacidade é de 15 mil sacas de açúcar/dia. Foram investidos, aproximadamente R$ 43 milhões. A fábrica entrou em operação em junho de 2017 e produziu 80.000 toneladas de açúcar;
- Após investimentos em melhorias industriais, na safra 2018 a Alcoeste obteve rendimento industrial recorde, com ganho de recuperação de ATR 6,5% acima dos indicadores do CONSECANA;

- Na safra 2019, a Alcoeste finalizou o investimento no seu projeto de cogeração de energia, alcançando a capacidade para exportar 20.000 MWh por safra a partir de 2021 (foram gastos cerca de R$ 8 milhões). Além disso, neste ano atingiu a moagem de 2,00 milhões, 16% maior que 2018;
- Em 2020 a Companhia atingiu a moagem de 1,95 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, produzindo 95 mil toneladas de açúcar (mix de 37,1%), após dois anos produzindo 100% etanol;
- Na safra 2021, apesar da queda na produtividade agrícola da Companhia , consequência de uma das maiores secas vivenciadas pelo Estado de São Paulo dos últimos 20 anos, a Alcoeste conseguiu manter seus indicadores financeiros em linha, devido ao aumento significativo da eficiência industrial (de 98% para 106%, de acordo com os valores da Consecana), resultado dos investimentos realizados na indústria, melhores preços líquidos dos produtos, consequência das boas fixações dos preços de venda dos commodities, realizados nos anos anteriores e o aumento do preço do etanol;
- Em 2022, a Companhia teve como objetivo a recuperação de sua produtividade agrícola. Para isso, realizou investimentos adicionais na renovação de seu canavial, cuja idade média se consolidou em 2,7 anos. Além disso, a Companhia investiu na troca de seu maquinário agrícola, resultando em maior eficiência e redução dos custos de colheita que, aliados aos melhores preços fixados e a retomada da moagem, permitiram atingir faturamento recorde nos últimos 10 anos.

2. Base de preparação

2.1. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC)

As demonstrações contábeis da Companhia são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento "Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis", emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia foi autorizada pela Diretoria em 31 de março de 2023.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio de resultado;
- Perda (impairment) por redução ao valor recuperável de ativos financeiros;
- Ativos biológicos mensurados pelo valor justo deduzidos das despesas com vendas;
- Passivos contingentes.

2.3. Apresentação de informações por segmento

As informações por segmento operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para o principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é representado pela Diretoria Executiva da Companhia.

2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.5. Continuidade

A Administração considera que a Companhia possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.6. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7: Provisão para crédito de liquidação duvidosa (contas a receber);
- Nota Explicativa n° 8: Perdas estimadas com estoques obsoletos, quando aplicável;
- Nota Explicativa nº 16: Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (impostos diferidos);
- Nota Explicativa nº 28: Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 11: Ativo biológico;
- Nota Explicativa nº 12: Vida útil do ativo imobilizado;

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia nessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

3.1. Moeda estrangeira

- Transações em moeda estrangeira.

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio na data da apresentação.

Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

3.2. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia é parte das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu Valor Justo por meio de Resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

i. Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e outros ativos.

O caixa e equivalentes de caixa estão a valor justo por meio do resultado. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As contas a receber de clientes estão classificadas como custo amortizado. As contas a receber de clientes estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão registradas pela taxa de câmbio na data de negociação e, posteriormente, atualizados em sua data de realização. Quando necessário, a Administração constituí provisão em montante considerado suficiente para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa, com base na avaliação individual de cada cliente.

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

- Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado: ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (aqueles adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo) são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado;

- Custo amortizado: são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado.

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram;
- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

ii. Passivos financeiros

A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa efetiva de juros.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, dividendos a pagar, partes relacionadas e outros passivos.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (*pro rata temporis*).

Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

iii. Capital Social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil compõe-se como segue:

Entidade	Quantidade de ações	Valor Nominal (R$)
Okinawa Administração e Participações S.A.	4.699.891.179	0,018342
Outros acionistas	1.406.606	0,016029

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal, e demonstradas no patrimônio líquido.

- Dividendos;

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo "Dividendos a pagar", por ser considerada como uma obrigação legal prevista no estatuto social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica "Dividendo adicional proposto" no patrimônio líquido.

- Ações em tesouraria.

Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) e reconhecidos ao custo de aquisição e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

3.3. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia optou por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações "*forward looking*". A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado.

3.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

3.5. Estoques

- Reconhecimento e mensuração;

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-16 (R1), os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor realizável líquido, ajustados ao valor de mercado e das eventuais perdas, quando aplicável.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção, transformação e outros custos incorridos em trazê-lo às suas localizações e condições disponíveis para venda. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda ou perecimento.

- Ajuste por valor realizável líquido e provisão por obsolescência.

Provisão para obsolescência e ajuste a valor líquido de realização e itens deteriorados são registrados quando necessário. As perdas ocorridas no curso normal da produção são partes integrantes do custo de produção, as perdas anormais, se houver, são reconhecidas diretamente como despesa do exercício.

3.6. Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social limitada a 30% do lucro tributável anual.

i. Impostos correntes

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

ii. Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a Companhia sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

3.7. Ativo biológico

Os ativos biológicos são reconhecidos ao valor justo, deduzidos das despesas de venda, na data de cada balanço patrimonial e os efeitos de variação dos valores justos entre os períodos são alocados diretamente no custo dos produtos vendidos. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar é mensurada ao valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa descontado.

3.8. Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo tende a não ser diferente do valor residual contábil uma vez que a Companhia baseia-se como vida útil econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia incluiu custos de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de "outras receitas operacionais líquidas" no resultado.

ii. Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

iii. Custo de manutenção

A Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte.

iv. Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos-futuros incorporados no ativo. Os terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil são as seguintes:

	Taxa anual fiscal (%)	Anos de vida útil
Edificações e benfeitorias	4,00	25
Instalações	10,00	10
Máquinas e equipamentos	10,00	10
Móveis e utensílios	10,00	10
Veículos	20,00	5
Equipamentos de informática	20,00	5
Ferramentas e acessórios	20,00	5
Máquinas e implementos agrícolas	10,00	10

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, não há reconhecimento de ganho ou perda resultante da baixa de itens do ativo imobilizado, segundo revisão de recuperabilidade efetuada pela Administração da Companhia.

3.9. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

- Ativos financeiros (incluindo recebíveis);

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável.

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

- Ativos não financeiros.

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos, estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

3.10. Provisões para riscos processuais

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

A Companhia reconhece provisão para contratos onerosos quando os benefícios que se espera auferir de um contrato sejam menores do que os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações assumidas por meio do contrato.

As provisões de reestruturação compreendem multas por encerramento de arrendamento e parceria mercantil e pagamentos por demissão de funcionários e são reconhecidas no período em que a Companhia se compromete legal ou implicitamente ao pagamento.

Os custos relacionados às atividades da Companhia em andamento não são provisionados antecipadamente.

3.11. Benefícios a funcionários

- Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

3.12. Ativos intangíveis

Software

As licenças de programas de computador (softwares) e de sistemas de gestão empresarial adquiridas são capitalizadas e amortizadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica definida nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e os gastos associados à manutenção são reconhecidos como despesas quando incorridos.

3.13. Passivo circulante e não circulante

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações monetárias ou cambiais incorridos e dos ajustes a valor presente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

- Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

3.14. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o comprador e de apresentação das demonstrações contábeis.

3.15. Reconhecimento da receita de vendas (receita operacional)

A Companhia tem como atividade principal a industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos para a produção de álcool e açúcar. Os produtos comercializados são: etanol hidratado, etanol anidro, açúcar VHP, leveduras secas, bagaço in natura e óleo fúsel.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

A receita é reconhecida quando os produtos são entregues e a sua titularidade legal é transferida, considerando ainda o fato de que as seguintes condições tenham sido satisfeitas:

- Transferência ao comprador dos riscos e dos benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos;
- Inexistência de envolvimento continuado na gestão dos produtos revendidos em grau normalmente associado à propriedade, nem controle efetivo sobre tais produtos;
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia;
- Os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

3.16. Receitas financeiras e despesas financeiras (resultado financeiro)

- Receitas financeiras;

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

- Despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (impairment) reconhecidas nos ativos financeiros. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados separadamente.

3.17. Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

3.18. Novas normas e interpretações

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023.

Não há impacto para as seguintes normas novas e alteradas nas informações contábeis da Companhia:

i) Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12);
ii) Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
iii) IFRS 17 Contratos de Seguros;
iv) Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2);
v) Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

Não há outras normas ou interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado do período ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia.

3.19. Reapresentação das demonstrações contábeis

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a Companhia reapresentou as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021, evidenciando ajustes e reclassificações nas rubricas de Direito de Uso no ativo não circulante e na rubrica de Passivo de contratos de parceria agrícola e arrendamentos no passivo circulante e não circulante, no qual tiveram impacto no resultado do exercício no montante de R$ 9.188. Os impactos referem-se a:

i. Atualização dos saldos de direito de uso e passivo de arrendamento em decorrência de contratos adicionados, baixados e atualizações monetárias não consideradas no exercício anterior, conforme Nota Explicativa n°20, no valor de R$ 9.188 a crédito contábil;

Os impactos destas alterações sobre os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como para a demonstração do resultado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, estão demonstrados abaixo:

	Conforme divulgado anteriormente	Ajustes na aplicação do CPC 06 (R2)	Reapresentado
Ativos			
Estoques (nota nº 8)	92.402	(673)	91.729
Outras contas a receber (nota nº 10)	14.316	11.577	25.893
Outros	358.038	-	358.038
Ativo circulante	464.756	10.904	475.660
Impostos diferidos (nota nº 16)	17.420	(4.733)	12.687
Direitos de uso (nota nº 20)	13.329	148.939	162.268
Outros	239.782	-	239.782
Ativo não circulante	270.531	144.206	414.737
Total do ativo	735.287	155.110	890.397
Passivos			
Arrendamento a pagar (nota nº 20)	8.517	58.455	66.972
Outras contas a pagar	718	2.919	3.637
Outros	291.382	-	291.382
Passivo circulante	300.617	61.374	361.991
Arrendamento a pagar (nota nº 20)	8.313	87.467	95.780
Outros	338.447	-	338.447
Passivo não circulante	346.760	87.467	434.227
Total do passivo	647.377	148.841	796.218
Patrimônio líquido (nota nº 21)			
Capital social	86.227	-	86.227
(-) Ações em tesouraria	(53)	-	(53)
Reserva legal	114	615	729
Reserva de lucros	1.622	5.654	7.276
Total do patrimônio líquido	87.910	6.269	94.179
Total do passivo e patrimônio líquido	735.287	155.110	890.397

	Conforme divulgado anteriormente	Ajustes na aplicação do CPC 06 (R2)	Reapresentado
Receita operacional líquida (nota nº 22)	349.729	-	349.729
Custo dos produtos vendidos (nota nº 23)	(321.511)	15.494	(306.017)
Variação do valor justo do ativo biológico (nota nº 11)	82.034	-	82.034
Lucro bruto	110.252	15.494	125.746
Despesas operacionais			
Comerciais (nota nº 24)	(150)	-	(150)
Gerais e administrativas (nota nº 24)	(23.167)	109	(23.058)
Outras receitas operacionais (nota nº 25)	6.513	-	6.513
	(16.804)	109	(16.695)
Lucro operacional	93.448	15.603	109.051
Resultado financeiro líquido (nota nº 26)	(85.440)	(1.682)	(87.122)
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	8.008	13.921	21.929
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes (nota nº 16)	-	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (nota nº 16)	(2.623)	(4.733)	(7.356)
Lucro líquido do exercício	5.385	9.188	14.573

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

- Caixa e equivalentes de caixa: são definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos;
- Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia: o seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação;
- Ativos biológicos: a metodologia adotada pela Companhia, para satisfazer a exigência de cálculo nos ativos biológicos correspondentes à cana-de-açúcar em pé, foi de acordo com método de fluxo de caixa futuro descontado. O fluxo de caixa futuro descontado é efetuado considerando premissas como preço da tonelada de cana-de-açúcar, produtividade, custos de corte, carregamento e transporte, custo dos tratos culturais, custos de parceria, custo de capital, impostos, entre outros. Utilizou-se do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC para descontar o fluxo de caixa ao valor presente;
- Empréstimos e financiamentos: estão classificados como passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações contábeis. Para arrendamentos financeiros, quando existirem, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes;
- Instrumentos financeiros derivativos: o valor justo de contratos de câmbio a termo é baseado no preço de mercado listado, caso disponível. Caso um preço de mercado listado não esteja disponível, o valor justo é estimado descontando da diferença entre o preço a termo contratual e o preço a termo corrente para o período de vencimento residual do contrato usando uma taxa de juros livre de riscos (baseada em títulos públicos).

O valor justo de contratos de swaps de taxas de juros é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da entidade e contraparte quando apropriado.

5. Gerenciamento de risco financeiro

5.1. Visão geral

Os principais fatores de risco a que a Companhia está exposta reflete aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçadas pelo modelo de gestão da Companhia.

Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Companhia utiliza. Esses riscos são administrados por meio de política de controle e monitoramento, estratégicas específicas e determinação de limites.

A Companhia possui uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros monitorada pela alta Administração, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos áticos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado (preço, taxa de juros);
- Risco operacional;
- Risco de estrutura de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações contábeis.

5.2. Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão de estrutura de gerenciamento de risco. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia. Os gestores de cada departamento reportam regularmente a Administração sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia através de treinamento e procedimentos de gestão busca desenvolver um ambiente de disciplina e controle, no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

5.3. Instrumentos de gestão de riscos

a. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes.

A gestão do risco de crédito da Companhia em relação a clientes, no que pertence ao negócio de etanol hidratado e etanol anidro, a Administração adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto.

De forma geral, o direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisões, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes, além da provisão já constituída, quando aplicável, conforme descrito em Nota Explicativa n° 7.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com o risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia trabalha alinhando disponibilidade e geração de recursos de modo a cumprir suas obrigações nos prazos acordados.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de commodities e principais insumos, taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é administrar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d. Risco de taxas de juros

Risco de taxa de juros é o risco de a Companhia vir a sofrer perdas econômicas devido às alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. As operações da Companhia estão expostas a taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Para as exposições das taxas de juros pós- fixadas, conforme descrito em Nota Explicativa n° 17 Instrumentos financeiros derivativos, a Companhia contratou *SWAPs "hedgeando"* a taxa pré-fixada.

Considerando que parte substancial dos empréstimos da Companhia está atrelada a taxas prefixadas, a administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo.

e. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízo diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórios e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

f. Risco de estrutura de capital

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Companhia monitora permanentemente os níveis de alavancagem de acordo com os padrões de mercado.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Caixas e equivalentes de caixa em R$	72.119	90.627
Caixas e equivalentes de caixa em USD	9.513	15.885
	81.632	106.512

O Caixa e equivalentes de caixa em USD são provenientes das exportações de açúcar que a Companhia realizou e que ainda não foi realizado o fechamento do câmbio.

Em "Aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários, remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da Companhia, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 28 – Instrumentos Financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	2022	2021
Clientes mercado interno	24.246	7.134
(-) Provisão estimada para crédito de liquidação duvidosa	(648)	(648)
	23.598	6.486

A seguir demonstramos a idade dos títulos em aberto:

	2022	2021
A vencer	23.598	7.134
	23.598	7.134

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia constituiu saldo da provisão para créditos de liquidação duvidosa os créditos com vencimentos superiores a 365 dias, tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A Companhia em 31 de dezembro de 2022 e 2021, não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 28 – Instrumentos Financeiros.

8. Estoques

	2022	2021 (Reapresentado)
Produto acabado	45.381	29.983
Materiais de consumo	41.581	42.267
Adiantamento a fornecedores de cana	19.141	20.152
	106.103	92.308

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização. Os produtos acabados referem-se, integralmente em 31 de dezembro de 2022, a etanol hidratado, etanol anidro e açúcar disponíveis para comercialização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana também são representados por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Administração da Companhia entende não haver a necessidade de constituir provisão para ajuste a valor líquido realizável ou perda por obsolescência de estoques.

9. Impostos a recuperar

	2022	2021
Reintegra	82	82
ICMS	5.919	2.528
IRPJ a recuperar	527	475
CSLL a recuperar	181	162
COFINS a recuperar	6.530	2.088
PIS a recuperar	1.454	467
Outros	734	18
	15.427	5.821
Circulante	14.065	5.331
Não circulante	1.362	490

Os créditos de ICMS são provenientes das aquisições de matérias-primas e insumos utilizados na produção.

Os créditos de IRPJ e CSSL referem-se aos recolhimentos mensais a maior, através de balanços ou balancetes de suspensão/redução, em relação a apuração com base no lucro real anual.

Os saldos de impostos a recuperar são considerados realizáveis pela Administração durante o curso normal das operações da Companhia.

10. Outros créditos ativos

	2022	2021 (Reapresentado)
Prêmios de seguros a amortizar	589	394
Gastos de entressafra a apropriar	12.005	25.228
Outras despesas antecipadas a apropriar	777	414
	13.371	26.036
Circulante	12.831	25.893
Não circulante	540	143

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia compreendem o cultivo e o plantio de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima no processo de produção de açúcar e etanol.

O saldo dos ativos biológicos da Companhia é composto pelo custo de formação da lavoura, dos tratos culturais e da variação do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos, como um todo, seja registrado a valor justo.

Premissas para o reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos

Com base no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, a Companhia reconhece seus ativos biológicos a valor justo seguindo as seguintes premissas em sua apuração, e tendo como taxa de desconto o percentual de 8,86% baseada no WACC:

	2022	2021
Área estimada de colheita (ha)	24.787	25.757
Produtividade média prevista (ton/ha)	83,19	66,19
Quant. média de ATR por ton. cana de açúcar (kg)	144,00	144,00
Preço médio do ATR (R$)	1,21	1,33

Reconciliação das variações de valor justo

As movimentações do exercício são demonstradas a seguir:

	2022	2021
Saldos em 01 de janeiro	237.472	155.783
Adições de tratos culturais	54.061	46.435
Amortização dos tratos culturais	(46.480)	(56.690)
Realização do valor justo dos ativos biológicos (a)	(143.180)	(61.148)
Amortização do custo atribuído	(4.671)	(4.670)
Amortização da cana formada	(52.393)	(42.482)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (a)	170.267	143.180
Transferência do ativo imobilizado	72.592	57.063
Saldos em 31 de dezembro	287.668	237.472

(a) A contrapartida das "realizações e variações do valor justo dos ativos biológicos", encontram- se classificadas na demonstração do resultado do exercício no grupo de custos dos produtos vendidos.

11.1. Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

11.2. Riscos de oferta e demanda

A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, a Companhia gere esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura.

A Administração realiza análises de tendências regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

11.3. Riscos climáticos e outros

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

12. Ativo imobilizado

	Taxa anual (%)	2021 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2022 Imobilizado líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Edificações e benfeitorias	4	16.288	271	-	(833)	15.726
Equipamentos e instalações	10	17.685	239	-	(3.378)	14.546
Máquinas e equipamentos	10	55.520	800	(21)	(9.377)	46.922
Móveis e utensílios	10	524	41	-	(106)	459
Veículos	20	3.624	664	(339)	(992)	2.957
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	2.829	65	-	(485)	2.409
Máquinas e implementos agrícolas	10	18.386	29.282	(2.877)	(8.735)	36.056
Formação da lavoura	20	122.811	107.730	(18.803)	(53.955)	157.783
Outras imobilizações		442	123	(67)	(34)	464
		238.193	139.215	(22.107)	(77.895)	277.406

	Taxa anual %	2020 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2021 Imobilizado líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Edificações e benfeitorias	4	15.788	1.246	(3)	(743)	16.288
Equipamentos e instalações	10	20.321	557	(24)	(3.169)	17.685
Máquinas e equipamentos	10	62.304	2.582	(36)	(9.330)	55.520
Móveis e utensílios	10	494	131	-	(101)	524
Veículos	20	4.748	533	(347)	(1.310)	3.624
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	3.256	63	-	(490)	2.829
Máquinas e implementos agrícolas	10	19.752	8.032	(252)	(9.147)	18.386
Formação da lavoura	20	114.233	65.641	-	(57.063)	122.811
Outras imobilizações		538	25	(11)	(110)	442
		241.518	78.810	(673)	(81.463)	238.193

12.1 Custo atribuído e revisão da vida útil

A Companhia optou por não adotar o custo atribuído (*deemed cost*) nos saldos de abertura na data de transição em 1° de janeiro de 2011, para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil refletem o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

12.2. Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da Companhia efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

13. Fornecedores

Referem- se a valores a pagar a fornecedores pela aquisição de matéria-prima, serviços e materiais auxiliares.

Fornecedores	2022	2021
Kosuke Arakaki (a)	100	1.119
Demais fornecedores de cana	1.395	1.666
Fornecedores de Cana-de-Açúcar	1.495	2.785
Fornecedores diversos	19.342	15.102
Arakaki Máquinas (b)	1.951	194
Bayer	13.590	6.515
Coplacana	5.677	23.251
Fertipar	6.125	-
Fornecedores diversos	46.685	45.062
	48.180	47.847

(a) Kosuke Arakaki e a Agropecuária Arakaki S.A. são considerados partes relacionadas devido a pertencerem ao mesmo grupo econômico que a Companhia. Os valores a pagar, classificados na rubrica de fornecedores, são oriundos de transações mercantis de compra de cana-de-açúcar em condições específicas definidas entre si.

(b) Arakaki Máquinas é considerada partes relacionadas devido a pertencer ao mesmo Grupo Econômico que a Companhia. Os valores a pagar, classificados na rubrica de fornecedores, são oriundos de transações mercantis de compra de máquinas e equipamentos em condições específicas definidas entre si.

14. Empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Moeda	% Taxa Média de juros	2022	2021
ACC	USD	6,8% a.a.	45.007	48.469
Finame / BNDES	R$	13,6% a.a.	44.368	51.749
Capital de giro	R$	CDI + 3,7%	290.793	251.911
Mercado de capitais (CRA/Debênture/CDCA)	R$	CDI + 3,5% a.a.	278.984	183.325
			659.152	535.454
(-) Custos de transação a amortizar			(5.990)	(6.497)
			653.162	528.957
Circulante			211.374	207.279
Não circulante			441.788	321.678

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2022	2021
2023	-	168.921
2024	189.659	82.368
2025	81.514	16.001
2026	46.747	54.388
Superior a 2027	123.869	-
	441.788	321.678

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes dos empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos	Custo de captação	Saldo residual
Saldo em 1° de janeiro de 2022	535.454	(6.497)	528.957
Variações dos fluxos de caixa de financiamentos			
Captações	419.790	(3.740)	416.050
Amortização	(305.115)	4.246	(300.869)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamentos	114.675	506	115.181
Outras variações			
Provisão de juros	86.505	-	86.505
Pagamento de juros	(77.481)	-	(77.481)
Total de outras variações	9.024	-	9.024
Saldo em 31 de dezembro de 2022	659.153	(5.991)	653.162

14.1. Garantias

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por hipotecas e alienações fiduciárias, incluindo terras, penhor agrícola e avais. As áreas de terras oferecidas em garantia de empréstimos e financiamentos pertencem ao grupo econômico e referem-se a áreas de plantio de cana-de-açúcar. Cabe ressaltar a existências de empréstimos e financiamentos lastreados mediante cessões fiduciárias de direitos creditórios em função de contratos firmados com os clientes: Ipiranga, Raízen, Alesat, ECTP e COFCO.

14.2. Covenants (Compromissos contratuais)

Os empréstimos e financiamentos ("Cédula de Produto Rural Financeira" e "Cédula de Crédito Bancário"), contém obrigações contratuais como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia estava de acordo com todas as obrigações contratuais.

15. Partes relacionadas

Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia contabilizou despesa com remuneração de seu pessoal-chave no montante de R$ 1.278 (R$ 1.151 em 31 de dezembro de 2021). Toda a remuneração trata-se de benefícios de curto prazo. Esses benefícios de curto prazo são compostos basicamente de salários, contribuições para seguridade social e encargos sociais. O pessoal- chave da Administração são os Diretores da Companhia.

No exercício de 2022 e 2021 não houve concessão de benefícios de longo prazo pós-emprego, plano de aposentadoria, de rescisão de contrato de trabalho nem remuneração baseada em ações.

16. Impostos correntes e diferidos

IRPJ e CSLL diferidos

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo do ativo biológico no montante de R$ 170.267, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social no valor de R$ 57.891.

Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	Saldo em 2021 (reapresentado)	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2022
Ativos fiscais diferidos:			
Prejuízo Fiscal	67.689	15.468	83.157
Ajuste IFRS 16 – CPC 06	-	7.864	7.864
Saldos finais	67.689	23.332	91.021
Passivos fiscais diferidos:			
Realização sobre ativo biológico	(50.269)	(7.622)	(57.891)
Ajustes IFRS 16 – CPC 06	(4.733)	-	(4.733)
Saldos finais	(55.002)	(7.622)	(62.624)
Impostos diferidos líquidos	12.687	15.710	28.397

A Companhia mantém o saldo de R$ 91.021 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os prejuízos fiscais e base negativa. A Administração, com base em suas projeções de Lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

IRPJ e CSLL corrente (a pagar)

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no resultado tributável, incluindo os incentivos fiscais que são reconhecidos à medida do pagamento dos tributos e considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente.

Reconciliação dos saldos e das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

O saldo provisionado e o resultado dos tributos incidentes sobre o lucro estão compostos a seguir:

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	(42.030)	21.929
Alíquota nominal	25%	25%
Imposto de Renda à alíquota nominal	(10.508)	5.482
Ajuste do Imposto de Renda		
Provisão para derivativos	(9.543)	(479)
Variação do Justo do Ativo Biológico	(27.086)	(82.034)
Ajustes CPC 29	4.612	4.820
Receita de comercialização CBIOS	(5.803)	(2.628)
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	-
Provisão de ICMS Venda para Entrega Futura	12	(16)
Outros	1	1.041
Ajustes IFRS 16 – CPC 06	23.129	13.922
Base Ajustada	(56.708)	(71.289)
Imposto de Renda Corrente	-	-
Impostos de Renda Diferido	(11.825)	(1.755)
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Corrente	-	-
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Diferido	28%	-8%

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	(42.030)	21.929
Alíquota nominal	9%	9%
Contribuição Social à alíquota nominal	(3.783)	1.974
Ajuste da Contribuição Social		
Provisão de derivativos	(9.543)	(479)
Variação do valor justo do Ativo Biológico	(27.086)	(82.034)
Ajustes do CPC 29	4.612	4.820
Receita de Comercialização CBIOS	1.024	-
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	-
Provisão de ICMS - Venda para Entrega Futura	12	(16)
Outros	12	1.041
Ajustes IFRS 16 – CPC 06	23.129	(13.922)
Base Ajustada	(49.870)	(68.661)
Contribuição Social corrente	-	-
Contribuição Social diferidos	(3.642)	(868)
Alíquota efetiva de Contribuição Social Corrente	-	-
Alíquota efetiva de Contribuição Social Diferido	9%	-11%

17. Instrumentos financeiros derivativos

Modalidade	Principal (R$ mil)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	Ponta Ativa	Ponta Passiva	Resultado 2022
Commodities	38.767	N/A	N/A	abr/23	1.386	(1.250)	136
Termo de Moeda	35.198	N/A	N/A	jun/23	1.456	(797)	659
Commodities	40.240	N/A	N/A	jun/23	708	(4.807)	(4.099)
Termo de Moeda	2.066	N/A	N/A	set/23	5	-	5
Commodities	51.219	N/A	N/A	set/23	147	-	147
Commodities	4.480	N/A	N/A	abr/24	237	-	237
Termo de Moeda	1.733	N/A	N/A	jun/24	92	-	92
Commodities	11.515	N/A	N/A	abr/24	406	-	406
Termo de Moeda	10.254	N/A	N/A	set/24	55	-	55
Commodities	30.103	N/A	N/A	set/24	133	(420)	(287)
					4.625	**(7.274)**	(2.649)
Circulante							(3.152)
Não circulante							503

Modalidade	Principal (R$ mil)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	Ponta Ativa	Ponta Passiva	Resultado 2021
Commodities	17.250	N/A	N/A	jun/22	-	-	(1.469)
Commodities	22.318	N/A	N/A	set/22	-	-	(3.065)
Commodities	14.560	N/A	N/A	abr/23	-	-	(2.322)
Commodities	35.117	N/A	N/A	jun/23	-	-	(4.712)
Termo de Moeda	2.337	N/A	N/A	set/23	-	-	(83)
Commodities	7.890	N/A	N/A	set/23	-	-	(541)
							(12.192)

Principais funções do uso de derivativos pela Companhia

A proteção contra a exposição a preços de açúcar e a fixação de preços do açúcar em níveis que são considerados satisfatórios. Nessa linha os contratos de Opções Flexíveis (Commodities) são as fixações do contrato NY#11 que se refere ao preço do açúcar em centavos de dólar por libra peso e os Termos de Moeda referem-se as fixações de taxas de câmbio (reais por dólar) para eliminar a exposição a variação cambial contra o dólar americano.

18. Obrigações tributárias

	2022	2021
Parcelamento ICMS	3.599	6.114
ICMS a recolher	13	1
FUNRURAL a recolher	624	383
INSS a recolher	483	290
FGTS a recolher	416	280
Parcelamento de IRPJ e CSLL	219	309
Outros	495	264
	5.850	7.641
Circulante	5.008	5.250
Não circulante	842	2.391

Parcelamento de ICMS

Em 10 de julho de 2014 a Companhia celebrou o parcelamento de nº 20084551-9 demais com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O saldo parcelado foi de R$ 18.869 (R$ 10.960 corresponde ao valor principal) e está sendo pago em 120 parcelas, no valor de R$ 157 mensais e consecutivas, até a data de 10 de junho de 2024.

19. Adiantamento de clientes

	2022	2021
BTG Commodities S.A. (a)	25.246	-
Louis Dreyfus Commodities (a)	-	16.316
Demais	23.144	5.950
	48.390	22.266
Circulante	45.344	22.266
Não circulante	3.046	0

(a) Adiantamento recebido sobre o faturamento antecipado para entrega futura de açúcar.

20. Arrendamento a pagar e direito de uso

A Companhia passou a adotar o IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil, o CPC 06 (R2), que introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos para os ativos identificados nos contratos de parceria agrícola nas demonstrações financeiras. Para isso, foram reconhecidos os ativos de direito de uso que representam seus direitos de utilizar os ativos subjacentes e os passivos que representam sua obrigação de efetuar pagamentos futuros. Os contratos de parceria agrícola foram contabilizados pela sistemática do CPC 06 (R2), não obstante tenham natureza diversa de arrendamento.

Como resultados da adequação do CPC 06 (R2), a Companhia reconheceu, em 2022, o montante de R$ 149.231 de ativos e passivos (classificados como arrendamentos a pagar) e R$ 145.922 em 2021, referentes aos contratos firmados entre a Companhia e os parceiros agrícolas relativos às áreas rurais exploradas em regime de parceria para o cultivo de cana-de-açúcar e que obedecem o disposto no Estatuto da Terra, os quais passaram a ser contabilizados em conformidade com o conceito da norma contábil CPC 06 (R2) a partir de 1º de janeiro de 2021, da mesma forma que os contratos de arrendamento já eram contabilizados.

De acordo com o CPC 06 (R2), a Companhia reconheceu custos de depreciação e juros, ao invés de despesas de parceria agrícola. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu R$ 53.221 de depreciação (R$ 47.382 em 2021) e R$ 4.701 de encargos financeiros (R$ 1.682 em 2021).

Direito de uso

Abaixo o efeito da sua adoção por tipo de contrato e a movimentação dos saldos para o período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Equipamentos agrícolas	Terras	Parcerias agrícolas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	556	18.426	-	18.982
Adições/atualizações	-	3.581	196.321	199.902
Exclusões	-	-	-	-
Depreciações	(163)	(9.071)	(47.382)	(56.616)
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	393	12.936	148.939	162.268

	Equipamentos agrícolas	Terras	Parcerias agrícolas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	393	12.936	148.939	162.268
Adições/atualizações	-	4.749	60.998	65.747
Exclusões	-	-	-	-
Depreciações	(163)	(9.602)	(53.221)	(62.986)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	230	8.083	156.716	165.029

Arrendamento a pagar

A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Saldo de Compromissos de arrendamentos	Ajuste a valor presente do arrendamento	Passivo de arrendamento mercantil
Saldo em 31 de dezembro de 2020	31.338	(11.619)	19.719
Pagamento efetuados	(9.872)	-	(9.872)
Apropriação dos encargos financeiros	-	3.402	3.402
Adições/atualizações	4.960	(1.379)	3.581
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	26.426	(9.596)	16.830
Circulante			8.517
Não Circulante			8.313

	Saldo de compromissos de arrendamentos	Ajuste a valor presente do arrendamento	Passivo de arrendamento mercantil
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	26.426	(9.596)	16.830
Pagamento efetuados	(9.910)	-	(9.910)
Apropriação dos encargos financeiros	-	5.250	5.250
Adições/atualizações	7.340	(2.591)	4.749
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.856	(6.937)	16.919
Circulante	-	-	13.059
Não Circulante	-	-	3.860

Anos	31/12/2022
Até 1 ano	13.059
Até 2 ano	3.860
Até 3 ano	-
Até 4 ano	-
	16.919

Parcerias Agrícolas

Os contratos de parceria agrícola são celebrados de acordo com os critérios previstos no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de novembro de 1964 com alterações da Lei nº 111.443, de janeiro de 2007). A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Saldo de compromissos de parcerias	Ajuste a valor presente das parcerias	Passivo de parcerias agrícolas
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-	-	-
Pagamento efetuados	(52.081)	-	(52.081)
Apropriação dos encargos financeiros	-	1.682	1.682
Adições/atualizações	235.419	(39.098)	196.321
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	183.338	(37.416)	145.922
Circulante			58.455
Não Circulante			87.467

	Saldo de compromissos de parcerias	Ajuste a valor presente das parcerias	Passivo de parcerias agrícolas
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	183.338	(37.416)	145.922
Pagamento efetuados	(62.390)	-	(62.390)

Apropriação dos encargos financeiros	-	4.701	4.701
Adições/atualizações	85.180	(24.182)	60.998
Saldo em 31 de dezembro de 2022	206.128	(56.897)	149.231
Circulante	-	-	40.424
Não Circulante	-	-	108.807

Anos	31/12/2022
Até 1 ano	40.424
Até 2 ano	33.252
Até 3 ano	27.606
Até 4 ano	47.949
	149.231

21. Patrimônio líquido

Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2022, é de R$ 86.227, dividido em 4.701.297.785 (quatro bilhões, setecentos e um milhões, duzentos e nove e sete mil e setecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (em 31 de dezembro de 2021, o capital social era de R$ 86.227 dividido em 4.701.297.785 (quatro bilhões, setecentos e um bilhões, duzentos e noventa e sete mil e setecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas).

Reserva legal

É constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei n° 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de lucros

A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados e foi constituída com o objetivo de capitalização da Companhia para futuras destinações e será aprovado em assembleia.

Dividendos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal.

22. Receitas operacionais líquidas

A reconciliação das receitas brutas para a receita líquida dos produtos vendidos é como segue:

	2022	2021
Etanol anidro	133.656	126.921
Etanol hidratado	59.683	42.706
Açúcar VHP	219.526	171.393
Levedura e outros	50.362	29.002
Cana-de-açucar	-	-
(-) Impostos sobre vendas e devoluções	(26.905)	(20.293)
	436.322	349.729

As receitas operacionais da Companhia são compostas pela venda de etanol anidro, etanol hidratado, açúcar VHP e subprodutos para o mercado interno.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

23. Custo dos produtos vendidos

	2022	2021 (Reapresentado)
Insumos industriais	(9.341)	(6.670)
Insumos agrícolas	(7.014)	(6.003)
Matéria-prima	(61.601)	(37.061)
Mão de obra de produção industrial	(11.070)	(9.569)
Mão de obra de produção agrícola	(3.261)	(3.251)
Encargos sociais de mão de obra industrial	(1.330)	(1.179)
Encargos sociais de mão de obra agrícola	(348)	(361)
Alugueis e locação	(5.803)	(6.981)
Combustíveis e lubrificantes	(22.113)	(12.343)
Exaustão dos tratos culturais	(43.166)	(55.048)
Exaustão da lavoura/canavial	(45.021)	(41.620)
Exaustão da manutenção de entressafra	(35.392)	(42.704)
Amortização CPC 29	(4.587)	(4.788)
Depreciação do ativo imobilizado	(12.626)	(10.073)
Depreciação do Direito de Uso - CPC 06	(60.131)	(34.288)
Energia elétrica	(753)	(1.683)
Soja/Milho	(6.399)	0
Fretes	(23.737)	(15.244)
Manutenção	(7.069)	(7.130)
Seguros	(534)	(359)
Peças e acessórios	(5.828)	(6.199)
Serviço Assistência Social	(520)	(373)

	2022	2021 (Reapresentado)
Gastos gerais de fabricação diversos	(3.148)	(3.090)
Insumos industriais	(9.341)	(6.670)
Insumos agrícolas	(7.014)	(6.003)
Matéria-prima	(61.601)	(37.061)
Mão de obra de produção industrial	(11.070)	(9.569)
Mão de obra de produção agrícola	(3.261)	(3.251)
Encargos sociais de mão de obra industrial	(1.330)	(1.179)
	(370.792)	(306.017)

24. Despesas operacionais

	2022	2021 (reapresentado)
Fretes e Carretos	(1)	(3)
Remuneração de funcionários	(6.485)	(5.590)
Cestas básicas	(3.654)	(3.422)
Assessoria e advogados	(3.573)	(2.897)
Cartórios	(1.408)	(1.723)
Encargos sociais	(1.175)	(1.040)
Depreciações	(874)	(864)
Comissões de vendas	(159)	(150)
Generos alimentíceos	(525)	(434)
Multas	(109)	(552)
Inspeção	(497)	(501)
Controle ambiental	(453)	(353)
Lubrificantes e combustíveis	(562)	(706)
Prêmios de seguros	(1.063)	(604)
Conservação de bens e materiais	(478)	(611)
Materiais de consumo e limpeza	(279)	(266)
Despesas de viagens e estadias	(92)	(100)
Telefone	(193)	(260)
Indenizações	(173)	(165)
Outras despesas	(1.696)	(3.185)
	(23.449)	(23.426)
Comerciais	(159)	(150)
Gerais e administrativas	(23.290)	(23.276)

25. Outras receitas operacionais

	2022	2021 (reapresentado)
Venda de Imobilizado	1.480	1.908
Comercialização de CBIOs	5.486	-
Crédito de ICMS (decreto 67121)	2.478	-
Outros	3.805	4.605
	13.249	6.513

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía 2.198 Cbios emitidos e ainda não comercializados (1.674 Cbios em 31 de dezembro de 2021). Durante a safra, foram comercializados 68.150 Cbios (64.270 Cbios em 31 de dezembro de 2021), classificados na receita líquida. A comercialização destes títulos, após sua escrituração, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

26. Resultado financeiro

	2022	2021
Despesas financeiras		
Despesas bancárias	(4.808)	(1.619)
Juros sobre financiamentos	(92.768)	(44.125)
Descontos concedidos	(3.403)	(2.013)
Ajuste IFRS 16 / CPC 06	(7.882)	(3.467)
Perdas com SWAP/Derivativos	(8.149)	-
Variação cambial negativa	(6.528)	-
Realização de Fixações de Açúcar	(28.566)	(42.570)
Total das despesas financeiras	(152.104)	(93.794)
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicações financeiras	3.999	1.417
Descontos obtidos	645	200
Juros e comissões	245	164
Ganhos com SWAP/Derivativos	17.693	479
Variação cambial positiva	2.661	3.170
Realização de Fixações de Açúcar (RF)	2.415	1.242
Total das receitas financeiras	27.658	6.672
Resultado financeiro líquido	(124.446)	(87.122v)

27. Resultado por ação

A tabela a seguir reconcilia o resultado por ação e a média ponderada do valor por ação utilizada para o cálculo do resultado básico e do resultado diluído por ação:

	2022	2021 (Reapresentado)
Básico		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(26.321)	14.573
Número de ações durante o exercício	4.701.297	4.701.297
Lucro (prejuízo) por ação – básico (em R$)	-0,0056	0,0031

Não há diferença entre o lucro básico e o lucro diluído por ação por não ter instrumentos patrimoniais com efeitos diluitivos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

28. Instrumentos financeiros

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, sendo eles: contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2022 e 2021, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros.

Ativos	2022	2021 (Reapresentado)
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (II)	84.297	106.512
Contas a receber de clientes (II)	23.598	6.486
Outros créditos ativos (II)	13.371	26.036
Passivos		
Fornecedores (II)	48.180	47.847
Empréstimos e financiamentos (II)	653.162	528.957
Outras contas a pagar (II)	5.541	8.936
Partes relacionadas (II)	1.278	1.151
Instrumentos financeiros derivativos (I)	7.274	12.192

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou Passivo Financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

O valor contábil do ativo financeiro representa a exposição maxima do crédito.

A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

	2022	2021 (Reapresentado)
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	81.632	106.512
Outros créditos ativos	13.371	26.036
Contas a receber de clientes	23.598	6.486
Adiantamentos a fornecedores	2.181	2.237
Total	120.782	141.271

Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia detinha caixa e equivalentes de caixa de R$ 81.632 (R$ 106.523, em 31 de dezembro de 2021), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A realização do crédito do contas a receber de clientes é avaliada com base na política de crédito estabelecida pela Administração. O contas a receber de clientes é relacionado a vários clientes e por serem pulverizados a Companhia utiliza o histórico de inadimplência coletiva para a decisão de constituição de provisão em contrapartida ao resultado.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Administração da Companhia acredita que, conforme indicado, a provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa está adequada em relação aos saldos de contas a receber.

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2022						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 – 2 Anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	84.297	-	81.632	-	2.665	-	-
Contas a receber de clientes	23.598	-	23.598	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	2.181		2.181	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	4.625	-	4.625	-	-	-	-
Outras contas a receber	13.371		12.831	-	540	-	-
	128.072	-	124.867	-	3.205	-	-
Passivos							
Fornecedores	48.180	-	48.180	-	-	-	-
Partes relacionadas	1.278	-	-	-	1.278	-	-
Empréstimos e financiamentos	653.162	-	108.148	103.227	189.659	236.392	15.738
Instrumentos financeiros derivativos	7.274	-	2.047	4.807	420	-	-
Adiantamento de clientes	48.390	-	-	45.344	3.046	-	-
Outras contas a pagar	5.541	-	3.648	-	1.893	-	-
	763.825	-	162.023	153.378	196.296	236.392	15.738

	2021 (Reapresentado)						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de Caixa Contratual	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 – 2 Anos	2 - 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	106.523	-	106.512	-	11	-	-
Outras contas a receber de clientes	6.486	-	6.486	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	2.237	-	2.237	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	0	-	-	-	-	-	-
Outras contas a receber	26.036	-	25.893	-	143	-	-
	141.282	-	141.128	-	154	-	-
Passivos							
Fornecedores	47.847	-	47.847	-	-	-	-
Partes relacionadas	1.151	-	-	-	1.151	-	-
Empréstimos e financiamentos	528.957	-	94.871	112.408	251.289	64.687	5.702
Instrumentos financeiros derivativos	12.192	-	1.469	3.065	7.658	-	-
Adiantamento de clientes	22.266	-	-	22.266	-	-	-
Outras contas a pagar	8.936	-	3.637	-	5.299	-	-
	621.349	-	147.824	137.739	265.397	64.687	5.702

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia mantinha investimentos de curto prazo de R$ 81.632, sendo R$ 72.119 em moeda nacional e R$ 9.513 em moeda estrangeira (R$ 106.523 em 31 de dezembro de 2021, sendo R$ 90.638 em moeda nacional e R$ 15.885 em moeda estrangeira) que se espera gerem prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Análise de Sensibilidade dos Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia está exposta.

		Redução em		Aumento em	
Conta	Fator de Risco	(10%)	(25%)	+10%	+25%
Caixa e Equivalentes de Caixa	Taxa de câmbio (R$/USD)	(951)	(2.378)	951	2.378
Adiantamento de clientes	Taxa de câmbio (R$/USD)	3.485	8.712	(3.485)	(8.712)
Empréstimos e financiamentos	Taxa de câmbio (R$/USD)	4.501	11.252	(4.501)	(11.252)
Instrumentos financeiros derivativos		648	1.619	(648)	(1.619)
Contratos a termo de moeda	Taxa de câmbio (R$/USD)	80	199	(80)	(199)
Preço futuro (açúcar)	Preço futuro da comodity em R$				
Impacto no Resultado		7.762	19.404	-7.762	-19.404

A Companhia a possui política de não exposição ao risco cambial. Assim, todas as vendas de açúcar são realizadas em Reais. Desta maneira, simultaneamente a fixação do açúcar NY11 negociado na Ice (ativo dolarizado), é realizada a venda de NDF de USD ou contratação de financiamento em USD no mesmo volume e prazo do açúcar (passivo dolarizado).

Ou seja, todo resultado negativo que possa vir a acontecer com realização financeira do açúcar e câmbio é recompensado com receita líquida superior, e vice-versa.

29. Gestão de capital

A gestão de capital tem como principal objetivo salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia, oferecer retorno aos acionistas, no médio prazo, já que houve recentemente grandes investimentos. Busca-se manter uma estrutura ideal para reduzir o custo de capital.

A Companhia realiza o monitoramento por diversas formas, buscando sempre abranger os mais variados parâmetros que possibilitem uma gestão de capital eficaz em relação a seus valores e visão estratégica (princípios e objetivos).

Tem um controle e eficaz do fluxo de caixa e realizou o alongamento do perfil dos financiamentos, sendo a estratégia da Companhia, assim direcionada. A Companhia continua com a estratégia de alongamento de seu passivo, já que atua em um segmento de commodities agrícola com sazonalidade e volatilidade.

Em uma análise estrutural da Companhia é importante entender que alguns índices devem ser analisados dentro das circunstâncias operacionais das companhias.

O capital é monitorado com base nos índices de alavancagem (dívida líquida dividida pelo patrimônio líquido). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e aplicações financeiras. Dessa forma, a Companhia monitora o seu passivo financeiro total em relação ao seu patrimônio líquido.

Mantém-se também foco na gestão da alavancagem geral da Companhia, com o acompanhamento da relação da dívida líquida sobre EBTIDA (LAJIDA), em níveis considerados administráveis para a continuidade das operações.

Importante salientar que, durante o período de investimentos, esses índices devem ser analisados levando-se em conta que os índices devem contemplar a realização do faturamento decorrente dos investimentos, o que normalmente acontece a partir dos anos subsequentes, e quando se atinge a plena capacidade em sua moagem.

Com base na análise desses indicadores, a Administração define uma gestão de capital de giro de forma a manter a alavancagem natural da Companhia em níveis iguais ou inferiores aos índices de alavancagem que se objetiva.

29.1. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros estão representados nas demonstrações contábeis pelos valores de custo e as respectivas apropriações de receitas e despesas e estão contabilizados de acordo com a sua expectativa de realização ou liquidação.

Conforme observado anteriormente, os valores justos dos instrumentos financeiros, à exceção daqueles vencíveis no curto prazo, instrumentos de patrimônio sem mercado ativo e contratos com características discricionárias, em que o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente, estão apresentados por níveis hierárquicos de mensuração conforme tabela a seguir:

	2022		2021 (Reapresentado)	
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Caixa e equivalentes de caixa (II)	84.297	84.297	106.523	106.523
Contas a receber de clientes (II)	23.598	23.598	6.486	6.486
Adiantamento de fornecedores (II)	2.181	2.181	2.237	2.237
Instrumentos financeiros derivativos (I)	4.625	4.625	-	-
Ativos financeiros totais	128.072	128.072	141.282	141.282
Fornecedores (II)	48.180	48.180	47.847	47.847
Partes relacionadas (II)	1.278	1.278	1.151	1.151
Empréstimos e financiamentos (II)	653.162	653.162	528.957	528.957
Instrumentos financeiros derivativos (I)	7.274	7.274	12.192	12.192
Outros passivos financeiros (II)	48.992	48.992	25.903	25.903
Passivos financeiros totais	758.886	758.886	616.050	616.050

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou Passivo Financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

(I) Ativo ou Passivo Financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

29.2. Hierarquia do valor justo

Para os valores justos reconhecidos no balanço, o Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação, requer a divulgação para cada classe de instrumentos financeiros e derivativos, a qual classe de apuração de valor foi utilizada.

A tabela a seguir apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação.
Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos ou posições de liquidações da contraparte, nos casos da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;
- Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo, que utilize dados e premissas observáveis em mercado ativo;
- Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo que utilize dados e premissas geradas internamente na entidade.

	Valor contábil	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos e passivos – 2022				
Instrumentos financeiros derivativos	(2.649)	-	(2.649)	-
Total em 31 de dezembro de 2022	(2.649)	-	(2.649)	-
Ativos e passivos - 2021				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.192)	-	(12.192)	-
Total em 31 de dezembro de 2021	(12.192)	-	(12.192)	-

Para tanto, a Companhia definiu os respectivos níveis da seguinte forma:

- Nível 1: posições de liquidações da contraparte, no caso da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, empréstimos, e aplicações financeiras;

- Nível 2: em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, a mensuração da totalidade dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia corresponde às características do Nível 2. O valor justo dos derivativos de câmbio (swap) é determinado com base nas taxas de câmbio futuras nas datas dos balanços, como valor resultante descontado ao valor presente;
- Nível 3: não foi classificado nenhum instrumento financeiro nesses níveis.

30. Compromissos com parceria mercantil operacional e compra futura de cana de açúcar

A Companhia firmou contratos de parcerias mercantis e de aquisição de cana de açúcar produzida em propriedades rurais e de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Os termos dos contratos de parcerias e de compra de cana de açúcar têm vigência de dois ciclos (ano/safra), a maioria é renovável no término do período.

Os valores a serem desembolsados em função destas operações serão determinados a cada encerramento de safra pelo preço de tonelada de cana de açúcar estabelecido pelo modelo definido pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Consecana. Em 31 de dezembro de 2022, os pagamentos totais estimados de parcerias e contratos de compra, são como segue:

Anos	R$
2023	46.688
2024	41.794
2025	37.702
2026	29.181
2027 e demais anos	50.763
	206.128

31. Informações por segmento

A Administração definiu os segmentos operacionais da Companhia com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisada pelos principais tomadores de decisão, sendo eles a Diretoria, a Presidência e o Conselho de Administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pela Companhia, compondo quatro segmentos:

- Etanol anidro;
- Etanol hidratado;
- Açúcar VHP;

- Cana de açúcar;
- Bagaço, levedura e outros.

	2022	2021 (reapresentado)
Receita bruta de etanol anidro	133.656	126.921
Imposto sobre venda do etanol anidro	(5.863)	(8.507)
Custo de venda do etanol anidro	(101.600)	(85.846)
	26.193	32.568
Receita bruta de etanol hidratado	53.519	42.706
Imposto sobre venda do etanol hidratado	(8.611)	(7.850)
Custo de venda do etanol hidratado	(39.160)	(31.106)
	5.748	3.750
Receita bruta de açúcar VHP	219.526	171.011
Imposto sobre venda do açúcar VHP	-	-
Custo de venda do açúcar VHP	(209.706)	(179.952)
	9.820	(8.941)
Receita bruta de bagaço, levedura, energia e outros	50.293	28.710
Impostos sobre venda de bagaço, levedura, energia e outros	(6.198)	(3.262)
Custo de venda de bagaço, levedura, energia e outros	(20.326)	(9.113)
	23.769	16.335
Receita operacional líquida	436.322	349.729
(-) Custo dos produtos vendidos	(370.792)	(306.017)
Lucro bruto operacional	65.530	43.712

32. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram analisadas pelos auditores independentes.

33. Eventos subsequentes

Supremo Tribunal Federal ("STF") muda entendimento relacionado com a coisa julgada em matéria tributária

Em 08 de fevereiro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou os Temas 881 – Recursos Extraordinário n° 949.297 e 885 – Recurso Extraordinário n° 955.227.

Os ministros que participaram destes temas concluíram, por unanimidade, que decisões judiciais tomadas de maneira definitiva a favor dos contribuintes devem ser anuladas se, depois, o Supremo tiver entendimento diferente sobre o tema. Ou seja, se anos atrás uma empresa conseguiu autorização da Justiça para deixar de recolher algum tributo, essa permissão perderá a validade automaticamente se, e quando, o STF entender que o pagamento é devido.

A Administração avaliou com os seus Assessores Jurídicos Internos os possíveis impactos desta decisão do STF e concluiu que a decisão do STF não resulta, baseada em avaliação da Administração suportada por seus Assessores Jurídicos, e em consonância com o CPC25/IAS37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e o CPC24/IAS10 Eventos Subsequentes, em impactos significativos em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da
Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Revisão da vida útil do ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantém registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 238.193 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. A Companhia realizou a depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. No entanto, conforme definido pela NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a depreciação precisa ser calculada com base na vida útil do ativo para a Companhia, considerando seu valor residual, e deve ser revisada anualmente de acordo com a vida útil econômica estimada do bem. Em virtude da ausência da avaliação da vida útil dos bens, bem como a utilização da taxa fiscal de depreciação, não foi possível assegurarmos a razoabilidade dos saldos de depreciação registrados no ativo, bem como seus reflexos no resultado do exercício no montante de R$ 24.496 mil.

Direito de uso e passivo de arrendamento de parcerias agrícolas

Conforme Nota Explicativa nº 20 às demonstrações contábeis, a Companhia em 31 de dezembro de 2021, apresenta na Rubrica "Direito de uso", classificada no ativo não circulante, o montante de R$ 13.329 mil e na Rubrica de "Arrendamentos a pagar" – passivo circulante e não circulante – os montantes de R$ 8.517 mil e R$ 8.313 mil, respectivamente, relacionados à adoção da NBC TG 06 – Arrendamentos, para os contratos de arrendamentos agrícolas referente a terras empregadas para a produção de cana-de-açúcar, deixando de reconhecer os impactos pertinentes aos contratos de parcerias agrícolas por entender que não se enquadram no conceito de arrendamento da referida norma. Todavia, a natureza do contrato de parceria rural se assemelha aos conceitos de "joint operation", descritos na NBC TG 15 – "Negócios em Conjunto", que define um negócio em conjunto o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

Essas partes são denominadas de "operadores em conjunto". Por sua vez, a NBC TG 06 – Arrendamentos, descreve que se as partes do negócio em conjunto coletivamente tiverem o direito de controlar o uso de um ativo identificado durante todo o período de uso por meio de seu controle conjunto do negócio, o contrato contém um arrendamento.

Não foi possível, nas circunstâncias, realizarmos procedimentos alternativos de auditoria que nos possibilitassem concluir quanto à adequação dos referidos saldos que eventualmente não tenham sido registrados e/ou divulgados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021, bem como mensurar os valores de possíveis impactos inerentes a essas operações no resultado e no patrimônio líquido.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além dos assuntos descritos nas seções "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis" e "Ênfase", determinamos que os assuntos descritos a seguir são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Mensuração dos ativos biológicos	Resposta da auditoria ao assunto
Conforme divulgado nas Notas Explicativas nº 3.8, 4 e 11 às demonstrações contábeis, a Companhia realiza a apuração de valor justo de seu ativo biológico por meio de modelo financeiro de fluxo de caixa descontado. Essa metodologia prevê que a Administração adote premissas, também revisadas regularmente, baseadas em informações geradas por relatórios internos e fontes externas. Ajustes nas premissas utilizadas no cálculo do ativo biológico podem, potencialmente, gerar efeitos significativos nas demonstrações contábeis nas Rubricas "Ativo Biológico" no grupo de Ativo Circulante e em "Variação no valor justo do ativo biológico" no resultado do exercício.	Avaliamos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a metodologia de cálculo do modelo de fluxo de caixa descontado, analisamos a integridade das informações, testamos e avaliamos os controles internos envolvidos na elaboração das informações utilizadas, além disso, também avaliamos a adequação da metodologia de apuração de preço utilizada pela Companhia. Nossos trabalhos revelaram que as premissas utilizadas e a metodologia de avaliação dos ativos biológicos estão razoavelmente consistentes com a prática do mercado, assim como em relação ao exercício anterior.

Instrumentos financeiros derivativos	Resposta da auditoria ao assunto
Conforme as Notas Explicativas nos 3.2 e 17 às demonstrações contábeis, com o intuito de proteção aos riscos de volatilidade de preço de commodities, taxa de câmbio e taxa de juros, a Companhia utiliza algumas estratégias para proteger seus fluxos de caixa futuros do impacto dessas variáveis relevantes. Essas estratégias consistem na contratação de instrumentos financeiros derivativos específicos para cada tipo de risco (futuros, "swap", "forwards", etc.) que trazem efeitos próprios do ponto de vista de valorização dos instrumentos financeiros subjacentes. Adicionalmente, esses instrumentos que são reconhecidos pelo seu valor justo na data das demonstrações contábeis e as flutuações são contabilizadas no resultado.	Dado o risco de distorção nas demonstrações contábeis, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. Nossa auditoria desse assunto envolveu a obtenção de conhecimento sobre os instrumentos financeiros negociados pela Companhia, inclusive aspectos contratuais, e sobre os processos de planejamento e designação de instrumentos para fins de "hedge". Nosso trabalho envolveu ainda o envio de cartas de confirmação para as contrapartes dos respectivos contratos, a revisão e o recálculo da valorização de derivativos. Também avaliamos a adequação das divulgações realizadas pela Administração nas demonstrações contábeis da Companhia.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 30 de março de 2022.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo

	Nota	2021	2020
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	106.512	133.883
Contas a receber de clientes	7	6.486	7.681
Estoques	8	92.402	75.121
Ativo biológico	11	237.472	155.783
Impostos a recuperar	9	5.331	6.243
Adiantamentos a fornecedores		2.237	1.812
Outras contas a receber	10	14.316	11.495
		464.756	392.018
Não circulante			
Aplicações financeiras		11	-
Impostos a recuperar	9	490	846
Depósitos judiciais		10	11
Impostos diferidos	16	17.420	20.043
Outras contas a receber	10	143	405
		18.074	21.305
Imobilizado	12	238.193	241.518
Direitos de Uso	20	13.329	18.982
Intangivel		213	310
Investimentos		722	501
		252.457	261.311
Total do ativo		735.287	674.634

Passivo e patrimônio líquido

	Nota	2021	2020
Circulante			
Fornecedores	13	47.847	40.446
Empréstimos e financiamentos	14	207.279	182.057
Instrumentos financeiros derivativos	17	4.534	12.671
Arrendamento a Pagar	20	8.517	6.390
Obrigações trabalhistas		4.206	4.339
Obrigações tributárias	18	5.250	13.385
Adiantamento de clientes	19	22.266	20.481
Outras contas a pagar		718	899
		300.617	280.668
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	321.678	283.823
Instrumentos financeiros derivativos	17	7.658	-
Arrendamento a Pagar	20	8.313	13.329
Partes relacionadas	15	1.151	14.081
Obrigações tributárias	18	2.391	4.021
Provisão para demandas judiciais		270	270
Outras Contas a Pagar		5.299	7.375
		346.760	322.899
Patrimônio líquido	21		
Capital social		86.227	74.227
(-) Ações em tesouraria		(53)	(53)
Reserva Legal		114	-
Reserva de lucros		1.622	-
Prejuízos acumulados		-	(3.107)
		87.910	71.067
Total do passivo e patrimônio líquido		735.287	674.634

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ERRO

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2021	2020
Receita operacional líquida	22	349.729	350.246
Custo dos produtos vendidos	23	(321.511)	(261.259)
Variação do valor justo do ativo biológico	11	82.034	29.259
Lucro bruto		110.252	118.246
Despesas operacionais			
Comerciais	24	(150)	(295)
Gerais e administrativas	24	(23.167)	(20.031)
Outras receitas/(despesas) operacionais	25	6.513	8.372
		(16.804)	(11.954)
Lucro operacional		93.448	106.292
Resultado financeiro líquido	26	(85.440)	(76.744)
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		8.008	29.548
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	16	-	(3.153)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	16	(2.623)	(6.220)
Lucro líquido do exercício		5.385	20.175

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2021	2020
Lucro líquido do exercício	5.385	20.175
Resultado abrangente do exercício	5.385	20.175

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	(-) Ações em tesouraria	Reserva legal	Reserva de lucros	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	74.227	(53)	-	-	(23.282)	50.892
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	20.175	20.175
Saldos em 31 de dezembro de 2020	74.227	(53)	-	-	(3.107)	71.067
Integralização de Capital Social	12.000	-	-	-	-	12.000
Constituição da reserva legal	-	-	114	-	(114)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	5.384	5.384
Dividendos obrigatórios	-	-	-	-	(541)	(541)
Constituição da reserva de lucros	-	-	-	1.622	(1.622)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	86.227	(53)	114	1.622	-	87.910

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	5.385	20.175
Ajustes para conciliar o resultado ao caixa oriundo das atividades operacionais		
Depreciação e amortizações	24.496	20.523
Baixa do ativo imobilizado	(676)	2.045
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(143.180)	(61.148)
Exaustão da formação da lavoura	57.063	43.009
Amortização dos tratos culturais	56.690	44.068
Realização do ganho do valor justo sobre o ativo biológico	61.147	31.888
Ajuste de preço do açúcar	(41.328)	(26.474)
Juros, variações monetárias, cambiais líquidas e operações de hedge	85.440	76.744
Imposto de renda e contribuição social	2.623	9.373
Variação nos ativos operacionais		
Aumento/(redução) no contas a receber	1.195	3.897
(Redução)/aumento nos estoques	(17.281)	(2.769)
Redução dos impostos a recuperar	1.268	(2.222)
Aumento dos depósitos judiciais	1	10
Aumento dos adiantamentos a fornecedores	(424)	338
Aumento das aplicações financeiras	(11)	-
(Redução)/aumento nos demais ativos	(2.560)	(8.067)
Variação nos passivos operacionais		
Aumento/(redução) em fornecedores	7.401	21.312
Aumento/(redução) em adiantamento de clientes	1.785	18.473
(Redução)/aumento em impostos e contribuições	(9.765)	(15.362)
(Redução)/aumento em obrigações trabalhistas e encargos sociais	(133)	(385)
Aumento em demais passivos	(2.597)	3.997
Caixa gerado pelas operações, antes de juros, variações monetárias e cambiais	86.539	179.425
Resultado na Baixa de Arrendamentos Operacionais	(2.889)	108
Impostos de Renda e Contribuição Social Pagos	-	(3.153)
Juros e variações monetárias sobre financiamentos	(38.164)	(29.477)
Ganhos (perdas) com swap	(478)	(1.249)
Outras despesas financeiras pagas	(3.636)	(1.415)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	41.372	144.239
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Investimentos em ativo imobilizado	(78.811)	(82.646)
Investimentos em ativo biológico - tratos culturais	(46.435)	(52.477)
Investimentos	(221)	(100)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	(125.467)	(135.223)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	229.249	319.518
Amortização de empréstimos e financiamentos	(172.133)	(267.190)
Integralização de Capital Social	12.000	-
Captação de empréstimos com partes relacionadas	(12.933)	484
Dividendos obrigatórios	541	-
Caixa líquido oriundo das atividades de financiamentos	56.724	52.812
(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(27.371)	61.828
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	133.883	72.055
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	106.512	133.883
(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(27.371)	61.828

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

1.1. Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.

A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado pertencente ao Grupo Arakaki.

A Companhia tem como atividade preponderante a produção e o comércio de etanol, açúcar e seus subprodutos. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1° de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

A cana-de-açúcar utilizada no processo industrial é colhida em terras próprias, em parceria e de fornecedores da região noroeste do Estado de São Paulo. Em 2021, a Companhia realizou sua 39ª safra produzindo 1,345 milhão de toneladas de cana, sendo todo o volume processado em sua própria unidade industrial.

1.2. Plano de crescimento

A Companhia concentra esforços para manter o resultado de suas operações de maneira positiva, refletindo sua política de investimentos para expansão da capacidade industrial, expansão no canavial e estocagem de etanol.

- Em 2013, foram investidos 7.508 ha (aproximadamente R$ 40 milhões) em Capex de expansão no período e cuja geração de caixa incremental refletirá nos exercícios subsequentes. Em 2016, a disponibilidade total de cana-de-açúcar foi de 2,18 milhões de toneladas;
- Em 2014, a Alcoeste, mediante a disponibilidade de cana já existente, consolidou seu crescimento industrial modular, que permitiu o crescimento da moagem em 2015. Foram investidos, aproximadamente R$4 0 milhões, os quais foram refletidos no endividamento líquido. Além disso, cabe ressaltar que a maior parte do financiamento desse investimento foi realizado com recursos oriundos do BNDES (FINAME);
- No final de 2016 e início de 2017, a Alcoeste investiu em um projeto para implantação de sua fábrica de açúcar, cuja capacidade é de 15 mil sacas de açúcar/dia. Foram investidos, aproximadamente R$ 43 milhões. A fábrica entrou em operação em junho de 2017 e produziu 80.000 toneladas de açúcar;
- Após investimentos em melhorias industriais, na safra 2018 a Alcoeste obteve rendimento industrial recorde, com ganho de recuperação de ATR 6,5% acima dos indicadores do CONSECANA;

- Na safra 2019, a Alcoeste finalizou o investimento no seu projeto de cogeração de energia, alcançando a capacidade para exportar 20.000 MWh por safra a partir de 2021 (foram gastos cerca de R$ 8 milhões). Além disso, neste ano atingiu a moagem de 2,00 milhões, 16% maior que 2018;
- Em 2020 a Companhia atingiu a moagem de 1,95 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, produzindo 95 mil toneladas de açúcar (mix de 37,1%), após dois anos produzindo 100% etanol.
- Na safra 2021, apesar da queda na produtividade agrícola da Companhia , consequência de uma das maiores secas vivenciadas pelo Estado de São Paulo dos últimos 20 anos, a Alcoeste conseguiu manter seus indicadores financeiros em linha, devido ao aumento significativo da eficiência industrial (de 98% para 106%, de acordo com os valores da Consecana), resultado dos investimentos realizados na indústria, melhores preços líquidos dos produtos, consequência das boas fixações dos preços de venda dos commodities, realizados nos anos anteriores e o aumento do preço do etanol.

1.3. Impactos relacionados à pandemia do Covid-19

A Companhia, visando a saúde e segurança de todos os colaboradores bem como de seus familiares, parceiros e clientes e considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, atua fortemente na prevenção ao contágio do Covid-19.

A Diretoria aprovou um plano de contingência com medidas protetivas para evitar o contágio e disseminação da Covid-19. Este plano foi elaborado e foram respeitados todos os protocolos estabelecidos por lei e recomendados por entidades da área da saúde.

Entre as medidas prioritárias estabelecemos políticas e práticas de flexibilização do local de trabalho para reduzir contato social na Companhia. Além disso, disponibilizamos materiais de higiene pessoal como álcool em gel, e elaboramos comunicados sobre as medidas protetivas contra o Covid-19.

É obrigatória a utilização de máscaras. Além disso intensificamos a limpeza dos locais de trabalho, com desinfecção das superfícies. É vedado o compartilhamento de objetos que são tocados por mão e boca. Os equipamentos de proteção individual também são constantemente higienizados.

Considerando as análises realizadas sobre os aspectos relacionados aos possíveis impactos do Covid-19 em seus negócios, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia concluiu que não há efeitos materiais em suas informações contábeis.

O efeito financeiro e econômico para Companhia ao longo do exercício de 2022 dependerá do desfecho da crise de saúde mundial e seus impactos macroeconômicos, especialmente no que tange à retração na atividade econômica, bem como da extensão do isolamento social. A Companhia continuará monitorando constantemente os efeitos da crise e os impactos nas suas operações e nas demonstrações contábeis.

2. Base de preparação

2.1. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC)

As demonstrações contábeis da Companhia são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento "Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis", emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia foi autorizada pela Diretoria em 30 de março de 2022.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio de resultado;
- Perda (impairment) por redução ao valor recuperável de ativos financeiros;
- Ativos biológicos mensurados pelo valor justo deduzidos das despesas com vendas;
- Passivos contingentes.

2.3. Apresentação de informações por segmento

As informações por segmento operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para o principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é representado pela Diretoria Executiva da Companhia.

2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.5. Continuidade

A Administração considera que a Companhia possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.6. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7: Provisão para crédito de liquidação duvidosa (contas a receber);
- Nota Explicativa n° 8: Perdas estimadas com estoques obsoletos, quando aplicável;

- Nota Explicativa nº 16: Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (impostos diferidos);
- Nota Explicativa nº 28: Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 11: Ativo biológico;
- Nota Explicativa nº 12: Vida útil do ativo imobilizado;

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia nessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

3.1. Moeda estrangeira

- Transações em moeda estrangeira.

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio na data da apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

3.2. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia é parte das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu Valor Justo por meio de Resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

i. Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e outros ativos.

O caixa e equivalentes de caixa estão a valor justo por meio do resultado. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As contas a receber de clientes estão classificadas como custo amortizado. As contas a receber de clientes estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão registradas pela taxa de câmbio na data de negociação e, posteriormente, atualizados em sua data de realização. Quando necessário, a Administração constituí provisão em montante considerado suficiente para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa, com base na avaliação individual de cada cliente.

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

- Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado: ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (aqueles adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo) são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado;

- Custo amortizado: são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado.

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram;
- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

ii. Passivos financeiros

A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa efetiva de juros.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, dividendos a pagar, partes relacionadas e outros passivos.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (pro rata temporis).

Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

iii. Capital Social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil compõe-se como segue:

Entidade	Quantidade de ações	Valor Nominal (R$)
Okinawa Administração e Participações S.A.	4.699.891.179	0,018342
Outros acionistas	1.406.606	0,016029

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal, e demonstradas no patrimônio líquido.

- Dividendos;

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo “Dividendos a pagar”, por ser considerada como uma obrigação legal prevista no estatuto social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica “Dividendo adicional proposto” no patrimônio líquido.

- Ações em tesouraria.

Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) e reconhecidos ao custo de aquisição e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

3.3. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia optou por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações "forward looking". A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado.

3.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

3.5. Estoques

- Reconhecimento e mensuração;

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-16 (R1), os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor realizável líquido, ajustados ao valor de mercado e das eventuais perdas, quando aplicável.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção, transformação e outros custos incorridos em trazê-lo às suas localizações e condições disponíveis para venda. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda ou perecimento.

- Ajuste por valor realizável líquido e provisão por obsolescência.

Provisão para obsolescência e ajuste a valor líquido de realização e itens deteriorados são registrados quando necessário. As perdas ocorridas no curso normal da produção são partes integrantes do custo de produção, as perdas anormais, se houver, são reconhecidas diretamente como despesa do exercício.

3.6. Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social limitada a 30% do lucro tributável anual.

i. Impostos correntes

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

ii. Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a Companhia sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

3.7. Ativo biológico

Os ativos biológicos são reconhecidos ao valor justo, deduzidos das despesas de venda, na data de cada balanço patrimonial e os efeitos de variação dos valores justos entre os períodos são alocados diretamente no custo dos produtos vendidos. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar é mensurada ao valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa descontado.

3.8. Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (deemed cost) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo tende a não ser diferente do valor residual contábil uma vez que a Companhia baseia-se como vida útil econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia incluiu custos de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de "outras receitas operacionais líquidas" no resultado.

ii. Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

iii. Custo de manutenção

A Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte.

iv. Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos-futuros incorporados no ativo. Os terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil são as seguintes:

	Taxa anual fiscal (%)	Anos de vida útil
Edificações e benfeitorias	4,00	25
Instalações	10,00	10
Máquinas e equipamentos	10,00	10
Móveis e utensílios	10,00	10
Veículos	20,00	5
Equipamentos de informática	20,00	5
Ferramentas e acessórios	20,00	5
Máquinas e implementos agrícolas	10,00	10

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, não há reconhecimento de ganho ou perda resultante da baixa de itens do ativo imobilizado, segundo revisão de recuperabilidade efetuada pela Administração da Companhia.

3.9. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

- Ativos financeiros (incluindo recebíveis);

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

- Ativos não financeiros.

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos, estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

3.10. Provisões para riscos processuais

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

A Companhia reconhece provisão para contratos onerosos quando os benefícios que se espera auferir de um contrato sejam menores do que os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações assumidas por meio do contrato.

As provisões de reestruturação compreendem multas por encerramento de arrendamento e parceria mercantil e pagamentos por demissão de funcionários e são reconhecidas no período em que a Companhia se compromete legal ou implicitamente ao pagamento.

Os custos relacionados às atividades da Companhia em andamento não são provisionados antecipadamente.

3.11. Benefícios a funcionários

- Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

3.12. Ativos intangíveis

Software

As licenças de programas de computador (softwares) e de sistemas de gestão empresarial adquiridas são capitalizadas e amortizadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica definida nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e os gastos associados à manutenção são reconhecidos como despesas quando incorridos.

3.13. Passivo circulante e não circulante

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações monetárias ou cambiais incorridos e dos ajustes a valor presente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

- Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

3.14. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o comprador e de apresentação das demonstrações contábeis.

3.15. Reconhecimento da receita de vendas (receita operacional)

A Companhia tem como atividade principal a industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos para a produção de álcool e açúcar. Os produtos comercializados são: etanol hidratado, etanol anidro, açúcar VHP, leveduras secas, bagaço in natura e óleo fúsel.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

A receita é reconhecida quando os produtos são entregues e a sua titularidade legal é transferida, considerando ainda o fato de que as seguintes condições tenham sido satisfeitas:

- Transferência ao comprador dos riscos e dos benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos;
- Inexistência de envolvimento continuado na gestão dos produtos revendidos em grau normalmente associado à propriedade, nem controle efetivo sobre tais produtos;
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia;
- Os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

3.16. Receitas financeiras e despesas financeiras (resultado financeiro)

- Receitas financeiras;

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

- Despesas financeiras.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (impairment) reconhecidas nos ativos financeiros. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados separadamente.

3.17. Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

3.18. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2021

i. Impactos da COVID-19 nas concessões de aluguel (Alterações a IFRS 16)

A partir de junho de 2020, e depois a partir de março de 2021, a IFRS 16 / CPC 06-R2 foi alterada para incluir um expediente prático para os locatários que contabilizam as concessões de aluguel recebidas como consequência direta da pandemia do COVID-19 e satisfazem todas as seguintes condições:

a) A alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;

b) Qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2022;
c) Não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Conforme avaliação da Administração não houve efeito material da aplicação dos expedientes práticos e adoção do IFRS 16 / CPC 06-R2 nas demonstrações contábeis.

3.19. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2021

i. Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37):

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato. A Companhia não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.

ii. Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, a saber:

- Alteração na norma IAS 16 Imobilizado – Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciados em/ou após 01 de janeiro de 2022;
- Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciados em/ou após 01 de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IFRS 3 – inclui alinhamentos conceituais com a estrutura conceitual das IFRS, efetivas para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022;

- Alteração na norma IAS 8 – altera a definição de estimativa contábil, que passou a ser considerada como "valores monetários nas demonstrações contábeis sujeitos à incerteza na mensuração", efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro 2023;
- Alteração na norma IAS 12 – traz exceção adicional da isenção de reconhecimento inicial do imposto diferido relacionado a ativo e passivo resultante de uma única transação, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Alteração na norma IAS 1 - Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Em janeiro de 2020, o IASB emitiu emendas ao IAS 1, que esclarecem os critérios utilizados para determinar se o passivo é classificado como atual ou não atual. Essas alterações esclarecem que a classificação atual se baseia em se uma entidade tem o direito ao final do período de relatório de adiar a liquidação da responsabilidade por pelo menos doze meses após o período de relatório. As alterações também esclarecem que o "acordo" inclui a transferência de dinheiro, bens, serviços ou instrumentos de patrimônio, a menos que a obrigação de transferir dinheiro, bens, serviços ou instrumentos patrimoniais decorra de um recurso de conversão classificado como instrumento de capital próprio separadamente do componente de responsabilidade de um instrumento financeiro composto. As alterações eram originalmente efetivas para relatórios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022. No entanto, em maio de 2020, a data de vigência foi adiada para períodos anuais de relatórios a partir de 1º de janeiro de 2023.

Atualmente, a Companhia está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. A Sociedade avaliará o impacto das alterações finais à IAS 1 na classificação de seus passivos uma vez que as mesmas são emitidas pelo IASB.

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

- Caixa e equivalentes de caixa: são definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos;
- Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia: o seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação;
- Ativos biológicos: a metodologia adotada pela Companhia, para satisfazer a exigência de cálculo nos ativos biológicos correspondentes à cana-de-açúcar em pé, foi de acordo com método de fluxo de caixa futuro descontado. O fluxo de caixa futuro descontado é efetuado considerando premissas como preço da tonelada de cana-de-açúcar, produtividade, custos de corte, carregamento e transporte, custo dos tratos culturais, custos de parceria, custo de capital, impostos, entre outros. Utilizou-se do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC para descontar o fluxo de caixa ao valor presente;
- Empréstimos e financiamentos: estão classificados como passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações contábeis. Para arrendamentos financeiros, quando existirem, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes;
- Instrumentos financeiros derivativos: o valor justo de contratos de câmbio a termo é baseado no preço de mercado listado, caso disponível. Caso um preço de mercado listado não esteja disponível, o valor justo é estimado descontando da diferença entre o preço a termo contratual e o preço a termo corrente para o período de vencimento residual do contrato usando uma taxa de juros livre de riscos (baseada em títulos públicos).

O valor justo de contratos de swaps de taxas de juros é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da entidade e contraparte quando apropriado.

5. Gerenciamento de risco financeiro

5.1. Visão geral

Os principais fatores de risco a que a Companhia está exposta reflete aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçadas pelo modelo de gestão da Companhia.

Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Companhia utiliza. Esses riscos são administrados por meio de política de controle e monitoramento, estratégicas específicas e determinação de limites.

A Companhia possui uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros monitorada pela alta Administração, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos áticos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado (preço, taxa de juros);
- Risco operacional;
- Risco de estrutura de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações contábeis.

5.2. Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão de estrutura de gerenciamento de risco. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia. Os gestores de cada departamento reportam regularmente a Administração sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia através de treinamento e procedimentos de gestão busca desenvolver um ambiente de disciplina e controle, no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

5.3. Instrumentos de gestão de riscos

a. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes.

A gestão do risco de crédito da Companhia em relação a clientes, no que pertence ao negócio de etanol hidratado e etanol anidro, a Administração adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto.

De forma geral, o direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisões, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes, além da provisão já constituída, quando aplicável, conforme descrito em Nota Explicativa n° 7.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com o risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia trabalha alinhando disponibilidade e geração de recursos de modo a cumprir suas obrigações nos prazos acordados.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de commodities e principais insumos, taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é administrar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d. Risco de taxas de juros

Risco de taxa de juros é o risco de a Companhia vir a sofrer perdas econômicas devido às alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. As operações da Companhia estão expostas a taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Para as exposições das taxas de juros pós- fixadas, conforme descrito em Nota Explicativa n° 17 Instrumentos financeiros derivativos, a Companhia contratou SWAPs “hedgeando” a taxa pré-fixada.

Considerando que parte substancial dos empréstimos da Companhia está atrelada a taxas prefixadas, a administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo.

e. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízo diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórios e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

f. Risco de estrutura de capital

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Companhia monitora permanentemente os níveis de alavancagem de acordo com os padrões de mercado.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2021	2020
Caixas e equivalentes de caixa em R$	90.627	113.042
Caixas e equivalentes de caixa em USD	15.885	20.841
	106.512	133.883

O Caixa e equivalentes de caixa em USD são provenientes das exportações de açúcar que a Companhia realizou e que ainda não foi realizado o fechamento do câmbio.

Em "Aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários, remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da Companhia, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 28 – Instrumentos Financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	2021	2020
Clientes mercado interno	7.134	8.329
(-) Provisão estimada para crédito de liquidação duvidosa	(648)	(648)
	6.486	7.681

A seguir demonstramos a idade dos títulos em aberto:

	2021	2020
A vencer	7.134	8.329
	7.134	8.329

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia constituiu saldo da provisão para créditos de liquidação duvidosa os créditos com vencimentos superiores a 365 dias, tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A Companhia em 31 de dezembro de 2021 e 2020, não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 28 – Instrumentos Financeiros.

8. Estoques

	2021	2020
Produto acabado	29.983	29.481
Materiais de consumo	42.267	24.520
Adiantamento a fornecedores de cana	20.152	21.120
	92.402	75.121

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização. Os produtos acabados referem-se, integralmente em 31 de dezembro de 2021, a etanol hidratado etanol anidro e açúcar disponíveis para comercialização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana também são representados por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Administração da Companhia entende não haver a necessidade de constituir provisão para ajuste a valor líquido realizável ou perda por obsolescência de estoques.

9. Impostos a recuperar

	2021	2020
Reintegra	82	82
ICMS	2.528	1.378
IRPJ a recuperar	475	2.567
CSLL a recuperar	162	1.182
COFINS a recuperar	2.088	1.793
PIS a recuperar	467	88
Outros	19	-
	5.821	7.089
Circulante	5.331	6.243
Não circulante	490	846

Os créditos de ICMS são provenientes das aquisições de matérias-primas e insumos utilizados na produção.

Os créditos de IRPJ e CSSL referem-se aos recolhimentos mensais a maior, através de balanços ou balancetes de suspensão/redução, em relação a apuração com base no lucro real anual.

Os saldos de impostos a recuperar são considerados realizáveis pela Administração durante o curso normal das operações da Companhia.

10. Outros créditos ativos

	2021	2020
Prêmios de seguros a amortizar	394	450
Gastos de entressafra a apropriar	13.651	10.720
Outras despesas antecipadas a apropriar	414	730
	14.459	11.900
Circulante	14.316	11.495
Não circulante	143	405

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia compreendem o cultivo e o plantio de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima no processo de produção de açúcar e etanol.

O saldo dos ativos biológicos da Companhia é composto pelo custo de formação da lavoura, dos tratos culturais e da variação do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos, como um todo, seja registrado a valor justo.

Premissas para o reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos

Com base no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, a Companhia reconhece seus ativos biológicos a valor justo seguindo as seguintes premissas em sua apuração, e tendo como taxa de desconto o percentual de 4,30% baseada no WACC:

	2021	2020
Área estimada de colheita (ha)	25.757	27.739
Produtividade média prevista (ton/ha)	66,19	75,71
Quant. média de ATR por ton. cana de açúcar (kg)	144,0	139,6
Preço médio do ATR (R$)	1,3264	0,86

Reconciliação das variações de valor justo

As movimentações do exercício são demonstradas a seguir:

	2021	2020
Saldos em 01 de janeiro	155.783	113.947
Adições de tratos culturais	46.435	52.477
Amortização dos tratos culturais	(56.689)	(44.068)
Realização do valor justo dos ativos biológicos (a)	(61.148)	(31.888)
Amortização do custo atribuído	(4.670)	(4.671)
Amortização da cana formada	(42.482)	(38.315)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (a)	143.180	61.148
Transferência do ativo imobilizado	57.063	47.153
Saldos em 31 de dezembro	237.472	155.783

(a) A contrapartida das "realizações e variações do valor justo dos ativos biológicos", encontram- se classificadas na demonstração do resultado do exercício no grupo de custos dos produtos vendidos.

11.1. Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

11.2. Riscos de oferta e demanda

A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, a Companhia gere esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura.

A Administração realiza análises de tendências regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

11.3. Riscos climáticos e outros

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

12. Ativo imobilizado

	Taxa anual (%)	2020 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2021 Imobilizado líquido
Terrenos	-	84				84
Edificações e benfeitorias	4	15.788	1.247	(3)	(743)	16.289
Equipamentos e instalações	10	20.321	557	(24)	(3.168)	17.686
Máquinas e equipamentos	10	62.304	2.582	(36)	(9.330)	55.520
Móveis e utensílios	10	494	131		(101)	524
Veículos	20	4.748	533	(347)	(1.310)	3.624
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	3.256	63		(490)	2.829
Máquinas e implementos agrícolas	10	19.752	8.032	(255)	(9.146)	18.383
Formação da lavoura	20	114.233	65.641		(57.063)	122.811
Outras imobilizações		538	25	(11)	(109)	443
		241.518	78.811	(676)	(81.460)	238.193

	Taxa anual %	2019 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2020 Imobilizado líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Edificações e benfeitorias	4	13.517	2.811	-	(540)	15.788
Equipamentos e instalações	10	20.490	2.595	-	(2.764)	20.321
Máquinas e equipamentos	10	59.084	10.807	(60)	(7.527)	62.304
Móveis e utensílios	10	431	153	-	(90)	494
Veículos	20	2.913	3.180	(240)	(1.105)	4.748
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	1.801	1.872	(4)	(413)	3.256
Máquinas e implementos agrícolas	10	17.234	12.018	(1.522)	(7.978)	19.752
Formação da lavoura	20	112.322	49.087	-	(47.176)	114.233
Outras imobilizações		740	123	(219)	(106)	538
		228.616	82.646	(2.045)	(67.699)	241.518

12.1. Custo atribuído e revisão da vida útil

A Companhia optou por não adotar o custo atribuído (deemed cost) nos saldos de abertura na data de transição em 1° de janeiro de 2011, para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

12.2. Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da Companhia efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

13. Fornecedores

Referem- se a valores a pagar a fornecedores pela aquisição de matéria-prima, serviços e materiais auxiliares.

Fornecedores	2021	2020
Kosuke Arakaki (a)	1.119	2.133
Demais fornecedores de cana	1.666	1.671
Fornecedores de Cana-de-Açúcar	2.785	3.804
Fornecedores diversos	17.369	12.726
Coplacana	23.251	16.895
Syngenta	-	5.020
Copercitrus	4.442	2.001
Fornecedores diversos	45.062	36.642
	47.847	40.446

(a) Kosuke Arakaki e a Agropecuária Arakaki S.A. são considerados partes relacionadas devido a pertencerem ao mesmo Grupo Econômico que a Companhia. Os valores a pagar, classificados na rubrica de fornecedores, são oriundos de transações mercantis de compra de cana-de-açúcar em condições específicas definidas entre si.

14. Empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Moeda	% Taxa Média de juros	2021	2020
ACC	USD	5,9% a.a.	48.469	12.355
Finame / BNDES	R$	10,9% a.a.	51.749	55.044
Capital de giro	R$	CDI + 4,4%	251.911	281.616
Mercado de capitais (CRA/Debênture/CDCA)	R$	CDI + 3,5% a.a.	183.325	125.269
			535.454	474.284
(-) Custos de transação a amortizar			(6.497)	(8.404)
			528.957	465.880
Circulante			207.279	182.057
Não circulante			321.678	283.823

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2021	2020
2022	-	151.968
2023	168.921	78.478
2024	82.368	32.707
2025	16.001	20.670
Superior a 2026	54.388	-
	321.678	283.823

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes dos empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos	Custo de captação	Saldo residual
Saldo em 1° de janeiro de 2021	474.284	(8.404)	465.880
Variações dos fluxos de caixa de financiamentos			
Captações	231.236	(1.987)	229.249
Amortização	(172.133)	3.896	(168.237)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamentos	59.103	1.909	61.012
Outras variações			
Provisão de juros	38.941	-	38.941
Pagamento de juros	(36.876)	-	(36.876)
Total de outras variações	2.065	-	2.065
Saldo em 31 de dezembro de 2021	535.452	(6.495)	528.957

14.1. Garantias

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por hipotecas e alienações fiduciárias, incluindo terras, penhor agrícola e avais. As áreas de terras oferecidas em garantia de empréstimos e financiamentos pertencem ao grupo econômico e referem-se a áreas de plantio de cana-de-açúcar. Cabe ressaltar a existências de empréstimos e financiamentos lastreados mediante cessões fiduciárias de direitos creditórios em função de contratos firmados com os clientes: Ipiranga, Raízen, Alesat, ECTP e COFCO.

14.2. Covenants (Compromissos contratuais)

Os empréstimos e financiamentos ("Cédula de Produto Rural Financeira" e "Cédula de Crédito Bancário"), contém obrigações contratuais como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia estava de acordo com todas as obrigações contratuais.

15. Partes relacionadas

Os passivos registrados de partes relacionadas no montante de R$ 1.151 são originados de Operações de mútuo e são demonstrados a seguir:

	2021	2020
Kosuke Arakaki	1.151	7.680
José Luis Arakaki e outros	-	6.401
	1.151	14.081

Durante o exercício de 2021, a Administração da Companhia realizou a integralização do capital com saldo de mútuos com os acionistas no montante de R$ 12.000.

15.1. Operações intercompany

Kosuke Arakaki, José Luis Arakaki e outros são considerados partes relacionadas devido os mesmos pertencerem ao mesmo Grupo Econômico que a Companhia. Os saldos com as partes relacionadas são originados de operações de mútuo, avaliados entre si e mensurados pelo custo de transação. Nenhum dos saldos detém garantias.

15.2. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia contabilizou despesa com remuneração de seu pessoal-chave no montante de R$ 1.998 (R$ 1.608 em 31 de dezembro de 2020). Toda a remuneração trata-se de benefícios de curto prazo. Esses benefícios de curto prazo são compostos basicamente de salários, contribuições para seguridade social e encargos sociais. O pessoal- chave da Administração são os Diretores da Companhia.

No exercício de 2021 e 2020 não houve concessão de benefícios de longo prazo pós-emprego, plano de aposentadoria, de rescisão de contrato de trabalho nem remuneração baseada em ações.

16. Impostos correntes e diferidos

IRPJ e CSLL diferidos

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo do ativo biológico no montante de R$ 143.180, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social no valor de R$ 48.681. Adicionalmente a Companhia mantém o saldo de R$ 1.588 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre a mais valia da planta portada.

Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	Saldo em 2020	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2021
Ativos fiscais diferidos:			
Prejuízo Fiscal	44.009	23.680	67.689
Saldos finais	44.009	23.680	67.689
Passivos fiscais diferidos:			
Realização sobre ativo biológico	(23.966)	(26.303)	(50.269)
Saldos finais	(23.966)	(26.303)	(50.269)
Impostos diferidos líquidos	20.043	(2.623)	17.420

A Companhia mantém o saldo de R$ 67.689 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os prejuízos fiscais e base negativa. A Administração, com base em suas projeções de Lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

IRPJ e CSLL corrente (a pagar)

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no resultado tributável, incluindo os incentivos fiscais que são reconhecidos à medida do pagamento dos tributos e considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente.

Reconciliação dos saldos e das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

O saldo provisionado e o resultado dos tributos incidentes sobre o lucro estão compostos a seguir:

	2021	2020
Resultado do exercício antes dos impostos	8.007	29.548
Alíquota nominal	25%	25%
Imposto de Renda à alíquota nominal	2.002	7.387
Ajuste do Imposto de Renda		
Provisão para derivativos	(479)	11.422
Variação do Justo do Ativo Biológico	(82.034)	(29.259)
Ajustes CPC 29	4.820	4.826
Receita de comercialização CBIOS	(2.628)	(3.404)
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	(3.801)
Provisão de ICMS Venda para Entrega Futura	(16)	(806)
Outros	1.041	345
Base Ajustada	(71.289)	8.871
Imposto de Renda Corrente	-	(2.140)
Impostos de Renda Diferido	(1.755)	(4.506)
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Corrente	-	-7%
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Diferido	-22%	-15%

	2021	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	8.007	29.548
Alíquota nominal	9%	9%
Contribuição Social à alíquota nominal	721	2.659
Ajuste da Contribuição Social		
Provisão de derivativos	(479)	11.422
Variação do valor justo do Ativo Biológico	(82.034)	(29.259)
Ajustes do CPC 29	4.820	4.826
Receita de Comercialização CBIOS	-	511
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	(4.822)
Provisão de ICMS - Venda para Entrega Futura	(16)	(806)
Outros	1.041	(168)
Base Ajustada	(68.661)	11.254
Contribuição Social corrente	-	(1.013)
Contribuição Social diferidos	(868)	(1.714)
Alíquota efetiva de Contribuição Social Corrente	-	-3%
Alíquota efetiva de Contribuição Social Diferido	-11%	-6%

17. Instrumentos financeiros derivativos

Modalidade	Principal (R$)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	MTM 2021
Commodities	17.250	N/A	N/A	jun/22	(1.469)
Commodities	22.318	N/A	N/A	set/22	(3.065)
Commodities	14.560	N/A	N/A	abr/23	(2.322)
Commodities	35.117	N/A	N/A	jun/23	(4.712)
Termo de Moeda	2.337	N/A	N/A	set/23	(84)
Commodities	7.890	N/A	N/A	set/23	(541)
					(12.193)
Circulante					(4.534)
Não circulante					(7.658)

Modalidade	Principal (R$)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	MTM 2020
Commodities	1.859	N/A	N/A	abr/21	(1.858)
Termo de Moeda	2.211	N/A	N/A	jun/21	(1.683)
Commodities	11.260	N/A	N/A	jun/21	(171)
Termo de Moeda	2.641	N/A	N/A	jul/21	(2.324)
Commodities	1.459	N/A	N/A	jul/21	(1.459)
Termo de Moeda	5.363	N/A	N/A	ago/21	(589)
Commodities	13.778	N/A	N/A	ago/21	(1.687)
Commodities	16.612	N/A	N/A	set/21	(1.939)
Commodities	1.597	N/A	N/A	nov/21	67
Commodities	1.558	N/A	N/A	abr/22	(489)
Commodities	1.521	N/A	N/A	jun/22	(539)
					(12.671)

Principais funções do uso de derivativos pela Companhia

A proteção contra a exposição a preços de açúcar e a fixação de preços do açúcar em níveis que são considerados satisfatórios. Nessa linha os contratos de Opções Flexíveis (Commodities) são as fixações do contrato NY#11 que se refere ao preço do açúcar em centavos de dólar por libra peso e os Termos de Moeda referem-se as fixações de taxas de câmbio (reais por dólar) para eliminar a exposição a variação cambial contra o dólar americano.

18. Obrigações tributárias

	2021	2020
Parcelamento de ICMS	6.114	12.103
ICMS a recolher	1	579
IRPJ e CSLL Corrente	-	3.153
COFINS a recolher	-	221
FUNRURAL a recolher	383	286
INSS a recolher	290	384
FGTS a recolher	280	327
PIS a recolher	-	94
Parcelamento IRPJ e CSLL	309	54
Outros	264	205
	7.641	17.406
Circulante	5.250	13.385
Não circulante	2.391	4.021

Parcelamento de ICMS

Em 10 de julho de 2014 a Companhia celebrou o parcelamento de n°20084551-9 demais com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O saldo parcelado foi de R$ 18.869 (R$10.960 correspondente ao valor principal) e está sendo pago em 120 parcelas, no valor de R$ 157 mensais e consecutivas, até a data de 10 de junho de 2024.

19. Adiantamento de clientes

	2021	2020
Engelhart CTP S.A. (a)	-	3.388
Louis Dreyfus Commodities (a)	16.316	15.580
Demais	5.950	1.513
	22.266	20.481

(a) Adiantamento recebido sobre o faturamento antecipado para entrega futura de açúcar.

20. Arrendamento a pagar

O direito de uso corresponde aos valores dos contratos vigentes, equivalentes aos valores presentes das obrigações assumidas junto às contrapartes. Esses contratos terão seus saldos amortizados conforme os prazos definidos. Nos arrendamentos a pagar estão registrados os valores remanescentes que correspondem aos contratos de arrendamento vigentes, trazidos a valor presente pelas taxas de desconto na data da sua adoção, não considerando possíveis efeitos de PIS e COFINS.

20.1. Direito de uso

Abaixo o efeito da sua adoção por tipo de contrato e a movimentação dos saldos para o período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2021:

	Equipamentos Agrícolas	Terras	Total
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2021	556	18.426	18.982
Ajuste	-	3.581	3.581
Depreciação	(163)	(9.071)	(9.234)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	393	12.936	13.239

20.2. Arrendamento a pagar

A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2021:

	2021	2020
Valor presente do passivo de arrendamento	16.830	19.719
	16.830	19.719
Circulante	8.517	6.390
Não Circulante	8.313	13.329

	Arrendamento
Saldo Inicial em 1º de janeiro de 2021	19.719
Ajuste	3.581
Pagamentos	(9.872)
Apropriação de encargos financeiros (juros)	3.402
Saldo em 31 de dezembro de 2021	16.830

	Terras
Até 1 ano	8.517
Até 2 anos	4.406
Até 3 anos	3.907
Até 4 anos	-
	16.830

21. Patrimônio líquido

Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2021, é de R$ 86.227, dividido em 4.701.297.785 (quatro bilhões, setecentos e um milhões, duzentos e nove e sete mil e setecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (em 31 de dezembro de 2020, o capital social era de R$ 74.227 dividido em 4.630.709.550 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, setecentos e nove mil e quinhentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas).

O aumento do capital social foi aprovado pelos acionistas através da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2021.

Reserva legal

É constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei n° 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de lucros

A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados e foi constituída com o objetivo de capitalização da Companhia para futuras destinações e será aprovado em assembleia.

Dividendos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal.

22. Receitas operacionais líquidas

A reconciliação das receitas brutas para a receita líquida dos produtos vendidos é como segue:

	2021	2020
Etanol anidro	126.921	94.710
Etanol hidratado	42.706	126.338
Açúcar VHP	171.393	145.107
Levedura, CBIOS e outros	29.002	20.711
Cana de açúcar e Bagaço	-	2.954
(-) Impostos sobre vendas e devoluções	(20.293)	(39.574)
	349.729	350.246

As receitas operacionais da Companhia são compostas pela venda de etanol anidro, etanol hidratado, açúcar VHP e subprodutos para o mercado interno.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 1.674 Cbios emitidos e ainda não comercializados (293 Cbios em 31 de dezembro de 2020). Durante a safra, foram comercializados 64.270 Cbios (85.691 Cbios em 31 de dezembro de 2020), classificados na receita líquida. A comercialização destes títulos, após sua escrituração, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

23. Custo dos produtos vendidos

	2021	2020
Insumos industriais	(6.670)	(6.853)
Insumos agrícolas	(6.003)	(7.074)
Matéria-prima	(84.131)	(56.738)
Mão de obra de produção industrial	(9.569)	(10.064)
Mão de obra de produção agrícola	(3.251)	(7.120)
Encargos sociais de mão de obra industrial	(1.179)	(1.237)
Encargos sociais de mão de obra agrícola	(361)	(760)
Aluguéis e locação	(6.981)	(9.713)
Combustíveis e lubrificantes	(12.343)	(8.455)
Exaustão dos tratos culturais	(55.048)	(42.619)
Exaustão da lavoura/canavial	(41.620)	(36.013)
Exaustão da manutenção de entressafra	(42.704)	(21.441)
Amortização do CPC 29	(4.788)	(4.826)
Depreciação do ativo imobilizado	(10.073)	(12.153)
Amortização do direito de uso – CPC 06	(2.712)	(2.978)
Energia elétrica	(1.683)	(763)
Soja/Milho	-	(3.157)
Fretes	(15.244)	(9.131)
Manutenção	(7.130)	(8.805)
Seguros	(359)	(484)
Peças e acessórios	(6.199)	(6.984)
Serviço de assistência social	(373)	(446)
Gastos gerais de fabricação diversos	(3.090)	(3.445)
	(321.511)	(261.259)

24. Despesas operacionais

	2021	2020
Fretes e carretos	(3)	(92)
Remuneração de funcionários	(5.590)	(5.299)
Cestas básicas	(3.422)	(3.522)
Assessorias e advogados	(2.897)	(2.666)
Cartórios	(1.723)	(1.028)
Encargos sociais	(1.040)	(1.041)
Depreciações	(864)	(845)
Comissões de vendas	(150)	(1.097)
Gêneros alimentícios	(434)	(542)
Multas	(552)	(44)
Inspeção	(501)	(437)
Controle ambiental	(353)	(398)
Lubrificantes e combustíveis	(597)	(454)
Prêmios de seguros	(604)	(266)
Conversação de bens e materiais	(611)	(413)
Materiais de consumo e limpeza	(266)	(331)
Despesas de viagens e estadias	(100)	(180)
Telefone	(260)	(164)
Indenizações	(165)	(448)
Outras despesas	(3.185)	(1.059)
	(23.317)	(20.326)
Comerciais	(150)	(295)
Gerais e administrativas	(23.167)	(20.031)

25. Outras receitas operacionais

	2021	2020
Venda de Imobilizado	1.908	1.361
Recuperação de Impostos (i)	-	7.235
Outros	4.605	(224)
	6.513	8.372

(i) Além disso, a Companhia registrou durante o ano de 2020, a receita de recuperação de créditos do PIS e da COFINS, não aproveitados nos últimos cinco anos, em relação à compra de óleo diesel utilizado como insumo no processo industrial, no montante de R$ 7.235.

> "O inciso II do artigo 3º das Leis no 10.637/02 e 10.833/03 dispõe que, do valor apurado a título de PIS/Pasep e COFINS não-cumulativos, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda."

Tal conclusão deu-se após análise, que contou com a assessoria de jurídica da Companhia e de consultoria especializada, concordância dos membros do Conselho de Administração.

26. Resultado financeiro

	2021	2020
Despesas financeiras		
Despesas bancárias	(1.619)	(1.955)
Juros sobre financiamentos	(44.124)	(35.218)
Descontos concedidos	(2.013)	(527)
Ajuste CPC 06	(1.786)	(853)
Perdas com SWAP/Derivativos	-	(12.671)
Variação cambial negativa	-	(966)
Realização de Fixações de Açúcar via Derivativos	(42.570)	(26.474)
Total das despesas financeiras	(92.112)	(78.664)
Receitas financeiras:		
Rendimento aplicações financeiras	1.417	832
Descontos obtidos	200	143
Juros e comissões	164	945
Ganhos com SWAP/Derivativos	479	-
Variação cambial positiva	3.170	-
Realização de Fixações de Açúcar via Derivativos	1.242	-
Total das receitas financeiras	6.672	1.920
Resultado financeiro líquido	(85.440)	(76.744)

27. Resultado por ação

A tabela a seguir reconcilia o resultado por ação e a média ponderada do valor por ação utilizada para o cálculo do resultado básico e do resultado diluído por ação:

	2021	2020
Básico		
Lucro líquido do exercício	5.384	20.175
Número de ações durante o período	4.701.297	4.630.710
Lucro por ação – básico (em R$)	0,0011	0,0044

Não há diferença entre o lucro básico e o lucro diluído por ação por não ter instrumentos patrimoniais com efeitos diluitivos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

28. Instrumentos financeiros

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, sendo eles: contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2021 e 2020, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros.

Instrumento financeiro designado por meio do resultado:

	2021	2020
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (II)	106.523	133.883
Contas a receber de clientes (II)	6.486	7.681
Outros créditos ativos (II)	14.459	11.900
Passivos		
Fornecedores (II)	47.847	40.446
Empréstimos e financiamentos (II)	528.957	465.880
Outras contas a pagar (II)	6.017	8.274
Partes relacionadas (II)	1.151	14.081
Instrumentos financeiros derivativos (I)	12.192	12.671

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou Passivo Financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

O valor contábil do ativo financeiro representa a exposição máxima do crédito.

A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

	2021	2020
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	106.523	133.883
Outros créditos ativos	14.459	11.900
Contas a receber de clientes	6.486	7.681
Adiantamentos a fornecedores	2.237	1.812
Total	129.705	155.276

Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia detinha caixa e equivalentes de caixa de R$ 106.523 (R$ 133.883, em 31 de dezembro de 2020), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A realização do crédito do contas a receber de clientes é avaliada com base na política de crédito estabelecida pela Administração. O contas a receber de clientes é relacionado a vários clientes e por serem pulverizados a Companhia utiliza o histórico de inadimplência coletiva para a decisão de constituição de provisão em contrapartida ao resultado.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Administração da Companhia acredita que, conforme indicado, a provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa está adequada em relação aos saldos de contas a receber.

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2021					
Ativos	Valor contábil	6 meses ou menos	06/dez meses	1 – 2 Anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	106.523	106.523				
Contas a receber de clientes	6.486	6.486				
Adiantamentos a fornecedores	2.237	2.237				
	115.246	115.246				
Passivos						
Fornecedores de cana e diversos	47.847	47.847				
Empréstimos e financiamentos	528.957	94.871	112.408	251.289	64.687	5.702
Instrumentos financeiros derivativos	12.192	1.469	3.065	7.658	-	-
	588.996	144.187	115.473	258.947	64.687	5.702

	2020					
Ativos	Valor contábil	6 meses ou menos	06/dez meses	1 – 2 Anos	02/mai anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	133.883	133.883	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	7.681	7.681	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	1.812	1.812	-	-	-	-
	143.376	143.376	-	-	-	-
Passivos						
Fornecedores de cana e diversos	40.446	40.446	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	465.880	63.410	118.648	151.968	117.941	13.913
Instrumentos financeiros derivativos	12.671	11.643	1.028	-	-	-
	518.997	115.499	119.676	151.968	117.941	13.913

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantinha investimentos de curto prazo de R$ 106.523, sendo R$ 90.638 em moeda nacional e R$ 15.885 em moeda estrangeira (R$ 133.883 em 31 de dezembro de 2020, sendo R$ 113.042 em moeda nacional e R$ 20.841 em moeda estrangeira) que se espera gerem prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Análise de Sensibilidade dos Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia está exposta.

		Redução em		Aumento em	
Conta	Fator de Risco	(10%)	(25%)	+10%	+25%
Caixa e Equivalentes de Caixa	Taxa de câmbio (R$/USD)	(1.588)	(3.971)	1.588	3.971
Adiantamento de clientes	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.632	4.079	(1.632)	(4.079)
Empréstimos e financiamentos	Taxa de câmbio (R$/USD)	4.847	12.117	(4.847)	(12.117)
Instrumentos financeiros derivativos					
Contratos a termo de moeda	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.211	3.027	(1.211)	(3.027)
Preço futuro (açúcar)	Preço futuro da commotity em R$	8	21	(8)	(21)
Impacto no Resultado		6.110	15.273	(6.110)	(15.273)

A Companhia a possui política de não exposição ao risco cambial. Assim, todas as vendas de açúcar são realizadas em Reais. Desta maneira, simultaneamente a fixação do açúcar NY11 negociado na Ice (ativo dolarizado), é realizada a venda de NDF de USD ou contratação de financiamento em USD no mesmo volume e prazo do açúcar (passivo dolarizado).

Ou seja, todo resultado negativo que possa vir a acontecer com realização financeira do açúcar e câmbio é recompensado com receita líquida superior, e vice-versa.

29. Gestão de capital

A gestão de capital tem como principal objetivo salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia, oferecer retorno aos acionistas, no médio prazo, já que houve recentemente grandes investimentos. Busca-se manter uma estrutura ideal para reduzir o custo de capital.

A Companhia realiza o monitoramento por diversas formas, buscando sempre abranger os mais variados parâmetros que possibilitem uma gestão de capital eficaz em relação a seus valores e visão estratégica (princípios e objetivos).

Tem um controle e eficaz do fluxo de caixa e realizou o alongamento do perfil dos financiamentos, sendo a estratégia da Companhia, assim direcionada. A Companhia continua com a estratégia de alongamento de seu passivo, já que atua em um segmento de commodities agrícola com sazonalidade e volatilidade.

Em uma análise estrutural da Companhia é importante entender que alguns índices devem ser analisados dentro das circunstâncias operacionais das companhias.

O capital é monitorado com base nos índices de alavancagem (dívida líquida dividida pelo patrimônio líquido). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e aplicações financeiras. Dessa forma, a Companhia monitora o seu passivo financeiro total em relação ao seu patrimônio líquido.

Mantém-se também foco na gestão da alavancagem geral da Companhia, com o acompanhamento da relação da dívida líquida sobre EBTIDA (LAJIDA), em níveis considerados administráveis para a continuidade das operações.

Importante salientar que, durante o período de investimentos, esses índices devem ser analisados levando-se em conta que os índices devem contemplar a realização do faturamento decorrente dos investimentos, o que normalmente acontece a partir dos anos subsequentes, e quando se atinge a plena capacidade em sua moagem.

Com base na análise desses indicadores, a Administração define uma gestão de capital de giro de forma a manter a alavancagem natural da Companhia em níveis iguais ou inferiores aos índices de alavancagem que se objetiva.

29.1. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros estão representados nas demonstrações contábeis pelos valores de custo e as respectivas apropriações de receitas e despesas e estão contabilizados de acordo com a sua expectativa de realização ou liquidação.

Conforme observado anteriormente, os valores justos dos instrumentos financeiros, à exceção daqueles vencíveis no curto prazo, instrumentos de patrimônio sem mercado ativo e contratos com características discricionárias, em que o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente, estão apresentados por níveis hierárquicos de mensuração conforme tabela a seguir:

	2021		2020	
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Caixa e equivalentes de caixa (II)	106.523	106.523	133.883	133.883
Contas a receber (II)	6.486	6.486	7.681	7.681
Adiantamentos a fornecedores (II)	2.237	2.236	1.812	1.812
Outros ativos financeiros (II)	14.459	14.459	11.900	11.900
Ativos financeiros totais	129.705	129.704	155.276	155.276
Fornecedores (II)	47.847	47.847	40.446	40.446
Partes relacionadas (II)	1.151	1.151	14.081	14.081
Empréstimos e financiamentos (II)	528.957	528.957	465.880	465.880
Instrumentos derivativos a pagar (I)	12.192	12.192	12.671	12.671
Outros passivos financeiros (II)	6.017	6.017	20.046	20.046
Passivos financeiros totais	596.614	596.614	553.124	553.124

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou Passivo Financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

29.2. Hierarquia do valor justo

Para os valores justos reconhecidos no balanço, o Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação, requer a divulgação para cada classe de instrumentos financeiros e derivativos, a qual classe de apuração de valor foi utilizada.

A tabela a seguir apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação.
Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos ou posições de liquidações da contraparte, nos casos da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;
- Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo, que utilize dados e premissas observáveis em mercado ativo;
- Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo que utilize dados e premissas geradas internamente na entidade.

	Valor contábil	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos e passivos – 2021				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.192)	-	(12.192)	-
Total em 31 de dezembro de 2021	(12.193)	-	(12.193)	
Ativos e passivos - 2020				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.671)	-	(12.671)	-
Total em 31 de dezembro de 2020	(12.671)	-	(12.671)	-

Para tanto, a Companhia definiu os respectivos níveis da seguinte forma:

- Nível 1: posições de liquidações da contraparte, no caso da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, empréstimos, e aplicações financeiras;
- Nível 2: em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a mensuração da totalidade dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia corresponde às características do Nível 2. O valor justo dos derivativos de câmbio (swap) é determinado com base nas taxas de câmbio futuras nas datas dos balanços, como valor resultante descontado ao valor presente;
- Nível 3: não foi classificado nenhum instrumento financeiro nesses níveis.

30. Compromissos com parceria mercantil operacional e compra futura de cana de açúcar

A Companhia firmou contratos de parcerias mercantis e de aquisição de cana de açúcar produzida em propriedades rurais e de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Os termos dos contratos de parcerias e de compra de cana de açúcar têm vigência de dois ciclos (ano/safra), a maioria é renovável no término do período.

Os valores a serem desembolsados em função destas operações serão determinados a cada encerramento de safra pelo preço de tonelada de cana de açúcar estabelecido pelo modelo definido pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Consecana. Em 31 de dezembro de 2021, os pagamentos totais estimados de parcerias e contratos de compra, são como segue:

Anos	R$
2022	48.971
2023	52.750
2024	44.445
2025	35.768
2026 e demais anos	70.802
	252.736

31. Informações por segmento

A Administração definiu os segmentos operacionais da Companhia com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisada pelos principais tomadores de decisão, sendo eles a Diretoria, a Presidência e o Conselho de Administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pela Companhia, compondo quatro segmentos:

- Etanol anidro;
- Etanol hidratado;
- Açúcar VHP;
- Cana de açúcar;
- Bagaço, levedura e outros.

	2021	2020
Receita bruta de etanol anidro	126.921	94.710
Imposto e devoluções sobre venda do etanol anidro	(8.507)	(9.399)
Custo de venda do etanol anidro	(89.635)	(61.982)
	28.779	23.329
Receita bruta de etanol hidratado	42.706	126.338
Imposto e devoluções sobre venda do etanol hidratado	(7.850)	(26.480)
Custo de venda do etanol hidratado	(33.381)	(103.694)
	1.475	(3.836)
Receita bruta de açúcar VHP	171.011	145.107
Imposto e devoluções sobre venda do açúcar VHP	-	(1.505)
Custo de venda do açúcar VHP	(189.383)	(85.079)
	(18.372)	58.523
Receita bruta de cana-de-açúcar e bagaço	-	2.954
Imposto e devoluções sobre venda da cana de açúcar	-	(708)
Custo de venda da cana de açúcar	-	(205)
	-	2.041
Receita bruta de bagaço, levedura, CBIOS e outros	28.710	20.711
Imposto e devoluções sobre venda de bagaço, levedura e outros	(3.262)	(1.482)
Custo de venda de bagaço, levedura e outros	(9.112)	(10.299)
	16.335	8.930
Receita operacional líquida	349.729	350.246
(-) Custo dos produtos vendidos	(321.511)	(261.259)
Lucro bruto operacional	28.218	88.987

32. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram analisadas pelos auditores independentes.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstração do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da
Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.** em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Revisão da vida útil do ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mantém registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 241.518 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. A Companhia realizou a depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. No entanto, conforme definido pela NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a depreciação precisa ser calculada com base na vida útil do ativo para a Companhia, considerando seu valor residual, e deve ser revisada anualmente de acordo com a vida útil econômica estimada do bem. Em virtude da ausência da avaliação da vida útil dos bens, bem como a utilização da taxa fiscal de depreciação, não foi possível assegurarmos a razoabilidade dos saldos de depreciação registrados no ativo, bem como seus reflexos no resultado do exercício no montante de R$ 20.523 mil.

Direito de uso e passivo de arrendamento de parcerias agrícolas

Conforme Nota Explicativa nº 20 às demonstrações contábeis, a Companhia em 31 de dezembro de 2020, apresenta na Rubrica de "Direito de uso", classificada no ativo não circulante, o montante de R$ 18.982 mil e na Rubrica de "Arrendamentos a pagar" – passivo circulante e não circulante – os montantes de R$ 6.390 mil e R$ 13.329 mil, respectivamente, relacionados à adoção da NBC TG 06 – Arrendamentos, para os contratos de arrendamentos agrícolas referente a terras empregadas para a produção de cana-de-açúcar, deixando de reconhecer os impactos pertinentes aos contratos de parcerias agrícolas por entender que não se enquadram no conceito de arrendamento da referida norma. Todavia, a natureza do contrato de parceria rural se assemelha aos conceitos de "*joint operation*", descritos na NBC TG 15 – "Negócios em Conjunto", que define um negócio em conjunto o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio. Essas partes são denominadas de "operadores em conjunto". Por sua vez, a NBC TG 06 – Arrendamentos, descreve que se as partes do negócio em

conjunto coletivamente tiverem o direito de controlar o uso de um ativo identificado durante todo o período de uso por meio de seu controle conjunto do negócio, o contrato contém um arrendamento. Não foi possível, nas circunstâncias, realizarmos procedimentos alternativos de auditoria que nos possibilitassem concluir quanto à adequação dos referidos saldos que eventualmente não tenham sido registrados e/ou divulgados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020, bem como mensurar os valores de possíveis impactos inerentes a essas operações no resultado e no patrimônio líquido.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis.

Ênfase

Transações com partes relacionadas

Conforme Nota Explicativa nº 15, a Companhia mantém transações com partes relacionadas em montantes significativos e em condições específicas definidas entre si. Consequentemente, o resultado de suas operações pode ser diferente daquele que seria obtido de transações efetuadas em condições de mercado ou com terceiros. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a este assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além dos assuntos descritos nas seções "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis" e "Ênfase", determinamos que os assuntos descritos a seguir são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Mensuração dos ativos biológicos	Resposta da auditoria ao assunto
Conforme divulgado nas Notas Explicativas nº 3.8, 4 e 11 às demonstrações contábeis, a Companhia realiza a apuração de valor justo de seu ativo biológico por meio de modelo financeiro de fluxo de caixa descontado. Essa metodologia prevê que a Administração adote premissas, também revisadas regularmente, baseadas em informações geradas por relatórios internos e fontes externas. Ajustes nas premissas utilizadas no cálculo do ativo biológico podem, potencialmente, gerar efeitos significativos nas demonstrações contábeis nas Rubricas "Ativo Biológico" no grupo de Ativo Circulante e em "Variação no valor justo do ativo biológico" no resultado do exercício.	Avaliamos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a metodologia de cálculo do modelo de fluxo de caixa descontado, analisamos a integridade das informações, testamos e avaliamos os controles internos envolvidos na elaboração das informações utilizadas, além disso, também avaliamos a adequação da metodologia de apuração de preço utilizada pela Companhia. Nossos trabalhos revelaram que as premissas utilizadas e a metodologia de avaliação dos ativos biológicos estão razoavelmente consistentes com a prática do mercado, assim como em relação ao exercício anterior.

Instrumentos financeiros derivativos	Resposta da auditoria ao assunto
Conforme as Notas Explicativas nºs 3.2 e 17 às demonstrações contábeis, com o intuito de proteção aos riscos de volatilidade de preço de commodities, taxa de câmbio e taxa de juros, a Companhia utiliza algumas estratégias para proteger seus fluxos de caixa futuros do impacto dessas variáveis relevantes. Essas estratégias consistem na contratação de instrumentos financeiros derivativos específicos para cada tipo de risco (futuros, "*swap*", "*forwards*", etc.) que trazem efeitos próprios do ponto de vista de valorização dos instrumentos financeiros subjacentes. Adicionalmente, esses instrumentos que são designados como objeto de "hedge" são reconhecidos pelo seu valor justo na data das demonstrações contábeis e as flutuações são contabilizadas no resultado.	Dadas as exigências técnicas aplicáveis à adoção de contabilidade de hedge, bem como, em caso da ocorrência de designação ou comprovação de ineficácia com potencial risco de distorção nas demonstrações contábeis, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. Nossa auditoria desse assunto envolveu a obtenção de conhecimento sobre os instrumentos financeiros negociados pela Companhia, inclusive aspectos contratuais, e sobre os processos de planejamento e designação de instrumentos para fins de "hedge". Nosso trabalho envolveu ainda o envio de cartas de confirmação para as contrapartes dos respectivos contratos, a revisão e o recálculo da valorização de derivativos. Também avaliamos a adequação das divulgações realizadas pela Administração nas demonstrações contábeis da Companhia.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2021.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	133.883	72.055
Contas a receber de clientes	7	7.681	11.578
Estoques	8	75.121	72.352
Ativos biológicos	11	155.783	113.947
Impostos a recuperar	9	6.243	4.470
Adiantamentos a fornecedores		1.812	2.150
Outros créditos ativos	10	11.495	3.137
		392.018	**279.689**
Não circulante			
Impostos a recuperar	9	846	397
Depósitos judiciais		11	21
Impostos diferidos	16	20.043	26.263
Outros créditos ativos	10	405	696
		21.305	**27.377**
Imobilizado	12	241.518	228.616
Direitos de uso	20	18.982	25.356
Intangível		310	410
Investimentos		501	301
		261.311	**254.683**
Total do ativo		**674.634**	**561.749**

Passivo e patrimônio líquido	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Fornecedores	13	40.446	19.134
Empréstimos e financiamentos	14	182.057	125.350
Arrendamento a Pagar	20	6.390	7.003
Obrigações trabalhistas		4.339	4.724
Obrigações tributárias	18	13.385	22.230
Adiantamento de clientes	19	20.481	2.008
Outras contas a pagar		899	1.292
Instrumentos financeiros derivativos	17	12.671	1.249
		280.668	**182.990**
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	283.823	281.494
Arrendamento a Pagar	20	13.329	18.982
Partes relacionadas	15	14.081	13.596
Obrigações tributárias	18	4.021	10.538
Provisão para demandas judiciais		270	522
Outras contas a pagar		7.375	2.735
		322.899	**327.867**
Patrimônio líquido	21		
Capital social		74.227	74.227
(-) Ações em tesouraria		(53)	(53)
Prejuízos acumulados		(3.107)	(23.282)
		71.067	**50.892**
Total do passivo e patrimônio líquido		**674.634**	**561.749**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receita operacional líquida	22	347.511	363.683
Custo dos produtos vendidos	23	(253.369)	(299.618)
Variação do valor justo do ativo biológico	11	29.259	7.093
Lucro bruto		**123.401**	**71.158**
Despesas operacionais			
Comerciais	24	(8.185)	(1.075)
Gerais e administrativas	24	(20.031)	(18.257)
Outras receitas operacionais	25	11.107	4.832
		(17.109)	**(14.500)**
Lucro operacional		**106.292**	**56.658**
Resultado financeiro líquido	26	(76.744)	(45.224)
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		**29.548**	**11.434**
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	16	(3.153)	(3.526)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	16	(6.220)	439
Lucro líquido do exercício		**20.175**	**8.347**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2020	2019
Resultado do exercício	**20.175**	**8.347**
Resultado abrangente do exercício	**20.175**	**8.347**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	(-) Ações em tesouraria	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	**74.227**	**(53)**	**(31.629)**	**42.545**
Lucro líquido do exercício	-	-	8.347	**- 8.347**
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**74.227**	**(53)**	**(23.282)**	**50.892**
Lucro líquido do exercício	-	-	**20.175**	**20.175**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**74.227**	**(53)**	**(3.107)**	**71.067**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Demonstrações do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	**20.175**	**8.347**
Ajustes para conciliar o resultado ao caixa oriundo das atividades operacionais		
Depreciação	20.523	14.889
Baixa do ativo imobilizado	2.045	1.704
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(61.147)	(31.888)
Exaustão da formação da lavoura	43.009	33.017
Amortização dos tratos culturais	44.068	39.912
Realização do ganho do valor justo sobre o ativo biológico	31.888	24.795
Ajuste de preço do açúcar	(26.474)	4.444
Juros, variações monetárias, cambiais líquidas e operações de *hedge*	76.744	45.224
Imposto de renda e contribuição social	9.373	3.087
Variação nos ativos operacionais		
Aumento/(redução) no contas a receber	3.897	(1.130)
(Redução)/aumento nos estoques	(2.769)	46.028
Redução dos impostos a recuperar	(2.222)	(3.100)
Aumento dos depósitos judiciais	10	12
Aumento dos adiantamentos a fornecedores	338	769
Aumento das aplicações financeiras	-	578
(Redução)/aumento nos demais ativos	(8.067)	5.981
Variação nos passivos operacionais		
Aumento/(redução) em fornecedores	21.312	(4.648)
Aumento/(redução) em adiantamento de clientes	18.473	(35.007)
(Redução)/aumento em impostos e contribuições	(15.362)	17.553
(Redução)/aumento em obrigações trabalhistas e encargos sociais	(385)	1.002
Aumento em demais passivos	3.996	2.694
Caixa gerado pelas operações, antes de juros, variações monetárias e cambiais	**179.425**	**174.263**
Resultado na Baixa de Arrendamentos Operacionais	108	629
Impostos de Renda e Contribuição Social Pagos	(3.153)	(3.526)
Juros e variações monetárias sobre financiamentos	(29.477)	(42.589)
Ganhos (perdas) com swap	(1.249)	92
Outras despesas financeiras pagas	(1.415)	(899)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**144.239**	**127.970**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Investimentos em ativo imobilizado	(82.646)	(84.167)
Investimentos em ativo biológico - tratos culturais	(52.477)	(42.908)
Investimentos	(100)	(247)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	**(135.223)**	**(127.322)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	319.518	259.688
Amortização de empréstimos e financiamentos	(267.190)	(265.811)
Captação de empréstimos com partes relacionadas	484	565
Caixa líquido aplicado/(consumido) nas atividades de financiamentos	**52.812**	**(5.558)**
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	**61.828**	**(4.910)**
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	72.055	76.965
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	133.883	72.055
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	**61.828**	**(4.910)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

1.1. Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.

A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado pertencente ao Grupo Arakaki.

A Companhia tem como atividade preponderante a produção e o comércio de etanol, açúcar e seus subprodutos. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1° de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

A cana-de-açúcar utilizada no processo industrial é colhida em terras próprias, em parceria e de fornecedores da região noroeste do Estado de São Paulo. Em 2020, a Companhia realizou sua 38ª safra produzindo 1,95 milhão de toneladas de cana, sendo todo o volume processado em sua própria unidade industrial.

1.2. Plano de crescimento

A Companhia concentra esforços para manter o resultado de suas operações de maneira positiva, refletindo sua política de investimentos para expansão da capacidade industrial, expansão no canavial e estocagem de etanol.

- Em 2013, foram investidos 7.508 ha (aproximadamente R$ 40 milhões) em Capex de expansão no período e cuja geração de caixa incremental refletirá nos exercícios subsequentes. Em 2016, a disponibilidade total de cana-de-açúcar foi de 2,18 milhões de toneladas;
- Em 2014, a Alcoeste, mediante a disponibilidade de cana já existente, consolidou seu crescimento industrial modular, que permitiu o crescimento da moagem em 2015. Foram investidos, aproximadamente R$4 0 milhões, os quais foram refletidos no endividamento líquido. Além disso, cabe ressaltar que a maior parte do financiamento desse investimento foi realizado com recursos oriundos do BNDES (FINAME);
- No final de 2016 e início de 2017, a Alcoeste investiu em um projeto para implantação de sua fábrica de açúcar, cuja capacidade é de 15 mil sacas de açúcar/dia. Foram investidos, aproximadamente R$ 43 milhões. A fábrica entrou em operação em junho de 2017 e produziu 80.000 toneladas de açúcar;
- Após investimentos em melhorias industriais, na safra 2018 a Alcoeste obteve rendimento industrial recorde, com ganho de recuperação de ATR 6,5% acima dos indicadores do CONSECANA;

- Na safra 2019, a Alcoeste finalizou o investimento no seu projeto de cogeração de energia, alcançando a capacidade para exportar 20.000 MWh por safra a partir de 2021 (foram gastos cerca de R$ 8 milhões). Além disso, neste ano atingiu a moagem de 2,00 milhões, 16% maior que 2018;
- Em 2020 a Companhia atingiu a moagem de 1,95 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, produzindo 95 mil toneladas de açúcar (mix de 37,1%), após dois anos produzindo 100% etanol.

1.3. Impactos relacionados à pandemia do Covid-19

A Companhia continua seguindo todas as orientações de prevenção à Covid-19 divulgadas pelos órgãos de saúde competentes e vem mantendo as medidas para mitigar o risco de transmissão da Covid-19 nos locais de trabalho.

A unidade operacional possui isolamento natural por estar na zona rural, com relativo distanciamento das cidades mais próximas. Além disso, grande parte dos seus funcionários trabalham na parte agrícola (área aberta), dividido em turnos e mantendo relativa distância.

Embora a pandemia ainda esteja ativa, as restrições impostas pelas autoridades brasileiras começaram a ser flexibilizadas e consideramos que os efeitos da pandemia na economia global já iniciaram um processo de dissipação.

Até o presente momento, a Companhia não identificou impactos significativos em suas operações, mantendo as previsões de produção, vendas e expedição de produtos, onde cabe salientar que o setor agroindustrial é considerado atividade essencial por se tratar de produtos de primeira necessidade para a população, relacionados aos segmentos de alimento e de transporte.

Na data de aprovação deste Relatório, a administração da companhia avaliou que não havia incertezas relevantes que pusessem colocar em dúvida a sua capacidade de operação futura, bem como não identificou qualquer situação que pudesse afetar estas demonstrações contábeis.

2. Base de preparação

2.1. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC)

As demonstrações contábeis da Companhia são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento "Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis", emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia foi autorizada pela Administração em 19 de abril de 2021.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio de resultado;
- Perda (impairment) por redução ao valor recuperável de ativos financeiros;
- Ativos biológicos mensurados pelo valor justo deduzidos das despesas com vendas;
- Reconhecimento da receita;
- Passivos contingentes.

2.3. Apresentação de informações por segmento

As informações por segmento operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para o principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é representado pela Diretoria Executiva da Companhia.

2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.5. Continuidade

A Administração considera que a Companhia possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.6. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7: Provisão para crédito de liquidação duvidosa (contas a receber);
- Nota Explicativa n° 8: Perdas estimadas com estoques obsoletos, quando aplicável;
- Nota Explicativa nº 16: Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (impostos diferidos);
- Nota Explicativa nº 28: Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 11: Ativo biológico;
- Nota Explicativa nº 12: Vida útil do ativo imobilizado;

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia nessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

3.1. Moeda estrangeira

- Transações em moeda estrangeira:

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio na data da apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

3.2. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia é parte das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu Valor Justo por meio de Resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

i. Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e outros ativos.

O caixa e equivalentes de caixa estão a valor justo por meio do resultado. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As contas a receber de clientes estão classificadas como custo amortizado. As contas a receber de clientes estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão registradas pela taxa de câmbio na data de negociação e, posteriormente, atualizados em sua data de realização. Quando necessário, a Administração constituí provisão em montante considerado suficiente para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa, com base na avaliação individual de cada cliente.

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

- Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado: ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (aqueles adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo) são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado;
- Custo amortizado: são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado.

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram;
- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

ii. Passivos financeiros

A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa efetiva de juros.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, dividendos a pagar, partes relacionadas e outros passivos.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (pro rata temporis).

Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

iii. Capital Social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil compõe-se como segue:

Entidade	Quantidade de ações	Valor Nominal (R$)
Okinawa Administração e Participações S.A.	4.630.709.550	0,0160

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal, e demonstradas no patrimônio líquido.

- Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo "Dividendos a pagar", por ser considerada como uma obrigação legal prevista no estatuto social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica "Dividendo adicional proposto" no patrimônio líquido.

- Ações em tesouraria

Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) e reconhecidos ao custo de aquisição e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

3.3. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia optou por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações "forward looking". A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado.

3.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

3.5. Estoques

- Reconhecimento e mensuração

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-16 (R1), os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor realizável líquido, ajustados ao valor de mercado e das eventuais perdas, quando aplicável.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção, transformação e outros custos incorridos em trazê-lo às suas localizações e condições disponíveis para venda. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda ou perecimento.

- Ajuste por valor realizável líquido e provisão por obsolescência

Provisão para obsolescência e ajuste a valor líquido de realização e itens deteriorados são registrados quando necessário. As perdas ocorridas no curso normal da produção são partes integrantes do custo de produção, as perdas anormais, se houver, são reconhecidas diretamente como despesa do exercício.

3.6. Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social limitada a 30% do lucro tributável anual.

i. Impostos correntes

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

ii. Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a Companhia sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

3.7. Depósitos judiciais

Os depósitos são atualizados monetariamente e apresentados como dedução do valor de um correspondente passivo constituído quando não houver possibilidade de resgate dos depósitos, a menos que ocorra desfecho favorável da questão para a Companhia.

3.8. Ativo biológico

Os ativos biológicos são reconhecidos ao valor justo, deduzidos das despesas de venda, na data de cada balanço patrimonial e os efeitos de variação dos valores justos entre os períodos são alocados diretamente no custo dos produtos vendidos. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar é mensurada ao valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa descontado.

3.9. Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (deemed cost) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo tende a não ser diferente do valor residual contábil uma vez que a Companhia baseia-se como vida útil econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia incluiu custos de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de "outras receitas operacionais líquidas" no resultado.

ii. Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

iii. Custo de manutenção

A Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte.

iv. Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos-futuros incorporados no ativo. Os terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil são as seguintes:

	Taxa anual fiscal (%)	Anos de vida útil
Edificações e benfeitorias	4,00	25
Instalações	10,00	10
Máquinas e equipamentos	10,00	10
Móveis e utensílios	10,00	10
Veículos	20,00	5
Equipamentos de informática	20,00	5
Ferramentas e acessórios	20,00	5
Máquinas e implementos agrícolas	10,00	10

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não há reconhecimento de ganho ou perda resultante da baixa de itens do ativo imobilizado, segundo revisão de recuperabilidade efetuada pela Administração da Companhia.

3.10. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

- Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

- Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos, estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

3.11. Provisões para riscos processuais

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

A Companhia reconhece provisão para contratos onerosos quando os benefícios que se espera auferir de um contrato sejam menores do que os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações assumidas por meio do contrato.

As provisões de reestruturação compreendem multas por encerramento de arrendamento e parceria mercantil e pagamentos por demissão de funcionários e são reconhecidas no período em que a Companhia se compromete legal ou implicitamente ao pagamento.

Os custos relacionados às atividades da Companhia em andamento não são provisionados antecipadamente.

3.12. Benefícios a funcionários

- Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

- Benefícios de demissão e planos de contribuições definida

A Companhia não possui planos de benefícios de demissão para funcionários e benefícios pós-emprego relevantes, tais como planos de contribuição e/ou benefícios definidos.

3.13. Ativos intangíveis

Software

As licenças de programas de computador (softwares) e de sistemas de gestão empresarial adquiridas são capitalizadas e amortizadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica definida nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e os gastos associados à manutenção são reconhecidos como despesas quando incorridos.

3.14. Passivo circulante e não circulante

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações monetárias ou cambiais incorridos e dos ajustes a valor presente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

- Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

3.15. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o comprador e de apresentação das demonstrações contábeis.

3.16. Reconhecimento da receita de vendas (receita operacional)

A Companhia tem como atividade principal a industrialização de cana-de- açúcar e seus subprodutos para a produção de álcool e açúcar. Os produtos comercializados são: etanol hidratado, etanol anidro, açúcar VHP, leveduras secas, bagaço in natura e óleo fúsel.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

A receita é reconhecida quando os produtos são entregues e a sua titularidade legal é transferida, considerando ainda o fato de que as seguintes condições tenham sido satisfeitas:

- Transferência ao comprador dos riscos e dos benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos;
- Inexistência de envolvimento continuado na gestão dos produtos revendidos em grau normalmente associado à propriedade, nem controle efetivo sobre tais produtos;
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia;
- Os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

3.17. Receitas financeiras e despesas financeiras (resultado financeiro)

- Receitas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

- Despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (impairment) reconhecidas nos ativos financeiros. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados separadamente.

3.18. Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

3.19. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020

Concessões de aluguel relacionadas ao COVID-19 (Alterações a IFRS 16):

A partir de 1º de junho de 2020, a IFRS 16 (CPC 06 R2) foi alterada para fornecer um expediente prático para os locatários que contabilizam as concessões de aluguel recebidas como consequência direta da pandemia do COVID-19 e satisfazem todas as seguintes condições:

i) A alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;
ii) Qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2021 (por exemplo, um benefício concedido em um arrendamento cumpriria esta condição se resultasse em pagamentos de arrendamento reduzidos em ou antes de 30 de junho de 2021 e em pagamentos de arrendamento aumentados que se estendessem após 30 de junho de 2021);
iii) Não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Conforme avaliação da Administração da Companhia, não houve impactos materiais nos contratos de arrendamentos, em decorrência à Covid 19.

3.20. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2020

i) Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37)

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato. A Companhia não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.

ii) Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a Administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, a saber:

- Alteração na norma IAS 16 Imobilizado – Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro 2022;
- Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IFRS 3 – inclui alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual das IFRS. As alterações à IFRS 3 são efetivas para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IAS 1 - Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante. Alteração à IAS 1 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;

- Alteração nas normas IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 (Reforma da Taxa de Juros de Referência – IBOR "fase 2") - As alterações são obrigatórias para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2021, e esclarecem aspectos referentes a definição da taxa de juros de referência para aplicação nessas normas.

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

- Caixa e equivalentes de caixa: São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos;
- Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia: o seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação;
- Ativos biológicos: a metodologia adotada pela Companhia, para satisfazer a exigência de cálculo nos ativos biológicos correspondentes à cana-de-açúcar em pé, foi de acordo com método de fluxo de caixa futuro descontado. O fluxo de caixa futuro descontado é efetuado considerando premissas como preço da tonelada de cana-de-açúcar, produtividade, custos de corte, carregamento e transporte, custo dos tratos culturais, custos de parceria, custo de capital, impostos, entre outros. Utilizou-se do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC para descontar o fluxo de caixa ao valor presente;
- Empréstimos e financiamentos: estão classificados como passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações contábeis. Para arrendamentos financeiros, quando existirem, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes;
- Instrumentos financeiros derivativos: o valor justo de contratos de câmbio a termo é baseado no preço de mercado listado, caso disponível. Caso um preço de mercado listado não esteja disponível, o valor justo é estimado descontando da diferença entre o preço a termo contratual e o preço a termo corrente para o período de vencimento residual do contrato usando uma taxa de juros livre de riscos (baseada em títulos públicos).

O valor justo de contratos de swaps de taxas de juros é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da entidade e contraparte quando apropriado.

5. Gerenciamento de risco financeiro

5.1. Visão geral

Os principais fatores de risco a que a Companhia está exposta reflete aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçadas pelo modelo de gestão da Companhia.

Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Companhia utiliza. Esses riscos são administrados por meio de política de controle e monitoramento, estratégicas específicas e determinação de limites.

A Companhia possui uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros monitorada pela alta Administração, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos áticos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado (preço, taxa de juros);
- Risco operacional;
- Risco de estrutura de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações contábeis.

5.2. Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão de estrutura de gerenciamento de risco. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia. Os gestores de cada departamento reportam regularmente a Administração sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia através de treinamento e procedimentos de gestão busca desenvolver um ambiente de disciplina e controle, no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

5.3. Instrumentos de gestão de riscos

a. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes.

A gestão do risco de crédito da Companhia em relação a clientes, no que pertence ao negócio de etanol hidratado e etanol anidro, a Administração adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto.

De forma geral, o direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisões, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes, além da provisão já constituída, quando aplicável, conforme descrito em Nota Explicativa n° 7.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com o risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia trabalha alinhando disponibilidade e geração de recursos de modo a cumprir suas obrigações nos prazos acordados.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de commodities e principais insumos, taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é administrar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d. Risco de taxas de juros

Risco de taxa de juros é o risco de a Companhia vir a sofrer perdas econômicas devido às alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. As operações da Companhia estão expostas a taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Para as exposições das taxas de juros pós- fixadas, conforme descrito em Nota Explicativa n° 17 Instrumentos financeiros derivativos, a Companhia contratou SWAPs “hedgeando” a taxa pré-fixada.

Considerando que parte substancial dos empréstimos da Companhia está atrelada a taxas prefixadas, a administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo.

e. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízo diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórios e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

f. Risco de estrutura de capital

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Companhia monitora permanentemente os níveis de alavancagem de acordo com os padrões de mercado.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2020	2019
Caixas e equivalentes de caixa em R$	113.042	72.005
Caixas e equivalentes de caixa em USD	20.841	50
	133.883	72.055

O Caixa e equivalentes de caixa em USD são provenientes das exportações de açúcar que a Companhia realizou nos últimos meses de 2020. Em 2019, não houve exportação de açúcar, já que o mix foi 100% para o etanol, dada a maior rentabilidade do combustível sobre o açúcar em 2019, por isso o Caixa e equivalentes de caixa em USD foi menor.

Em "Aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários, remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da Companhia, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 28 – Instrumentos Financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	2020	2019
Clientes mercado interno	8.329	12.226
(-) Provisão estimada para crédito de liquidação duvidosa	(648)	(648)
	7.681	11.578

A seguir demonstramos a idade dos títulos em aberto:

	2020	2019
A vencer	7.681	8.774
Vencido de 1 a 30 dias	-	1.992
Vencido de 31 a 60 dias	-	743
Vencido de 61 a 90 dias	-	-
Vencido de 91 a 360 dias	-	63
Vencido há mais de 360 dias	-	6
	7.681	11.578

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia constituiu saldo da provisão para créditos de liquidação duvidosa os créditos com vencimentos superiores a 365 dias, tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A movimentação da Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) é assim apresentada:

	2020	2019
Saldo inicial em 1° de janeiro	648	621
Constituição de Provisão	-	27
Saldo final em 31 de dezembro	648	648

A Companhia em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 28 – Instrumentos Financeiros.

8. Estoques

	2020	2019
Produto acabado	29.481	39.481
Materiais de consumo	24.520	21.339
Adiantamento a fornecedores de cana	21.120	11.532
	75.121	72.352

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização. Os produtos acabados referem-se, integralmente em 31 de dezembro de 2020, a etanol hidratado e anidro disponíveis para comercialização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana também são representados por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Administração da Companhia entende não haver a necessidade de constituir provisão para ajuste a valor líquido realizável ou perda por obsolescência de estoques.

9. Impostos a recuperar

	2020	2019
Reintegra	82	82
ICMS	1.378	756
IRPJ a recuperar	2.567	3.056
CSLL a recuperar	1.182	942
COFINS a recuperar	1.793	24
PIS a recuperar	88	5
Outros	-	1
	7.089	4.867
Circulante	6.243	4.470
Não circulante	846	397

Os créditos de ICMS são provenientes das aquisições de matérias-primas e insumos utilizados na produção.

Os créditos de IRPJ e CSSL referem-se aos recolhimentos mensais a maior, através de balanços ou balancetes de suspensão/redução, em relação a apuração com base no lucro real anual.

Os saldos de impostos a recuperar são considerados realizáveis pela Administração durante o curso normal das operações da Companhia.

10. Outros créditos ativos

	2020	2019
Prêmios de seguros a amortizar	450	423
Gastos entressafra a apropriar (i)	10.720	2.384
Outras despesas antecipadas a apropriar	730	1.026
	11.900	3.833
Circulante	11.495	3.137
Não circulante	405	696

(i) Em 2020, a Companhia realizou adaptações na indústria para aumento de sua capacidade de moagem diária; contudo a estiagem acabou afetando a produtividade agrícola e o total de cana na safra foi de 1,95 milhões de toneladas. Por conta disto, o final de safra foi antecipado e o início da manutenção de entressafra começou mais cedo. Além disso, houve a manutenção na fábrica de açúcar, que não ocorreu em 2019, quando o mix de produção ficou 100% voltado para o etanol, dado o prêmio do produto frente o açúcar.

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia compreendem o cultivo e o plantio de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima no processo de produção de açúcar e etanol.

O saldo dos ativos biológicos da Companhia é composto pelo custo de formação da lavoura, dos tratos culturais e da variação do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos, como um todo, seja registrado a valor justo.

Premissas para o reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos

Com base no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, a Companhia reconhece seus ativos biológicos a valor justo seguindo as seguintes premissas em sua apuração, e tendo como taxa de desconto o percentual de 4,98% baseada no WACC:

	2020	2019
Área estimada de colheita (ha)	27.739	25.545
Produtividade média prevista (ton/ha)	75,71	86,14
Quant. média de ATR por ton. cana de açúcar (kg)	139,6	139,1
Preço médio do ATR (R$)	0,86	0,68

Reconciliação das variações de valor justo

As movimentações do exercício são demonstradas a seguir:

	2020	2019
Saldos em 01 de janeiro	113.947	92.317
Adições de tratos culturais	52.477	42.908
Amortização dos tratos culturais	(44.068)	(39.912)
Realização do valor justo dos ativos biológicos (a)	(31.888)	(24.795)
Amortização do custo atribuído	(4.671)	(4.671)
Amortização da cana formada	(38.315)	(26.774)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (a)	61.148	31.888
Transferência do ativo imobilizado	47.153	42.986
Saldos em 31 de dezembro	155.783	113.947

(a) A contrapartida das "realizações e variações do valor justo dos ativos biológicos", encontram- se classificadas na demonstração do resultado do exercício no grupo de custos dos produtos vendidos.

11.1. Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

11.2. Riscos de oferta e demanda

A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, a Companhia gere esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura.

A Administração realiza análises de tendências regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

11.3. Riscos climáticos e outros

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

12. Ativo imobilizado

	Taxa anual %	2019 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2020 Imobilizado líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Edificações e benfeitorias	4	13.517	2.811	-	(540)	15.788
Equipamentos e instalações	10	20.490	2.595	-	(2.764)	20.321
Máquinas e equipamentos	10	59.084	10.807	(60)	(7.527)	62.304
Móveis e utensílios	10	431	153	-	(90)	494
Veículos	20	2.913	3.180	(240)	(1.105)	4.748
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	1.801	1.872	(4)	(413)	3.256
Máquinas e implementos agrícolas	10	17.234	12.018	(1.522)	(7.978)	19.752
Formação da lavoura	20	112.322	49.087	-	(47.176)	114.233
Outras imobilizações		740	123	(219)	(106)	538
		228.616	82.646	(2.045)	(67.699)	241.518

	Taxa anual %	2018 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2019 Imobilizado Líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Edificações e benfeitorias	4	11.309	2.724	(93)	(423)	13.517
Equipamentos e instalações	10	17.381	5.694	-	(2.585)	20.490
Máquinas e equipamentos	10	60.661	2.831	(71)	(4.337)	59.084
Móveis e utensílios	10	393	126	(12)	(76)	431
Veículos	20	1.587	2.313	(221)	(766)	2.913
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	287	1.734	-	(220)	1.801
Máquinas e implementos agrícolas	10	15.837	9.062	(1.307)	(6.358)	17.234
Formação da lavoura	20	97.555	59.325	-	(44.558)	112.322
Outras imobilizações		506	358	-	(124)	740
		205.600	84.167	(1.704)	(59.447)	228.616

12.1. Custo atribuído e revisão da vida útil

A Companhia optou por não adotar o custo atribuído (deemed cost) nos saldos de abertura na data de transição em 1° de janeiro de 2011 para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

12.2. Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da Companhia efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

13. Fornecedores

Referem- se a valores a pagar a fornecedores pela aquisição de matéria-prima, serviços e materiais auxiliares.

Fornecedores	2020	2019
Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki (a)	2.133	1.423
Demais fornecedores de cana	1.671	2.513
Fornecedores de Cana-de-Açúcar	3.804	3.936
Fornecedores diversos	12.726	13.585
Coplacana	16.895	114
Syngenta	5.020	478
Copercitrus	2.001	1.021
Fornecedores diversos	36.642	15.198
	40.446	19.134

(a) Kosuke Arakaki e Riromossa Arakaki e a Agropecuária Arakaki S.A. são considerados partes relacionadas devido a pertencerem ao mesmo Grupo Econômico que a Companhia. Os valores a pagar, classificados na rubrica de fornecedores, são oriundos de transações mercantis de compra de cana-de-açúcar em condições específicas definidas entre si.

14. Empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Moeda	% Taxa Média de juros	2020	2019
ACC	USD	5,3% a.a.	12.355	2.519
Finame / BNDES	R$	8,6% a.a.	55.044	49.828
Capital de giro	R$	8,0% a.a.	16.603	15.400
Capital de giro	R$	CDI + 4,0%	242.028	196.714
Mercado de capitais (CRA/Debênture/CDCA)	R$	CDI + 3,0% a.a.	125.269	102.599
Capital de giro	R$	155% do CDI a.a.	22.985	47.821
			474.284	414.881
(-) Custos de transação a amortizar			(8.404)	(8.037)
			465.880	406.844
Circulante			182.057	125.350
Não circulante			283.823	281.494

Os montantes registrados no passivo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2020	2019
2021	-	146.855
2022	151.968	85.004
2023	78.478	24.860
2024	32.707	24.776
Superior a 2025	20.670	-
	283.823	281.494

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes dos empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos	Custo de captação	Saldo residual
Saldo em 1° de janeiro de 2019	414.881	(8.037)	406.843
Variações dos fluxos de caixa de financiamentos			
Captações	323.760	(4.242	319.518
Amortização	(267.188)	3.875	(263.313)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamentos	56.572	(367)	56.205
Outras variações			
Provisão de juros	29.136	-	29.136
Pagamento de juros	(26.304)	-	(26.304)
Total de outras variações	2.832	-	2.832
Saldo em 31 de dezembro de 2020	474.285	(8.405)	465.880

14.1. Garantias

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por hipotecas e alienações fiduciárias, incluindo terras, penhor agrícola e avais. As áreas de terras oferecidas em garantia de empréstimos e financiamentos pertencem ao grupo econômico e referem-se a áreas de plantio de cana-de-açúcar. Cabe ressaltar a existências de empréstimos e financiamentos lastreados mediante cessões fiduciárias de direitos creditórios em função de contratos firmados com os clientes: Ipiranga, Raízen, Alesat, ECTP e COFCO.

14.2. Covenants (Compromissos contratuais)

Os empréstimos e financiamentos ("Cédula de Produto Rural Financeira" e "Cédula de Crédito Bancário"), contém obrigações contratuais como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia estava de acordo com todas as obrigações contratuais.

15. Partes relacionadas

Os passivos registrados de partes relacionadas no montante de R$ 14.081 são originados de Operações de mútuo e são demonstrados a seguir:

	2020	2019
Kosuke Arakaki	7.680	7.843
José Luis Arakaki e outros	6.401	5.753
	14.081	13.596

15.1. Operações intercompany

Kosuke Arakaki, José Luis Arakaki e outros são considerados partes relacionadas devido os mesmos pertencerem ao mesmo Grupo Econômico que a Companhia. Os saldos com as partes relacionadas são originados de operações de mútuo, avaliados entre si e mensurados pelo custo de transação. Nenhum dos saldos detém garantias.

15.2. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia contabilizou despesa com remuneração de seu pessoal-chave no montante de R$ 1.608 (R$ 947 em 31 de dezembro de 2019). Toda a remuneração trata-se de benefícios de curto prazo. Esses benefícios de curto prazo são compostos basicamente de salários, contribuições para seguridade social e encargos sociais. O pessoal- chave da Administração são os Diretores da Companhia.

No exercício de 2020 e 2019 não houve concessão de benefícios de longo prazo pós-emprego, plano de aposentadoria, de rescisão de contrato de trabalho nem remuneração baseada em ações.

16. Impostos correntes e diferidos

IRPJ e CSLL diferidos

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo do ativo biológico no montante de R$ 61.148, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social no valor de R$ 20.790. Adicionalmente a Companhia mantém o saldo de R$ 3.176 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre a mais valia da planta portada.

Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	Saldo em 2019	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2020
Ativos fiscais diferidos:			
Prejuízo Fiscal	41.869	2.140	44.009
Saldos finais	41.869	2.140	44.009
Passivos fiscais diferidos:			
Realização sobre ativo biológico	(15.606)	(8.360)	(23.966)
Saldos finais	(15.606)	(8.360)	(23.966)
Ativos e passivos fiscais diferidos líquidos	26.263	(6.220)	20.043

A Companhia mantém o saldo de R$ 44.009 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os prejuízos fiscais e base negativa. A Administração, com base em suas projeções de Lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

IRPJ e CSLL corrente (a pagar)

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no resultado tributável, incluindo os incentivos fiscais que são reconhecidos à medida do pagamento dos tributos e considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente.

Reconciliação dos saldos e das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

O saldo provisionado e o resultado dos tributos incidentes sobre o lucro estão compostos a seguir:

	2020	2019
Resultado do exercício antes dos impostos	29.548	11.434
Alíquota nominal	25%	25%
Imposto de Renda à alíquota nominal	7.387	2.859
Ajuste do Imposto de Renda		
Provisão Derivativos Financeiros	11.422	2.867
Variação Justa Ativo Biologico	(29.259)	(7.093)
Ajustes CPC 29	4.826	6.934
Receita Comercialização CBIOS	(3.404)	0
Compensação Prejuizo Fiscal e Base Negativa	(3.801)	(4.650)
Provisão ICMS Venda para Entrega Futura	(806)	822
Outros	345	537
Base Ajustada	8.871	10.851
Imposto de Renda Corrente	(2.140)	(2.550)
Impostos de Renda Diferido	(4.506)	323
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Corrente	-7%	-22%
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Diferido	-15%	3%

	2020	2019
Resultado do exercício antes dos impostos	29.548	11.434
Alíquota nominal	9%	9%
Contribuição Social à alíquota nominal	2.659	1.029
Ajuste da Contribuição Social		
Provisão Derivativos Financeiros	11.422	2.867
Variação Justa Ativo Biologico	(29.259)	(7.093)
Ajustes CPC 29	4.826	6.934
Receita Comercialização CBIOS	511	-
Compensação Prejuizo Fiscal e Base Negativa	(4.822)	(4.650)
Provisão ICMS Venda para Entrega Futura	(806)	822
Outros	(168)	537
Base Ajustada	11.254	10.371
Contribuição Social corrente	(1.013)	(976)
Contribuição Social diferidos	(1.714)	116
Alíquota efetiva de Contribuição Social Corrente	-3%	-9%
Alíquota efetiva de Contribuição Social Diferido	-6%	1%

17. Instrumentos financeiros derivativos

Modalidade	Principal (R$)	Taxa ativa	Taxa passiva	Vencimento	Ganho (perda) 2020
Termo de Moeda	1.859	N/A	N/A	abr/21	(1.858)
Commodities	2.211	N/A	N/A	jun/21	(1.683)
Termo de Moeda	11.260	N/A	N/A	jun/21	(171)
Commodities	2.641	N/A	N/A	jul/21	(2.324)
Termo de Moeda	1.459	N/A	N/A	jul/21	(1.459)
Commodities	5.363	N/A	N/A	ago/21	(589)
Commodities	13.778	N/A	N/A	ago/21	(1.687)
Commodities	16.612	N/A	N/A	set/21	(1.939)
Commodities	1.597	N/A	N/A	nov/21	67
Commodities	1.558	N/A	N/A	abr/22	(489)
Commodities	1.521	N/A	N/A	jun/22	(539)
					(12.671)

Modalidade	Principal (R$)	Taxa ativa	Taxa passiva	Vencimento	Ganho (perda) 2019
Termo de Moeda	990	N/A	N/A	jun/20	(54)
Commodities	6.322	N/A	N/A	jun/20	(259)
Termo de Moeda	8.104	N/A	N/A	jul/20	(288)
Termo de Moeda	1.917	N/A	N/A	ago/20	(94)
Commodities	13.471	N/A	N/A	set/20	(554)
					(1.249)

As principais funções do uso de derivativos pela Companhia são: a proteção contra a exposição a preços de açúcar e a fixação de preços do açúcar em níveis que são considerados satisfatórios. Nessa linha os contratos de Opções Flexíveis (Commodities) são as fixações do contrato NY#11 que se refere ao preço do açúcar em centavos de dólar por libra peso e os Termos de Moeda referem-se as fixações de taxas de câmbio (reais por dólar) para eliminar a exposição a variação cambial contra o dólar americano.

18. Obrigações tributárias

	2020	2019
Parcelamento de ICMS	12.103	22.909
ICMS a recolher	579	3.219
IRPJ e CSLL Corrente	3.153	3.526
COFINS a recolher	221	983
FUNRURAL a recolher	286	878
INSS a recolher	384	383
FGTS a recolher	327	318
PIS a recolher	94	253
CSLL sobre lucro	54	79
Outros	205	220
	17.406	32.768
Circulante	13.385	22.230
Não circulante	4.021	10.538

Parcelamento de ICMS

Em 10 de julho de 2014 a Companhia celebrou o parcelamento de n°20084551-9 demais com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O saldo parcelado foi de R$ 18.869 (R$10.960 correspondente ao valor principal) e está sendo pago em 120 parcelas, no valor de R$157 mensais e consecutivas, até a data de 10 de junho de 2024.

19. Adiantamento de clientes

	2020	2019
Engelhart CTP S.A. (a)	3.388	-
Louis Dreyfus Commodities (a)	15.580	-
Demais	1.513	2.008
	20.481	2.008

(a) Adiantamento recebido sobre o faturamento antecipado para entrega futura de açúcar.

20. Arrendamento a pagar

O direito de uso corresponde aos valores dos contratos vigentes, equivalentes aos valores presentes das obrigações assumidas junto às contrapartes. Esses contratos terão seus saldos amortizados conforme os prazos definidos. Nos arrendamentos a pagar estão registrados os valores remanescentes que correspondem aos contratos de arrendamento vigentes, trazidos a valor presente pelas taxas de desconto na data da sua adoção, não considerando possíveis efeitos de PIS e COFINS.

20.1. Direito de uso

Abaixo o efeito da sua adoção por tipo de contrato e a movimentação dos saldos para o período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2020:

	Equipamentos Agrícolas	Terras	Total
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2020	719	24.637	25.356
Ajuste	-	663	663
Depreciação	(163)	(6.874)	(7.037)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	556	18.426	18.982

20.2. Arrendamento a pagar

A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2020:

	2020	2019
Valor presente do passivo de arrendamento	19.719	25.985
	19.719	25.985
Classificação		
Circulante	6.390	7.003
Não Circulante	13.329	18.982

	Arrendamento
Saldo Inicial em 1º de janeiro de 2020	25.985
Ajuste	664
Pagamentos	(8.378)
Apropriação de encargos financeiros (juros)	1.448
Saldo em 31 de dezembro de 2020	19.719

	Terras
Até 1 ano	5.587
Até 2 anos	4.853
Até 3 anos	4.290
Até 4 anos	3.792
	18.522

21. Patrimônio líquido

Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2020, é de R$ 74.227, dividido em 4.630.709.550 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, setecentos e nove mil e quinhentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (em 31 de dezembro de 2019, mesmo montante e mesma quantidade de ações ordinárias nominativas).

Distribuição de lucros

Os lucros apurados anualmente com base na escrituração legal poderão ser distribuídos a cada quotista, proporcionalmente à sua participação no capital da Companhia, se assim determinado pelos quotistas.

22. Receitas operacionais líquidas

A reconciliação das receitas brutas para a receita líquida dos produtos vendidos é como segue:

	2020	2019
Etanol anidro	94.710	112.713
Etanol hidratado	126.338	293.635
Açúcar VHP	145.107	-
Levedura e outros	17.307	29.657
Cana de açúcar e Bagaço	2.954	4.407
(-) Impostos sobre vendas e devoluções	(38.905)	(76.729)
	347.511	363.683

As receitas operacionais da Companhia são compostas pela venda de etanol anidro, etanol hidratado, açúcar VHP e subprodutos para o mercado interno.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

23. Custo dos produtos vendidos

	2020	2019
Insumos industriais	(6.853)	(6.350)
Insumos agrícolas	(7.074)	(8.344)
Matéria-prima	(56.738)	(77.719)
Mão de obra de produção industrial	(10.064)	(7.157)
Mão de obra de produção agrícola	(7.120)	(11.494)
Encargos sociais de mão de obra industrial	(1.237)	(961)
Encargos sociais de mão de obra agrícola	(760)	(1.317)
Alugueis e locação	(9.713)	(11.244)
Combustíveis e lubrificantes	(8.455)	(8.239)
Exaustão dos tratos culturais	(42.619)	(49.177)
Exaustão da lavoura/canavial	(36.013)	(35.527)
Exaustão da manutenção de entressafra	(21.441)	(26.977)
Amortização do CPC 29	(4.826)	(6.934)
Depreciação do ativo imobilizado	(12.153)	(10.608)
Amortização do direito de uso – CPC 06	(2.978)	(2.508)
Energia elétrica	(763)	(3.231)
Soja/Milho	(3.157)	(9.039)
Fretes	(1.241)	(1.343)
Manutenção	(8.805)	(8.229)
Seguros	(484)	(633)
Peças e acessórios	(6.984)	(6.841)
Serviço de assistência social	(446)	(552)
Gastos gerais de fabricação diversos	(3.445)	(5.194)
	(253.369)	(299.618)

24. Despesas operacionais

	2020	2019
Fretes e carretos (i)	(7.982)	-
Remuneração de funcionários	(5.299)	(4.764)
Cestas básicas	(3.522)	(3.349)
Assessorias e advogados	(2.666)	(2.026)
Cartórios	(1.028)	(1.244)
Encargos sociais	(1.041)	(875)
Depreciações	(845)	(789)
Comissões de vendas	(1.097)	(1.048)
Gêneros alimentícios	(542)	(475)
Multas	(44)	(438)
Inspeção	(437)	(380)
Controle ambiental	(398)	(377)
Lubrificantes e combustíveis	(454)	(379)
Prêmios de seguros	(266)	(334)
Conversação de bens e materiais	(413)	(318)
Materiais de consumo e limpeza	(331)	(257)
Despesas de viagens e estadias	(180)	(256)
Telefone	(164)	(165)
Indenizações	(448)	(126)
Outras despesas	(1.059)	(1.732)
	(28.216)	(19.332)
Comerciais	(8.185)	(1.075)
Gerais e administrativas	(20.031)	(18.257)

(i) O aumento nas Despesas Comerciais é reflexo, principalmente, dos gastos com frete devido ao maior volume de açúcar exportado, dado o mix mais açucareiro durante a safra 2020.

25. Outras receitas operacionais

	2020	2019
Venda de Imobilizado	1.361	4.624
Comercialização de CBIOS	2.735	-
Recuperação de Impostos	7.235	-
Outros	(224)	208
	11.107	4.832

Em 2020, a Companhia concluiu a certificação para o programa RenovaBio, nova Política Nacional de Biocombustíveis do Governo Federal. Com isso, a Companhia pode emitir CBIOs, créditos de descarbonização, com base em suas notas fiscais de compra e venda de etanol. Em 2020, foram vendidos 86 mil CBIOs.

Além disso, a Companhia registrou durante o ano de 2020, a receita de recuperação de créditos do PIS e da COFINS, não aproveitados nos últimos cinco anos, em relação à compra de óleo diesel utilizado como insumo no processo industrial, no montante de R$ 7.235.

> "O inciso II do artigo 3º das Leis no 10.637/02 e 10.833/03 dispõe que, do valor apurado a título de PIS/Pasep e COFINS não-cumulativos, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda."

Tal conclusão deu-se após análise, que contou com a assessoria de jurídica da Companhia e de consultoria especializada, concordância dos membros do Conselho de Administração.

26. Resultado financeiro

	2020	2019
Despesas financeiras		
Despesas bancárias	(1.955)	(1.744)
Juros sobre financiamentos	(35.218)	(43.872)
Descontos concedidos	(527)	(1.520)
Ajuste CPC 06	(853)	(214)
Perdas com SWAP/Derivativos	(12.671)	(2.775)
Variação cambial	(966)	(2.121)
Realização de Fixações de Açúcar via Derivativos	(26.474)	-
Total das despesas financeiras	(78.664)	(52.246)
Receitas financeiras:		
Rendimento aplicações financeiras	832	2.397
Descontos obtidos	143	13
Juros e comissões	945	169
Realização de Fixações de Açúcar via Derivativos	-	4.443
Total das receitas financeiras	1.920	7.022
Resultado financeiro líquido	(76.744)	(45.224)

27. Resultado por ação

A tabela a seguir reconcilia o resultado por ação e a média ponderada do valor por ação utilizada para o cálculo do resultado básico e do resultado diluído por ação:

	2020	2019
Básico		
Lucro líquido do exercício	20.175	8.347
Número de ações durante o período	4.630.710	4.630.710
Lucro por ação – básico (em R$)	0,0044	0,0018

Não há diferença entre o lucro básico e o lucro diluído por ação por não ter instrumentos patrimoniais com efeitos diluitivos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

28. Instrumentos financeiros

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, sendo eles: contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2020 e 2019, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros.

Instrumento financeiro designado por meio do resultado:

	2020	2019
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa (II)	133.883	72.055
Contas a receber de clientes (II)	7.681	11.578
Outros créditos ativos (II)	11.900	3.833
Passivos		
Fornecedores (II)	40.446	19.134
Empréstimos e financiamentos (II)	465.880	406.844
Outras contas a pagar (II)	8.274	4.027
Partes relacionadas (II)	14.081	13.596
Instrumentos financeiros derivativos (I)	12.671	1.249

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou Passivo Financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

O valor contábil do ativo financeiro representa a exposição máxima do crédito.

A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

	2020	2019
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	133.883	72.055
Outros créditos ativos	11.900	3.833
Contas a receber de clientes	7.681	11.578
Adiantamentos a fornecedores	1.812	2.150
Total	155.276	89.616

Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia detinha caixa e equivalentes de caixa de R$ 133.883 (R$ 72.055, em 31 de dezembro de 2019), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A realização do crédito do contas a receber de clientes é avaliada com base na política de crédito estabelecida pela Administração. O contas a receber de clientes é relacionado a vários clientes e por serem pulverizados a Companhia utiliza o histórico de inadimplência coletiva para a decisão de constituição de provisão em contrapartida ao resultado.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Administração da Companhia acredita que, conforme indicado, a provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa está adequada em relação aos saldos de contas a receber.

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2020						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 – 2 Anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	133.883	-	133.883	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	7.681	-	7.681	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	1.812	-	1.812	-	-	-	-
	143.376	-	143.376	-	-	-	-
Passivos							
Fornecedores de cana e diversos	40.446	-	40.446	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	465.880	-	63.410	118.648	151.968	117.941	13.913
Instrumentos financeiros derivativos	12.671	-	11.643	1.028	-	-	-
	518.997	-	115.499	119.676	151.968	117.941	13.913

	2019						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de Caixa Contratual	6 meses ou menos	06/dez meses	1 – 2 Anos	02/mai anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	72.055	-	72.055	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	11.578	-	11.578	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	2.150	-	2.150	-	-	-	-
	85.783	-	85.783	-	-	-	-
Passivos							
Fornecedores de cana e diversos	19.134	-	19.134	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	406.844	-	-	-	149.578	85.579	50.556
Instrumentos financeiros derivativos	1.249	-	313	936	-	-	-
	427.227	-	19.447	936	149.578	85.579	50.556

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mantinha investimentos de curto prazo de R$ 133.883, sendo R$ 113.042 em moeda nacional e R$ 20.841 em moeda estrangeira (R$ 72.055 em 31 de dezembro de 2019, sendo 72.005 em moeda nacional e 50 em moeda estrangeira) que se espera gerem prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Análise de Sensibilidade dos Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia está exposta.

		Redução em		Aumento em	
Conta	Fator de Risco	(10%)	(25%)	+10%	+25%
Caixa e Equivalentes de Caixa	Taxa de câmbio (R$/USD)	(2.084)	(5.210)	2.084	5.210
Adiantamento de clientes	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.897	4.742	(1.897)	(4.742)
Empréstimos e financiamentos	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.235	3.089	(1.235)	(3.089)
Instrumentos financeiros derivativos					
Contratos a termo de moeda	Taxa de câmbio (R$/USD)	4.277	10.693	(4.277)	(10.693)
Preço futuro (açúcar)	Preço futuro da commotity em R$	11.867	29.668	(11.867)	(29.668)
Impacto no Resultado		17.193	42.981	(17.193)	(42.981)

A Companhia a possui política de não exposição ao risco cambial. Assim, todas as vendas de açúcar são realizadas em Reais. Desta maneira, simultaneamente a fixação do açúcar NY11 negociado na Ice (ativo dolarizado), é realizada a venda de NDF de USD ou contratação de financiamento em USD no mesmo volume e prazo do açúcar (passivo dolarizado). Ou seja, todo resultado negativo que possa vir a acontecer com realização financeira do açúcar e câmbio é recompensado com receita líquida superior, e vice-versa.

29. Gestão de capital

A gestão de capital tem como principal objetivo salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia, oferecer retorno aos acionistas, no médio prazo, já que houve recentemente grandes investimentos. Busca-se manter uma estrutura ideal para reduzir o custo de capital.

A Companhia realiza o monitoramento por diversas formas, buscando sempre abranger os mais variados parâmetros que possibilitem uma gestão de capital eficaz em relação a seus valores e visão estratégica (princípios e objetivos).

Tem um controle e eficaz do fluxo de caixa e realizou o alongamento do perfil dos financiamentos, sendo a estratégia da Companhia, assim direcionada. A Companhia continua com a estratégia de alongamento de seu passivo, já que atua em um segmento de commodities agrícola com sazonalidade e volatilidade.

Em uma análise estrutural da Companhia é importante entender que alguns índices devem ser analisados dentro das circunstâncias operacionais das companhias.

O capital é monitorado com base nos índices de alavancagem (dívida líquida dividida pelo patrimônio líquido). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e aplicações financeiras. Dessa forma, a Companhia monitora o seu passivo financeiro total em relação ao seu patrimônio líquido.

Mantém-se também foco na gestão da alavancagem geral da Companhia, com o acompanhamento da relação da dívida líquida sobre EBTIDA (LAJIDA), em níveis considerados administráveis para a continuidade das operações.

Importante salientar que, durante o período de investimentos, esses índices devem ser analisados levando-se em conta que os índices devem contemplar a realização do faturamento decorrente dos investimentos, o que normalmente acontece a partir dos anos subsequentes, e quando se atinge a plena capacidade em sua moagem.

Com base na análise desses indicadores, a Administração define uma gestão de capital de giro de forma a manter a alavancagem natural da Companhia em níveis iguais ou inferiores aos índices de alavancagem que se objetiva.

29.1. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros estão representados nas demonstrações contábeis pelos valores de custo e as respectivas apropriações de receitas e despesas e estão contabilizados de acordo com a sua expectativa de realização ou liquidação.

Conforme observado anteriormente, os valores justos dos instrumentos financeiros, à exceção daqueles vencíveis no curto prazo, instrumentos de patrimônio sem mercado ativo e contratos com características discricionárias, em que o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente, estão apresentados por níveis hierárquicos de mensuração conforme tabela a seguir:

	2020		2019	
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Caixa e equivalentes de caixa (II)	133.883	133.883	72.055	72.055
Contas a receber (II)	7.681	7.681	11.578	11.578
Adiantamentos a fornecedores (II)	1.812	1.812	2.150	2.150
Outros ativos financeiros (II)	11.900	11.900	3.833	3.833
Ativos financeiros totais	155.276	155.276	89.616	89.616
Fornecedores (II)	40.446	40.446	19.134	19.134
Partes relacionadas (II)	14.081	14.081	13.596	13.596
Empréstimos e financiamentos (II)	465.880	465.880	406.844	406.844
Instrumentos derivativos a pagar (I)	12.671	12.671	1.249	1.249
Outros passivos financeiros (II)	20.046	20.046	3.984	3.984
Passivos financeiros totais	553.124	553.124	444.807	444.807

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou Passivo Financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

29.2. Hierarquia do valor justo

Para os valores justos reconhecidos no balanço, o Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação, requer a divulgação para cada classe de instrumentos financeiros e derivativos, a qual classe de apuração de valor foi utilizada.

A tabela a seguir apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação.

Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos ou posições de liquidações da contraparte, nos casos da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

- Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo, que utilize dados e premissas observáveis em mercado ativo;
- Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo que utilize dados e premissas geradas internamente na entidade.

	Valor contábil	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos e passivos – 2020				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.671)	-	(12.671)	-
Total em 31 de dezembro de 2020	(12.671)	-	(12.671)	-
Ativos e passivos - 2019				
Instrumentos financeiros derivativos	(1.249)	-	(1.249)	-
Total em 31 de dezembro de 2019	(1.249)	-	(1.249)	-

Para tanto, a Companhia definiu os respectivos níveis da seguinte forma:

- Nível 1: posições de liquidações da contraparte, no caso da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, empréstimos, e aplicações financeiras;
- Nível 2: em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, a mensuração da totalidade dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia corresponde às características do Nível 2. O valor justo dos derivativos de câmbio (swap) é determinado com base nas taxas de câmbio futuras nas datas dos balanços, como valor resultante descontado ao valor presente;
- Nível 3: não foi classificado nenhum instrumento financeiro nesses níveis.

30. Compromissos com parceria mercantil operacional e compra futura de cana de açúcar

A Companhia firmou contratos de parcerias mercantis e de aquisição de cana de açúcar produzida em propriedades rurais e de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Os termos dos contratos de parcerias e de compra de cana de açúcar têm vigência de dois ciclos (ano/safra), a maioria é renovável no término do período.

Os valores a serem desembolsados em função destas operações serão determinados a cada encerramento de safra pelo preço de tonelada de cana de açúcar estabelecido pelo modelo definido pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Consecana. Em 31 de dezembro de 2020, os pagamentos totais estimados de parcerias e contratos de compra, são como segue:

Anos	2020
2020	34.105
2021	28.491
2022	26.438
2023	21.222
2024	14.618
2025 e demais anos	20.782
	145.656

31. Informações por segmento

A Administração definiu os segmentos operacionais da Companhia e sua Controlada com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisada pelos principais tomadores de decisão, sendo eles a Diretoria, a Presidência e o Conselho de Administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pela Companhia e sua Controlada, compondo quatro segmentos:

- Etanol anidro;
- Etanol hidratado;
- Açúcar VHP;
- Cana de açúcar;
- Bagaço, levedura e outros.

	2020	2019
Receita bruta de etanol anidro	94.710	112.713
Imposto e devoluções sobre venda do etanol anidro	(9.399)	(20.655)
Custo de venda do etanol anidro	(61.982)	(75.753)
	23.329	16.305
Receita bruta de etanol hidratado	126.338	293.635
Imposto e devoluções sobre venda do etanol hidratado	(26.480)	(53.782)
Custo de venda do etanol hidratado	(103.694)	(199.646)
	(3.836)	40.207
Receita bruta de açúcar VHP	145.107	-
Imposto e devoluções sobre venda do açúcar VHP	(1.505)	-
Custo de venda do açúcar VHP	(77.189)	-
	66.413	-
Receita bruta de cana-de-açúcar e bagaço	2.954	4.407
Imposto e devoluções sobre venda da cana de açúcar	(708)	(90)
Custo de venda da cana de açúcar	(205)	(2.026)
	2.041	2.291
Receita bruta de bagaço, levedura e outros	17.306	29.658
Imposto e devoluções sobre venda de bagaço, levedura e outros	(812)	(2.203)
Custo de venda de bagaço, levedura e outros	(10.299)	(22.193)
	6.195	5.262
Receita operacional líquida	347.511	363.683
(-) Custo dos produtos vendidos	(253.369)	(299.618)
Lucro bruto operacional	94.142	64.065

32. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram analisadas pelos auditores independentes.

ANEXO II

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais individuais e consolidados

Demonstrações do resultado individual e consolidado

Demonstração do resultado abrangente individual e consolidado

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido individual e consolidado

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidados

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Tel.: + 55 16 3620 5769
Fax: + 55 16 3620 5048
www.bdo.com.br

Av. Presidente Vargas, 2121
Cjs 2002, 2003 e 2004, Centro, Ribeirão Preto, SP
Brasil 14020-260

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Administradores e Acionistas da
Okinawa Administração e Participações S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Okinawa Administração e Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas ", as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Okinawa Administração e Participações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Revisão da vida útil do ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2022, as controladas da Companhia mantém registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 280.055 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. As controladas da Companhia realizaram a depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. No entanto, conforme definido pela NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a depreciação precisa ser calculada com base na vida útil do ativo para as controladas da Companhia, considerando seu valor residual, e deve ser revisada anualmente de acordo com a vida útil econômica estimada do bem. Em virtude da ausência da avaliação da vida útil dos bens, bem como a utilização da taxa fiscal de depreciação, não foi possível assegurarmos a razoabilidade dos saldos de depreciação registrados no ativo, bem como seus reflexos no resultado do exercício no montante de R$ 24.220 mil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Outros assuntos

Reapresentação das demonstrações contábeis comparativas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.19., as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 da Companhia e suas controladas foram alteradas em relação àquelas apresentadas anteriormente, inclusive seus valores correspondentes. Como parte de nossos exames das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, examinamos também a reapresentação descrita na Nota Explicativa n° 3.19., que foram efetuadas para incluir os contratos de parcerias agrícolas a luz do CPC 06 (R2) – Arrendamentos que não estavam contemplados no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuarem operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião com ressalva, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2023.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2022	2021 (reapresentado)	2022	2021 (reapresentado)
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	15	15	88.277	116.702
Contas a receber de clientes	7	-	-	33.118	17.166
Estoques	8	-	-	131.142	102.153
Ativo biológico	11	-	-	287.668	237.472
Instrumentos financeiros derivativos	18	-	-	3.702	-
Impostos a recuperar	9	1	-	14.384	5.400
Adiantamentos a fornecedores e diversos	-	-	-	2.181	2.237
Despesas antecipadas	-	-	-	384	378
Outras contas a receber	10	5.195	4.992	13.315	29.414
		5.211	5.007	574.171	510.922
Não circulante					
Aplicações financeiras		-	-	2.898	4.867
Instrumentos financeiros derivativos	18	-	-	923	-
Outras contas a receber	10	-	-	540	143
Impostos a recuperar	9	-	-	1.368	490
Depósitos judiciais	-	-	-	21	10
Impostos diferidos	20	-	-	91.244	67.865
Investimentos	12	107.671	127.818	1.415	723
Imobilizado	13	-	-	280.055	240.866
Direitos de Uso	16	-	-	165.029	162.268
Intangível		15	15	131	228
		107.686	127.833	543.624	477.460
Total do ativo		112.897	132.840	1.117.795	988.382

Passivo e patrimônio liquido

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2022	2021 (reapresentado)	2022	2021 (reapresentado)
Circulante					
Fornecedores	14	-	-	50.191	50.103
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	211.374	207.279
Arrendamentos a pagar	16	-	-	53.483	66.972
Instrumento financeiros derivativos	18	-	-	6.854	4.534
Obrigações trabalhistas	-	-	-	7.148	5.723
Obrigações tributárias		2	-	5.285	5.766
Adiantamentos de clientes	17	-	-	45.427	22.728
Outras contas a pagar	21	12.440	12.366	12.729	15.548
		12.442	12.366	392.491	378.653
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	441.788	321.678
Instrumentos financeiros derivativos	18	-	-	420	7.658
Obrigações tributárias		-	-	842	2.391
Partes relacionadas	19	-	-	1.278	1.151
Adiantamento de clientes	17	-	-	3.046	-
Arrendamentos a pagar	16	-	-	112.667	95.780
Impostos diferidos	20	-	-	62.624	55.002
Outras contas a pagar	21	-	-	1.893	5.299
Provisão para demandas judiciais	22	-	-	270	270
		-	-	624.828	489.229
Patrimônio líquido	22				
Capital social		103.592	103.592	103.592	103.592
Reserva legal		-	1.432	-	1.432
Adiantamento para aumento de capital		17	-	17	-
Prejuízos acumulados		(3.154)	-	(3.154)	-
Reserva de lucros		-	15.450	-	15.450
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		100.455	120.474	100.455	120.474
Participação dos não controladores		-		21	26
		100.455	120.474	100.476	120.500
Total do passivo e patrimônio líquido		112.897	132.840	1.117.795	988.382

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2022	2021 (Reapresentado)	2022	2021 (Reapresentado)
Receita operacional líquida	23	-	-	512.305	419.106
Custo dos produtos e mercadorias vendidas	24	-	-	(425.663)	(355.022)
Variação do valor justo do ativo biológico	11	-	-	27.086	82.034
Lucro bruto		-	-	113.728	146.118
(Despesas)/receitas operacionais					
Despesas comerciais	24	-	-	(3.167)	(3.268)
Despesas gerais e administrativas	24	(179)	(171)	(33.798)	(32.682)
Equivalência patrimonial	12	(19.853)	21.011	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	24	(3)	(3)	14.567	8.202
		(20.034)	20.837	(22.398)	(27.748)
Resultado operacional antes dos efeitos financeiros		(20.034)	20.837	91.330	118.370
Resultado financeiro	25	(1)	(1)	(123.778)	(86.937)
Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		(20.036)	20.836	(32.448)	31.433
Impostos correntes	20	-	-	(3.350)	(3.200)
Impostos diferidos	20	-	-	15.757	(7.392)
(Prejuízo)/Lucro líquido do exercício		(20.036)	20.836	(20.041)	20.841
Atribuível aos:					
Acionistas da Companhia		-	-	(20.036)	20.836
Participação dos não controladores		-	-	(5)	5
(Prejuízo)/Lucro líquido do exercício		(20.036)	20.836	(20.041)	20.841

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (Reapresentado)	2022	2021 (Reapresentado)
(Prejuízo)/Lucro líquido do exercício	(20.036)	20.836	(20.041)	20.841
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	(20.036)	20.836	(20.041)	20.841
Atribuível a:				
Acionistas da Companhia			(20.036)	20.836
Participação dos não controladores			(5)	5
Resultado abrangente do exercício			(20.041)	20.841

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares Reais)

	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva legal	Reserva de lucros	Prejuízos acumulados	Participação dos não controladores	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	91.592	-	390	5.554	-	21	97.557
Aumento de capital	12.000	-	-	-	-	-	12.000
Lucro líquido do exercício (reapresentado)	-	-	-	-	20.836	5	20.841
Constituição da reserva legal (reapresentado)	-	-	1.042	-	(1.042)	-	-
Dividendos obrigatórios (reapresentado)	-	-	-	-	(9.898)	-	(9.898)
Transferência para reserva de lucros (reapresentado)	-	-	-	9.896	(9.896)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	103.592	-	1.432	15.450	-	26	120.500
Constituição de aporte para futuro aumento de capital	-	17	-	-	-	-	17
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(20.036)	(5)	(20.041)
Absorção do prejuízo com reserva legal	-	-	(1.432)	-	1.432	-	-
Absorção do prejuízo com reserva de lucros	-	-	-	(15.450)	15.450	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	103.592	17	-	-	(3.154)	21	100.476

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021 (Reapresentado)	2022	2021 (Reapresentado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(20.036)	20.836	(20.036)	20.841
Ajuste para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:				
Depreciação	-	-	24.220	15.392
Baixa do ativo imobilizado	-	-	22.842	614
Variação do valor justo do ativo biológico	-	-	(170.267)	(143.180)
Exaustão da formação da lavoura	-	-	53.955	57.063
Amortização de tratos culturais	-	-	46.480	56.690
Realização do ganho do valor justo sobre o ativo biológico	-	-	143.180	61.147
Equivalência patrimonial	19.853	(21.011)	-	-
Ajuste de preço do açúcar	-	-	(26.151)	(41.328)
Juros, variações monetárias, cambiais líquidas e operações de *hedge*	-	-	139.872	85.572
Imposto de renda e contribuição social	-	-	(15.761)	2.623
Provisão Estimada de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	-	-	-	(178)
Participação dos não controladores	-	-	(5)	(2)
Resultado do exercício ajustado	(183)	(175)	198.329	115.255
Aumento/(diminuição) nos ativos e passivos operacionais				
Contas a receber de clientes	-	-	(17.707)	(2.185)
Estoques	-	-	(28.989)	(18.079)
Impostos a recuperar	(1)	(1)	(9.859)	1.229
Depósitos judiciais	-	-	(17)	1
Adiantamento de fornecedores	-	-	56	(432)
Aplicações financeiras	-	-	1.969	(2.423)
Outros ativos	-	-	12.783	(2.120)
Obrigações tributárias	2	2	(2.030)	(9.809)
Obrigações trabalhistas	-	-	1.425	66
Fornecedores	-	-	1.843	6.815
Adiantamento de clientes	-	-	22.699	1.328
Outros passivos	75	10.027	(3.374)	1.782
Caixa gerado (utilizado) pelas operações, antes de juros, variações monetárias e cambiais	(107)	9.853	177.128	91.427
Resultado na baixa de arrendamentos operacionais	-	-	3.398	(2.889)
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	-	-	(87.611)	-
Juros e variações monetárias sobre financiamentos	-	-	-	(38.164)
Ganhos/(perdas) com swap	-	-	1	(478)
Outras despesas financeiras pagas	-	-	(3.322)	(3.636)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(107)	9.853	89.594	46.260
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Investimentos	(10)	(12.000)	(691)	(963)
Imobilizado e intangível	-	(2)	(140.206)	(79.153)
Ativo biológico	-	-	(54.061)	(46.435)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(10)	(12.002)	(194.958)	(126.550)
Fluxo de caixa nas atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos - Captação	-	-	459.323	229.249
Empréstimos e financiamentos - Amortização	-	-	(382.596)	(172.893)
Integralização de Capital Social	-	12.000	10	12.000
Adiantamento para aumento de capital	17		17	-
Partes relacionadas	-	-	127	(13.808)
Dividendos	100	(9.898)	58	(4.512)
Caixa líquido oriundo das atividades de financiamento	117	2.102	76.939	50.036
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	(0)	(47)	(28.425)	(30.254)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	15	62	116.702	146.956
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	15	15	88.277	116.702
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	0	(47)	(28.425)	(30.254)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

As atividades da Okinawa Administração e Participações S.A. e suas controladas ("Companhia e suas controladas" ou "Companhia"), composto pelas entidades Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., Azamoto Motos e Peças S.A. e Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A., compreendem substancialmente as seguintes operações:

Controladas

1.1. Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.

A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado. A companhia tem como atividade preponderante a produção e o comércio de etanol, açúcar e seus subprodutos. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1° de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

A cana-de-açúcar utilizada no processo industrial é colhida em terras próprias, em parceria e de fornecedores da região noroeste do Estado de São Paulo. Em 2022, a Companhia realizou sua 40ª safra produzindo 1,660 milhão de toneladas de cana, sendo todo o volume processado em sua própria unidade industrial.

1.2. Azamoto Motos e Peças S.A.

A Azamoto Motos e Peças S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado. A companhia tem como atividade preponderante comércio a varejo de motocicletas e motonetas, novas e usadas, peças e acessórios. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

1.3. Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A.

A Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado. A companhia tem como atividade preponderante comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário. As atividades são desenvolvidas nas unidades localizadas nos Municípios de Fernandópolis e Jales no Estado de São Paulo, Frutal e Iturama no Estado de Minas Gerais. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

1.4. Locatrans Transporte e Locação de Veículos Ltda.

A Locatrans Transporte e Locação de Veículos Ltda é uma sociedade limitada que tem como sua principal atividade econômica o transporte rodoviário de carga. A abertura da sociedade foi realizada em 27 de julho de 2022.

2. Base de preparação

2.1. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC)

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento "Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis", emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas foram autorizadas pela Administração em 30 de junho de 2023.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Continuidade

A Administração considera que a Companhia e suas controladas possuem recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) (contas a receber);
- Nota Explicativa n° 8: Perdas estimadas com estoques obsoletos, quando aplicável;
- Nota Explicativa nº 20: Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (impostos diferidos);
- Nota Explicativa nº 26: Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 11: Ativo biológico;
- Nota Explicativa nº 13: Vida útil do ativo imobilizado.

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas nessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

3.1. Base de consolidação

i) Controladas

As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

Nas demonstrações contábeis individuais da controladora as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com sociedades investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na entidade investida.

Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

Descrição dos principais procedimentos de consolidação

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as entidades consolidadas;
- Eliminação das participações da controladora no patrimônio líquido das entidades controladas, direta e indiretamente;
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas;
- Destaque do valor da participação dos acionistas não controladores nas demonstrações contábeis consolidadas.

iii) Participação dos acionistas não controladores

De acordo com o CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, a participação dos acionistas não controladores é apresentada nos balanços patrimoniais como parte do patrimônio líquido, segregada da participação dos acionistas da controladora. Na demonstração do resultado, a participação dos acionistas não controladores não é deduzida na avaliação do lucro líquido ou prejuízo do exercício, sendo apenas destacada da participação dos acionistas da controladora.

3.1. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia e suas controladas pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio na data da apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

3.2. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e suas controladas são partes das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu Valor Justo por meio de Resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

i. Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia e suas controlados estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia e suas controladas incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e outros ativos.

O caixa e equivalentes de caixa estão a custo amortizado. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As contas a receber de clientes estão classificadas como custo amortizado. As contas a receber de clientes estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão registradas pela taxa de câmbio na data de negociação e, posteriormente, atualizados em sua data de realização. Quando necessário, a Administração constituí provisão em montante considerado suficiente para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa, com base na avaliação individual de cada cliente.

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

- Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado: ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (aqueles adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo) são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado;
- Custo amortizado: são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado.

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram;
- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

ii. Passivos financeiros

A Companhia e suas controladas determinam a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa efetiva de juros.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecido na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia e suas controladas incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, dividendos a pagar, partes relacionadas e outros passivos.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (*pro rata temporis*).

Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

iii. Capital social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil compõe-se como segue:

Entidade	Valor (R$ mil)	Participação (%)
Koei S/A	51.796	50
Nahi S/A	51.796	50

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal, e demonstradas no patrimônio líquido.

3.2.1. Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo "Dividendos a pagar", por ser considerada como uma obrigação legal prevista no estatuto social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica "Dividendo adicional proposto" no patrimônio líquido.

3.2.2. Ações em tesouraria

Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) e reconhecidos ao custo de aquisição e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

3.3. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia e suas controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia e suas controladas optaram por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia e suas controladas consideram informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações "*forward looking*". A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado.

3.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia e suas controladas, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

3.5. Estoques

3.5.1. Reconhecimento e mensuração

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-16 (R1), os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor realizável líquido, ajustados ao valor de mercado e das eventuais perdas, quando aplicável.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção, transformação e outros custos incorridos em trazê-lo às suas localizações e condições disponíveis para venda. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda ou perecimento.

3.5.2. Ajuste por valor realizável líquido e provisão por obsolescência

Provisão para obsolescência e ajuste a valor líquido de realização e itens deteriorados são registrados quando necessário. As perdas ocorridas no curso normal da produção são partes integrantes do custo de produção, as perdas anormais, se houver, são reconhecidas diretamente como despesa do exercício.

3.6. Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social limitada a 30% do lucro tributável anual.

i. Impostos correntes

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

ii. Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a Companhia e suas controladas sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

3.7. Depósitos judiciais

Os depósitos são atualizados monetariamente e apresentados como dedução do valor de um correspondente passivo constituído quando não houver possibilidade de resgate dos depósitos, a menos que ocorra desfecho favorável da questão para a Companhia e suas controladas.

3.8. Ativo biológico

Os ativos biológicos são reconhecidos ao valor justo, deduzidos das despesas de venda, na data de cada balanço patrimonial e os efeitos de variação dos valores justos entre os períodos são alocados diretamente no custo dos produtos vendidos. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar é mensurada ao valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa descontado.

3.9. Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo tende a não ser diferente do valor residual contábil uma vez que a controlada da Companhia baseia-se como vida útil-econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia incluiu custos de materiais e mão-de-obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de "outras receitas operacionais líquidas" no resultado.

ii. Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

iii. Custo de manutenção

A controlada da Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte.

iv. Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos-futuros incorporados no ativo. Os terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil são as seguintes:

	Taxa anual fiscal (%)	Anos de vida útil
Edificações e benfeitorias	4,00	25
Instalações	10,00	10
Máquinas e equipamentos	10,00	10
Móveis e utensílios	10,00	10
Veículos	20,00	5
Equipamentos de informática	20,00	5
Ferramentas e acessórios	20,00	5
Máquinas e implementos agrícolas	10,00	10

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, não há reconhecimento de ganho ou perda resultante da baixa de itens do ativo imobilizado, segundo revisão de recuperabilidade efetuada pela Administração da Companhia e suas controladas.

3.10. Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os ativos biológicos, estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

3.11. Provisões para riscos processuais

As provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para contratos onerosos quando os benefícios que se espera auferir de um contrato sejam menores do que os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações assumidas por meio do contrato.

As provisões de reestruturação compreendem multas por encerramento de arrendamento e parceria mercantil e pagamentos por demissão de funcionários e são reconhecidas no período em que a Companhia e suas controladas se comprometem legal ou implicitamente ao pagamento.

Os custos relacionados às atividades da Companhia e suas controladas em andamento não são provisionados antecipadamente.

3.12. Benefícios a funcionários

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

Benefícios de demissão e planos de contribuições definida

A Companhia e suas controladas não possuem planos de benefícios de demissão para funcionários e benefícios pós-emprego relevantes, tais como planos de contribuição e/ou benefícios definidos.

3.13. Ativos intangíveis

Software

As licenças de programas de computador (*softwares*) e de sistemas de gestão empresarial adquiridas são capitalizadas e amortizadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica definida nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os gastos associados à manutenção são reconhecidos como despesas quando incorridos.

3.14. Passivo circulante e não circulante

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações monetárias ou cambiais incorridos e dos ajustes a valor presente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

3.15. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o comprador e de apresentação das demonstrações contábeis.

3.16. Reconhecimento da receita de vendas (receita operacional)

A Companhia e suas controladas tem como atividade principal a industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos para a produção de álcool e açúcar. Os produtos comercializados são: etanol hidratado, etanol anidro, açúcar VHP, leveduras secas, bagaço in natura e óleo fúsel.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

A receita é reconhecida quando os produtos são entregues e a sua titularidade legal é transferida, considerando ainda o fato de que as seguintes condições tenham sido satisfeitas:

- Transferência ao comprador dos riscos e dos benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos;
- Inexistência de envolvimento continuado na gestão dos produtos revendidos em grau normalmente associado à propriedade, nem controle efetivo sobre tais produtos;
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia;
- Os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

3.17. Receitas financeiras e despesas financeiras (resultado financeiro)

Receitas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

Despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecidas nos ativos financeiros. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados separadamente.

3.18. Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas controladas e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia e suas controladas diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

3.19. Reapresentação das demonstrações contábeis

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro adotadas pela controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., a Companhia reapresentou as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2021, evidenciando ajustes e reclassificações nas rubricas de Direito de Uso no ativo não circulante e na rubrica de Passivo de contratos de parceria agrícola e arrendamentos no passivo circulante e não circulante, no qual tiveram impacto no resultado do exercício no montante de R$ 9.188. Os impactos referem-se a:

- Atualização dos saldos de direito de uso e passivo de arrendamento em decorrência de contratos adicionados, baixados e atualizações monetárias não consideradas no exercício anterior, conforme Nota Explicativa n°20, no valor de R$ 9.188 a crédito contábil;
- Os impactos destas alterações sobre os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como para a demonstração do resultado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, estão demonstrados abaixo:

	Conforme divulgado anteriormente	Ajustes na aplicação do CPC 06 (R2)	Reapresentado
Ativos			
Estoques (nota nº 8)	102.826	(673)	102.153
Outras contas a receber (nota nº 10)	14.916	14.498	29.414
Outros	379.356	(2)	379.354
Ativo circulante	497.098	13.823	510.921
Direitos de uso (nota nº 16)	13.329	148.939	162.268
Outros	315.192	-	315.192
Ativo não circulante	328.521	148.939	477.460
Total do ativo	825.619	162.762	988.381
Passivos			
Arrendamento a pagar (nota nº 16)	8.517	58.455	66.972
Outras contas a pagar	8.265	7.283	15.548
Outros	296.135	(2)	296.133
Passivo circulante	312.917	65.736	378.653
Arrendamento a pagar (nota nº 16)	8.313	87.467	95.780
Impostos diferidos (nota nº 20)	50.269	4.733	55.002
Outros	338.447	-	338.447
Passivo não circulante	397.029	92.200	489.229
Total do passivo	709.946	157.936	867.882
Patrimônio líquido (nota nº 21)			
Capital social	103.592	-	103.592
Reserva legal	972	460	1.432
Reserva de lucros	11.087	4.363	15.450
Participação dos não controladores	23	3	26
Total do patrimônio líquido	115.674	4.826	120.500
Total do passivo e patrimônio líquido	825.620	162.762	988.382

	Conforme divulgado anteriormente	Ajustes na aplicação do CPC 06 (R2)	Reapresentado
Receita operacional líquida (nota nº 23)	419.106	-	419.106
Custo dos produtos vendidos (nota nº 23)	(370.516)	15.494	(355.022)
Variação do valor justo do ativo biológico (nota nº 11)	82.034	-	82.034
Lucro bruto	130.624	15.494	146.118
Despesas operacionais			
Comerciais (nota nº 24)	(3.268)	-	(3.268)
Gerais e administrativas (nota nº 24)	(32.791)	109	(32.682)
Outras receitas operacionais (nota nº 25)	8.201	-	8.202
	(27.858)	109	(27.748)
Lucro operacional	102.766	15.603	118.370
Resultado financeiro líquido (nota nº 26)	(85.255)	(1.682)	(86.937)
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	17.511	13.921	31.433
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes (nota nº 16)	(3.200)	-	(3.200)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (nota nº 16)	(2.659)	(4.733)	(7.392)
Lucro líquido do exercício	11.652	9.188	20.841

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia e suas controladas exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

- Caixa e equivalentes de caixa: São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos;
- Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia: O seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação;

- Ativos biológicos: A metodologia adotada pela Companhia, para satisfazer a exigência de cálculo nos ativos biológicos correspondentes à cana-de-açúcar em pé, foi de acordo com método de fluxo de caixa futuro descontado. O fluxo de caixa futuro descontado é efetuado considerando premissas como preço da tonelada de cana-de-açúcar, produtividade, custos de corte, carregamento e transporte, custo dos tratos culturais, custos de parceria, custo de capital, impostos, entre outros. Utilizou-se do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC para descontar o fluxo de caixa ao valor presente;
- Empréstimos e financiamentos: Estão classificados como passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações contábeis. Para arrendamentos financeiros, quando existirem, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes;
- Instrumentos financeiros derivativos: O valor justo de contratos de câmbio a termo é baseado no preço de mercado listado, caso disponível. Caso um preço de mercado listado não esteja disponível, o valor justo é estimado descontando da diferença entre o preço a termo contratual e o preço a termo corrente para o período de vencimento residual do contrato usando uma taxa de juros livre de riscos (baseada em títulos públicos).
  O valor justo de contratos de swaps de taxas de juros é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da entidade e contraparte quando apropriado.

5. Gerenciamento de risco financeiro

5.1. Visão geral

Os principais fatores de risco a que a Companhia e suas controladas estão expostas reflete aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçadas pelo modelo de gestão da Companhia e suas controladas.

Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Companhia e suas controladas utilizam. Esses riscos são administrados por meio de política de controle e monitoramento, estratégicas específicas e determinação de limites.

A Companhia e suas controladas possuem uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros monitorada pela alta Administração, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos áticos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões.

A Companhia e suas controladas apresentam exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado (preço, taxa de juros);
- Risco operacional;
- Risco de estrutura de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia e suas controladas a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia e suas controladas. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

5.2. Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão de estrutura de gerenciamento de risco. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas. Os gestores de cada departamento reportam regularmente a Administração sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia e suas controladas estão expostas, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia por meio de treinamento e procedimentos de gestão busca desenvolver um ambiente de disciplina e controle, no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

5.3. Instrumentos de gestão de riscos

a. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia e suas controladas caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes.

A gestão do risco de crédito da Companhia e suas controladas em relação a clientes, no que pertence ao negócio de etanol hidratado e etanol anidro, a Administração adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto.

De forma geral, o direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisões, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes, além da provisão já constituída, quando aplicável, conforme descrito em Nota Explicativa n° 7.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com o risco de prejudicar a reputação da Companhia e suas controladas.

A Companhia e suas controladas trabalham alinhando disponibilidade e geração de recursos de modo a cumprir suas obrigações nos prazos acordados.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de commodities e principais insumos, taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia e suas controladas. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é administrar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d. Risco de taxas de juros

Risco de taxa de juros é o risco de a Companhia e suas controladas vir a sofrer perdas econômicas devido às alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. As operações da Companhia estão expostas a taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Para as exposições das taxas de juros pós- fixadas, conforme descrito em Nota Explicativa n° 18 Instrumentos financeiros derivativos, a Companhia contratou *SWAPs "hedgeando"* a taxa pré-fixada.

Considerando que parte substancial dos empréstimos da Companhia e suas controladas estão atreladas a taxas prefixadas, a administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo.

e. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízo diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórios e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia e suas controladas.

O objetivo da Companhia e suas controladas é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

f. Risco de estrutura de capital

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Companhia e suas controladas monitoram permanentemente os níveis de alavancagem de acordo com os padrões de mercado.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixas e equivalentes de caixa em R$	15	15	78.764	100.818
Caixas e equivalentes de caixa em USD	-	-	9.513	15.884
	15	15	88.277	116.702

O caixa e equivalentes de caixa em USD são provenientes das exportações de açúcar que a Companhia realizou e que ainda não foi realizado o fechamento do câmbio.

Em "Aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários (CDB), remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da Companhia e suas controladas, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia e suas controladas a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 26 – Instrumentos financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2022	2021
Clientes mercado interno	34.009	18.057
(-) Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	(891)	(891)
	33.118	17.166

A seguir demonstramos a idade dos títulos em aberto:

	Consolidado	
	2022	2021
A vencer	28.957	14.042
Vencido de 1 a 30 dias	2.334	1.019
Vencido de 31 a 60 dias	146	178
Vencido de 61 a 90 dias	480	1.386
Vencido de 91 a 180 dias	1.070	334
Vencido de 181 a 360 dias	131	90
Vencido há mais de 360 dias	-	117
	33.118	17.166

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia e suas controladas constituíram saldo de provisão para créditos de liquidação duvidosa os créditos com vencimentos superiores a 365 dias, tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A movimentação da Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) é assim apresentada:

	Consolidado	
	2022	2021
Saldo inicial em 1° de janeiro	891	1.069
Reversão de provisão	-	(178)
Saldo final em 31 de dezembro	891	891

A Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2022 e 2021, não possuíam nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 26 – Instrumentos financeiros.

8. Estoques

	Consolidado	
	2022	2021
Produto acabado	45.875	29.945
Materiais de consumo	66.603	52.909
Adiantamento a fornecedores	19.141	19.573
Provisão de estoques obsoletos	(477)	(274)
	131.142	102.153

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana também são representados por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais.

9. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Reintegra	-	-	82	82
ICMS	-	-	5.919	2.528
IRPJ a recuperar	-	-	527	475
CSLL a recuperar	-	-	181	162
COFINS a recuperar	-	-	6.530	2.088
PIS a recuperar	-	-	1.454	467
Outros	1	-	1.059	88
	1	-	15.752	5.890
Circulante	1	-	14.384	5.400
Não circulante	-	-	1.368	490

Os créditos de ICMS são provenientes das aquisições de matérias-primas e insumos utilizados na produção.

Os créditos de IRPJ e CSSL referem-se aos recolhimentos mensais a maior, através de balanços ou balancetes de suspensão/redução, em relação a apuração com base no lucro real anual.

Os saldos de impostos a recuperar são considerados realizáveis pela Administração durante o curso normal das operações das controladas da Companhia.

10. Outras contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021 (reapresentado)
Prêmios de seguros a amortizar	-	-	589	394
Gastos entressafra a apropriar	-	-	12.005	25.228
Outras despesas antecipadas a apropriar	-	-	1.260	1.014
Dividendos a pagar	5.195	4.992	-	2.921
	5.195	4.992	13.855	29.557
Circulante	5.195	4.992	13.315	29.414
Não circulante	-	-	540	143

Devido a adoção do IFRS 16 – Arrendamentos, houve a reapresentação dos saldos em 2021, logo, o valor de gastos entressafra a apropriar passaram de R$ 13.651 para R$ 25.228. Esses gastos referem-se a depreciação do direito de uso, nos meses de entressafra.

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da controlada compreendem o cultivo e o plantio de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima no processo de produção de açúcar e etanol realizado pela controlada da Companhia.

O saldo dos ativos biológicos da controlada é composto pelo custo de formação da lavoura, dos tratos culturais e da variação do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos, como um todo, seja registrado a valor justo.

Premissas para o reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos

Com base no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, a controlada da Companhia reconhece seus ativos biológicos a valor justo seguindo as seguintes premissas em sua apuração, e tendo como taxa de desconto o percentual de 8,86% baseada no WACC:

	2022	2021
Área estimada de colheita (ha)	24.787	25.757
Produtividade média prevista (ton/ha)	83,19	66,19
Quant. média de ATR por ton. cana de açúcar (kg)	144,0	144,0
Preço médio do ATR (R$)	1,21	1,33

Reconciliação das variações de valor justo

As movimentações do exercício são demonstradas a seguir:

	Consolidado	
	2022	2021
Saldos em 01 de janeiro	237.472	155.783
Adições de tratos culturais	54.061	46.435
Amortização dos tratos culturais	(46.480)	(56.690)
Realização do valor justo dos ativos biológicos (a)	(143.181)	(61.146)
Amortização do custo atribuído	(4.671)	(4.669)
Amortização da cana formada	(52.393)	(42.482)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (a)	170.267	143.180
Transferência do ativo imobilizado	72.593	57.061
Saldos em 31 de dezembro	287.668	237.472

(a) A contrapartida das "Realizações e variações do valor justo dos ativos biológicos", encontram- se classificadas na demonstração do resultado do exercício no grupo de custos dos produtos vendidos.

11.1. Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia e suas controladas estão sujeitas às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia e suas controladas estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

11.2. Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostos aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas dos produtos comercializados. Quando possível, a Companhia e suas controladas gerem esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura.

A Administração realiza análises de tendências regular dos setores de atuação para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção e comercialização são coerentes com a demanda esperada.

11.3. Riscos climáticos e outros

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar realizadas pela controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A controlada tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

12. Investimentos

A Companhia registrou uma perda de R$ 19.853 em 31 de dezembro de 2022 (R$ 11.825 em 2021) de equivalência patrimonial em suas controladas e coligadas.

O quadro a seguir apresenta um resumo das informações financeiras em controladas e coligadas:

	Participação (%)		Patrimônio líquido		Resultado líquido do exercício	
Investimento	2022	2021	2022	2021 (reapresentado)	2022	2021 (reapresentado)
Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	99,97%	99,97%	67.859	94.179	(26.320)	14.573
Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.	100,00%	100,00%	37.616	31.829	6.110	6.015
Azamoto Motos e Peças S.A.	100,00%	100,00%	2.206	1.836	352	428
Locatrans Transp. E Loc. De Veículos Ltda	100,00%	100,00%	10	-	-	-

Movimentação dos saldos de investimentos em controladas e coligada

Investimento	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.	Azamoto Motos e Peças S.A.	Locatrans Transp. E Loc de Veículos Ltda	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	71.046	26.690	1.381	-	99.117
Integralização de Capital Social	12.000	-	-	-	12.000
Equivalência Patrimonial	14.568	6.015	428	-	21.011
Dividendos a distribuir	(3.461)	(1.428)	(102)	-	(4.991)
Reversão dividendos propostos	-	552	129	-	681
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (reapresentado)	94.153	31.829	1.836	-	127.818

Investimento	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.	Azamoto Motos e Peças S.A.	Locatrans Transp. E Loc de Veículos Ltda	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (reapresentado)	94.153	31.829	1.836	-	127.818
Integralização de Capital Social	-	-	-	10	10
Equivalência Patrimonial	(26.313)	6.110	350	-	(19.853)
Dividendos a distribuir	-	(1.451)	(84)	-	(1.535)
Reversão dividendos propostos	-	1.128	103	-	1.231
Saldos em 31 de dezembro de 2022	67.840	37.616	2.205	10	107.671

13. Ativo imobilizado

		Consolidado				
	Taxa anual %	2021 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2022 Imobilizado líquido
Terrenos/Imóveis	-	84	-	-	(47)	37
Consórcios	-	750	183	(654)	-	279
Edificações e benfeitorias	4	17.426	271	-	(833)	16.864
Equipamentos e instalações	10	17.805	250	-	(3.407)	14.648
Máquinas e equipamentos	10	55.637	814	(20)	(9.397)	47.034
Móveis e utensílios	10	726	104	-	(145)	685
Veículos	20	3.944	1.384	(421)	(1.132)	3.775
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	2.829	65	-	(485)	2.409
Máquinas e implementos agrícolas	10	18.383	29.282	(2.877)	(8.735)	36.053
Formação da lavoura	20	122.811	107.730	(18.803)	(53.955)	157.783
Outras imobilizações		471	123	(67)	(39)	488
		240.866	140.206	(22.842)	(78.175)	280.055

		Consolidado				
	Taxa anual %	2020 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2021 Imobilizado líquido
Terrenos/Imóveis	-	84	-	-	-	84
Consórcios	-	707	192	(149)	-	750
Edificações e benfeitorias	4	16.956	1.247	(3)	(774)	17.426
Equipamentos e instalações	10	20.467	559	(24)	(3.197)	17.805
Máquinas e equipamentos	10	62.358	2.663	(36)	(9.348)	55.637
Móveis e utensílios	10	665	198	-	(137)	726
Veículos	20	5.101	608	(365)	(1.400)	3.944
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	3.256	63	-	(490)	2.829
Máquinas e implementos agrícolas	10	19.752	8.032	(255)	(9.146)	18.383
Formação da lavoura	20	114.233	65.641	-	(57.063)	122.811
Outras imobilizações		572	26	(11)	(116)	471
		244.151	79.229	(843)	(81.671)	240.866

13.1. Custo atribuído e revisão da vida útil

A controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis optou por não adotar o custo atribuído (*deemed cost*) nos saldos de abertura na data de transição em 1° de janeiro de 2011 para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) refletem o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

13.2. Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da controlada efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

14. Fornecedores

Referem-se a valores a pagar a fornecedores pela aquisição de matéria-prima, serviços e materiais auxiliares:

	Consolidado	
Fornecedores	2022	2021
Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki	100	1.119
Demais fornecedores de cana	1.395	1.666
Fornecedores de cana-de-açúcar	1.495	2.785
Fornecedores diversos	21.353	17.358
Arakaki Máquinas (b)	1.951	194
Bayer	13.590	6.515
Coplacana	5.677	23.251
Fertipar	6.125	-
Fornecedores diversos	48.696	47.318
	50.191	50.103

15. Empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Moeda	% Taxa Média de juros	2022	2021
ACC	USD	6,8% a.a.	45.007	48.469
Finame / BNDES	R$	13,6% a.a.	44.368	51.749
Capital de giro	R$	CDI + 3,7% a.a.	290.793	251.911
Mercado de capitais (CRA/Debênture/CDCA)	R$	CDI + 3,5% a.a.	278.984	183.325
			659.152	535.454
(-) Custos de transação a amortizar			(5.990)	(6.497)
			653.162	528.957
Circulante			211.374	207.279
Não circulante			441.788	321.678

Os montantes registrados no passivo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2022	2021
2023	-	168.921
2024	189.659	82.368
2025	81.514	16.001
2026	46.747	54.388
Superior a 2027	123.868	-
	441.788	321.678

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes dos empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos	Custo de captação	Saldo residual
Saldos em 1° de janeiro de 2022	535.454	(6.497)	528.957
Variações dos fluxos de caixa de financiamentos			
Captações	419.790	(3.740)	416.050
Amortização	(305.115)	4.246	(300.869)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamentos	114.675	506	115.181
Outras variações			
Provisão de juros	86.505	-	86.505
Pagamento de juros	(77.481)	-	(77.481)
Total de outras variações	9.024	-	9.024
Saldos em 31 de dezembro de 2022	659.153	(5.991)	653.162

15.1. Garantias

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por hipotecas e alienações fiduciárias, incluindo terras, penhor agrícola e avais. As áreas de terras oferecidas em garantia de empréstimos e financiamentos pertencem ao grupo econômico e referem-se a áreas de plantio de cana-de-açúcar. Cabe ressaltar a existências de empréstimos e financiamentos lastreados mediante cessões fiduciárias de direitos creditórios em função de contratos firmados com os clientes: Ipiranga, Raízen, Alesat, ECTP e COFCO.

15.2. *Covenants* (compromissos contratuais)

Os empréstimos e financiamentos ("Cédula de Produto Rural Financeira" e "Cédula de Crédito Bancário"), contém obrigações contratuais como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira.

Em 31 de dezembro de 2022, as controladas da Companhia estavam de acordo com todas as obrigações contratuais.

16. Arrendamento a pagar

A controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. passou a adotar o IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil, o CPC 06 (R2), que introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos para os ativos identificados nos contratos de parceria agrícola nas demonstrações financeiras. Para isso, foram reconhecidos os ativos de direito de uso que representam seus direitos de utilizar os ativos subjacentes e os passivos que representam sua obrigação de efetuar pagamentos futuros. Os contratos de parceria agrícola foram contabilizados pela sistemática do CPC 06 (R2), não obstante tenham natureza diversa de arrendamento.

Como resultados da adequação do CPC 06 (R2), a controlada reconheceu, em 2022, o montante de R$ 149.231 de ativos e passivos (classificados como arrendamentos a pagar) e R$ 145.922 em 2021, referentes aos contratos firmados entre a controlada e os parceiros agrícolas relativos às áreas rurais exploradas em regime de parceria para o cultivo de cana-de-açúcar e que obedecem o disposto no Estatuto da Terra, os quais passaram a ser contabilizados em conformidade com o conceito da norma contábil CPC 06 (R2) a partir de 1º de janeiro de 2021, da mesma forma que os contratos de arrendamento já eram contabilizados.

De acordo com o CPC 06 (R2), a controlada reconheceu custos de depreciação e juros, ao invés de despesas de parceria agrícola. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a controlada reconheceu R$ 53.221 de depreciação (R$ 47.382 em 2021) e R$ 4.701 de encargos financeiros (R$ 1.682 em 2021).

16.1. Direito de uso

A seguir o efeito da sua adoção por tipo de contrato e a movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2022:

	Equipamentos agrícolas	Terras	Parcerias agrícolas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	556	18.426	-	18.982
Adições/atualizações	-	3.581	196.321	199.902
Depreciações	(163)	(9.071)	(47.382)	(56.616)
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	393	12.936	148.939	162.268

	Equipamentos agrícolas	Terras	Parcerias agrícolas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	393	12.936	148.939	162.268
Adições/atualizações	-	4.749	60.998	65.747
Depreciações	(163)	(9.602)	(53.221)	(62.986)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	230	8.083	156.716	165.029

16.2. Arrendamento a pagar

A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2022:

	Saldo de Compromissos de arrendamentos	Ajuste a valor presente do arrendamento	Passivo de arrendamento mercantil
Saldo em 31 de dezembro de 2020	31.338	(11.619)	19.719
Pagamento efetuados	(9.872)	-	(9.872)
Apropriação dos encargos financeiros	-	3.402	3.402
Adições/atualizações	4.960	(1.379)	3.581
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	26.426	(9.596)	16.830
Circulante	-	-	8.517
Não Circulante	-	-	8.313

	Saldo de compromissos de arrendamentos	Ajuste a valor presente do arrendamento	Passivo de arrendamento mercantil
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	26.426	(9.596)	16.830
Pagamento efetuados	(9.910)	-	(9.910)
Apropriação dos encargos financeiros	-	5.250	5.250
Adições/atualizações	7.340	(2.591)	4.749
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.856	(6.937)	16.919
Circulante	-	-	13.059
Não Circulante	-	-	3.860

Anos	31/12/2022
Até 1 ano	13.059
Até 2 ano	3.860
Até 3 ano	-
Até 4 ano	-
	16.919

16.3. Parcerias Agrícolas

Os contratos de parceria agrícola são celebrados de acordo com os critérios previstos no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de novembro de 1964 com alterações da Lei nº 111.443, de janeiro de 2007). A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Saldo de compromissos de parcerias	Ajuste a valor presente das parcerias	Passivo de parcerias agrícolas
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-	-	-
Pagamento efetuados	(52.081)	-	(52.081)
Apropriação dos encargos financeiros	-	1.682	1.682
Adições/atualizações	235.419	(39.098)	196.321
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	183.338	(37.416)	145.922
Circulante			58.455
Não Circulante			87.467

	Saldo de compromissos de parcerias	Ajuste a valor presente das parcerias	Passivo de parcerias agrícolas
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (Reapresentado)	183.338	(37.416)	145.922
Pagamento efetuados	(62.390)	-	(62.390)
Apropriação dos encargos financeiros	-	4.701	4.701
Adições/atualizações	85.180	(24.182)	60.998
Saldo em 31 de dezembro de 2022	206.128	(56.897)	149.231
Circulante	-	-	40.424
Não Circulante	-	-	108.807

Anos	31/12/2022
Até 1 ano	40.424
Até 2 ano	33.252
Até 3 ano	27.606
Até 4 ano	47.949
	149.231

17. Adiantamento de clientes

	Consolidado	
	2022	2021
BTG Commodities (a)	25.246	-
Louis Dreyfus Commodities (a)	-	16.316
Demais	23.227	6.412
	48.473	22.728
Circulante	45.427	22.728
Não circulante	3.046	-

(a) Adiantamento recebido sobre o faturamento antecipado para entrega futura de açúcar.

18. Instrumentos financeiros derivativos

Modalidade	Principal (R$ mil)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	Ponta Ativa	Ponta Passiva	Resultado 2022
Commodities	38.767	N/A	N/A	abr/23	1.386	(1.250)	136
Termo de Moeda	35.198	N/A	N/A	jun/23	1.456	(797)	659
Commodities	40.240	N/A	N/A	jun/23	708	(4.807)	(4.099)
Termo de Moeda	2.066	N/A	N/A	set/23	5	-	5
Commodities	51.219	N/A	N/A	set/23	147	-	147
Commodities	4.480	N/A	N/A	abr/24	237	-	237
Termo de Moeda	1.733	N/A	N/A	jun/24	92	-	92
Commodities	11.515	N/A	N/A	abr/24	406	-	406
Termo de Moeda	10.254	N/A	N/A	set/24	55	-	55
Commodities	30.103	N/A	N/A	set/24	133	(420)	(287)
					4.625	(7.274)	(2.649)
Circulante							(3.152)
Não circulante							503

Modalidade	Principal (R$ mil)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	Ponta Ativa	Ponta Passiva	Resultado 2021
Commodities	17.250	N/A	N/A	jun/22	-	-	(1.469)
Commodities	22.318	N/A	N/A	set/22	-	-	(3.065)
Commodities	14.560	N/A	N/A	abr/23	-	-	(2.322)
Commodities	35.117	N/A	N/A	jun/23	-	-	(4.712)
Termo de Moeda	2.337	N/A	N/A	set/23	-	-	(83)
Commodities	7.890	N/A	N/A	set/23	-	-	(541)
							(12.192)

Principais funções do uso de derivativos pela Companhia

A proteção contra a exposição a preços de açúcar e a fixação de preços do açúcar em níveis que são considerados satisfatórios. Nessa linha os contratos de Opções Flexíveis (Commodities) são as fixações do contrato NY#11 que se refere ao preço do açúcar em centavos de dólar por libra peso e os Termos de Moeda referem-se as fixações de taxas de câmbio (reais por dólar) para eliminar a exposição a variação cambial contra o dólar americano.

19. Partes relacionadas

Os passivos registrados de partes relacionadas no montante de R$ 14.081 são originados de Operações de mútuo e são demonstrados a seguir:

	2022	2021
Kosuke Arakaki	1.278	1.151
	1.278	1.151

19.1. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia contabilizou despesa com remuneração de seu pessoal-chave no montante de R$ 1.696 (R$ 1.608 em 31 de dezembro de 2021). Toda a remuneração trata-se de benefícios de curto prazo. Esses benefícios de curto prazo são compostos basicamente de salários, contribuições para seguridade social e encargos sociais. O pessoal- chave da Administração são os Diretores da Companhia.

No exercício de 2022 e 2021 não houve concessão de benefícios de longo prazo pós-emprego, plano de aposentadoria, de rescisão de contrato de trabalho, tampouco, remuneração baseada em ações.

20. Impostos correntes e diferidos

IRPJ e CSLL diferidos

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo do ativo biológico no montante de R$ 61.148, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social no valor de R$ 20.790. Adicionalmente a Companhia mantém o saldo de R$ 3.176 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre a mais valia da planta portada.
Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	Saldo em 2021 (reapresentação)	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2022
Ativos fiscais diferidos			
Prejuízo Fiscal	67.865	15.515	83.380
Ajustes IFRS 16 – CPC 06	-	7.864	7.864
Saldos finais	67.865	23.379	91.244
Passivos fiscais diferidos:			
Realização sobre ativo biológico	(50.269)	(7.622)	(57.891)
Ajustes IFRS 16 – CPC 06	(4.733)	-	(4.733)
Saldos finais	(55.002)	(7.622)	(62.624)
Ativos e passivos fiscais diferidos líquidos	12.863	15.757	28.620

A controlada da Companhia mantém o saldo de R$ 83.380 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os prejuízos fiscais e base negativa. A Administração, com base em suas projeções de Lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

IRPJ e CSLL corrente (a pagar)

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no resultado tributável, incluindo os incentivos fiscais que são reconhecidos à medida do pagamento dos tributos e considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente.

Reconciliação dos saldos e das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

O saldo provisionado e o resultado dos tributos incidentes sobre o lucro estão compostos a seguir por entidade:

- Okinawa Adm. e Participação S.A.;

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	(20.041)	20.841
Alíquota nominal	34%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	(6.814)	7.086
Adições (exclusões) da base		
Equivalência patrimonial	19.853	(21.011)
Base ajustada do Lucro Real	(189)	(170)
Imposto de Renda e Contribuição Social corrente (A)	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social diferido	-	-
Alíquota efetiva corrente	-	-
Alíquota efetiva diferido	-	-

- Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.;

	2022	2021 (reapresentado)
Resultado do exercício antes dos impostos	(42.030)	21.929
Alíquota nominal	25%	25%
Imposto de Renda à alíquota nominal	(10.508)	5.482
Ajuste do Imposto de Renda		
Provisão para derivativos	(9.543)	(479)
Variação do Justo do Ativo Biológico	(27.086)	(82.034)
Ajustes CPC 29	4.612	4.820
Receita de comercialização CBIOS	(5.803)	(2.628)
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	-
Provisão de ICMS Venda para Entrega Futura	12	(16)
Outros	1	1.041
Ajustes IFRS 16 – CPC 06	23.129	(13.922)
Base Ajustada	(56.708)	(71.289)
Imposto de Renda Corrente (B)	-	-
Impostos de Renda Diferido	(11.825)	(1.755)
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Corrente	-	-
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Diferido	28%	-8%

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	(42.030)	21.929
Alíquota nominal	9%	9%
Contribuição Social à alíquota nominal	(3.783)	1.974
Ajuste da Contribuição Social		
Provisão de derivativos	(9.543)	(479)
Variação do valor justo do Ativo Biológico	(27.086)	(82.034)
Ajustes do CPC 29	4.612	4.820
Receita de Comercialização CBIOS	1.024	-
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	-
Provisão de ICMS - Venda para Entrega Futura	12	(16)
Outros	12	1.041
Ajustes IFRS 16 – CPC 06	23.129	(13.922)
Base Ajustada	(49.870)	(68.661)
Contribuição Social corrente (B)	-	-
Contribuição Social diferidos	(3.642)	(1.868)
Alíquota efetiva de Contribuição Social Corrente	-	-
Alíquota efetiva de Contribuição Social Diferido	9%	-11%

- Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.;

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	9.260	9.066
Adições	240	186
Exclusões	-	(308)
Base do lucro real	9.500	8.944
Impostos IRPJ correntes (C)	(2.351)	(2.212)

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	9.260	9.066
Adições	190	168
Exclusões	-	(308)
Base do lucro real	9.450	8.926
Impostos CSLL correntes (C)	(851)	(803)

- Azamoto Motos e Peças S.A.

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	598	613
Ajuste do Imposto de Renda e Contribuição Social Adições/Deduções	93	(69)
Resultado tributável	598	544
Alíquota nominal	30%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	(178)	(185)
Imposto corrente (D)	(178)	(185)
Total dos Impostos de Renda e Contribuição Social corrente (A+B+C+D)	(3.024)	(5.042)

21. Outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Koei Administração e Participações Ltda.	5874	5874	5874	5874
Nahi Administração e Participações Ltda.	5874	5874	5874	5874
Pro-labore	648	564	648	564
Consórcios			1.893	5.299
Outras contas	45	54	333	3.236
	12.441	12.366	14.622	20.847
Circulante	-	-	12.729	15.548
Não circulante	-	-	1.893	5.299

22. Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2022, é de R$ 103.592, dividido em 103.592.000 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (R$ 103.592, dividido em 103.592.000 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em 31 de dezembro de 2021).

Reserva legal

Constituída de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que poderá deixar de ser destacada quando o montante atingir 20% (vinte por cento) do capital social, deduzindo-se ainda o dividendo obrigatório, e o saldo remanescerá à disposição da Assembleia que lhe dará o destino que julgar conveniente.

Em 2022 a Reserva Legal foi utilizada para absorção dos prejuízos acumulados.

Reserva de lucros

A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados e foi constituída com o objetivo de capitalização da Companhia para futuras destinações e será aprovado em assembleia.

Em 2022 a Reserva de lucros foi utilizada para absorção dos prejuízos acumulados.

Dividendos obrigatórios

Os saldos relacionados a dividendos a pagar em 31 de dezembro de 2022 R$ 11.750 (em 31 de dezembro de 2021 R$ 9.899) estão contemplados na Rubrica “Outras contas a pagar”.

23. Receitas operacionais líquidas

A reconciliação das receitas brutas para a receita líquida dos produtos vendidos é como segue:

	Consolidado	
	2022	2021
Etanol Anidro	133.656	126.921
Etanol Hidratado	59.683	42.706
Açúcar VHP	219.526	171.393
Levedura e outros	130.289	102.214
(-) Impostos sobre venda e devoluções	(30.849)	(24.128)
	512.305	419.106

As receitas operacionais das investidas da Companhia são compostas pela venda de etanol anidro, etanol hidratado, açúcar VHP e subprodutos para o mercado interno.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

Em 31 de dezembro de 2022, a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. possuía 2.198 Cbios emitidos e ainda não comercializados (1.674 Cbios em 31 de dezembro de 2021). Durante a safra, foram comercializados 68.150 Cbios (64.270 Cbios em 31 de dezembro de 2021), classificados na receita líquida. A comercialização destes títulos, após sua escrituração, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

Apesar do aumento da receita operacional, decorrente da alta dos preços dos produtos, houve redução nos valores dos impostos sobre vendas e devoluções, visto que a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis priorizou a produção do açúcar VHP. Os impostos, tais quais PIS, COFINS, FUNRURAL e ICMS, não incidem sobre a receita decorrente da exportação desse produto.

24. Custo dos produtos vendidos e despesas operacionais

	Consolidado	
	2022	2021 (reapresentado)
Insumos industriais	(9.341)	(6.670)
Insumos agrícolas	(7.014)	(6.003)
Mercadoria para revenda	(58.908)	(56.577)
Matéria-prima	(61.601)	(37.061)
Gastos com mão de obra	(34.286)	(31.025)
Aluguéis e locação	(5.871)	(7.062)
Combustíveis e lubrificantes	(22.675)	(13.049)
Exaustão, depreciação e amortização	(201.797)	(189.385)
Energia elétrica	(753)	(1.683)
Manutenção	(7.069)	(7.130)
Seguros	(534)	(359)
Peças e acessórios	(5.828)	(6.199)
Fretes e carretos (i)	(23.738)	(15.247)
Assessorias e advogados	(3.573)	(2.897)
Cartórios	(1.408)	(1.723)
Comissões de vendas	(1.411)	(1.205)
Serviços prestados pessoas jurídicas	(1.332)	(1.236)
Outras despesas	-	-
Reversão de Garantia	525	549
Venda de Imobilizado	1.480	1.908
Comercialização de CBIOS	5.486	-
Recuperação de Impostos	2.478	-
Outros	(10.891)	(716)
	(448.061)	(382.770)
Custos dos produtos e mercadorias vendidas	(425.663)	(355.022)
Despesas comerciais	(3.167)	(3.268)
Despesas gerais e administrativas	(33.798)	(32.682)
Outras receitas operacionais	14.567	8.202

25. Resultado financeiro

	Consolidado	
	2021	2020
Despesas financeiras:		
Despesas bancárias	(4.974)	(1.867)
Juros sobre financiamentos	(92.768)	(44.125)
Descontos concedidos	(3.403)	(2.013)
Ajuste CPC 06	(7.882)	(3.468)
Perdas com SWAP/derivativos	(8.149)	-
Variação cambial	(6.528)	-
Realização de Fixações de Açúcar via Derivativos	(28.566)	(42.570)
Total das despesas financeiras	(152.270)	(94.043)
Receitas financeiras		
Rendimento aplicações financeiras	4.713	1.710
Descontos obtidos	666	275
Juros e comissões	344	230
Ganhos com SWAP/Derivativos	17.693	479
Variação cambial positiva	2.661	3.170
Realização de fixações de açúcar via derivativos	2.415	1.242
Total das receitas financeiras	28.492	7.106
Resultado financeiro líquido	(123.778)	(86.937)

26. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas operam com diversos instrumentos financeiros, sendo eles: contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2022 e 2021, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros.

	2022	2021 (Reapresentado)
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa (II)	88.277	116.702
Aplicações financeiras	2.898	4.867
Contas a receber de clientes (II)	33.118	17.166
Outros créditos ativos (II)	13.855	29.557
Passivos		
Fornecedores (II)	50.191	50.103
Empréstimos e financiamentos (II)	653.162	528.957
Outras contas a pagar (II)	14.622	20.847
Partes relacionadas (II)	1.278	1.151
Instrumentos financeiros derivativos (I)	7.274	12.192

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

O valor contábil do ativo financeiro representa a exposição máxima do crédito.

A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

	2022	2021 (Reapresentado)
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	88.277	116.702
Aplicações financeiras	2.898	4.867
Contas a receber de clientes	33.118	17.166
Instrumentos financeiros derivativos	4.625	-
Outros créditos ativos	13.855	29.557
Adiantamentos a fornecedores	2.181	2.237
Total	144.954	170.529

Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia e suas controladas detinham caixa e equivalentes de caixa de R$ 91.185 (R$ 121.569, em 31 de dezembro de 2021), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A realização do crédito do contas a receber de clientes é avaliada com base na política de crédito estabelecida pela Administração. O contas a receber de clientes é relacionado a vários clientes e por serem pulverizados a Companhia utiliza o histórico de inadimplência coletiva para a decisão de constituição de provisão em contrapartida ao resultado.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Administração da Companhia e suas controladas acreditam que, conforme indicado, a Provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) está adequada em relação aos saldos de contas a receber.

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2022						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 – 2 Anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	91.175	-	88.277	-	2.898	-	-
Outras contas a receber de clientes	33.118	-	32.987	131	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	2.181	-	2.181	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	4.625	-	3.550	152	923	-	-
Outras contas a receber	13.855	-	13.315	-	540	-	-
	144.954	-	140.310	283	4.361	-	-
Passivos							
Fornecedores	50.191	-	50.191	-	-	-	-
Partes relacionadas	1.278	-	-	-	1.278	-	-
Empréstimos e financiamentos	653.162	-	108.148	103.227	189.659	236.392	15.738
Instrumentos financeiros derivativos	7.274	-	6.854	-	420	-	-
Adiantamento de clientes	48.473	-	45.427	-	3.046	-	-
Outras contas a pagar	14.622	-	12.729	-	1.893	-	-
	775.000	-	223.348	103.227	196.296	236.392	15.738

	2021						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de caixa Contratual	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 – 2 Anos	2 - 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	121.569	-	116.702	-	4867	-	-
Outras contas a receber de clientes	17.166	-	16.959	90	117	-	-
Adiantamentos a fornecedores	2.237	-	2.237	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	0	-	-	-	-	-	-
Outras contas a receber	29.557	-	29.414	-	143	-	-
	170.529	-	165.312	90	5.127	-	-
Passivos							
Fornecedores	50.103	-	50.103	-	-	-	-
Partes relacionadas	1.151	-	-	-	1.151	-	-
Empréstimos e financiamentos	528.957	-	94.871	112.408	251.289	64.687	5.702
Instrumentos financeiros derivativos	12.192	-	1.469	3.065	7.658	-	-
Adiantamento de clientes	22.728	-	-	22.728	-	-	-
Outras contas a pagar	21.388	-	16.089	-	5.299	-	-
	636.519	-	162.532	138.201	265.397	64.687	5.702

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia e suas controladas para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia e suas controladas, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O excesso de caixa mantido pela Companhia e suas controladas, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia mantinha investimentos de curto prazo de R$ 91.185, sendo R$ 81.672 em moeda nacional e R$ 9.513 em moeda estrangeira (R$ 121.570 em 31 de dezembro de 2021, sendo 105.685 em moeda nacional e R$ 15.885 em moeda estrangeira) que se espera gerem prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Análise de Sensibilidade dos Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia e suas controladas estão expostas.

		Redução em		Aumento em	
Conta	Fator de Risco	(10%)	(25%)	+10%	+25%
Caixa e Equivalentes de Caixa	Taxa de câmbio (R$/USD)	(951)	(2.378)	951	2.378
Adiantamento de clientes	Taxa de câmbio (R$/USD)	3.485	8.712	(3.485)	(8.712)
Empréstimos e financiamentos	Taxa de câmbio (R$/USD)	4.501	11.252	(4.501)	(11.252)
Instrumentos financeiros derivativos		648	1.619	(648)	(1.619)
Contratos a termo de moeda	Taxa de câmbio (R$/USD)	80	199	(80)	(199)
Preço futuro (açúcar)	Preço futuro da comodity em R$				
Impacto no Resultado		7.762	19.404	(7.762)	(19.404)

A Companhia e suas controladas possuem políticas de não exposição ao risco cambial. Assim, todas as vendas de açúcar são realizadas em Reais. Desta maneira, simultaneamente a fixação do açúcar NY11 negociado na Ice (ativo dolarizado), é realizada a venda de NDF de USD ou contratação de financiamento em USD no mesmo volume e prazo do açúcar (passivo dolarizado). Ou seja, todo resultado negativo que possa vir a acontecer com realização financeira do açúcar e câmbio é recompensado com receita líquida superior, e vice-versa.

27. Gestão de capital

A gestão de capital tem como principal objetivo salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia e suas controladas, oferecerem retorno aos acionistas, no médio prazo, já que houve recentemente grandes investimentos. Busca-se manter uma estrutura ideal para reduzir o custo de capital.

A Companhia e suas controladas realizam o monitoramento por diversas formas, buscando sempre abranger os mais variados parâmetros que possibilitem uma gestão de capital eficaz em relação a seus valores e visão estratégica (princípios e objetivos).

Tem um controle e eficaz do fluxo de caixa e realizou o alongamento do perfil dos financiamentos, sendo a estratégia da Companhia e suas controladas, assim direcionada. A Companhia e suas controladas continuam com a estratégia de alongamento de seu passivo, já que atua em um segmento de commodities agrícola com sazonalidade e volatilidade.

Em uma análise estrutural da Companhia e suas controladas é importante entender que alguns índices devem ser analisados dentro das circunstâncias operacionais das companhias.

O capital é monitorado com base nos índices de alavancagem (dívida líquida dividida pelo patrimônio líquido). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e aplicações financeiras. Dessa forma, a Companhia monitora o seu passivo financeiro total em relação ao seu patrimônio líquido.

Mantém-se também foco na gestão da alavancagem geral da Companhia e suas controladas, com o acompanhamento da relação da dívida líquida sobre EBTIDA (LAJIDA), em níveis considerados administráveis para a continuidade das operações.

Importante salientar que, durante o período de investimentos, esses índices devem ser analisados levando-se em conta que os índices devem contemplar a realização do faturamento decorrente dos investimentos, o que normalmente acontece a partir dos anos subsequentes, e quando se atinge a plena capacidade em sua moagem.

Com base na análise desses indicadores, a Administração define uma gestão de capital de giro de forma a manter a alavancagem natural da Companhia e suas controladas em níveis iguais ou inferiores aos índices de alavancagem que se objetiva.

27.1. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros estão representados nas demonstrações contábeis pelos valores de custo e as respectivas apropriações de receitas e despesas e estão contabilizados de acordo com a sua expectativa de realização ou liquidação.

Conforme observado anteriormente, os valores justos dos instrumentos financeiros, à exceção daqueles vencíveis no curto prazo, instrumentos de patrimônio sem mercado ativo e contratos com características discricionárias, em que o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente, estão apresentados por níveis hierárquicos de mensuração conforme tabela a seguir:

	2022		2021 (Reapresentado)	
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	91.175	91.175	121.569	121.569
Outras contas a receber de clientes	35.072	35.072	35.072	35.072
Adiantamentos a fornecedores	2.181	2.181	2.181	2.181
Instrumentos financeiros derivativos	4.625	4.625	0	0
Outras contas a receber	19.049	19.049	29.557	29.557
Ativos financeiros totais	152.112	152.112	188.379	188.379
Passivos				
Fornecedores	52.145	52.145	50.103	50.103
Partes relacionadas	1.278	1.278	1.151	1.151
Empréstimos e financiamentos	653.162	653.162	528.957	528.957
Instrumentos financeiros derivativos	7.274	7.274	12.192	12.192
Adiantamento de clientes	48.473	48.473	22.728	22.728
Outras contas a pagar	18.032	18.032	21.388	21.388
Passivos financeiros totais	780.364	780.364	636.519	636.519

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado;
(II) Custo amortizado.

27.2. Hierarquia do valor justo

Para os valores justos reconhecidos no balanço, o Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação, requer a divulgação para cada classe de instrumentos financeiros e derivativos, a qual classe de apuração de valor foi utilizada.

A tabela a seguir apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação.

Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos ou posições de liquidações da contraparte, nos casos da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;
- Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo, que utilize dados e premissas observáveis em mercado ativo;
- Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo que utilize dados e premissas geradas internamente na entidade.

	Contábil	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos e passivos – 2022				
Instrumentos financeiros derivativos	(2.649)	-	(2.649)	-
Total em 31 de dezembro de 2022	(2.649)	-	(2.649)	-
Ativos e passivos - 2021				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.192)	-	(12.192)	-
Total em 31 de dezembro de 2021	(12.192)	-	(12.192)	-

Para tanto, a Companhia definiu os respectivos níveis da seguinte forma:

- Nível 1: posições de liquidações da contraparte, no caso da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, empréstimos, e aplicações financeiras;
- Nível 2: em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, a mensuração da totalidade dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia corresponde às características do Nível 2. O valor justo dos derivativos de câmbio (swap) é determinado com base nas taxas de câmbio futuras nas datas dos balanços, como valor resultante descontado ao valor presente;

- Nível 3: não foi classificado nenhum instrumento financeiro nesses níveis.

28. Compromissos com parceria mercantil operacional e compra futura de cana-de-açúcar

A Companhia firmou contratos de parcerias mercantis e de aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais e de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Os termos dos contratos de parcerias e de compra de cana de açúcar têm vigência de dois ciclos (ano/safra), a maioria é renovável no término do período.

Os valores a serem desembolsados em função destas operações serão determinados a cada encerramento de safra pelo preço de tonelada de cana de açúcar estabelecido pelo modelo definido pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Consecana. Em 31 de dezembro de 2022, os pagamentos totais estimados de parcerias e contratos de compra, são como segue:

Anos	R$
2023	46.688
2024	41.794
2025	37.702
2026	29.181
2027 e demais	50.763
	206.128

29. Informações por segmento

A Administração definiu os segmentos operacionais da Companhia e sua Controlada com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisada pelos principais tomadores de decisão, sendo eles a Diretoria, a Presidência e o Conselho de Administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pela Companhia e suas Controladas, compondo quatro segmentos:

- Etanol anidro;
- Etanol hidratado;
- Açúcar VHP;
- Cana de açúcar;
- Bagaço, levedura e outros;
- Implementos e peças agrícolas;

- Motos e peças.

	2022	2021 (reapresentado)
Receita bruta de etanol anidro	133.656	126.921
Imposto e devoluções sobre venda do etanol anidro	(5.863)	(8.507)
Custo de venda do etanol anidro	(101.600)	(85.846)
	26.193	32.568
Receita bruta de etanol hidratado	53.519	42.706
Imposto e devoluções sobre venda do etanol hidratado	(8.611)	(7.850)
Custo de venda do etanol hidratado	(39.160)	(31.106)
	5.748	3.750
Receita bruta de açúcar VHP	219.526	171.011
Imposto e devoluções sobre venda do açúcar VHP	0	0
Custo de venda do açúcar VHP	(209.706)	(179.952)
	9.820	(8.941)
Receita bruta de bagaço, levedura, energia e outros	130.220	101.922
Impostos sobre venda de bagaço, levedura, energia e outros	(10.142)	(7.097)
Custo de venda de bagaço, levedura, energia e outros	(75.197)	(58.118)
	44.881	36.707
Receita operacional líquida	512.305	419.106
(-) Custo dos produtos vendidos	(425.663)	(355.022)
Lucro bruto operacional	86.642	64.084

30. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram analisadas pelos auditores independentes.

31. Eventos subsequentes

Supremo Tribunal Federal (“STF”) muda entendimento relacionado com a coisa julgada em matéria tributária

Em 08 de fevereiro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou os Temas 881 – Recursos Extraordinário n° 949.297 e 885 – Recurso Extraordinário n° 955.227.

Os ministros que participaram destes temas concluíram, por unanimidade, que decisões judiciais tomadas de maneira definitiva a favor dos contribuintes devem ser anuladas se, depois, o Supremo tiver entendimento diferente sobre o tema. Ou seja, se anos atrás uma empresa conseguiu autorização da Justiça para deixar de recolher algum tributo, essa permissão perderá a validade automaticamente se, e quando, o STF entender que o pagamento é devido.

A Administração avaliou com os seus Assessores Jurídicos Internos os possíveis impactos desta decisão do STF e concluiu que a decisão do STF não resulta, baseada em avaliação da Administração suportada por seus Assessores Jurídicos, e em consonância com o CPC25/IAS37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e o CPC24/IAS10 Eventos Subsequentes, em impactos significativos em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

Exclusão de créditos fiscais na base de cálculo do IRPJ e CSLL

A Companhia e suas controladas possuem subvenções concedidas pelos governos estaduais, a título de crédito presumido, redução parcial e integral da base de cálculo de ICMS de determinados bens de sua cadeia produtiva, em acordo com o regulamento de cada Estado. Os valores apropriados desses incentivos fiscais como receita no resultado, são excluídos na apuração dos tributos sobre o lucro, quando atendidos os requisitos previstos na legislação vigente. Durante o exercício a Companhia e suas controladas registraram o montante de subvenções governamentais no valor de R$ 20.756 no consolidado, excluída de sua base de apuração do Imposto de renda e da contribuição social (vide Nota Explicativa nº 20).

Em 26 de abril de 2023, o STJ (Superior Tribunal da Justiça) noticiou a finalização do julgamento dos recursos Especiais Resp. 1.945.110 e 1.987.158 (Tema Repetitivo 1182), em que se discute justamente a exigência de IRPJ e CSLL sobre valores relacionados aos incentivos fiscais de ICMS, distintos daqueles concedidos na forma de créditos presumidos. A Companhia e suas controladas informam que acompanham e avaliarão os possíveis impactos tão logo ocorra o desfecho definitivo do caso.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2021

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais individuais e consolidados

Demonstrações do resultado individual e consolidado

Demonstração do resultado abrangente individual e consolidado

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido individual e consolidado

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidados

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Tel.: + 55 16 3620 5769
Fax: + 55 16 3620 5048
www.bdo.com.br

Av. Presidente Vargas, 2121
Cjs 2002, 2003 e 2004, Centro, Ribeirão Preto, SP
Brasil 14020-260

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Administradores e Acionistas da
Okinawa Administração e Participações S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Okinawa Administração e Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas ", as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Okinawa Administração e Participações S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Revisão da vida útil do ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2021, as controladas da Companhia mantém registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 240.866 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. As controladas da Companhia realizaram a depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. No entanto, conforme definido pela NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a depreciação precisa ser calculada com base na vida útil do ativo para as controladas da Companhia, considerando seu valor residual, e deve ser revisada anualmente de acordo com a vida útil econômica estimada do bem. Em virtude da ausência da avaliação da vida útil dos bens, bem como a utilização da taxa fiscal de depreciação, não foi possível assegurarmos a razoabilidade dos saldos de depreciação registrados no ativo, bem como seus reflexos no resultado do exercício no montante de R$ 24.679 mil.

Direito de uso e passivo de arrendamento de parcerias agrícolas

Conforme Nota Explicativa nº 16 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, as controladas da Companhia em 31 de dezembro de 2021, apresentam na rubrica "Direito de uso", classificada no ativo não circulante, o montante de R$ 13.329 mil e na rubrica "Arrendamentos a pagar" – passivo circulante e não circulante – os montantes de R$ 8.517 mil e R$ 8.313 mil, respectivamente, relacionados à adoção da NBC TG 06 – Arrendamentos, para os contratos de arrendamentos agrícolas referente a terras empregadas para a produção de cana-de-açúcar, deixando de reconhecer os impactos pertinentes aos contratos de parcerias agrícolas por entender que não se enquadram no conceito de arrendamento da referida norma. Todavia, a natureza do contrato de parceria rural se assemelha aos conceitos de "*joint operation*", descritos na NBC TG 15 – "Negócios em Conjunto", que define um negócio em conjunto o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio. Essas partes são denominadas de "operadores em conjunto". Por sua vez, a NBC TG 06 – Arrendamentos, descreve que se as partes do negócio em conjunto coletivamente tiverem o direito de controlar o uso de um ativo identificado durante todo o período de uso por meio de seu controle conjunto do negócio, o contrato contém um arrendamento.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Não foi possível, nas circunstâncias, realizarmos procedimentos alternativos de auditoria que nos possibilitassem concluir quanto à adequação dos referidos saldos que eventualmente não tenham sido registrados e/ou divulgados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021, bem como mensurar os valores de possíveis impactos inerentes a essas operações no resultado e no patrimônio líquido.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuarem operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião com ressalva, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo

	Notas	Controladora 2021	Controladora 2020	Consolidado 2021	Consolidado 2020
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	15	62	116.702	146.956
Contas a receber de clientes	7	-	-	17.166	14.546
Estoques	8	-	-	102.826	83.966
Ativo biológico	11	-	-	237.472	155.783
Impostos a recuperar	9	-	-	5.401	6.270
Adiantamentos a fornecedores e diversos	-	-	-	2.237	1.812
Despesas antecipadas	-	-	-	378	370
Outras contas a receber	10	2.072	680	14.916	11.628
		2.087	742	497.098	421.331
Não circulante					
Aplicações financeiras	6	-	-	4.867	2.444
Outras contas a receber	10	-	-	143	405
Impostos a recuperar	9	-	-	490	850
Depósitos judiciais	-	-	-	10	11
Impostos diferidos	21	-	-	67.865	44.221
Investimentos	12	121.552	99.117	723	502
Imobilizado	13	-	-	240.866	244.151
Direitos de Uso	16	-	-	13.329	18.982
Intangível		15	13	228	323
		121.567	99.130	328.521	311.889
Total do ativo		123.654	99.872	825.620	733.220

Passivo e patrimônio liquido

	Notas	Controladora 2021	Controladora 2020	Consolidado 2021	Consolidado 2020
Circulante					
Fornecedores	14	-	-	50.103	43.252
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	207.279	182.057
Arrendamentos a pagar	16	-	-	8.517	6.390
Instrumento financeiros derivativos	19	-	-	4.534	12.671
Obrigações trabalhistas	-	-	-	5.723	5.582
Obrigações tributárias	17	-	-	5.768	13.933
Adiantamentos de clientes	18	-	-	22.728	21.394
Outras contas a pagar	-	8.003	2.336	8.265	3.347
		8.003	2.336	312.917	288.626
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	321.678	283.823
Instrumentos financeiros derivativos	19	-	-	7.658	-
Obrigações tributárias	17	-	-	2.391	4.021
Impostos diferidos	21	-	-	50.269	23.966
Partes relacionadas	20	-	-	1.151	14.081
Arrendamentos a pagar	16	-	-	8.313	13.329
Outras contas a pagar	-	-	-	5.299	7.545
Provisão para demandas judiciais	-	-	-	270	272
		-	-	397.029	347.037
Patrimônio líquido	22				
Capital social		103.592	91.592	103.592	91.592
Reserva legal		972	390	972	390
Reserva de lucros		11.087	5.554	11.087	5.554
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		115.651	97.536	115.651	97.536
Participação dos não controladores		-	-	23	21
		115.651	97.536	115.674	97.557
Total do passivo e patrimônio líquido		123.654	99.872	825.620	733.220

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2021	2020	2021	2020
Receita operacional líquida	23	-	-	419.106	394.145
Custo dos produtos e mercadorias vendidas	24	-	-	(370.516)	(286.464)
Variação do valor justo do ativo biológico	11	-	-	82.034	29.259
Lucro bruto		-	-	130.624	136.940
(Despesas)/receitas operacionais					
Despesas comerciais	24	-	-	(3.268)	(11.238)
Despesas gerais e administrativas	24	(171)	(144)	(32.791)	(27.322)
Equivalência patrimonial		11.825	22.829	-	-
Outras despesas operacionais líquidas	24	(3)	-	8.201	11.636
		11.651	22.685	(27.858)	(26.924)
Resultado operacional antes dos efeitos financeiros		11.651	22.685	102.766	110.016
Resultado financeiro	25	(1)	1	(85.255)	(76.608)
Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		11.650	22.686	17.511	33.408
Impostos correntes	21	-	-	(3.200)	(4.164)
Impostos diferidos	21	-	-	(2.659)	(6.552)
Lucro líquido do exercício		11.650	22.686	11.652	22.692
Atribuível aos					
Acionistas da Companhia				11.650	22.686
Participação dos não controladores				2	6
Lucro líquido do exercício				11.652	22.692

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro líquido do exercício	11.650	22.686	11.652	22.692
Resultado abrangente do exercício	11.650	22.686	11.652	22.692
Atribuível a:				
Acionistas da Companhia			11.650	22.686
Participação dos não controladores			2	6
Resultado abrangente do exercício			11.652	22.692

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares Reais)

	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros	Lucro/(Prejuízos) acumulados	Participação dos não controladores	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	91.592	-	-	(14.891)	15	76.716
Lucro líquido do exercício	-	-	-	22.686	6	22.692
Constituição da reserva legal		390		(390)	-	-
Dividendos obrigatórios				(1.851)	-	(1.851)
Transferência para reserva de lucros	-	-	5.554	(5.554)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	91.592	390	5.554	-	21	97.557
Aumento de capital	12.000	-	-	-	-	12.000
Lucro líquido do exercício	-	-	-	11.650	2	11.652
Constituição da reserva legal	-	582	-	(582)	-	-
Dividendos obrigatórios	-	-	-	(5.535)	-	(5.535)
Transferência para reserva de lucros	-	-	5.533	(5.533)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	103.592	972	11.087	-	23	115.674

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	11.650	22.686	11.652	22.686
Ajuste para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais				
Depreciação	-	-	24.679	20.812
Baixa do ativo imobilizado	-	-	(738)	2.087
Variação do valor justo do ativo biológico	-	-	(143.180)	(61.147)
Exaustão da formação da lavoura	-	-	57.063	43.009
Amortização de tratos culturais	-	-	56.690	44.068
Realização do ganho do valor justo sobre o ativo biológico	-	-	61.147	31.888
Equivalência patrimonial	(11.825)	(22.829)	-	-
Ajuste de preço do açúcar	-	-	(41.328)	(26.474)
Juros, variações monetárias, cambiais líquidas e operações de *hedge*	-	-	85.572	76.744
Imposto de renda e contribuição social	-	-	2.623	9.373
Provisão Estimada de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	-	-	(178)	(914)
Participação dos não controladores	-	-	(2)	6
Resultado do exercício ajustado	(175)	(143)	114.000	162.138
Aumento/(diminuição) nos ativos e passivos operacionais				
Contas a receber de clientes	-	-	(2.186)	3.892
Estoques	-	-	(18.752)	1.128
Impostos a recuperar	(1)	-	1.229	(1.737)
Depósitos judiciais	-	-	1	10
Adiantamento de fornecedores	-	-	(432)	(4)
Aplicações financeiras	-	-	(2.423)	(1.723)
Outros ativos	-	(428)	(2.873)	(8.051)
Obrigações tributárias	2	-	(9.810)	(15.053)
Obrigações trabalhistas	-	-	65	191
Fornecedores	-	-	6.815	20.478
Adiantamento de clientes	-	-	1.328	18.733
Outros passivos	5.664	1.925	(2.782)	4.461
Caixa gerado (utilizado) pelas operações, antes de juros, variações monetárias e cambiais	5.490	1.354	84.180	184.463
Resultado na baixa de arrendamentos operacionais	-	-	(2.889)	108
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	-	-	-	(3.153)
Juros e variações monetárias sobre financiamentos	-	-	(38.164)	(29.477)
Ganhos/(perdas) com swap	-	-	(478)	(1.249)
Outras despesas financeiras pagas	-	-	(3.636)	(1.415)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	5.490	1.354	39.013	149.277
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Investimentos	(12.000)	-	(221)	-
Imobilizado e intangível	(2)	(3)	(79.153)	(82.915)
Ativo biológico	-	-	(46.435)	(52.477)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(12.002)	(3)	(125.809)	(135.392)
Fluxo de caixa nas atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos - Captação	-	-	229.249	319.518
Empréstimos e financiamentos - Amortização	-	-	(172.133)	(266.865)
Integralização de Capital Social	12.000	-	12.000	-
Partes relacionadas	-	-	(13.808)	484
Dividendos obrigatórios	(5.535)	(1.423)	1.235	(350)
Caixa líquido oriundo das atividades de financiamento	6.465	(1.423)	56.543	52.787
(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(47)	(72)	(30.254)	66.672
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	62	134	146.956	80.284
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	15	62	116.702	146.956
(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(47)	(72)	(30.254)	66.672

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

As atividades da Okinawa Administração e Participações S.A. e suas controladas ("Companhia"), composto pelas entidades Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., Azamoto Motos e Peças S.A. e Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A., compreendem substancialmente as seguintes operações:

Controladas

1.1. Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.

A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado. A Companhia tem como atividade preponderante a produção e o comércio de etanol, açúcar e seus subprodutos. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1° de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

A cana-de-açúcar utilizada no processo industrial é colhida em terras próprias, em parceria e de fornecedores da região noroeste do Estado de São Paulo. Em 2020, a Companhia realizou sua 38ª safra produzindo 1,95 milhão de toneladas de cana, sendo todo o volume processado em sua própria unidade industrial.

1.2. Azamoto Motos e Peças S.A.

A Azamoto Motos e Peças S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado. A Companhia tem como atividade preponderante comércio a varejo de motocicletas e motonetas, novas e usadas, peças e acessórios. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

1.3. Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A.

A Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado. A Companhia tem como atividade preponderante comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário. As atividades são desenvolvidas nas unidades localizadas nos Municípios de Fernandópolis e Jales no Estado de São Paulo, Frutal e Iturama no Estado de Minas Gerais. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

Impactos relacionados à pandemia do COVID-19

A Companhia e suas controladas, visando a saúde e segurança de todos os colaboradores bem como de seus familiares, parceiros e clientes e considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, atua fortemente na prevenção ao contágio do Covid-19.

A Diretoria aprovou um plano de contingência com medidas protetivas para evitar o contágio e disseminação da Covid-19. Este plano foi elaborado e foram respeitados todos os protocolos estabelecidos por lei e recomendados por entidades da área da saúde.

Entre as medidas prioritárias estabelecemos políticas e práticas de flexibilização do local de trabalho para reduzir contato social na Companhia e suas controladas. Além disso, disponibilizamos materiais de higiene pessoal como álcool em gel, e elaboramos comunicados sobre as medidas protetivas contra o Covid-19.

É obrigatória a utilização de máscaras. Além disso intensificamos a limpeza dos locais de trabalho, com desinfecção das superfícies. É vedado o compartilhamento de objetos que são tocados por mão e boca. Os equipamentos de proteção individual também são constantemente higienizados.

Considerando as análises realizadas sobre os aspectos relacionados aos possíveis impactos do Covid-19 em seus negócios, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas concluíram que não há efeitos materiais em suas informações contábeis.

O efeito financeiro e econômico para Companhia e suas controladas ao longo do exercício de 2022 dependerá do desfecho da crise de saúde mundial e seus impactos macroeconômicos, especialmente no que tange à retração na atividade econômica, bem como da extensão do isolamento social. A Companhia e suas controladas continuarão monitorando constantemente os efeitos da crise e os impactos nas suas operações e nas demonstrações contábeis.

2. Base de preparação

2.1. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC)

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento "Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis", emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas foram autorizadas pela Administração em 10 de maio de 2021.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Continuidade

A Administração considera que a Companhia e suas controladas possuem recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) (contas a receber);
- Nota Explicativa n° 8: Perdas estimadas com estoques obsoletos, quando aplicável;
- Nota Explicativa nº 21: Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (impostos diferidos);
- Nota Explicativa nº 26: Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 11: Ativo biológico;
- Nota Explicativa nº 13: Vida útil do ativo imobilizado.

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas nessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

3.1. Base de consolidação

i) Controladas

As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

Nas demonstrações contábeis individuais da controladora as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com sociedades investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na entidade investida.

Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

Descrição dos principais procedimentos de consolidação

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as entidades consolidadas;

- Eliminação das participações da controladora no patrimônio líquido das entidades controladas, direta e indiretamente;
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas;
- Destaque do valor da participação dos acionistas não controladores nas demonstrações contábeis consolidadas.

iii) Participação dos acionistas não controladores

De acordo com o CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, a participação dos acionistas não controladores é apresentada nos balanços patrimoniais como parte do patrimônio líquido, segregada da participação dos acionistas da controladora. Na demonstração do resultado, a participação dos acionistas não controladores não é deduzida na avaliação do lucro líquido ou prejuízo do exercício, sendo apenas destacada da participação dos acionistas da controladora.

3.2. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia e suas controladas pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio na data da apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

3.3. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2021

i. Impactos da COVID-19 nas concessões de aluguel (Alterações a IFRS 16)

A partir de junho de 2020, e depois a partir de março de 2021, a IFRS 16 / CPC 06-R2 foi alterada para incluir um expediente prático para os locatários que contabilizam as concessões de aluguel recebidas como consequência direta da pandemia do COVID-19 e satisfazem todas as seguintes condições:

a) A alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;
b) Qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2022;
c) Não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Conforme avaliação da Administração não houve efeito material da aplicação dos expedientes práticos e adoção do IFRS 16 / CPC 06-R2 nas demonstrações contábeis.

3.4. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2021

i. Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37)

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato. A Companhia não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.

ii. Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, a saber:

- Alteração na norma IAS 16 Imobilizado – Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciados em/ou após 01 de janeiro de 2022;
- Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciados em/ou após 01 de janeiro de 2022;

- Alteração na norma IFRS 3 – inclui alinhamentos conceituais com a estrutura conceitual das IFRS, efetivas para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IAS 8 – altera a definição de estimativa contábil, que passou a ser considerada como "valores monetários nas demonstrações contábeis sujeitos à incerteza na mensuração", efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro 2023;
- Alteração na norma IAS 12 – traz exceção adicional da isenção de reconhecimento inicial do imposto diferido relacionado a ativo e passivo resultante de uma única transação, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Alteração na norma IAS 1 - Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Em janeiro de 2020, o IASB emitiu emendas ao IAS 1, que esclarecem os critérios utilizados para determinar se o passivo é classificado como atual ou não atual. Essas alterações esclarecem que a classificação atual se baseia em se uma entidade tem o direito ao final do período de relatório de adiar a liquidação da responsabilidade por pelo menos doze meses após o período de relatório. As alterações também esclarecem que o "acordo" inclui a transferência de dinheiro, bens, serviços ou instrumentos de patrimônio, a menos que a obrigação de transferir dinheiro, bens, serviços ou instrumentos patrimoniais decorra de um recurso de conversão classificado como instrumento de capital próprio separadamente do componente de responsabilidade de um instrumento financeiro composto. As alterações eram originalmente efetivas para relatórios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022. No entanto, em maio de 2020, a data de vigência foi adiada para períodos anuais de relatórios a partir de 1º de janeiro de 2023.

Atualmente, a Companhia está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. A Sociedade avaliará o impacto das alterações finais à IAS 1 na classificação de seus passivos uma vez que as mesmas são emitidas pelo IASB.

3.5. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e suas controladas são partes das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu Valor Justo por meio de Resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

i. Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia e suas controlados estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia e suas controladas incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e outros ativos.

O caixa e equivalentes de caixa estão a custo amortizado. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As contas a receber de clientes estão classificadas como custo amortizado. As contas a receber de clientes estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão registradas pela taxa de câmbio na data de negociação e, posteriormente, atualizados em sua data de realização. Quando necessário, a Administração constituí provisão em montante considerado suficiente para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa, com base na avaliação individual de cada cliente.

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

- Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado: ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (aqueles adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo) são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado;
- Custo amortizado: são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado.

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram;
- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

ii. Passivos financeiros

A Companhia e suas controladas determinam a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa efetiva de juros.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia e suas controladas incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, dividendos a pagar, partes relacionadas e outros passivos.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (*pro rata temporis*).

Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

iii. Capital social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil compõe-se como segue:

Entidade	Valor (R$ mil)	Participação (%)
Koei S/A	51.796	50
Nahi S/A	51.796	50

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal, e demonstradas no patrimônio líquido.

3.5.1. Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo “Dividendos a pagar”, por ser considerada como uma obrigação legal prevista no estatuto social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica “Dividendo adicional proposto” no patrimônio líquido.

3.5.2. Ações em tesouraria

Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) e reconhecidos ao custo de aquisição e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

3.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia e suas controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia e suas controladas optaram por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia e suas controladas consideram informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações "*forward looking*". A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado.

3.7. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia e suas controladas, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

3.8. Estoques

3.8.1. Reconhecimento e mensuração

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-16 (R1), os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor realizável líquido, ajustados ao valor de mercado e das eventuais perdas, quando aplicável.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção, transformação e outros custos incorridos em trazê-lo às suas localizações e condições disponíveis para venda. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda ou perecimento.

3.8.2. Ajuste por valor realizável líquido e provisão por obsolescência

Provisão para obsolescência e ajuste a valor líquido de realização e itens deteriorados são registrados quando necessário. As perdas ocorridas no curso normal da produção são partes integrantes do custo de produção, as perdas anormais, se houver, são reconhecidas diretamente como despesa do exercício.

3.9. Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social limitada a 30% do lucro tributável anual.

i. Impostos correntes

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

ii. Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a Companhia e suas controladas sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

3.10. Depósitos judiciais

Os depósitos são atualizados monetariamente e apresentados como dedução do valor de um correspondente passivo constituído quando não houver possibilidade de resgate dos depósitos, a menos que ocorra desfecho favorável da questão para a Companhia e suas controladas.

3.11. Ativo biológico

Os ativos biológicos são reconhecidos ao valor justo, deduzidos das despesas de venda, na data de cada balanço patrimonial e os efeitos de variação dos valores justos entre os períodos são alocados diretamente no custo dos produtos vendidos. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar é mensurada ao valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa descontado.

3.12. Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo tende a não ser diferente do valor residual contábil uma vez que a controlada da Companhia baseia-se como vida útil-econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia incluiu custos de materiais e mão-de-obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de “outras receitas operacionais líquidas” no resultado.

ii. Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

iii. Custo de manutenção

A controlada da Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte.

iv. Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos-futuros incorporados no ativo. Os terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil são as seguintes:

	Taxa anual fiscal (%)	Anos de vida útil
Edificações e benfeitorias	4,00	25
Instalações	10,00	10
Máquinas e equipamentos	10,00	10
Móveis e utensílios	10,00	10
Veículos	20,00	5
Equipamentos de informática	20,00	5
Ferramentas e acessórios	20,00	5
Máquinas e implementos agrícolas	10,00	10

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, não há reconhecimento de ganho ou perda resultante da baixa de itens do ativo imobilizado, segundo revisão de recuperabilidade efetuada pela Administração da Companhia e suas controladas.

3.13. Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os ativos biológicos, estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

3.14. Provisões para riscos processuais

As provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para contratos onerosos quando os benefícios que se espera auferir de um contrato sejam menores do que os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações assumidas por meio do contrato.

As provisões de reestruturação compreendem multas por encerramento de arrendamento e parceria mercantil e pagamentos por demissão de funcionários e são reconhecidas no período em que a Companhia e suas controladas se comprometem legal ou implicitamente ao pagamento.

Os custos relacionados às atividades da Companhia e suas controladas em andamento não são provisionados antecipadamente.

3.15. Benefícios a funcionários

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

Benefícios de demissão e planos de contribuições definida

A Companhia e suas controladas não possuem planos de benefícios de demissão para funcionários e benefícios pós-emprego relevantes, tais como planos de contribuição e/ou benefícios definidos.

3.16. Ativos intangíveis

Software

As licenças de programas de computador (*softwares*) e de sistemas de gestão empresarial adquiridas são capitalizadas e amortizadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica definida nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os gastos associados à manutenção são reconhecidos como despesas quando incorridos.

3.17. Passivo circulante e não circulante

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações monetárias ou cambiais incorridos e dos ajustes a valor presente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

3.18. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o comprador e de apresentação das demonstrações contábeis.

3.19. Reconhecimento da receita de vendas (receita operacional)

A Companhia e suas controladas tem como atividade principal a industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos para a produção de álcool e açúcar. Os produtos comercializados são: etanol hidratado, etanol anidro, açúcar VHP, leveduras secas, bagaço in natura e óleo fúsel.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

A receita é reconhecida quando os produtos são entregues e a sua titularidade legal é transferida, considerando ainda o fato de que as seguintes condições tenham sido satisfeitas:

- Transferência ao comprador dos riscos e dos benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos;
- Inexistência de envolvimento continuado na gestão dos produtos revendidos em grau normalmente associado à propriedade, nem controle efetivo sobre tais produtos;
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia;
- Os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

3.20. Receitas financeiras e despesas financeiras (resultado financeiro)

Receitas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

Despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecidas nos ativos financeiros. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados separadamente.

3.21. Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas controladas e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia e suas controladas diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia e suas controladas exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

- Caixa e equivalentes de caixa: São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos;
- Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia: O seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação;

- Ativos biológicos: A metodologia adotada pela Companhia, para satisfazer a exigência de cálculo nos ativos biológicos correspondentes à cana-de-açúcar em pé, foi de acordo com método de fluxo de caixa futuro descontado. O fluxo de caixa futuro descontado é efetuado considerando premissas como preço da tonelada de cana-de-açúcar, produtividade, custos de corte, carregamento e transporte, custo dos tratos culturais, custos de parceria, custo de capital, impostos, entre outros. Utilizou-se do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC para descontar o fluxo de caixa ao valor presente;
- Empréstimos e financiamentos: Estão classificados como passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações contábeis. Para arrendamentos financeiros, quando existirem, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes;
- Instrumentos financeiros derivativos: O valor justo de contratos de câmbio a termo é baseado no preço de mercado listado, caso disponível. Caso um preço de mercado listado não esteja disponível, o valor justo é estimado descontando da diferença entre o preço a termo contratual e o preço a termo corrente para o período de vencimento residual do contrato usando uma taxa de juros livre de riscos (baseada em títulos públicos).
  O valor justo de contratos de swaps de taxas de juros é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da entidade e contraparte quando apropriado.

5. Gerenciamento de risco financeiro

5.1. Visão geral

Os principais fatores de risco a que a Companhia e suas controladas estão expostas reflete aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçadas pelo modelo de gestão da Companhia e suas controladas.

Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Companhia e suas controladas utilizam. Esses riscos são administrados por meio de política de controle e monitoramento, estratégicas específicas e determinação de limites.

A Companhia e suas controladas possuem uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros monitorada pela alta Administração, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos áticos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões.

A Companhia e suas controladas apresentam exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado (preço, taxa de juros);
- Risco operacional;
- Risco de estrutura de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia e suas controladas a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia e suas controladas. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

5.2. Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão de estrutura de gerenciamento de risco. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas. Os gestores de cada departamento reportam regularmente a Administração sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia e suas controladas estão expostas, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia por meio de treinamento e procedimentos de gestão busca desenvolver um ambiente de disciplina e controle, no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

5.3. Instrumentos de gestão de riscos

a. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia e suas controladas caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes.

A gestão do risco de crédito da Companhia e suas controladas em relação a clientes, no que pertence ao negócio de etanol hidratado e etanol anidro, a Administração adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto.

De forma geral, o direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisões, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes, além da provisão já constituída, quando aplicável, conforme descrito em Nota Explicativa n° 7.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com o risco de prejudicar a reputação da Companhia e suas controladas.

A Companhia e suas controladas trabalham alinhando disponibilidade e geração de recursos de modo a cumprir suas obrigações nos prazos acordados.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de commodities e principais insumos, taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia e suas controladas. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é administrar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d. Risco de taxas de juros

Risco de taxa de juros é o risco de a Companhia e suas controladas vir a sofrer perdas econômicas devido às alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. As operações da Companhia estão expostas a taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Para as exposições das taxas de juros pós- fixadas, conforme descrito em Nota Explicativa n° 19 Instrumentos financeiros derivativos, a Companhia contratou *SWAPs "hedgeando"* a taxa pré-fixada.

Considerando que parte substancial dos empréstimos da Companhia e suas controladas estão atreladas a taxas prefixadas, a administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo.

e. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízo diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórios e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia e suas controladas.

O objetivo da Companhia e suas controladas é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

f. Risco de estrutura de capital

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Companhia e suas controladas monitoram permanentemente os níveis de alavancagem de acordo com os padrões de mercado.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixas e equivalentes de caixa em R$	15	62	105.685	128.559
Caixas e equivalentes de caixa em USD	-	-	15.885	20.841
	15	62	121.570	149.400
Circulante	15	62	116.702	146.956
Não circulante	-	-	4.867	2.444

O caixa e equivalentes de caixa em USD são provenientes das exportações de açúcar que a Companhia realizou e que ainda não foi realizado o fechamento do câmbio.

Em "Aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários (CDB), remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da Companhia e suas controladas, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia e suas controladas a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 26 – Instrumentos financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2021	2020
Clientes mercado interno	18.057	15.615
(-) Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	(891)	(1.069)
	17.166	14.546

A seguir demonstramos a idade dos títulos em aberto:

	Consolidado	
	2021	2020
A vencer	14.933	13.686
Vencido de 1 a 30 dias	1.019	478
Vencido de 31 a 60 dias	178	205
Vencido de 61 a 90 dias	1.386	79
Vencido de 91 a 360 dias	424	45
Vencido há mais de 360 dias	117	53
	18.057	14.546

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia e suas controladas constituíram saldo de provisão para créditos de liquidação duvidosa os créditos com vencimentos superiores a 365 dias, tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A movimentação da Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) é assim apresentada:

	Consolidado	
	2021	2020
Saldo inicial em 1° de janeiro	1.069	1.916
Reversão de provisão	(178)	(847)
Saldo final em 31 de dezembro	891	1.069

A Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2021 e 2020, não possuíam nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 26 – Instrumentos financeiros.

8. Estoques

	Consolidado	
	2021	2020
Produto acabado	40.680	37.622
Materiais de consumo	42.267	24.520
Adiantamento a fornecedores	20.152	22.098
Provisão de estoques obsoletos	(273)	(274)
	102.826	83.966

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana também são representados por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais.

9. Impostos a recuperar

	Consolidado	
	2021	2020
Reintegra	82	82
ICMS	2.597	1.408
IRPJ a recuperar	475	2.567
CSLL a recuperar	162	1.182
COFINS a recuperar	2.088	1.793
PIS a recuperar	467	88
Outros	20	-
	5.891	7.120
Circulante	5.401	6.270
Não circulante	490	850

Os créditos de ICMS são provenientes das aquisições de matérias-primas e insumos utilizados na produção.

Os créditos de IRPJ e CSSL referem-se aos recolhimentos mensais a maior, através de balanços ou balancetes de suspensão/redução, em relação a apuração com base no lucro real anual.

Os saldos de impostos a recuperar são considerados realizáveis pela Administração durante o curso normal das operações das controladas da Companhia.

10. Outras contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Prêmios de seguros a amortizar	-	-	394	450
Gastos entressafra a apropriar (i)	-	-	13.651	10.720
Outras despesas antecipadas a apropriar	-	-	1.014	863
Dividendos a pagar	2.072	680	-	-
	2.072	680	15.059	12.033
Circulante	2.072	680	14.916	11.628
Não circulante	-	-	143	405

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da controlada compreendem o cultivo e o plantio de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima no processo de produção de açúcar e etanol realizado pela controlada da Companhia.

O saldo dos ativos biológicos da controlada é composto pelo custo de formação da lavoura, dos tratos culturais e da variação do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos, como um todo, seja registrado a valor justo.

Premissas para o reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos

Com base no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, a controlada da Companhia reconhece seus ativos biológicos a valor justo seguindo as seguintes premissas em sua apuração, e tendo como taxa de desconto o percentual de 4,98% baseada no WACC:

	2021	2020
Área estimada de colheita (ha)	25.757	27.739
Produtividade média prevista (ton/ha)	66,19	75,71
Quant. média de ATR por ton. cana de açúcar (kg)	144,0	139,6
Preço médio do ATR (R$)	1,3264	0,86

Reconciliação das variações de valor justo

As movimentações do exercício são demonstradas a seguir:

	Consolidado	
	2021	2020
Saldos em 01 de janeiro	155.783	113.947
Adições de tratos culturais	46.435	52.477
Amortização dos tratos culturais	(56.689)	(44.068)
Realização do valor justo dos ativos biológicos (a)	(61.148)	(31.888)
Amortização do custo atribuído	(4.670)	(4.671)
Amortização da cana formada	(42.482)	(38.315)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (a)	143.180	61.147
Transferência do ativo imobilizado	57.063	47.154
Saldos em 31 de dezembro	237.472	155.783

(a) A contrapartida das "Realizações e variações do valor justo dos ativos biológicos", encontram- se classificadas na demonstração do resultado do exercício no grupo de custos dos produtos vendidos.

11.1. Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia e suas controladas estão sujeitas às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia e suas controladas estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

11.2. Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostos aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas dos produtos comercializados. Quando possível, a Companhia e suas controladas gerem esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura.

A Administração realiza análises de tendências regular dos setores de atuação para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção e comercialização são coerentes com a demanda esperada.

11.3. Riscos climáticos e outros

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar realizadas pela controlada Alcoeste Bionergia Fernadópolis S.A. estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A controlada tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

12. Investimentos

A Companhia registrou ganho de R$ 11.825 em 31 de dezembro de 2021 (R$ 22.829 em 2020) de equivalência patrimonial em suas controladas e coligadas.

O quadro a seguir apresenta um resumo das informações financeiras em controladas e coligadas:

	Participação (%)		Patrimônio líquido		Resultado líquido do exercício	
Investimento	2021	2020	2021	2020	2021	2020
Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	99,97%	99,97%	87.910	71.067	5.385	20.175
Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.	100,00%	100,00%	31.829	26.690	6.015	2.330
Azamoto Motos e Peças S.A.	100,00%	100,00%	1.836	1.381	429	330

Movimentação dos saldos de investimentos em controladas e coligada

Investimento	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.	Azamoto Motos e Peças S.A.	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	50.877	24.710	1.129	76.716
Equivalência patrimonial	20.169	2.330	330	22.829
Pagamento de dividendos	-	(350)	(78)	(428)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	71.046	26.690	1.381	99.117
Integralização de capital social	12.000	-	-	12.000
Equivalência patrimonial	5.383	6.015	429	11.827
Pagamento de dividendos	(542)	(1.428)	(102)	(2.072)
Reversão de dividendos propostos		552	128	680
Saldos em 31 de dezembro de 2021	87.887	31.829	1.836	121.552

Ativo imobilizado

		Consolidado				
	Taxa anual %	2020 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2021 Imobilizado líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Consórcios	-	707	192	(149)	-	750
Edificações e benfeitorias	4	16.956	1.247	(3)	(774)	17.426
Equipamentos e instalações	10	20.467	559	(24)	(3.197)	17.805
Máquinas e equipamentos	10	62.358	2.663	(36)	(9.348)	55.637
Móveis e utensílios	10	665	198	-	(137)	726
Veículos	20	5.101	608	(365)	(1.400)	3.944
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	3.256	63	-	(490)	2.829
Máquinas e implementos agrícolas	10	19.752	8.032	(255)	(9.146)	18.383
Formação da lavoura	20	114.233	65.641	-	(57.063)	122.811
Outras imobilizações		572	26	(11)	(116)	471
		244.151	79.229	(843)	(81.671)	240.866

		Consolidado				
	Taxa anual %	2019 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2020 Imobilizado Líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Consórcios	-	520	187	-	-	707
Edificações e benfeitorias	4	14.685	2.811	-	(540)	16.956
Equipamentos e instalações	10	20.658	2.603	-	(2.794)	20.467
Máquinas e equipamentos	10	59.152	10.809	(60)	(7.543)	62.358
Móveis e utensílios	10	603	186	-	(124)	665
Veículos	20	3.375	3.214	(282)	(1.206)	5.101
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	1.801	1.872	(4)	(413)	3.256
Máquinas e implementos agrícolas	10	17.234	12.018	(1.522)	(7.978)	19.752
Formação da lavoura	20	112.322	49.087	-	(47.176)	114.233
Outras imobilizações		779	125	(219)	(113)	572
		231.213	82.912	(2.087)	(67.887)	244.151

13.1. Custo atribuído e revisão da vida útil

A controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis optou por não adotar o custo atribuído (*deemed cost*) nos saldos de abertura na data de transição em 1° de janeiro de 2011 para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) refletem o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

13.2. Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da controlada efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

14. Fornecedores

Referem- se a valores a pagar a fornecedores pela aquisição de matéria-prima, serviços e materiais auxiliares:

	Consolidado	
Fornecedores	2021	2020
Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki	1.119	2.133
Demais fornecedores de cana	1.666	1.671
Fornecedores de cana-de-açúcar	2.785	3.804
Fornecedores de máquinas e implementos	2.012	1.347
Fornecedores diversos	17.613	14.185
Coplacana	23.251	16.895
Syngenta	-	5.020
Copercitrus	4.442	2.001
Fornecedores diversos	47.318	39.448
	50.103	43.252

15. Empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Moeda	% Taxa Média de juros	2021	2020
ACC	USD	5,9% a.a.	48.469	12.355
Finame / BNDES	R$	10,9% a.a.	51.749	55.044
Capital de giro	R$	CDI + 4,4% a.a.	251.911	281.616
Mercado de capitais (CRA/Debênture/CDCA)	R$	CDI + 3,5% a.a.	183.325	125.269
			535.454	474.284
(-) Custos de transação a amortizar			(6.497)	(8.404)
			528.957	465.880
Circulante			207.279	182.057
Não circulante			321.678	283.823

Os montantes registrados no passivo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2021	2020
2022	-	151.968
2023	168.921	78.478
2024	82.368	32.707
2025	16.001	20.670
Superior a 2026	54.388	-
	321.678	283.823

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes dos empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos	Custo de captação	Saldo residual
Saldos em 1° de janeiro de 2021	474.284	(8.404)	465.880
Variações dos fluxos de caixa de financiamentos			
Captações	231.236	(1.987)	229.249
Amortização	(172.133)	3.896	(168.237)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamentos	59.103	1.909	61.012
Outras variações			
Provisão de juros	38.941	-	38.941
Pagamento de juros	(36.876)	-	(36.876)
Total de outras variações	2.065	-	2.065
Saldos em 31 de dezembro de 2021	535.452	(6.495)	528.957

15.1. Garantias

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por hipotecas e alienações fiduciárias, incluindo terras, penhor agrícola e avais. As áreas de terras oferecidas em garantia de empréstimos e financiamentos pertencem ao grupo econômico e referem-se a áreas de plantio de cana-de-açúcar. Cabe ressaltar a existências de empréstimos e financiamentos lastreados mediante cessões fiduciárias de direitos creditórios em função de contratos firmados com os clientes: Ipiranga, Raízen, Alesat, ECTP e COFCO.

15.2. *Covenants* (compromissos contratuais)

Os empréstimos e financiamentos ("Cédula de Produto Rural Financeira" e "Cédula de Crédito Bancário"), contém obrigações contratuais como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira.

Em 31 de dezembro de 2021, as controladas da Companhia estavam de acordo com todas as obrigações contratuais.

16. Arrendamento a pagar

O direito de uso corresponde aos valores dos contratos vigentes, equivalentes aos valores presentes das obrigações assumidas junto às contrapartes. Esses contratos terão seus saldos amortizados conforme os prazos definidos. Nos arrendamentos a pagar estão registrados os valores remanescentes que correspondem aos contratos de arrendamento vigentes, trazidos a valor presente pelas taxas de desconto na data da sua adoção, não considerando possíveis efeitos de PIS e COFINS.

16.1. Direito de uso

A seguir o efeito da sua adoção por tipo de contrato e a movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2021:

	Equipamentos agrícolas	Terras	Total
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2021	556	18.426	18.982
Ajuste	-	3.581	3.581
Depreciação	(163)	(9.071)	(9.234)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	393	12.936	13.329

16.2. Arrendamento a pagar

A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2020:

	2021	2020
Valor presente do passivo de arrendamento	16.830	19.719
	16.830	19.719
Classificação		
Circulante	8.517	6.390
Não circulante	8.313	13.329

	Arrendamento
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2021	19.719
Ajuste	3.581
Pagamentos	(9.872)
Apropriação de encargos financeiros (juros)	3.402
Saldos em 31 de dezembro de 2021	16.830

	Terras
Até 1 ano	8.517
Até 2 anos	4.406
Até 3 anos	3.907
Até 4 anos	-
	16.830

17. Obrigações tributárias

	Consolidado	
	2021	2020
Parcelamento de ICMS	6.114	12.103
ICMS a recolher	78	799
IRPJ e CSLL corrente	255	3.153
COFINS a recolher	65	337
FUNRURAL a recolher	383	286
INSS a recolher	303	384
FGTS a recolher	280	327
PIS a recolher	14	120
CSLL sobre lucro	309	54
Outros	358	391
	8.159	17.954
Circulante	5.768	13.933
Não circulante	2.391	4.021

Parcelamento de ICMS

Em 10 de julho de 2014 a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. celebrou o Parcelamento n°20084551-9 demais com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O saldo parcelado foi de R$ 18.869 (R$ 10.960 correspondente ao valor principal) e está sendo pago em 120 parcelas, no valor de R$157 mensais e consecutivas, até a data de 10 de junho de 2024.

18. Adiantamento de clientes

	Consolidado	
	2021	2020
Engelhart CTP S.A. (a)	-	3.388
Louis Dreyfus Commodities (a)	16.316	15.580
Demais	6.412	2.426
	22.728	21.394

(a) Adiantamento recebido sobre o faturamento antecipado para entrega futura de açúcar.

19. Instrumentos financeiros derivativos

Modalidade	Principal (R$)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	MTM 2021
Commodities	17.250	N/A	N/A	jun/22	(1.469)
Commodities	22.318	N/A	N/A	set/22	(3.065)
Commodities	14.560	N/A	N/A	abr/23	(2.322)
Commodities	35.117	N/A	N/A	jun/23	(4.712)
Termo de Moeda	2.337	N/A	N/A	set/23	(84)
Commodities	7.890	N/A	N/A	set/23	(541)
					(12.193)
Circulante					(4.534)
Não circulante					(7.658)

Modalidade	Principal (R$)	Taxa Ativa	Taxa Passiva	Vencimento	MTM 2020
Commodities	1.859	N/A	N/A	abr/21	(1.858)
Termo de Moeda	2.211	N/A	N/A	jun/21	(1.683)
Commodities	11.260	N/A	N/A	jun/21	(171)
Termo de Moeda	2.641	N/A	N/A	jul/21	(2.324)
Commodities	1.459	N/A	N/A	jul/21	(1.459)
Termo de Moeda	5.363	N/A	N/A	ago/21	(589)
Commodities	13.778	N/A	N/A	ago/21	(1.687)
Commodities	16.612	N/A	N/A	set/21	(1.939)
Commodities	1.597	N/A	N/A	nov/21	67
Commodities	1.558	N/A	N/A	abr/22	(489)
Commodities	1.521	N/A	N/A	jun/22	(539)
					(12.671)

Principais funções do uso de derivativos pela Companhia

A proteção contra a exposição a preços de açúcar e a fixação de preços do açúcar em níveis que são considerados satisfatórios. Nessa linha os contratos de Opções Flexíveis (Commodities) são as fixações do contrato NY#11 que se refere ao preço do açúcar em centavos de dólar por libra peso e os Termos de Moeda referem-se as fixações de taxas de câmbio (reais por dólar) para eliminar a exposição a variação cambial contra o dólar americano.

20. Partes relacionadas

Os passivos registrados de partes relacionadas no montante de R$ 14.081 são originados de Operações de mútuo e são demonstrados a seguir:

	2021	2020
Kosuke Arakaki	1.151	7.680
José Luis Arakaki e outros	-	6.401
	1.151	14.081

Durante o exercício de 2021, a Administração da controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis realizou a integralização do capital com saldo de mútuos com acionistas no montante de R$ 12.000.

20.1. Operações intercompany

Kosuke Arakaki, José Luis Arakaki e outros são considerados partes relacionadas devido os mesmos pertencerem ao mesmo Grupo Econômico que a Companhia. Os saldos com as partes relacionadas são originados de operações de mútuo, avaliados entre si e mensurados pelo custo de transação. Nenhum dos saldos detém garantias.

20.2. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia contabilizou despesa com remuneração de seu pessoal-chave no montante de R$ 1.608 (R$ 1.608 em 31 de dezembro de 2020). Toda a remuneração trata-se de benefícios de curto prazo. Esses benefícios de curto prazo são compostos basicamente de salários, contribuições para seguridade social e encargos sociais. O pessoal- chave da Administração são os Diretores da Companhia.

No exercício de 2021 e 2020 não houve concessão de benefícios de longo prazo pós-emprego, plano de aposentadoria, de rescisão de contrato de trabalho , tampouco, remuneração baseada em ações.

21. Impostos correntes e diferidos

IRPJ e CSLL diferidos

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo do ativo biológico no montante de R$ 61.148, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social no valor de R$ 20.790. Adicionalmente a Companhia mantém o saldo de R$ 3.176 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre a mais valia da planta portada.

Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	Saldo em 2020	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2021
Ativos fiscais diferidos:			
Prejuízo Fiscal	44.221	23.644	67.865
Saldos finais	44.221	23.644	67.865
Passivos fiscais diferidos:			
Realização sobre ativo biológico	(23.966)	(26.303)	(50.269)
Saldos finais	(23.966)	(26.303)	(50.269)
Ativos e passivos fiscais diferidos líquidos	20.255	(2.659)	17.596

A controlada da Companhia mantém o saldo de R$ 67.865 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os prejuízos fiscais e base negativa. A Administração, com base em suas projeções de Lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

IRPJ e CSLL corrente (a pagar)

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no resultado tributável, incluindo os incentivos fiscais que são reconhecidos à medida do pagamento dos tributos e considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente.

Reconciliação dos saldos e das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

O saldo provisionado e o resultado dos tributos incidentes sobre o lucro estão compostos a seguir por entidade:

- Okinawa Adm. e Participação S.A.;

	2021	2020
Resultado do exercício antes dos impostos	11.650	22.686
Alíquota nominal	34%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	3.961	7.713
Adições (exclusões) da base		
Equivalência patrimonial	(11.825)	(22.829)
Base ajustada do lucro real	(175)	(143)
Imposto de Renda e Contribuição Social corrente (A)	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social diferido	-	-
Alíquota efetiva corrente	-	-
Alíquota efetiva diferido	-	-

- Alcoeste Bioenergia Fernandopolis S.A.;

	2021	2020
Resultado do exercício antes dos impostos	8.007	29.548
Alíquota nominal	25%	25%
Imposto de Renda à alíquota nominal	2.002	7.387
Ajuste do Imposto de Renda		
Provisão para derivativos	(479)	11.422
Variação do Justo do Ativo Biológico	(82.034)	(29.259)
Ajustes CPC 29	4.820	4.826
Receita de comercialização CBIOS	(2.628)	(3.404)
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	(3.801)
Provisão de ICMS Venda para Entrega Futura	(16)	(806)
Outros	1.041	345
Base Ajustada	(71.289)	8.871
Imposto de Renda Corrente (B)	-	(2.140)
Impostos de Renda Diferido	(1.755)	(4.506)
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Corrente	-	-7%
Alíquota efetiva de Imposto de Renda Diferido	-22%	-15%

	2021	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	8.007	29.548
Alíquota nominal	9%	9%
Contribuição Social à alíquota nominal	721	2.659
Ajuste da Contribuição Social		
Provisão de derivativos	(479)	11.422
Variação do valor justo do Ativo Biológico	(82.034)	(29.259)
Ajustes do CPC 29	4.820	4.826
Receita de Comercialização CBIOS	-	511
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	-	(4.822)
Provisão de ICMS - Venda para Entrega Futura	(16)	(806)
Outros	1.041	(168)
Base Ajustada	(68.661)	11.254
Contribuição Social corrente (B)	-	(1.013)
Contribuição Social diferidos	(868)	(1.714)
Alíquota efetiva de Contribuição Social Corrente	-	-3%
Alíquota efetiva de Contribuição Social Diferido	-11%	-6%

- Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.;

	2021	2020
Resultado do exercício antes dos impostos	9.066	3.572
Adições	186	150
Exclusões	(404)	(914)
Base do lucro real	8.848	2.738
Impostos IRPJ correntes (C)	(2.212)	(685)

	2021	2020
Resultado do exercício antes dos impostos	9.066	3.572
Adições	168	150
Exclusões	(308)	(914)
Base do lucro real	8.926	2.738
Impostos CSLL correntes (C)	(803)	(246)

- Azamoto Motos e Peças S.A.

	2021	2020
Resultado do exercício antes dos impostos	613	428
Ajuste do Imposto de Renda e Contribuição Social		
Adições/Deduções	(69)	(193)
Resultado tributável	544	235
Alíquota nominal	30%	19%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	(185)	(80)
Imposto corrente (D)	(185)	(80)
Total dos Impostos de Renda e Contribuição Social corrente (A+B+C+D)	(3.200)	(4.164)

22. Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2021, é de R$ 103.592, dividido em 103.592.000 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (R$ 91.592, dividido em 91.592.000 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em 31 de dezembro de 2020). Houve aumento do capital social da Companhia em R$ 12.000, dividido em 12.000.000 (doze milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Reserva legal

Constituída de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que poderá deixar de ser destacada quando o montante atingir 20% (vinte por cento) do capital social, deduzindo-se ainda o dividendo obrigatório, e o saldo remanescerá à disposição da Assembleia que lhe dará o destino que julgar conveniente.

Reserva de lucros

A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados e foi constituída com o objetivo de capitalização da Companhia para futuras destinações e será aprovado em assembleia.

Dividendos obrigatórios

Os saldos relacionados a dividendos a pagar em 31 de dezembro de 2021 R$ 5.535 (em 31 de dezembro de 2020 R$ 1.851) estão contemplados na Rubrica "Outras contas a pagar".

23. Receitas operacionais líquidas

A reconciliação das receitas brutas para a receita líquida dos produtos vendidos é como segue:

	Consolidado	
	2021	2020
Etanol Anidro	126.921	94.710
Etanol Hidratado	42.706	126.338
Açúcar VHP	171.393	145.107
Levedura e outros	29.002	17.307
Cana de açúcar e Bagaço	-	2.954
Vendas de Mercadorias	70.686	46.878
Vendas de Serviços	2.336	2.095
Comissões Recebidas	189	149
(-) Impostos sobre venda e devoluções	(24.127)	(41.393)
	419.106	394.145

As receitas operacionais das investidas da Companhia são compostas pela venda de etanol anidro, etanol hidratado, açúcar VHP e subprodutos para o mercado interno.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

Em 31 de dezembro de 2021, a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis possuía 1.674 Cbios emitidos e ainda não comercializados (293 Cbios em 31 de dezembro de 2020). Durante a safra, foram comercializados 64.270 Cbios (85.691 Cbios em 31 de dezembro de 2020), classificados na receita líquida. A comercialização destes títulos, após sua escrituração, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

Apesar do aumento da receita operacional, decorrente da alta dos preços dos produtos, houve redução nos valores dos impostos sobre vendas e devoluções, visto que a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis priorizou a produção do açúcar VHP. Os impostos, tais quais PIS, COFINS, FUNRURAL e ICMS, não incidem sobre a receita decorrente da exportação desse produto.

24. Custo dos produtos vendidos e despesas operacionais

	Consolidado	
	2021	2020
Insumos agrícolas e industriais	(16.808)	(17.372)
Mercadoria para revenda	(52.710)	(35.067)
Matéria-prima	(84.131)	(59.895)
Gastos com mão de obra	(32.611)	(38.653)
Aluguéis e locação	(7.062)	(9.837)
Combustíveis e lubrificantes	(12.940)	(8.455)
Exaustão, depreciação e amortização	(158.025)	(121.402)
Energia elétrica	(1.683)	(762)
Manutenção	(7.741)	(8.805)
Seguros	(1.142)	(484)
Peças e acessórios	(6.199)	(6.984)
Fretes e carretos (i)	(15.247)	(9.223)
Assessorias e advogados	(2.941)	(2.666)
Cartórios	(1.723)	(1.028)
Comissões de vendas	(1.205)	(1.215)
Serviços prestados pessoas jurídicas	(1.178)	(5.610)
Outras despesas	(3.929)	
Reversão de Garantia	549	529
Venda de Imobilizado	1.908	1.361
Comercialização de CBIOS	-	2.735
Recuperação de Impostos	-	7.235
Outros	5.744	
	(398.374)	(315.598)
Custos dos produtos e mercadorias vendidas	(370.516)	(288.674)
Despesas comerciais	(3.268)	(11.238)
Despesas gerais e administrativas	(32.791)	(27.322)
Outras receitas operacionais	8.202	11.636

25. Outras receitas operacionais

	Consolidado	
	2021	2020
Venda de imobilizado	1.908	1.361
Recuperação de impostos (i)	-	7.235
Outros	6.294	3.040
	8.202	11.636

26. Resultado financeiro

	Consolidado	
	2021	2020
Despesas financeiras:		
Despesas bancárias	(1.619)	(2.080)
Juros sobre financiamentos	(44.204)	(35.218)
Descontos concedidos	(2.013)	(527)
Ajuste CPC 06	(1.786)	(853)
Perdas com SWAP/derivativos	-	(12.671)
Variação cambial	-	(966)
Realização de Fixações de Açúcar via Derivativos	(42.570)	(26.474)
Outras despesas	(169)	(79)
Total das despesas financeiras	(92.361)	(78.868)
Receitas financeiras		
Rendimento aplicações financeiras	1.710	976
Descontos obtidos	275	185
Juros e comissões	230	1.045
Ganhos com SWAP/Derivativos	479	-
Variação cambial positiva	3.170	-
Realização de fixações de açúcar via derivativos	1.242	-
Outras receitas	-	54
Total das receitas financeiras	7.106	2.260
Resultado financeiro líquido	(85.255)	(76.608)

27. Instrumentos financeiros

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, sendo eles: contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2021 e 2020, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros.

Instrumento financeiro designado por meio do resultado

	Consolidado	
	2021	2020
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa (II)	116.702	146.956
Contas a receber de clientes (II)	17.166	14.546
Outros créditos ativos (II)	15.059	12.033
Passivos		
Fornecedores (II)	50.103	43.252
Empréstimos e financiamentos (II)	528.957	465.880
Outras contas a pagar (II)	13.563	10.982
Partes relacionadas (II)	1.151	14.081
Instrumentos financeiros derivativos (I)	12.193	12.671

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

O valor contábil do ativo financeiro representa a exposição máxima do crédito.

A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

	Consolidado	
	2021	2020
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	116.702	146.956
Outros créditos ativos	15.059	12.033
Contas a receber de clientes	17.166	14.546
Adiantamentos a fornecedores	2.237	1.812
Total	151.164	175.347

Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia detinha caixa e equivalentes de caixa de R$ 116.702 (R$ 146.956, em 31 de dezembro de 2020), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A realização do crédito do contas a receber de clientes é avaliada com base na política de crédito estabelecida pela Administração. O contas a receber de clientes é relacionado a vários clientes e por serem pulverizados a Companhia utiliza o histórico de inadimplência coletiva para a decisão de constituição de provisão em contrapartida ao resultado.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Administração da Companhia acredita que, conforme indicado, a Provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) está adequada em relação aos saldos de contas a receber.

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2021						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	6 meses ou menos	06/Dez meses	1 – 2 Anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	116.702	-	116.702	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	17.166	-	17.166	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	2.237	-	2.237	-	-	-	-
	136.105	-	136.105	-	-	-	-
Passivos							
Fornecedores de cana e diversos	50.103	-	50.103	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	528.957	-	94.871	112.408	251.289	64.687	5.702
Instrumentos financeiros derivativos	12.192	-	1.469	3.065	7.659	-	-
	591.252	-	146.443	115.473	258.948	64.687	5.702

	2020						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de Caixa Contratual	6 meses ou menos	06/dez meses	1 – 2 Anos	02/Mai anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	146.956	-	146.956	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	14.546	-	14.546	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	1.812	-	1.812	-	-	-	-
	163.314	-	163.314	-	-	-	-
Passivos							
Fornecedores de cana e diversos	43.252	-	43.252	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	465.880	-	63.410	118.648	151.968	117.941	13.913
Instrumentos financeiros derivativos	12.671	-	11.643	1.028	-	-	-
	521.803	-	118.305	119.676	151.968	117.941	13.913

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantinha investimentos de curto prazo de R$ 116.702, sendo R$ 100.817 em moeda nacional e R$ 15.885 em moeda estrangeira (R$ 146.956 em 31 de dezembro de 2020, sendo 126.115 em moeda nacional e R$ 20.841 em moeda estrangeira) que se espera gerem prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Análise de Sensibilidade dos Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia está exposta.

		Redução em		Aumento em	
Conta	Fator de Risco	(10%)	(25%)	+10%	+25%
Caixa e Equivalentes de Caixa	Taxa de câmbio (R$/USD)	(1.588)	(3.971)	1.588	3.971
Adiantamento de clientes	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.632	4.079	(1.632)	(4.079)
Empréstimos e financiamentos	Taxa de câmbio (R$/USD)	4.847	12.117	(4.847)	(12.177)
Instrumentos financeiros derivativos					
Contratos a termo de moeda	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.211	3.027	(1.211)	(3.027)
Preço futuro (açúcar)	Preço futuro da commotity em R$	8	21	(8)	(21)
Impacto no Resultado		6.110	15.273	(6.110)	(15.273)

A Companhia e suas controladas possuem políticas de não exposição ao risco cambial. Assim, todas as vendas de açúcar são realizadas em Reais. Desta maneira, simultaneamente a fixação do açúcar NY11 negociado na Ice (ativo dolarizado), é realizada a venda de NDF de USD ou contratação de financiamento em USD no mesmo volume e prazo do açúcar (passivo dolarizado). Ou seja, todo resultado negativo que possa vir a acontecer com realização financeira do açúcar e câmbio é recompensado com receita líquida superior, e vice-versa.

28. Gestão de capital

A gestão de capital tem como principal objetivo salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia e suas controladas, oferecerem retorno aos acionistas, no médio prazo, já que houve recentemente grandes investimentos. Busca-se manter uma estrutura ideal para reduzir o custo de capital.

A Companhia e suas controladas realizam o monitoramento por diversas formas, buscando sempre abranger os mais variados parâmetros que possibilitem uma gestão de capital eficaz em relação a seus valores e visão estratégica (princípios e objetivos).

Tem um controle e eficaz do fluxo de caixa e realizou o alongamento do perfil dos financiamentos, sendo a estratégia da Companhia e suas controladas, assim direcionada. A Companhia e suas controladas continuam com a estratégia de alongamento de seu passivo, já que atua em um segmento de commodities agrícola com sazonalidade e volatilidade.

Em uma análise estrutural da Companhia e suas controladas é importante entender que alguns índices devem ser analisados dentro das circunstâncias operacionais das companhias.

O capital é monitorado com base nos índices de alavancagem (dívida líquida dividida pelo patrimônio líquido). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e aplicações financeiras. Dessa forma, a Companhia monitora o seu passivo financeiro total em relação ao seu patrimônio líquido.

Mantém-se também foco na gestão da alavancagem geral da Companhia e suas controladas , com o acompanhamento da relação da dívida líquida sobre EBTIDA (LAJIDA), em níveis considerados administráveis para a continuidade das operações.

Importante salientar que, durante o período de investimentos, esses índices devem ser analisados levando-se em conta que os índices devem contemplar a realização do faturamento decorrente dos investimentos, o que normalmente acontece a partir dos anos subsequentes, e quando se atinge a plena capacidade em sua moagem.

Com base na análise desses indicadores, a Administração define uma gestão de capital de giro de forma a manter a alavancagem natural da Companhia e suas controladas em níveis iguais ou inferiores aos índices de alavancagem que se objetiva.

28.1. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros estão representados nas demonstrações contábeis pelos valores de custo e as respectivas apropriações de receitas e despesas e estão contabilizados de acordo com a sua expectativa de realização ou liquidação.

Conforme observado anteriormente, os valores justos dos instrumentos financeiros, à exceção daqueles vencíveis no curto prazo, instrumentos de patrimônio sem mercado ativo e contratos com características discricionárias, em que o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente, estão apresentados por níveis hierárquicos de mensuração conforme tabela a seguir:

	2021		2020	
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Caixa e equivalentes de caixa (II)	116.702	116.702	146.956	146.956
Contas a receber (II)	17.166	17.166	14.546	14.546
Adiantamentos a fornecedores (II)	2.237	2.237	1.812	1.812
Outros ativos financeiros (II)	15.059	15.059	12.033	12.033
Ativos financeiros totais	151.164	151.164	175.347	175.347
Fornecedores (II)	50.103	50.103	43.252	43.252
Partes relacionadas (II)	1.151	1.151	14.081	14.081
Empréstimos e financiamentos (II)	528.957	528.957	465.880	465.880
Instrumentos derivativos a pagar (I)	12.193	12.193	12.671	12.671
Outros passivos financeiros (II)	13.563	13.563	20.216	20.216
Passivos financeiros totais	605.967	605.967	556.100	556.100

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado;
(II) Custo amortizado.

28.2. Hierarquia do valor justo

Para os valores justos reconhecidos no balanço, o Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação, requer a divulgação para cada classe de instrumentos financeiros e derivativos, a qual classe de apuração de valor foi utilizada.

A tabela a seguir apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação.

Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos ou posições de liquidações da contraparte, nos casos da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

- Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo, que utilize dados e premissas observáveis em mercado ativo;
- Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo que utilize dados e premissas geradas internamente na entidade.

	Valor contábil	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos e passivos – 2021				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.192)	-	(12.192)	-
Total em 31 de dezembro de 2021	(12.192)		(12.192)	
Ativos e passivos - 2020				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.671)	-	(12.671)	-
Total em 31 de dezembro de 2020	(12.671)	-	(12.671)	-

Para tanto, a Companhia definiu os respectivos níveis da seguinte forma:

- Nível 1: posições de liquidações da contraparte, no caso da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, empréstimos, e aplicações financeiras;
- Nível 2: em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a mensuração da totalidade dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia corresponde às características do Nível 2. O valor justo dos derivativos de câmbio (swap) é determinado com base nas taxas de câmbio futuras nas datas dos balanços, como valor resultante descontado ao valor presente;
- Nível 3: não foi classificado nenhum instrumento financeiro nesses níveis.

29. Compromissos com parceria mercantil operacional e compra futura de cana-de-açúcar

A Companhia firmou contratos de parcerias mercantis e de aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais e de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Os termos dos contratos de parcerias e de compra de cana de açúcar têm vigência de dois ciclos (ano/safra), a maioria é renovável no término do período.

Os valores a serem desembolsados em função destas operações serão determinados a cada encerramento de safra pelo preço de tonelada de cana de

açúcar estabelecido pelo modelo definido pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Consecana. Em 31 de dezembro de 2021, os pagamentos totais estimados de parcerias e contratos de compra, são como segue:

Anos	R$
2022	48.971
2023	52.750
2024	44.445
2025	35.768
2026 e demais anos	70.802
	252.736

30. Informações por segmento

A Administração definiu os segmentos operacionais da Companhia e sua Controlada com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisada pelos principais tomadores de decisão, sendo eles a Diretoria, a Presidência e o Conselho de Administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pela Companhia e sua Controlada, compondo quatro segmentos:

- Etanol anidro;
- Etanol hidratado;
- Açúcar VHP;
- Cana de açúcar;
- Bagaço, levedura e outros.

	2021	2020
Receita bruta de etanol anidro	126.921	94.710
Imposto e devoluções sobre venda do etanol anidro	(8.507)	(9.399)
Custo de venda do etanol anidro	(89.635)	(61.982)
	28.779	23.329
Receita bruta de etanol hidratado	42.706	126.338
Imposto e devoluções sobre venda do etanol hidratado	(7.850)	(26.480)
Custo de venda do etanol hidratado	(33.381)	(103.694)
	1.475	(3.836)
Receita bruta de açúcar VHP	171.011	145.107
Imposto e devoluções sobre venda do açúcar VHP	-	(1.505)
Custo de venda do açúcar VHP	(189.383)	(77.189)
	(18.372)	66.413

	2021	2020
Receita bruta de cana-de-açúcar e bagaço	-	2.954
Imposto e devoluções sobre venda da cana-de-açúcar	-	(708)
Custo de venda da cana de açúcar	-	(205)
	-	2.041
Receita bruta de bagaço, levedura e outros	101.922	75.730
Imposto e devoluções sobre venda de bagaço, levedura e outros	(7.097)	(3.771)
Custo de venda de bagaço, levedura e outros	(58.117)	(52.228)
	36.708	19.731
Receita operacional líquida	419.106	402.976
(-) Custo dos produtos vendidos	(374.140)	(295.298)
Lucro bruto operacional	48.590	107.678

31. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram analisadas pelos auditores independentes.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e
consolidadas
Em 31 de dezembro de 2020

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstração do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: + 55 16 3620 5769
Fax: + 55 16 3620 5048
www.bdo.com.br

Av. Presidente Vargas, 2121
Cjs 2002, 2003 e 2004, Centro, Ribeirão Preto, SP
Brasil 14020-260

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Administradores e Acionistas da
Okinawa Administração e Participações S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Okinawa Administração e Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas ", as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Okinawa Administração e Participações S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Revisão da vida útil do ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2020, as controladas da Companhia mantém registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 244.151 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. As controladas da Companhia realizaram a depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. No entanto, conforme definido pela NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a depreciação precisa ser calculada com base na vida útil do ativo para as controladas da Companhia, considerando seu valor residual, e deve ser revisada anualmente de acordo com a vida útil econômica estimada do bem. Em virtude da ausência da avaliação da vida útil dos bens, bem como a utilização da taxa fiscal de depreciação, não foi possível assegurarmos a razoabilidade dos saldos de depreciação registrados no ativo, bem como seus reflexos no resultado do exercício no montante de R$ 67.887 mil.

Direito de uso e passivo de arrendamento de parcerias agrícolas

Conforme Nota Explicativa nº 16 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, as controladas da Companhia em 31 de dezembro de 2020, apresentam na rubrica "Direito de uso", classificada no ativo não circulante, o montante de R$ 18.982 mil e na rubrica "Arrendamentos a pagar" – passivo circulante e não circulante – os montantes de R$ 6.390 mil e R$ 13.329 mil, respectivamente, relacionados à adoção da NBC TG 06 – Arrendamentos, para os contratos de arrendamentos agrícolas referente a terras empregadas para a produção de cana-de-açúcar, deixando de reconhecer os impactos pertinentes aos contratos de parcerias agrícolas por entender que não se enquadram no conceito de arrendamento da referida norma. Todavia, a natureza do contrato de parceria rural se assemelha aos conceitos de "joint operation", descritos na NBC TG 15 – "Negócios em Conjunto", que define um negócio em conjunto o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio. Essas partes são denominadas de "operadores em conjunto". Por sua vez, a NBC TG 06 – Arrendamentos, descreve que se as partes do negócio em conjunto coletivamente tiverem o direito de controlar o uso de um ativo identificado durante todo o período de uso por meio de seu controle conjunto do negócio, o contrato contém um arrendamento.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Não foi possível, nas circunstâncias, realizarmos procedimentos alternativos de auditoria que nos possibilitassem concluir quanto à adequação dos referidos saldos que eventualmente não tenham sido registrados e/ou divulgados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020, bem como mensurar os valores de possíveis impactos inerentes a essas operações no resultado e no patrimônio líquido.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Ênfase

Transações com partes relacionadas

Conforme Nota Explicativa nº 20, as controladas da Companhia mantém transações com partes relacionadas em montantes significativos e em condições específicas definidas entre si. Consequentemente, o resultado de suas operações pode ser diferente daquele que seria obtido de transações efetuadas em condições de mercado ou com terceiros. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia e suas controladas continuarem operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião com ressalva, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2021.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2020	2019	2020	2019
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	62	134	146.956	80.284
Contas a receber de clientes	7	-	-	14.546	17.390
Estoques	8	-	-	83.966	85.094
Ativo biológico	11	-	-	155.783	113.947
Impostos a recuperar	9	-	-	6.270	4.664
Adiantamentos a fornecedores e diversos	-	-	-	1.812	2.150
Despesas antecipadas	-	-	-	370	366
Outras contas a receber	10	680	252	11.628	3.386
		742	386	421.331	307.281
Não circulante					
Aplicações financeiras	6	-	-	2.444	721
Outras contas a receber	10	-	-	405	767
Impostos a recuperar	9	-	-	850	408
Depósitos judiciais	-	-	-	11	21
Impostos diferidos	21	-	-	20.255	26.807
Investimentos	12	99.117	76.716	502	302
Imobilizado	13	-	-	244.151	231.213
Direitos de Uso	16	-	-	18.982	25.356
Intangível		13	10	323	420
		99.130	76.726	287.923	286.015
Total do ativo		99.872	77.112	709.254	593.296

Passivo e patrimônio liquido

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2020	2019	2020	2019
Circulante					
Fornecedores	14	-	-	43.252	22.640
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	182.057	125.350
Arrendamentos a pagar	16	-	-	6.390	7.003
Instrumento financeiros derivativos	19	-	-	12.671	1.249
Obrigações trabalhistas	-	-	-	5.582	5.561
Obrigações tributárias	17	-	-	13.933	22.469
Adiantamentos de clientes	18	-	-	21.394	2.661
Outras contas a pagar	-	2.336	411	3.347	1.780
		2.336	411	288.626	188.713
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	283.823	281.494
Obrigações tributárias	17	-	-	4.021	10.538
Partes relacionadas	20	-	-	14.081	13.596
Arrendamentos a pagar	16	-	-	13.329	18.982
Outras contas a pagar	-	-	-	7.545	2.735
Provisão para demandas judiciais	-	-	-	272	522
		-	-	323.071	327.867
Patrimônio líquido	22				
Capital social		91.592	91.592	91.592	91.592
Reserva legal		390	-	390	-
Resera de lucros		5.554	(14.891)	5.554	(14.891)
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		97.536	76.701	97.536	76.701
Participação dos não controladores		-	-	21	15
		97.536	76.701	97.557	76.716
Total do passivo e patrimônio líquido		99.872	77.112	709.254	593.296

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2020	2019	2020	2019
Receita operacional líquida	23	-	-	394.145	399.571
Custo dos produtos e mercadorias vendidas	24	-	-	(286.464)	(325.398)
Variação do valor justo do ativo biológico	11	-	-	29.259	7.093
Lucro bruto		-	-	136.940	81.266
(Despesas)/receitas operacionais					
Despesas comerciais	24	-	-	(11.238)	(3.293)
Despesas gerais e administrativas	24	(144)	(147)	(27.322)	(25.484)
Equivalência patrimonial		22.829	9.404	-	-
Outras despesas operacionais líquidas	24	-	-	11.636	4.832
		22.685	9.257	(26.924)	(23.945)
Resultado operacional antes dos efeitos financeiros		22.685	9.257	110.016	57.321
Resultado financeiro	25	1	1	(76.608)	(45.112)
Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		22.686	9.258	33.408	12.209
Impostos correntes	21	-	(1)	(4.164)	(3.883)
Impostos diferidos	21	-	-	(6.552)	918
Lucro líquido do exercício		22.686	9.257	22.692	9.244
Atribuível aos					
Acionistas da Companhia				22.686	9.257
Participação dos não controladores				6	(13)
Lucro líquido do exercício				22.692	9.244

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Lucro líquido do exercício	22.686	9.257	22.692	9.244
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	22.686	9.257	22.692	9.244
Atribuível a:				
Acionistas da Companhia			22.686	9.257
Participação dos não controladores			6	(13)
Resultado abrangente do exercício			22.692	9.244

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares Reais)

	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva legal	Reserva de lucros	Lucro/(Prejuízos) acumulados	Participação dos não controladores	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (não auditado)	91.142	450	-	-	(24.148)	28	67.472
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	9.257	(13)	9.244
Integralização de capital	450	(450)	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	91.592	-	-	-	(14.891)	15	76.716
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	22.686	6	22.692
Constituição da reserva legal	-	-	390	-	(390)	-	-
Dividendos obrigatórios	-	-	-	-	(1.851)	-	(1.851)
Transferência para reserva de lucros	-	-	-	5.554	(5.554)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	91.592	-	390	5.554	-	21	97.557

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	22.686	9.257	22.686	9.257
Ajuste para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:				
Depreciação	-	-	20.812	15.308
Baixa do ativo imobilizado	-	-	2.087	1.704
Variação do valor justo do ativo biológico	-	-	(61.147)	(31.888)
Exaustão da formação da lavoura	-	-	43.009	33.017
Amortização de tratos culturais	-	-	44.068	39.912
Realização do ganho do valor justo sobre o ativo biológico	-	-	31.888	24.795
Equivalência patrimonial	(22.829)	(9.404)	-	-
Ajuste de preço do açúcar	-	-	(26.474)	4.444
Juros, variações monetárias, cambiais líquidas e operações de hedge	-	-	76.744	45.224
Imposto de renda e contribuição social	-	-	9.373	3.087
Provisão de estoques obsoletos	-	-	-	260
Provisão Estimada de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	-	-	(914)	165
Participação dos não controladores	-	-	6	(13)
Resultado do exercício ajustado	(143)	(147)	162.138	145.272
Aumento/(diminuição) nos ativos e passivos operacionais				
Contas a receber de clientes	-	-	3.892	(881)
Estoques	-	-	1.128	45.233
Impostos a recuperar	-	-	(1.737)	(3.278)
Depósitos judiciais	-	-	10	12
Adiantamento de fornecedores	-	-	(4)	769
Aplicações financeiras	-	-	(1.723)	624
Outros ativos	(428)	29	(8.051)	4.892
Obrigações tributárias	-	-	(15.053)	17.499
Obrigações trabalhistas	-	-	191	676
Fornecedores	-	-	20.478	(4.770)
Adiantamento de clientes	-	-	18.733	(34.578)
Outros passivos	1.925	71	4.461	2.761
Caixa gerado (utilizado) pelas operações, antes de juros, variações monetárias e cambiais	1.354	(47)	184.463	174.231
Resultado na baixa de arrendamentos operacionais	-	-	108	629
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	-	-	(3.153)	(3.526)
Juros e variações monetárias sobre financiamentos	-	-	(29.477)	(42.589)
Ganhos/(perdas) com swap	-	-	(1.249)	92
Outras despesas financeiras pagas	-	-	(1.415)	(899)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	1.354	(47)	149.277	127.938
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Investimentos	-	(30)	-	-
Imobilizado e intangível	(3)	(6)	(82.915)	(84.657)
Ativo biológico	-	-	(52.477)	(42.908)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(3)	(36)	(135.392)	(127.565)
Fluxo de caixa nas atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos - Captação	-	-	319.518	259.723
Empréstimos e financiamentos - Amortização	-	-	(266.865)	(266.088)
Partes relacionadas	-	-	484	564
Dividendos	(1.423)	-	(350)	-
Caixa líquido oriundo das atividades de financiamento	(1.423)	-	52.787	(5.801)
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	(72)	(83)	66.672	(5.428)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	134	217	80.284	85.712
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	62	134	146.956	80.284
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	(72)	(83)	66.672	(5.428)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

As atividades da Okinawa Administração e Participações S.A. e suas controladas ("Companhia"), composto pelas entidades Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., Azamoto Motos e Peças S.A. e Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A., compreendem substancialmente as seguintes operações:

Controladas

1.1. Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.

A Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado. A Companhia tem como atividade preponderante a produção e o comércio de etanol, açúcar e seus subprodutos. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1° de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

A cana-de-açúcar utilizada no processo industrial é colhida em terras próprias, em parceria e de fornecedores da região noroeste do Estado de São Paulo. Em 2020, a Companhia realizou sua 38ª safra produzindo 1,95 milhão de toneladas de cana, sendo todo o volume processado em sua própria unidade industrial.

1.2. Azamoto Motos e Peças S.A.

A Azamoto Motos e Peças S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado. A Companhia tem como atividade preponderante comércio a varejo de motocicletas e motonetas, novas e usadas, peças e acessórios. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

1.3. Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A.

A Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado. A Companhia tem como atividade preponderante comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário. As atividades são desenvolvidas nas unidades localizadas nos Municípios de Fernandópolis e Jales no Estado de São Paulo, Frutal e Iturama no Estado de Minas Gerais. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

Impactos relacionados à pandemia do COVID-19

A Companhia e suas controladas continuam seguindo todas as orientações de prevenção à COVID-19 divulgadas pelos órgãos de saúde competentes e vem mantendo as medidas para mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nos locais de trabalho.

As unidades operacionais possuem isolamento natural por estar na zona rural, com relativo distanciamento das cidades mais próximas. Além disso, grande parte dos seus funcionários trabalham na parte agrícola (área aberta), dividido em turnos e mantendo relativa distância.

Embora a pandemia ainda esteja ativa, as restrições impostas pelas autoridades brasileiras começaram a ser flexibilizadas e consideramos que os efeitos da pandemia na economia global já iniciaram um processo de dissipação.

Até o presente momento, a Companhia e suas controladas não identificaram impactos significativos em suas operações, mantendo as previsões de produção, vendas e expedição de produtos, onde cabe salientar que o setor agroindustrial é considerado atividade essencial por se tratar de produtos de primeira necessidade para a população, relacionados aos segmentos de alimento e de transporte.

Na data de aprovação deste relatório, a administração da Companhia e suas controladas avaliou que não havia incertezas relevantes que pudessem colocar em dúvida a sua capacidade de operação futura, bem como não identificou qualquer situação que pudesse afetar estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

2. Base de preparação

2.1. Declaração de conformidade (com relação as normas do CPC)

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento “Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis”, emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas foram autorizadas pela Administração em 30 de junho de 2021.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Continuidade

A Administração considera que a Companhia e suas controladas possuem recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) (contas a receber);
- Nota Explicativa n° 8: Perdas estimadas com estoques obsoletos, quando aplicável;

- Nota Explicativa nº 21: Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos (impostos diferidos);
- Nota Explicativa nº 26: Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 11: Ativo biológico;
- Nota Explicativa nº 13: Vida útil do ativo imobilizado.

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas nessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

3.1. Base de consolidação

i) Controladas

As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

Nas demonstrações contábeis individuais da controladora as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com sociedades investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na entidade investida.

Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

Descrição dos principais procedimentos de consolidação

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as entidades consolidadas;
- Eliminação das participações da controladora no patrimônio líquido das entidades controladas, direta e indiretamente;
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas;
- Destaque do valor da participação dos acionistas não controladores nas demonstrações contábeis consolidadas.

iii) Participação dos acionistas não controladores

De acordo com o CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, a participação dos acionistas não controladores é apresentada nos balanços patrimoniais como parte do patrimônio líquido, segregada da participação dos acionistas da controladora. Na demonstração do resultado, a participação dos acionistas não controladores não é deduzida na avaliação do lucro líquido ou prejuízo do exercício, sendo apenas destacada da participação dos acionistas da controladora.

3.2. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia e suas controladas pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio na data da apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

3.3. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020

Concessões de aluguel relacionadas ao COVID-19 (Alterações a IFRS 16)

A partir de 1º de junho de 2020, a IFRS 16 (CPC 06 R2) foi alterada para fornecer um expediente prático para os locatários que contabilizam as concessões de aluguel recebidas como consequência direta da pandemia do COVID-19 e satisfazem todas as seguintes condições:

i) A alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;
ii) Qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2021 (por exemplo, um benefício concedido em um arrendamento cumpriria esta condição se resultasse em pagamentos de arrendamento reduzidos em ou antes de 30 de junho de 2021 e em pagamentos de arrendamento aumentados que se estendessem após 30 de junho de 2021);
iii) Não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Conforme avaliação da Administração da Companhia e suas controladas, não houve impactos materiais nos contratos de arrendamentos, em decorrência à COVID-19.

3.4. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2020

i) Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37)

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato. A Sociedade e sua controlada não esperam impactos significativos quando da adoção desta norma.

ii) Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a Administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Sociedade e sua controlada, a saber:

- Alteração na norma IAS 16 Imobilizado: Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro 2022;
- Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IFRS 3: inclui alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual das IFRS. As alterações à IFRS 3 são efetivas para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IAS 1: Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante. Alteração à IAS 1 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Alteração nas normas IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 (Reforma da Taxa de Juros de Referência - IBOR "fase 2"): As alterações são obrigatórias para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2021, e esclarecem aspectos referentes a definição da taxa de juros de referência para aplicação nessas normas.

3.5. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e suas controladas são partes das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu Valor Justo por meio de Resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

i. Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia e suas controlados estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia e suas controladas incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e outros ativos.

O caixa e equivalentes de caixa estão a valor justo por meio do resultado. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As contas a receber de clientes estão classificadas como custo amortizado. As contas a receber de clientes estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão registradas pela taxa de câmbio na data de negociação e, posteriormente, atualizados em sua data de realização. Quando necessário, a Administração constituí provisão em montante considerado suficiente para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa, com base na avaliação individual de cada cliente.

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

- Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado: ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (aqueles adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo) são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado;
- Custo amortizado: são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.
  O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado.

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram;
- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

ii. Passivos financeiros

A Companhia e suas controladas determinam a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa efetiva de juros.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia e suas controladas incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, dividendos a pagar, partes relacionadas e outros passivos.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (pro rata temporis).

Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

iii. Capital social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil compõe-se como segue:

Entidade	Valor (R$ mil)	Participação (%)
Koei S/A	45.571	50
Nahi S/A	45.571	50

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal, e demonstradas no patrimônio líquido.

3.5.1. Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo "Dividendos a pagar", por ser considerada como uma obrigação legal prevista no estatuto social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica "Dividendo adicional proposto" no patrimônio líquido.

3.5.2. Ações em tesouraria

Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) e reconhecidos ao custo de aquisição e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

3.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia e suas controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia e suas controladas optaram por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia e suas controladas consideram informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações "forward looking". A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado.

3.7. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia e suas controladas, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

3.8. Estoques

3.8.1. Reconhecimento e mensuração

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-16 (R1), os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e o valor realizável líquido, ajustados ao valor de mercado e das eventuais perdas, quando aplicável.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção, transformação e outros custos incorridos em trazê-lo às suas localizações e condições disponíveis para venda. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando da venda ou perecimento.

3.8.2. Ajuste por valor realizável líquido e provisão por obsolescência

Provisão para obsolescência e ajuste a valor líquido de realização e itens deteriorados são registrados quando necessário. As perdas ocorridas no curso normal da produção são partes integrantes do custo de produção, as perdas anormais, se houver, são reconhecidas diretamente como despesa do exercício.

3.9. Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social limitada a 30% do lucro tributável anual.

i. Impostos correntes

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

ii. Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a Companhia e suas controladas sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

3.10. Depósitos judiciais

Os depósitos são atualizados monetariamente e apresentados como dedução do valor de um correspondente passivo constituído quando não houver possibilidade de resgate dos depósitos, a menos que ocorra desfecho favorável da questão para a Companhia e suas controladas.

3.11. Ativo biológico

Os ativos biológicos são reconhecidos ao valor justo, deduzidos das despesas de venda, na data de cada balanço patrimonial e os efeitos de variação dos valores justos entre os períodos são alocados diretamente no custo dos produtos vendidos. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar é mensurada ao valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa descontado.

3.12. Imobilizado

i. Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (deemed cost) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo tende a não ser diferente do valor residual contábil uma vez que a controlada da Companhia baseia-se como vida útil-econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia incluiu custos de materiais e mão-de-obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de “outras receitas operacionais líquidas” no resultado.

ii. Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

iii. Custo de manutenção

A controlada da Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte.

iv. Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos-futuros incorporados no ativo. Os terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil são as seguintes:

	Taxa anual fiscal (%)	Anos de vida útil
Edificações e benfeitorias	4,00	25
Instalações	10,00	10
Máquinas e equipamentos	10,00	10
Móveis e utensílios	10,00	10
Veículos	20,00	5
Equipamentos de informática	20,00	5
Ferramentas e acessórios	20,00	5
Máquinas e implementos agrícolas	10,00	10

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não há reconhecimento de ganho ou perda resultante da baixa de itens do ativo imobilizado, segundo revisão de recuperabilidade efetuada pela Administração da Companhia e suas controladas.

3.13. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os ativos biológicos, estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

3.14. Provisões para riscos processuais

As provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para contratos onerosos quando os benefícios que se espera auferir de um contrato sejam menores do que os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações assumidas por meio do contrato.

As provisões de reestruturação compreendem multas por encerramento de arrendamento e parceria mercantil e pagamentos por demissão de funcionários e são reconhecidas no período em que a Companhia e suas controladas se comprometem legal ou implicitamente ao pagamento.

Os custos relacionados às atividades da Companhia e suas controladas em andamento não são provisionados antecipadamente.

3.15. Benefícios a funcionários

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

Benefícios de demissão e planos de contribuições definida

A Companhia e suas controladas não possuem planos de benefícios de demissão para funcionários e benefícios pós-emprego relevantes, tais como planos de contribuição e/ou benefícios definidos.

3.16. Ativos intangíveis

Software

As licenças de programas de computador (softwares) e de sistemas de gestão empresarial adquiridas são capitalizadas e amortizadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica definida nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os gastos associados à manutenção são reconhecidos como despesas quando incorridos.

3.17. Passivo circulante e não circulante

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações monetárias ou cambiais incorridos e dos ajustes a valor presente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

3.18. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o comprador e de apresentação das demonstrações contábeis.

3.19. Reconhecimento da receita de vendas (receita operacional)

A Companhia e suas controladas tem como atividade principal a industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos para a produção de álcool e açúcar. Os produtos comercializados são: etanol hidratado, etanol anidro, açúcar VHP, leveduras secas, bagaço in natura e óleo fúsel.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

A receita é reconhecida quando os produtos são entregues e a sua titularidade legal é transferida, considerando ainda o fato de que as seguintes condições tenham sido satisfeitas:

- Transferência ao comprador dos riscos e dos benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos;
- Inexistência de envolvimento continuado na gestão dos produtos revendidos em grau normalmente associado à propriedade, nem controle efetivo sobre tais produtos;
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia;
- Os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

3.20. Receitas financeiras e despesas financeiras (resultado financeiro)

Receitas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

Despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (impairment) reconhecidas nos ativos financeiros. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados separadamente.

3.21. Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas controladas e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia e suas controladas diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia e suas controladas exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

- Caixa e equivalentes de caixa: São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos;
- Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia: O seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação;

- Ativos biológicos: A metodologia adotada pela Companhia, para satisfazer a exigência de cálculo nos ativos biológicos correspondentes à cana-de-açúcar em pé, foi de acordo com método de fluxo de caixa futuro descontado. O fluxo de caixa futuro descontado é efetuado considerando premissas como preço da tonelada de cana-de-açúcar, produtividade, custos de corte, carregamento e transporte, custo dos tratos culturais, custos de parceria, custo de capital, impostos, entre outros. Utilizou-se do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC para descontar o fluxo de caixa ao valor presente;
- Empréstimos e financiamentos: Estão classificados como passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações contábeis. Para arrendamentos financeiros, quando existirem, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes;
- Instrumentos financeiros derivativos: O valor justo de contratos de câmbio a termo é baseado no preço de mercado listado, caso disponível. Caso um preço de mercado listado não esteja disponível, o valor justo é estimado descontando da diferença entre o preço a termo contratual e o preço a termo corrente para o período de vencimento residual do contrato usando uma taxa de juros livre de riscos (baseada em títulos públicos).
  O valor justo de contratos de swaps de taxas de juros é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da entidade e contraparte quando apropriado.

5. Gerenciamento de risco financeiro

5.1. Visão geral

Os principais fatores de risco a que a Companhia e suas controladas estão expostas reflete aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçadas pelo modelo de gestão da Companhia e suas controladas.

Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Companhia e suas controladas utilizam. Esses riscos são administrados por meio de política de controle e monitoramento, estratégicas específicas e determinação de limites.

A Companhia e suas controladas possuem uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros monitorada pela alta Administração, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos áticos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões.

A Companhia e suas controladas apresentam exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado (preço, taxa de juros);
- Risco operacional;
- Risco de estrutura de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia e suas controladas a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia e suas controladas. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

5.2. Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão de estrutura de gerenciamento de risco. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas. Os gestores de cada departamento reportam regularmente a Administração sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia e suas controladas estão expostas, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia por meio de treinamento e procedimentos de gestão busca desenvolver um ambiente de disciplina e controle, no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

5.3. Instrumentos de gestão de riscos

a. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia e suas controladas caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes.

A gestão do risco de crédito da Companhia e suas controladas em relação a clientes, no que pertence ao negócio de etanol hidratado e etanol anidro, a Administração adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto.

De forma geral, o direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisões, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes, além da provisão já constituída, quando aplicável, conforme descrito em Nota Explicativa n° 7.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com o risco de prejudicar a reputação da Companhia e suas controladas.

A Companhia e suas controladas trabalham alinhando disponibilidade e geração de recursos de modo a cumprir suas obrigações nos prazos acordados.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de commodities e principais insumos, taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos da Companhia e suas controladas. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é administrar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

d. Risco de taxas de juros

Risco de taxa de juros é o risco de a Companhia e suas controladas vir a sofrer perdas econômicas devido às alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. As operações da Companhia estão expostas a taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Para as exposições das taxas de juros pós- fixadas, conforme descrito em Nota Explicativa n° 19 Instrumentos financeiros derivativos, a Companhia contratou SWAPs "hedgeando" a taxa pré-fixada.

Considerando que parte substancial dos empréstimos da Companhia e suas controladas estão atreladas a taxas prefixadas, a administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo.

e. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízo diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórios e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia e suas controladas.

O objetivo da Companhia e suas controladas é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

f. Risco de estrutura de capital

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Companhia e suas controladas monitoram permanentemente os níveis de alavancagem de acordo com os padrões de mercado.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Caixas e equivalentes de caixa em R$	62	134	128.559	80.955
Caixas e equivalentes de caixa em USD	-	-	20.841	50
	62	134	149.400	81.005
Circulante	62	134	146.956	80.284
Não circulante	-	-	2.444	721

O caixa e equivalentes de caixa em USD são provenientes das exportações de açúcar que a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., realizou nos últimos meses de 2020. Em 2019, não houve exportação de açúcar na controlada, já que o mix foi 100% para o etanol, dada a maior rentabilidade do combustível sobre o açúcar em 2019, por isso o caixa e equivalentes de caixa em USD foi menor.

Em "Aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários (CDB), remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da Companhia e suas controladas, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia e suas controladas a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 26 – Instrumentos financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2020	2019
Clientes mercado interno	15.615	19.306
(-) Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	(1.069)	(1.916)
	14.546	17.390

A seguir demonstramos a idade dos títulos em aberto:

	Consolidado	
	2020	2019
A vencer	13.686	11.537
Vencido de 1 a 30 dias	478	3.931
Vencido de 31 a 60 dias	205	1434
Vencido de 61 a 90 dias	79	91
Vencido de 91 a 360 dias	45	281
Vencido há mais de 360 dias	53	116
	14.546	17.390

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia e suas controladas constituíram saldo de provisão para créditos de liquidação duvidosa os créditos com vencimentos superiores a 365 dias, tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A movimentação da Provisão Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) é assim apresentada:

	Consolidado	
	2020	2019
Saldo inicial em 1° de janeiro	1.916	1.721
Constituição de provisão	-	195
Baixa de provisão	(847)	-
Saldo final em 31 de dezembro	1.069	1.916

A Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não possuíam nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 26 – Instrumentos financeiros.

8. Estoques

	Consolidado	
	2020	2019
Produto acabado	37.622	51.766
Materiais de consumo	24.520	21.339
Adiantamento a fornecedores	22.098	12.263
Provisão de estoques obsoletos	(274)	(274)
	83.966	85.094

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana também são representados por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais.

9. Impostos a recuperar

	Consolidado	
	2020	2019
Reintegra	82	82
ICMS	1.408	883
IRPJ a recuperar	2.567	3.132
CSLL a recuperar	1.182	942
COFINS a recuperar	1.793	25
PIS a recuperar	88	5
Outros	-	3
	7.120	5.072
Circulante	6.270	4.664
Não circulante	850	408

Os créditos de ICMS são provenientes das aquisições de matérias-primas e insumos utilizados na produção.

Os créditos de IRPJ e CSSL referem-se aos recolhimentos mensais a maior, através de balanços ou balancetes de suspensão/redução, em relação a apuração com base no lucro real anual.

Os saldos de impostos a recuperar são considerados realizáveis pela Administração durante o curso normal das operações das controladas da Companhia.

10. Outras contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Prêmios de seguros a amortizar	-	-	450	423
Gastos entressafra a apropriar (i)	-	-	10.720	2.384
Outras despesas antecipadas a apropriar	-	-	863	1.346
Dividendos a pagar	680	252	-	-
	680	252	12.033	4.153
Circulante	680	252	11.628	3.386
Não circulante	-	-	405	767

(i) Em 2020, a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. realizou adaptações na indústria para aumento de sua capacidade de moagem diária; contudo a estiagem acabou afetando a produtividade agrícola e o total de cana na safra foi de 1,95 milhões de toneladas. Por conta disto, o final de safra foi antecipado e o início da manutenção de entressafra começou mais cedo. Além disso, houve a manutenção na fábrica de açúcar, que não ocorreu em 2019, quando o mix de produção ficou 100% voltado para o etanol, dado o prêmio do produto frente o açúcar.

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da controlada compreendem o cultivo e o plantio de cana-de-açúcar para abastecimento de matéria-prima no processo de produção de açúcar e etanol realizado pela controlada da Companhia.

O saldo dos ativos biológicos da controlada é composto pelo custo de formação da lavoura, dos tratos culturais e da variação do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos, como um todo, seja registrado a valor justo.

Premissas para o reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos

Com base no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, a controlada da Companhia reconhece seus ativos biológicos a valor justo seguindo as seguintes premissas em sua apuração, e tendo como taxa de desconto o percentual de 4,98% baseada no WACC:

	2020	2019
Área estimada de colheita (ha)	27.739	25.545
Produtividade média prevista (ton/ha)	75,71	86,14
Quant. média de ATR por ton. cana de açúcar (kg)	139,6	139,1
Preço médio do ATR (R$)	0,86	0,68

Reconciliação das variações de valor justo

As movimentações do exercício são demonstradas a seguir:

	Consolidado	
	2020	2019
Saldos em 01 de janeiro	113.947	92.317
Adições de tratos culturais	52.477	42.908
Amortização dos tratos culturais	(44.068)	(39.912)
Realização do valor justo dos ativos biológicos (a)	(31.888)	(24.795)
Amortização do custo atribuído	(4.671)	(4.671)
Amortização da cana formada	(38.315)	(26.774)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (a)	61.147	31.888
Transferência do ativo imobilizado	47.154	42.986
Saldos em 31 de dezembro	155.783	113.947

(a) A contrapartida das "Realizações e variações do valor justo dos ativos biológicos", encontram- se classificadas na demonstração do resultado do exercício no grupo de custos dos produtos vendidos.

11.1. Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia e suas controladas estão sujeitas às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia e suas controladas estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

11.2. Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostos aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas dos produtos comercializados. Quando possível, a Companhia e suas controladas gerem esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura.

A Administração realiza análises de tendências regular dos setores de atuação para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção e comercialização são coerentes com a demanda esperada.

11.3. Riscos climáticos e outros

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar realizadas pela controlada Alcoeste Bionergia Fernadópolis S.A. estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A controlada tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

12. Investimentos

A Companhia registrou ganho de R$ 22.829 em 31 de dezembro de 2020 (R$ 9.404 em 2020) de equivalência patrimonial em suas controladas e coligadas.

O quadro a seguir apresenta um resumo das informações financeiras em controladas e coligadas:

	Participação (%)		Patrimônio líquido		Resultado líquido do exercício	
Investimento	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	99,97%	99,97%	71.067	50.892	20.175	8.347
Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.	100,00%	100,00%	26.690	24.710	2.330	856
Azamoto Motos e Peças S.A.	100,00%	100,00%	1.378	1.130	327	187

Movimentação dos saldos de investimentos em controladas e coligada

Investimento	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.	Arakaki - Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.	Azamoto Motos e Peças S.A.	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	42.533	23.837	942	67.312
Correções de participações em investidas		17		17
Equivalência patrimonial	8.344	856	187	9.387
Saldos em 31 de dezembro de 2019	50.877	24.710	1.129	76.716
Equivalência patrimonial	20.169	2.330	330	22.829
Pagamento de dividendos	-	(350)	(78)	(428)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	71.046	26.690	1.381	99.117

13. Ativo imobilizado

		Consolidado				
	Taxa anual %	2019 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2020 Imobilizado líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Consórcios	-	520	187	-	-	707
Edificações e benfeitorias	4	14.685	2.811	-	(540)	16.956
Equipamentos e instalações	10	20.658	2.603	-	(2.794)	20.467
Máquinas e equipamentos	10	59.152	10.809	(60)	(7.543	62.358
Móveis e utensílios	10	603	186	-	(124)	665
Veículos	20	3.375	3.214	(282)	(1.206)	5.101
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	1.801	1.872	(4)	(413)	3.256
Máquinas e implementos agrícolas	10	17.234	12.018	(1.522)	(7.978)	19.752
Formação da lavoura	20	112.322	49.087	-	(47.176)	114.233
Outras imobilizações		779	125	(219)	(113)	572
		231.213	82.912	(2.087)	(67.887)	244.151

		Consolidado				
	Taxa anual %	2018 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2019 Imobilizado Líquido
Terrenos	-	84	-	-	-	84
Consórcios	-	523	200	(203)	-	520
Edificações e benfeitorias	4	12.327	2.724	(93)	(423)	14.535
Equipamentos e instalações	10	17.491	5.775	-	(2.608)	20.658
Máquinas e equipamentos	10	60.744	2.833	(71)	(4.354)	59.152
Móveis e utensílios	10	548	174	(12)	(107)	603
Veículos	20	2.042	2.455	(238)	(884)	3.375
Equipamentos de informática e eletrônicos	20	287	1.734	-	(220)	1.801
Máquinas e implementos agrícolas	10	15.837	9.062	(1.307)	(6.358)	17.234
Formação da lavoura	20	97.555	59.325	-	(44.558)	112.322
Outras imobilizações		695	369	-	(135)	929
		208.133	84.651	(1.924)	(59.647)	231.213

13.1. Custo atribuído e revisão da vida útil

A controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis optou por não adotar o custo atribuído (deemed cost) nos saldos de abertura na data de transição em 1° de janeiro de 2011 para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) refletem o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

13.2. Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da controlada efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

14. Fornecedores

Referem- se a valores a pagar a fornecedores pela aquisição de matéria-prima, serviços e materiais auxiliares:

	Consolidado	
Fornecedores	2020	2019
Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki	2.133	1.423
Demais fornecedores de cana	1.671	2.513
Fornecedores de cana-de-açúcar	3.804	3.936
Fornecedores de máquinas e implementos	1.347	2.607
Fornecedores diversos	14.185	15.010
Coplacana	16.895	114
Syngenta	5.020	478
Copercitrus	2.001	495
Fornecedores diversos	39.448	18.704
	43.252	22.640

15. Empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Moeda	% Taxa Média de juros	2020	2019
ACC	USD	5,3% a.a.	12.355	2.519
Finame / BNDES	R$	8,6% a.a.	55.044	49.828
Capital de giro	R$	8,0% a.a.	16.603	15.400
Capital de giro	R$	CDI + 4,0%	242.028	196.714
Mercado de capitais (CRA/Debênture/CDCA)	R$	CDI + 3,0% a.a.	125.269	102.599
Capital de giro	R$	155% do CDI a.a.	22.985	47.821
			474.284	414.881
(-) Custos de transação a amortizar			(8.404)	(8.037)
			465.880	406.844
Circulante			182.057	125.350
Não circulante			283.823	281.494

Os montantes registrados no passivo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2020	2019
2021	-	146.855
2022	151.968	85.004
2023	78.478	24.860
2024	32.707	24.775
Superior a 2025	20.670	-
	283.823	281.494

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes dos empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos	Custo de captação	Saldo residual
Saldos em 1° de janeiro de 2019	414.881	(8.037)	406.843
Variações dos fluxos de caixa de financiamentos			
Captações	323.760	(4.242	319.518
Amortização	(267.188)	3.874	(263.314)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamentos	56.572	(368)	56.205
Outras variações			
Provisão de juros	29.136	-	29.136
Pagamento de juros	(26.304)	-	(26.304)
Total de outras variações	2.832	-	2.832
Saldos em 31 de dezembro de 2020	474.285	(8.405)	465.880

15.1. Garantias

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por hipotecas e alienações fiduciárias, incluindo terras, penhor agrícola e avais. As áreas de terras oferecidas em garantia de empréstimos e financiamentos pertencem ao grupo econômico e referem-se a áreas de plantio de cana-de-açúcar. Cabe ressaltar a existências de empréstimos e financiamentos lastreados mediante cessões fiduciárias de direitos creditórios em função de contratos firmados com os clientes: Ipiranga, Raízen, Alesat, ECTP e COFCO.

15.2. Covenants (compromissos contratuais)

Os empréstimos e financiamentos ("Cédula de Produto Rural Financeira" e "Cédula de Crédito Bancário"), contém obrigações contratuais como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira.

Em 31 de dezembro de 2020, as controladas da Companhia estavam de acordo com todas as obrigações contratuais.

16. Arrendamento a pagar

O direito de uso corresponde aos valores dos contratos vigentes, equivalentes aos valores presentes das obrigações assumidas junto às contrapartes. Esses contratos terão seus saldos amortizados conforme os prazos definidos. Nos arrendamentos a pagar estão registrados os valores remanescentes que correspondem aos contratos de arrendamento vigentes, trazidos a valor presente pelas taxas de desconto na data da sua adoção, não considerando possíveis efeitos de PIS e COFINS.

16.1. Direito de uso

A seguir o efeito da sua adoção por tipo de contrato e a movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2020:

	Equipamentos agrícolas	Terras	Total
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2020	719	24.637	25.356
Ajuste	-	663	663
Depreciação	(163)	(6.874)	(7.037)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	556	18.426	18.982

16.2. Arrendamento a pagar

A seguir o efeito da movimentação dos saldos para o período de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2020:

	2020	2019
Valor presente do passivo de arrendamento	19.719	25.985
	19.719	25.985
Classificação		
Circulante	6.390	7.003
Não circulante	13.329	18.982

	Arrendamento
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2020	25.985
Ajuste	664
Pagamentos	(8.378)
Apropriação de encargos financeiros (juros)	1.448
Saldos em 31 de dezembro de 2020	19.719

	Terras
Até 1 ano	5.587
Até 2 anos	4.853
Até 3 anos	4.290
Até 4 anos	4.989
	19.719

17. Obrigações tributárias

	Consolidado	
	2020	2019
Parcelamento de ICMS	12.103	22.909
ICMS a recolher	799	3.237
IRPJ e CSLL corrente	3.153	3.526
COFINS a recolher	337	1.104
FUNRURAL a recolher	286	878
INSS a recolher	384	383
FGTS a recolher	327	318
PIS a recolher	120	279
CSLL sobre lucro	54	79
Outros	391	294
	17.954	33.007
Circulante	13.933	22.469
Não circulante	4.021	10.538

Parcelamento de ICMS

Em 10 de julho de 2014 a controlada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. celebrou o Parcelamento n°20084551-9 demais com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O saldo parcelado foi de R$ 18.869 (R$ 10.960 correspondente ao valor principal) e está sendo pago em 120 parcelas, no valor de R$157 mensais e consecutivas, até a data de 10 de junho de 2024.

18. Adiantamento de clientes

	Consolidado	
	2020	2019
Engelhart CTP S.A. (a)	3.388	-
Louis Dreyfus Commodities (a)	15.580	-
Demais	2.426	2.661
	21.394	2.661

(a) Adiantamento recebido sobre o faturamento antecipado para entrega futura de açúcar.

19. Instrumentos financeiros derivativos

Modalidade	Principal (R$)	Taxa ativa	Taxa passiva	Vencimento	Ganho/ (perda) 2020
Termo de Moeda	1.859	N/A	N/A	Abr/21	(1.858)
Commodities	2.211	N/A	N/A	Jun/21	(1.683)
Termo de Moeda	11.260	N/A	N/A	Jun/21	(171)
Commodities	2.641	N/A	N/A	Jul/21	(2.324)
Termo de Moeda	1.459	N/A	N/A	Jul/21	(1.459)
Commodities	5.363	N/A	N/A	Ago/21	(589)
Commodities	13.778	N/A	N/A	Ago/21	(1.687)
Commodities	16.612	N/A	N/A	Set/21	(1.939)
Commodities	1.597	N/A	N/A	Nov/21	67
Commodities	1.558	N/A	N/A	Abr/22	(489)
Commodities	1.521	N/A	N/A	Jun/22	(539)
					(12.671)

Modalidade	Principal (R$)	Taxa ativa	Taxa passiva	Vencimento	Ganho/ (perda) 2019
Termo de Moeda	990	N/A	N/A	Jun/20	(54)
Commodities	6.322	N/A	N/A	Jun/20	(259)
Termo de Moeda	8.104	N/A	N/A	Jul/20	(288)
Termo de Moeda	1.917	N/A	N/A	Ago/20	(94)
Commodities	13.471	N/A	N/A	Set/20	(554)
					(1.249)

As principais funções do uso de derivativos pela controlada da Companhia são:

- A proteção contra a exposição a preços de açúcar e a fixação de preços do açúcar em níveis que são considerados satisfatórios. Nessa linha os contratos de Opções Flexíveis (Commodities) são as fixações do contrato NY#11 que se refere ao preço do açúcar em centavos de dólar por libra peso e os Termos de Moeda referem-se as fixações de taxas de câmbio (Reais por Dólar) para eliminar a exposição a variação cambial contra o dólar americano.

20. Partes relacionadas

Os passivos registrados de partes relacionadas no montante de R$ 14.081 são originados de Operações de mútuo e são demonstrados a seguir:

	2020	2019
Kosuke Arakaki	7.680	7.843
José Luis Arakaki e outros	6.401	5.753
	14.081	13.596

20.1. Operações intercompany

Kosuke Arakaki, José Luis Arakaki e outros são considerados partes relacionadas devido os mesmos pertencerem ao mesmo Grupo Econômico que a Companhia. Os saldos com as partes relacionadas são originados de operações de mútuo, avaliados entre si e mensurados pelo custo de transação. Nenhum dos saldos detém garantias.

20.2. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia contabilizou despesa com remuneração de seu pessoal-chave no montante de R$ 1.608 (R$ 947 em 31 de dezembro de 2019). Toda a remuneração trata-se de benefícios de curto prazo. Esses benefícios de curto prazo são compostos basicamente de salários, contribuições para seguridade social e encargos sociais. O pessoal- chave da Administração são os Diretores da Companhia.

No exercício de 2020 e 2019 não houve concessão de benefícios de longo prazo pós-emprego, plano de aposentadoria, de rescisão de contrato de trabalho , tampouco, remuneração baseada em ações.

21. Impostos correntes e diferidos

IRPJ e CSLL diferidos

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo do ativo biológico no montante de R$ 61.148, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social no valor de R$ 20.790. Adicionalmente a Companhia mantém o saldo de R$ 3.176 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre a mais valia da planta portada.

Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	Saldo em 2019	Reconhecidos no resultado	Saldo em 2020
Ativos fiscais diferidos:			
Prejuízo Fiscal	42.413	1.808	44.221
Saldos finais	42.413	1.808	44.221
Passivos fiscais diferidos:			
Realização sobre ativo biológico	(15.606)	(8.360)	(23.966)
Saldos finais	(15.606)	(8.360)	(23.966)
Ativos e passivos fiscais diferidos líquidos	26.807	(6.552)	20.255

A controlada da Companhia mantém o saldo de R$ 44.221 de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os prejuízos fiscais e base negativa. A Administração, com base em suas projeções de Lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

IRPJ e CSLL corrente (a pagar)

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no resultado tributável, incluindo os incentivos fiscais que são reconhecidos à medida do pagamento dos tributos e considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente.

Reconciliação dos saldos e das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

O saldo provisionado e o resultado dos tributos incidentes sobre o lucro estão compostos a seguir:

	2020	2019
Resultado do exercício antes dos impostos	33.408	12.209
Alíquota nominal	34%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	11.359	4.151
Ajuste do Imposto de Renda		
Provisão de derivativos financeiros	11.422	2.867
Variação no justo do ativo biológico	(29.259)	(7.093)
Ajustes CPC 29	4.343	6.728
Receita de comercialização de CBIOS	(3.404)	-
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa	(3.801)	(4.650)
Provisão de ICMS venda para entrega futura	(806)	822
Outros	345	537
Base ajustada	12.248	11.420
Imposto de Renda e Contribuição Social corrente	(4.164)	(3.883)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferido	(6.552)	918
Alíquota efetiva corrente	(12)%	(32)%
Alíquota efetiva diferido	(20)%	8%

22. Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2020, é de R$ 91.592, dividido em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (em 31 de dezembro de 2019, mesmo montante e mesma quantidade de ações ordinárias nominativas).

Reserva legal

Constituída de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que poderá deixar de ser destacada quando o montante atingir 20% (vinte por cento) do capital social, deduzindo-se ainda o dividendo obrigatório, e o saldo remanescerá à disposição da Assembleia que lhe dará o destino que julgar conveniente.

Reserva de lucros

A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados e foi constituída com o objetivo de capitalização da Companhia para futuras destinações e será aprovado em assembleia.

Dividendos distribuídos

Os saldos relacionados a dividendos a pagar em 31 de dezembro de 2020 (R$ 680) e em 31 de dezembro de 2019 (R$ 252) estão contemplados na Rubrica "Outras contas a pagar".

23. Receitas operacionais líquidas

A reconciliação das receitas brutas para a receita líquida dos produtos vendidos é como segue:

	Consolidado	
	2020	2019
Etanol Anidro	94.710	112.713
Etanol Hidratado	126.338	293.635
Açúcar VHP	145.107	-
Levedura e outros	17.307	29.657
Cana de açúcar e Bagaço	2.954	4.407
Vendas de Mercadorias	46.878	36.318
Vendas de Serviços	2.095	2.088
Comissões Recebidas	149	810
(-) Impostos sobre venda e devoluções	(41.393)	(80.057)
	394.145	399.571

As receitas operacionais das investidas da Companhia são compostas pela venda de etanol anidro, etanol hidratado, açúcar VHP e subprodutos para o mercado interno.

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de devoluções, abatimentos e impostos sobre vendas.

24. Custo dos produtos vendidos e despesas operacionais

	Consolidado	
	2020	2019
Insumos agrícolas e industriais	(17.372)	(19.888)
Mercadoria para revenda	(35.067)	(26.551)
Matéria-prima	(59.895)	(86.758)
Gastos com mão de obra	(38.653)	(38.808)
Aluguéis e locação	(9.837)	(11.371)
Combustíveis e lubrificantes	(8.455)	(8.239)
Exaustão, depreciação e amortização	(121.402)	(132.849)
Energia elétrica	(762)	(3.231)
Manutenção	(8.805)	(8.229)
Seguros	(484)	(633)
Peças e acessórios	(6.984)	(6.841)
Fretes e carretos (i)	(9.223)	(1.343)
Assessorias e advogados	(2.666)	(2.026)
Cartórios	(1.028)	(1.244)
Comissões de vendas	(1.215)	(1.180)
Serviços prestados pessoas jurídicas	(5.610)	(4.984)
Reversão de Garantia	529	-
Venda de Imobilizado	1.361	4.832
Comercialização de CBIOS	2.735	-
Recuperação de Impostos	7.235	-
	(315.598)	(349.343)
Custos dos produtos e mercadorias vendidas	(288.674)	(325.398)
Despesas comerciais	(11.238)	(3.293)
Despesas gerais e administrativas	(27.322)	(25.484)
Outras receitas operacionais	11.636	4.832

(i) O aumento nas despesas comerciais é reflexo, principalmente, dos gastos com frete devido ao maior volume de açúcar exportado, dado o mix mais açucareiro durante a safra 2020.

25. Resultado financeiro

	Consolidado	
	2020	2019
Despesas financeiras:		
Despesas bancárias	(2.080)	(1.833)
Juros sobre financiamentos	(35.218)	(43.872)
Descontos concedidos	(527)	(1.520)
Ajuste CPC 06	(853)	(214)
Perdas com SWAP/derivativos	(12.671)	(2.775)
Variação cambial	(966)	(2.121)
Realização de Fixações de Açúcar via Derivativos	(26.474)	-
Outras despesas	(79)	(291)
Total das despesas financeiras	(78.868)	(52.626)
Receitas financeiras:		
Rendimento aplicações financeiras	976	2.685
Descontos obtidos	185	72
Juros e comissões	1.045	269
Realização de fixações de açúcar via derivativos	-	4.443
Outras receitas	54	45
Total das receitas financeiras	2.260	7.514
Resultado financeiro líquido	(76.608)	(45.112)

26. Instrumentos financeiros

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, sendo eles: contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2020 e 2019, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros.

Instrumento financeiro designado por meio do resultado

	2020	2019
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa (II)	146.956	80.284
Contas a receber de clientes (II)	14.546	17.390
Outros créditos ativos (II)	12.033	4.153
Passivos		
Fornecedores (II)	43.252	22.640
Empréstimos e financiamentos (II)	465.880	406.844
Outras contas a pagar (II)	10.982	4.515
Partes relacionadas (II)	14.081	13.596
Instrumentos financeiros derivativos (I)	12.671	1.249

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do Resultado;
(II) Custo amortizado.

O valor contábil do ativo financeiro representa a exposição máxima do crédito.

A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

	2020	2019
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	146.956	80.284
Outros créditos ativos	12.033	4.153
Contas a receber de clientes	14.546	17.390
Adiantamentos a fornecedores	1.812	2.150
Total	175.347	103.977

Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia detinha caixa e equivalentes de caixa de R$ 146.956 (R$ 80.284, em 31 de dezembro de 2019), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A realização do crédito do contas a receber de clientes é avaliada com base na política de crédito estabelecida pela Administração. O contas a receber de clientes é relacionado a vários clientes e por serem pulverizados a Companhia utiliza o histórico de inadimplência coletiva para a decisão de constituição de provisão em contrapartida ao resultado.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Administração da Companhia acredita que, conforme indicado, a Provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) está adequada em relação aos saldos de contas a receber.

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2020						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	6 meses ou menos	06/Dez meses	1 – 2 Anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	146.956	-	146.956	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	14.546	-	14.546	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	1.812	-	1.812	-	-	-	-
	143.376	-	163.314	-	-	-	-
Passivos							
Fornecedores de cana e diversos	43.252	-	43.252	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	465.880	-	63.410	118.648	151.968	117.941	13.913
Instrumentos financeiros derivativos	12.671	-	11.643	1.028	-	-	-
	518.997	-	118.305	119.676	151.968	117.941	13.913

	2019						
Ativos	Valor contábil	Fluxo de Caixa Contratual	6 meses ou menos	06/dez meses	1 – 2 Anos	02/Mai anos	Mais que 5 anos
Caixa e equivalentes de caixa	80.284	-	80.284	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	17.390	-	17.390	-	-	-	-
Adiantamentos a fornecedores	2.150	-	2.150	-	-	-	-
	99.824	-	99.824	-	-	-	-
Passivos							
Fornecedores de cana e diversos	22.640	-	22.640	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	406.844	-	-	-	149.578	85.579	50.556
Instrumentos financeiros derivativos	1.249	-	313	936	-	-	-
	430.733	-	22.953	936	149.578	85.579	50.556

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela Administração da Companhia.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mantinha investimentos de curto prazo de R$ 146.956, sendo R$ 126.115 em moeda nacional e R$ 20.841 em moeda estrangeira (R$ 80.284 em 31 de dezembro de 2019, sendo 80.234 em moeda nacional e 50 em moeda estrangeira) que se espera gerem prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Análise de Sensibilidade dos Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia está exposta.

		Redução em		Aumento em	
Conta	Fator de Risco	(10%)	(25%)	+10%	+25%
Caixa e Equivalentes de Caixa	Taxa de câmbio (R$/USD)	(2.084)	(5.210)	2.084	5.210
Adiantamento de clientes	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.897	4.742	(1.897)	(4.742)
Empréstimos e financiamentos	Taxa de câmbio (R$/USD)	1.235	3.089	(1.235)	(3.089)
Instrumentos financeiros derivativos					
Contratos a termo de moeda	Taxa de câmbio (R$/USD)	4.277	10.693	(4.277)	(10.693)
Preço futuro (açúcar)	Preço futuro da commotity em R$	11.867	29.668	(11.867)	(29.668)
Impacto no Resultado		17.193	42.981	(17.193)	(42.981)

A Companhia a possui política de não exposição ao risco cambial. Assim, todas as vendas de açúcar são realizadas em Reais. Desta maneira, simultaneamente a fixação do açúcar NY11 negociado na Ice (ativo dolarizado), é realizada a venda de NDF de USD ou contratação de financiamento em USD no mesmo volume e prazo do açúcar (passivo dolarizado). Ou seja, todo resultado negativo que possa vir a acontecer com realização financeira do açúcar e câmbio é recompensado com receita líquida superior, e vice-versa.

27. Gestão de capital

A gestão de capital tem como principal objetivo salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia, oferecer retorno aos acionistas, no médio prazo, já que houve recentemente grandes investimentos. Busca-se manter uma estrutura ideal para reduzir o custo de capital.

A Companhia realiza o monitoramento por diversas formas, buscando sempre abranger os mais variados parâmetros que possibilitem uma gestão de capital eficaz em relação a seus valores e visão estratégica (princípios e objetivos).

Tem um controle e eficaz do fluxo de caixa e realizou o alongamento do perfil dos financiamentos, sendo a estratégia da Companhia, assim direcionada. A Companhia continua com a estratégia de alongamento de seu passivo, já que atua em um segmento de commodities agrícola com sazonalidade e volatilidade.

Em uma análise estrutural da Companhia é importante entender que alguns índices devem ser analisados dentro das circunstâncias operacionais das companhias.

O capital é monitorado com base nos índices de alavancagem (dívida líquida dividida pelo patrimônio líquido). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e aplicações financeiras. Dessa forma, a Companhia monitora o seu passivo financeiro total em relação ao seu patrimônio líquido.

Mantém-se também foco na gestão da alavancagem geral da Companhia, com o acompanhamento da relação da dívida líquida sobre EBTIDA (LAJIDA), em níveis considerados administráveis para a continuidade das operações.

Importante salientar que, durante o período de investimentos, esses índices devem ser analisados levando-se em conta que os índices devem contemplar a realização do faturamento decorrente dos investimentos, o que normalmente acontece a partir dos anos subsequentes, e quando se atinge a plena capacidade em sua moagem.

Com base na análise desses indicadores, a Administração define uma gestão de capital de giro de forma a manter a alavancagem natural da Companhia em níveis iguais ou inferiores aos índices de alavancagem que se objetiva.

27.1. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros estão representados nas demonstrações contábeis pelos valores de custo e as respectivas apropriações de receitas e despesas e estão contabilizados de acordo com a sua expectativa de realização ou liquidação.

Conforme observado anteriormente, os valores justos dos instrumentos financeiros, à exceção daqueles vencíveis no curto prazo, instrumentos de patrimônio sem mercado ativo e contratos com características discricionárias, em que o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente, estão apresentados por níveis hierárquicos de mensuração conforme tabela a seguir:

	2020			
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Caixa e equivalentes de caixa (II)	146.956	146.956	80.284	80.284
Contas a receber (II)	14.546	14.546	17.390	17.390
Adiantamentos a fornecedores (II)	1.812	1.812	2.150	2.150
Outros ativos financeiros (II)	12.033	12.033	3.386	3.386
Ativos financeiros totais	175.347	175.347	103.210	103.210
Fornecedores (II)	43.252	43.252	22.640	22.640
Partes relacionadas (II)	14.081	14.081	13.596	13.596
Empréstimos e financiamentos (II)	465.880	465.880	406.844	406.844
Instrumentos derivativos a pagar (I)	12.671	12.671	1.249	1.249
Outros passivos financeiros (II)	20.216	20.216	3.984	3.984
Passivos financeiros totais	556.100	556.100	448.313	448.313

Classificação por categoria dos instrumentos financeiros

(I) Ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado;
(II) Custo amortizado.

27.2. Hierarquia do valor justo

Para os valores justos reconhecidos no balanço, o Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação, requer a divulgação para cada classe de instrumentos financeiros e derivativos, a qual classe de apuração de valor foi utilizada.

A tabela a seguir apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação.

Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos ou posições de liquidações da contraparte, nos casos da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

- Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo, que utilize dados e premissas observáveis em mercado ativo;
- Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis) ou valor justo obtido pela aplicação de metodologia de cálculo que utilize dados e premissas geradas internamente na entidade.

	Valor contábil	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos e passivos – 2020				
Instrumentos financeiros derivativos	(12.671)	-	(12.671)	-
Total em 31 de dezembro de 2020	(12.671)	-	(12.671)	-
Ativos e passivos - 2019				
Instrumentos financeiros derivativos	(1.249)	-	(1.249)	-
Total em 31 de dezembro de 2019	(1.249)	-	(1.249)	-

Para tanto, a Companhia definiu os respectivos níveis da seguinte forma:

- Nível 1: posições de liquidações da contraparte, no caso da avaliação dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, empréstimos, e aplicações financeiras;
- Nível 2: em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, a mensuração da totalidade dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia corresponde às características do Nível 2. O valor justo dos derivativos de câmbio (swap) é determinado com base nas taxas de câmbio futuras nas datas dos balanços, como valor resultante descontado ao valor presente;
- Nível 3: não foi classificado nenhum instrumento financeiro nesses níveis.

28. Compromissos com parceria mercantil operacional e compra futura de cana-de-açúcar

A Companhia firmou contratos de parcerias mercantis e de aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais e de terceiros, por meio de contratos plurianuais. Os termos dos contratos de parcerias e de compra de cana de açúcar têm vigência de dois ciclos (ano/safra), a maioria é renovável no término do período.

Os valores a serem desembolsados em função destas operações serão determinados a cada encerramento de safra pelo preço de tonelada de cana de açúcar estabelecido pelo modelo definido pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Consecana. Em 31 de dezembro de 2020, os pagamentos totais estimados de parcerias e contratos de compra, são como segue:

Anos	2020
2020	34.105
2021	28.491
2022	26.438
2023	21.222
2024	14.618
2025 e demais anos	20.782
	145.656

29. Informações por segmento

A Administração definiu os segmentos operacionais da Companhia e sua Controlada com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisada pelos principais tomadores de decisão, sendo eles a Diretoria, a Presidência e o Conselho de Administração.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pela Companhia e sua Controlada, compondo quatro segmentos:

- Etanol anidro;
- Etanol hidratado;
- Açúcar VHP;
- Cana de açúcar;
- Bagaço, levedura e outros.

	2020	2019
Receita bruta de etanol anidro	94.710	112.713
Imposto e devoluções sobre venda do etanol anidro	(9.399)	(20.655)
Custo de venda do etanol anidro	(61.982)	(75.753)
	23.329	16.305
Receita bruta de etanol hidratado	126.338	293.635
Imposto e devoluções sobre venda do etanol hidratado	(26.480)	(53.782)
Custo de venda do etanol hidratado	(103.694)	(199.646)
	(3.836)	40.207
Receita bruta de açúcar VHP	145.107	-
Imposto e devoluções sobre venda do açúcar VHP	(1.505)	-
Custo de venda do açúcar VHP	(77.189)	-
	66.413	-
Receita bruta de cana-de-açúcar e bagaço	2.954	4.407
Imposto e devoluções sobre venda da cana-de-açúcar	(708)	(90)
Custo de venda da cana de açúcar	(205)	(2.026)
	2.041	2.291
Receita bruta de bagaço, levedura e outros	75.730	71.688
Imposto e devoluções sobre venda de bagaço, levedura e outros	(3.771)	(5.531)
Custo de venda de bagaço, levedura e outros	(52.228)	(50.787)
	19.731	15.370
Receita operacional líquida	402.976	402.385
(-) Custo dos produtos vendidos	(295.298)	(328.212)
Lucro bruto operacional	107.678	74.173

30. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram analisadas pelos auditores independentes.

ANEXO III

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GRUPO ARAKAKI
(Okinawa Administração e Participação S.A., Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A, Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Azamoto Motos e Peças S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.)

Ref.: Relatório do auditor independente sobre a aplicação de procedimentos previamente acordados

GRUPO ARAKAKI
(Okinawa Administração e Participação S.A., Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A, Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Azamoto Motos e Peças S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.)

Relatório do auditor independente sobre a aplicação de procedimentos previamente acordados

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre aplicação de procedimentos previamente acordados

Anexo I

Tel.: + 55 16 3620 5769
Fax: + 55 16 3620 5048
www.bdo.com.br

Av. Presidente Vargas, 2121
Cjs 2002, 2003 e 2004, Centro, Ribeirão Preto, SP
Brasil 14020-260

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS

Aos
Administradores e Acionistas do
Grupo Arakaki
Fernandópolis - SP

De acordo com a solicitação de V.S.as, aplicamos os procedimentos previstos a seguir relativos aos Procedimentos Pré-Acordados – PPA sobre a revisão dos critérios para elaboração, às circunstâncias envolvidas e à maneira da apresentação de demonstrações contábeis combinadas, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 44 – Demonstrações Combinadas, das entidades do Grupo Arakaki, que compreende as demonstrações contábeis individuais da: (a) Okinawa Administração e Participação S.A.; (b) Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.; (c) Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.; (d) Azamoto Motos e Peças S.A.; e (e) Agropecuária Arakaki S.A., constantes nos Anexos I e II ao final deste relatório, os quais foram previamente acordados com V.S.as nos termos do aditivo a Proposta nº 0654/22, datado de 03 de março de 2022.

O nosso trabalho foi realizado de acordo com o Pronunciamento NBC TSC 4400, aprovado pela Resolução nº 1.277/10 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicável a trabalhos envolvendo procedimentos previamente acordados. A natureza e extensão dos procedimentos, os quais, quando indicado, foram determinados de comum acordo com a Administração com o objetivo de atender ao requerido na mencionada instrução normativa.

Os procedimentos foram determinados com o único intuito de auxiliar V.S.as a avaliar a adequação, métodos e premissas na preparação das demonstrações combinadas das entidades do Grupo Arakaki para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, que constam no Anexo I, ao final deste relatório. Esses procedimentos são assim resumidos:

1. Indagamos o pessoal-chave da Administração para entendimento do Organograma Societário e identificação das entidades que estejam sob controle comum, como um grupo, com o objetivo de apresentar as demonstrações contábeis como se fossem apenas uma entidade, considerando os mesmos procedimentos utilizados quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas;

2. Tendo em vista o fato de as entidades citadas acima pertencerem ao mesmo grupo empresarial e de não existir uma sociedade jurídica única controladora dessas entidades e, tampouco, haver relação de participação societária entre as entidades, decidiu-se, para melhor informar aos administradores e acionistas, pelo preparo de demonstrações contábeis combinadas em 31 de dezembro de 2022.

As entidades do Grupo Arakaki têm como estruturas e objetos operacionais:

- Okinawa Administração e Participação S.A.: holdings de instituições não financeiras;
- Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.: fabricação e comercialização de etanol anidro, hidratado e outros subprodutos derivados da cana-de-açúcar;
- Agropecuária Arakaki S.A.: cultivo de cana-de-açúcar e aluguel de imóveis – terras – próprias;
- Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.: comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; e
- Azamoto Motos e Peças S.A.: comércio a varejo de motocicletas e motonetas, novas e usadas, peças e acessórios.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

3. A demonstração contábil individual referente ao exercício findo de 31 de dezembro de 2022, utilizadas nessas demonstrações contábeis combinadas, da entidade Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. foram por nós examinadas, tendo sido emitida, em 31 de março de 2023, opinião com ressalvas referentes aos assuntos: (a) realização da depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

4. A demonstração contábil individual referente ao exercício findo de 31 de dezembro de 2022, utilizadas nessas demonstrações contábeis combinadas, da entidade Agropecuária Arakaki S.A. foram por nós examinadas, tendo sido emitida, em 31 de março de 2023, com opinião não modificada.

5. A demonstração contábil individual referente ao exercício findo de 31 de dezembro de 2022, utilizadas nessas demonstrações contábeis combinadas, da entidade Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A., foram por nós examinadas, tendo sido emitida, em 12 de abril de 2023, opinião com ressalva ao assunto: (a) realização da depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

6. As demonstrações contábeis individuais referentes aos exercícios findo em 31 de dezembro de 2022, utilizadas nessas demonstrações contábeis combinadas, da entidade Azamoto Motos e Peças S.A., foram por nós examinadas, tendo sido emitida, em 12 de abril de 2023, respectivamente, com opinião não modificada.

7. Adicionalmente, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas referente ao exercício findo de 31 de dezembro de 2022, da Okinawa Administração e Participação S.A., foram por nós examinadas, tendo sido emitida, em 30 de junho de 2023, opinião com ressalvas referentes aos assuntos: (a) realização da depreciação dos ativos conforme taxas definidas pela Legislação Fiscal do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

8. A Agropecuária Arakaki S.A. possui propriedades que estão arrendadas e ocupadas por entidades que pertencem a este Grupo Econômico. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedades para Investimentos, as propriedades não se qualificam como propriedade para investimento nas demonstrações contábeis consolidadas, porque a propriedade está ocupada pelo proprietário sob a perspectiva do grupo. Porém, da perspectiva da Agropecuária Arakaki S.A. que a possui, tal propriedade é propriedade para investimento, pois é mantida para auferir aluguel. Por isso, a Agropecuária Arakaki S.A. trata a propriedade como propriedade para investimento nas suas demonstrações contábeis individuais.

9. Revisamos a metodologia e premissas adotadas na elaboração das demonstrações contábeis combinadas das entidades do Grupo Arakaki preparado pela Administração do Grupo, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, com base nos dados e informações contábeis das entidades citadas acima. Em resumo, as demonstrações combinadas das entidades do Grupo Arakaki, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, representam a soma de demonstrações individuais e consolidadas, com as eliminações de saldos e transações entre as entidades combinadas, bem como ajustes decorrentes de eventuais resultados ainda não realizados entre essas entidades, e alinhamento de práticas contábeis.

10. Exceto pelos itens descritos a seguir, concluímos que os procedimentos executados para combinação das demonstrações contábeis das entidades do Grupo Arakaki foram adequadas e estão em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 44 – Demonstrações Combinadas para o exercício findo de 31 de dezembro de 2022.

Nosso relatório contém os seguintes aspectos que foram por nós constatados:

- As demonstrações combinadas diferem das demonstrações consolidadas, pois nestas últimas, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, a entidade controladora deve possuir participação societária, direta ou indireta, nas suas controladas ou assumir a maioria dos riscos e benefícios daquelas entidades;

- As demonstrações combinadas das entidades do Grupo Arakaki para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 não abrangeram todas as demonstrações contábeis exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa; a saber: balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, acompanhadas de notas explicativas;
- Conforme mencionamos no item nº 6 acima, a Agropecuária Arakaki S.A. possui propriedades que estão arrendadas e ocupadas por entidades que pertencem ao Grupo Econômico. A Administração do Grupo Econômico não observou as definições e requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedades para Investimentos, que profere e trata as propriedades para investimentos ocupadas pelos proprietários, sob a perspectiva do Grupo, como ativo imobilizado, aplicando-se, assim, a apresentação pelo custo de aquisição menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumulados, conforme o Pronunciamento Técnico CPC-27 - Ativo Imobilizado. Sendo assim, nas demonstrações contábeis combinadas das entidades do Grupo Arakaki, as Rubricas "Propriedades para investimentos" e "Patrimônio líquido" estão superavaliadas em R$ 383.313 mil e R$ 208.010 mil, respectivamente, e a Rubrica "Imobilizado" está subavaliada em R$ 9.631 mil;
- A ausência de divulgação das notas explicativas às demonstrações combinadas das entidades do Grupo Arakaki para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 resultou na não divulgação de todas as informações requeridas quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

Adicionalmente, em notas explicativas deveriam ser incluídos: (a) breve descrição do contexto operacional de cada entidade combinada; (b) os percentuais de participação, da entidade ou pessoas físicas que detêm o controle sobre cada entidade incluída nas demonstrações combinadas; (c) justificativa do propósito da apresentação das demonstrações combinadas; (d) razões que determinaram a inclusão das entidades incluídas nas demonstrações combinadas, caso existam outras entidades sob controle comum que não tenham sido combinadas; (e) divulgação de cada uma das entidades incluídas nas demonstrações combinadas, do valor total dos ativos, do patrimônio líquido, lucro (prejuízo) líquido e outros resultados abrangentes e total das eliminações, caso necessário; (f) esclarecimento de que as demonstrações combinadas estão sendo apresentadas apenas para fornecimento de análises adicionais a terceiros e que não representam as demonstrações contábeis individuais ou consolidadas de uma pessoa jurídica e suas controladas; (g) esclarecimento de que as demonstrações combinadas não devem ser tomadas por base para fins de cálculo dos dividendos, de impostos ou para quaisquer outros fins societários ou estatutários.

Considerando que os procedimentos acima não se constituem em um trabalho de auditoria ou de revisão limitada conduzido de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, não expressamos qualquer asseguração sobre as demonstrações contábeis combinadas das entidades do Grupo Arakaki para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações contábeis combinadas de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatadas.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo deste relatório e a informar V.S.as, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência ou que não tenham concordado com os procedimentos acima. Este relatório está relacionado exclusivamente com os itens especificados e não se estende às demonstrações contábeis individuais das Entidades do Grupo Econômico Arakaki.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2023.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 029356/O-1

Marcos Vinicius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262237/O-8

ANEXO I

GRUPO ECONÔMICO ARAKAKI

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	31/12/2022	31/12/2021 (Reapresentado)
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	88.426	116.775
Contas a receber de clientes	33.159	20.658
Estoques	131.142	102.153
Ativo biológico	287.668	237.472
Impostos a recuperar	14.410	5.424
Ativo mantido para venda	267	267
Adiantamentos a fornecedores e diversos	2.181	2.237
Instrumentos financeiros derivativos	3.702	-
Despesas antecipadas	384	378
Outras contas a receber	13.315	29.414
	574.654	514.778
Não circulante		
Aplicações financeiras	2.898	4.867
Outras contas a receber	1.281	466
Impostos a recuperar	1.368	490
Depósitos judiciais	21	10
Impostos diferidos	91.244	67.865
Partes relacionadas	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	923	-
	97.735	73.698
Direitos de Uso	165.029	162.268
Propriedades para investimentos	392.944	208.010
Investimentos	2.239	1.544
Imobilizado	286.502	247.551
Intangível	131	228
	846.845	619.601
Total do ativo	1.519.234	1.208.077

Passivo e patrimônio líquido	31/12/2022	31/12/2021 (Reapresentado)
Circulante		
Fornecedores	50.191	50.103
Empréstimos e financiamentos	211.374	207.279
Adiantamentos de clientes	45.427	22.728
Obrigações trabalhistas	7.148	5.723
Obrigações tributárias	5.882	6.181
Arrendamento a Pagar	44.905	66.972
Dividendos a pagar	60.036	2.026
Instrumentos financeiros derivativos	6.854	4.534
Outras contas a pagar	14.493	15.550
	446.310	381.096
Não circulante		
Empréstimos e financiamentos	441.788	321.678
Instrumentos financeiros derivativos	420	7.658
Obrigações tributárias	842	2.391
Partes relacionadas	1.073	946
Arrendamento a Pagar	112.667	95.780
Impostos diferidos passivos	190.974	120.417
Outras contas a pagar	1.893	5.299
Provisão para demandas judiciais	270	270
Adiantamento de clientes	3.046	-
	752.973	554.439
Patrimônio líquido		
Capital social integralizado	125.953	125.943
Reserva legal	4.470	4.305
Reserva de lucros	89.664	39.288
Fundo aumento de capital	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	117	100
Ações em tesouraria	-	-
Reserva aumento de capital	102.880	102.880
Lucros/Prejuízos acumulados	(3.154)	-
	319.930	272.516
Participação dos não controladores	21	26
	319.951	272.542
Total do passivo e patrimônio líquido	1.519.234	1.208.077

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

GRUPO ECONÔMICO ARAKAKI

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	31/12/2022	31/12/2021 (Reapresentado)
Receita operacional líquida	512.347	423.040
Custo dos produtos vendidos	(411.696)	(355.022)
Variação do valor justo do ativo biológico	27.086	82.034
Lucro bruto	127.737	150.052
Despesas operacionais		
Comerciais	(3.167)	(3.268)
Gerais e administrativas	(34.230)	(33.080)
Outras receitas/(despesas) operacionais	198.900	8.386
	161.503	(27.962)
Lucro operacional	289.240	122.090
Resultado financeiro líquido	(123.767)	(86.932)
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	165.473	35.158
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	(4.785)	(4.378)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	(47.479)	(7.273)
Lucro líquido do exercício	113.209	23.507

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: +55 16 3620 5769
Fax: + 55 16 3620 5048
www.bdo.com.br

Av. Presidente Vargas 2.121
Cjs 2002, 2003 e 2004 Centro
Ribeirão Preto – SP - 14020-260

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da
Agropecuária Arakaki S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da Agropecuária Arakaki S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Arakaki S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 11, em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantinha registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 6.685 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. A Companhia realizou a depreciação destes ativos com base nas taxas estabelecidas pela legislação tributária brasileira, contudo, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, determina que a depreciação seja calculada com base na vida útil do ativo para a Companhia, considerando seu valor residual, devendo ser revisada anualmente. Adicionalmente, a Companhia não realizou os procedimentos pertinentes aos testes de recuperabilidade (*impairment test*) do ativo imobilizado. Como consequência, não foi possível concluirmos sobre a adequação do saldo registrado na rubrica "Imobilizado" e das taxas de depreciação praticadas, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 10, a Companhia mantém terras (propriedades rurais) no valor de R$ 208.010 para arrendamento de cultivo de cana-de-açúcar junto à parte relacionada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. com o intuito de obter renda/aluguel, caracterizando a existência de fluxo de caixa independente e específico, ou seja, é o ativo principal gerador de benefícios econômicos. Em 31 de dezembro de 2021, o avaliador especializado contratado Administração realizou parcialmente a avaliação do valor justo das propriedades para investimentos da Companhia, estando em desacordo com o Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedades para Investimentos, que determina que uma vez escolhido o método de avaliação a valor justo para propriedades mantidas sob arrendamento operacional, todas as propriedades classificadas como propriedades para investimento devem ser contabilizadas usando o método do valor justo. Como consequência, não foi possível concluirmos sobre a adequação do saldo registrado na Rubrica "Propriedade para investimento", bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuarem operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas ressalvas ficam restritas as que estão indicadas neste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2022.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 029356/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2021	2020
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	73	163
Contas a receber de clientes	7	3.492	756
Ativo mantido pra venda	8	267	267
Impostos a recuperar		24	24
		3.856	1.210
Não circulante			
Partes relacionadas		205	205
Outras contas a receber	9	323	323
Investimentos		821	782
Propriedade para investimento	10	208.010	201.361
Imobilizado	11	6.685	6.882
		216.044	209.553
Total do ativo		219.900	210.763

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2021	2020
Circulante			
Obrigações tributárias		415	249
Dividendos a pagar	12	2.026	279
Outras contas a pagar		2	6
		2.443	534
Não circulante			
Impostos passivos diferidos	13	65.415	65.593
		65.415	65.593
Patrimônio líquido	14		
Capital social		22.351	13.811
Reserva legal		2.873	2.348
Reserva para aumento de capital		102.880	102.880
Adiantamento para futuro aumento de capital		100	2.340
Reserva de lucros		23.838	23.257
		152.042	144.636
Total do passivo e patrimônio líquido		219.900	210.763

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2021	2020
Receita operacional líquida	15	11.755	7.845
Lucro bruto		11.755	7.845
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	16	(398)	###############
Outras receitas (despesas) operacionais	16	184	36.935
		(214)	36.575
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		11.541	44.420
Resultado financeiro líquido		5	(10)
Lucro antes do impostos		11.546	44.410
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	13	(1.178)	(786)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferido	13	119	(12.713)
Lucro líquido do exercício		10.487	30.911

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2021	2020
Lucro líquido do exercício	10.487	30.911
Resultado abrangente do exercício	10.487	30.911

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva legal	Reserva para aumento de capital	Adiantamento para aumento de capital	Reserva de lucros	Lucro/(Prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	13.811	803	102.880	2.240	-	-	119.734
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	30.911	30.911
Destinação do lucro							
Transferência para reserva legal	-	1.546	-	-	-	(1.546)	-
Transferência para reserva de lucros	-	-		-	23.257	(23.257)	-
Adiantamento para aumento de capital	-	-	-	100	-	-	100
Dividendos propostos	-	-	-	-		(6.108)	(6.108)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	13.811	2.349	102.880	2.340	23.257	-	144.637
Adiantamento para aumento de capital	-	-	-	6.300	-	-	6.300
Aumento de Capital	8.540	-	-	(8.540)	-	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	10.487	10.487
Destinação do lucro							
Transferência para reserva legal	-	524	-	-	-	(524)	-
Transferência para reserva de lucros	-	-	-	-	581	(581)	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	(9.382)	(9.382)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	22.351	2.873	102.880	100	23.838	-	152.042

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Demonstrações do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	10.487	30.911
Ajustes para conciliar o resultado ao caixa oriundo das atividades operacionais:		
Depreciação	241	239
Baixa propriedades para investimentos	-	-
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	(362)	(37.119)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(178)	12.651
Variação nos ativos operacionais		
Contas a receber	(2.736)	(105)
Outras contas a receber	-	(1)
Variação nos passivos operacionais		
Obrigações tributárias	165	33
Demais passivos	(2)	(6)
Caixa gerado nas atividades operacionais	7.615	6.603
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Adições de investimentos a custo	(39)	-
Aquisição propriedades para investimento	(6.287)	-
Investimentos em ativo imobilizado	(44)	(116)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(6.370)	(116)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Dividendos propostos	(9.382)	(6.108)
Realização do adiantamento para de aumento de capital	(2.240)	100
Dividendos a pagar	1.747	(353)
Aumento de Capital Social	8.540	-
Caixa consumido nas atividades de financiamento	(1.335)	(6.361)
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	(90)	126
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício	163	37
Caixa e equivalentes de caixa - no final do exercício	73	163
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	(90)	126

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

1. Contexto operacional

(a) Agropecuária Arakaki S.A.

A Agropecuária Arakaki S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado pertencente ao Grupo Arakaki.

A Companhia tem como atividade preponderante a administração de bens próprios, compra, venda e locação de imóveis próprios. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 todas as terras (fazendas) são arrendadas para a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., em condições especificas definidas entre as partes.

Impactos relacionados à pandemia do Covid-19

A Companhia, visando a saúde e segurança de todos os colaboradores bem como de seus familiares, parceiros e clientes e considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, atua fortemente na prevenção ao contágio do Covid-19.

A Diretoria aprovou um plano de contingência com medidas protetivas para evitar o contágio e disseminação da Covid-19. Este plano foi elaborado e foram respeitados todos os protocolos estabelecidos por lei e recomendados por entidades da área da saúde.

Entre as medidas prioritárias estabelecemos políticas e práticas de flexibilização do local de trabalho para reduzir contato social na Companhia. Além disso, disponibilizamos materiais de higiene pessoal como álcool em gel, e elaboramos comunicados sobre as medidas protetivas contra o Covid-19.

É obrigatória a utilização de máscaras. Além disso intensificamos a limpeza dos locais de trabalho, com desinfecção das superfícies. É vedado o compartilhamento de objetos que são tocados por mão e boca. Os equipamentos de proteção individual também são constantemente higienizados.

Considerando as análises realizadas sobre os aspectos relacionados aos possíveis impactos do Covid-19 em seus negócios, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia concluiu que não há efeitos materiais em suas informações contábeis.

O efeito financeiro e econômico para Companhia ao longo do exercício de 2022 dependerá do desfecho da crise de saúde mundial e seus impactos macroeconômicos, especialmente no que tange à retração na atividade econômica, bem como da extensão do isolamento social. A Companhia continuará monitorando constantemente os efeitos da crise e os impactos nas suas operações e nas demonstrações contábeis.

2. Base de preparação das demonstrações contábeis

2.1. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações contábeis da Companhia são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento "Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis", emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia foi autorizada pela Administração em 19 de abril de 2022.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Propriedades para investimentos;
- Passivos contingentes.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Continuidade

A Administração considera que a Companhia possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (contas a receber);
- Nota Explicativa nº 13: Imposto de Renda e Contribuição social diferidos;
- Nota Explicativa nº 17: Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 11: Vida útil do ativo imobilizado;
- Nota Explicativa nº 10: Propriedades para investimentos;

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia nessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

(a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de aluguel do direito de uso das terras é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o locador.

(b) Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia é parte das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu valor justo por meio de resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

i. Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Companhia estão classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado ou custo amortizado.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e outros ativos.

O caixa e equivalentes de caixa estão a valor justo por meio do resultado. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

As contas a receber de clientes estão classificadas como custo amortizado. As contas a receber de clientes estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão registradas pela taxa de câmbio na data de negociação e, posteriormente, atualizados em sua data de realização. Quando necessário, a Administração constituí provisão em montante considerado suficiente para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa, com base na avaliação individual de cada cliente.

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

- Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado: ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (aqueles adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo) são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado;
- Custo amortizado: são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado.

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram;
- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

ii. Passivos financeiros

A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo. Após reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa efetiva de juros.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, dividendos a pagar, partes relacionadas e outros passivos.

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (*pro rata temporis*).

Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência, exceto quando atribuíveis a um ativo qualificável.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pelo aluguel do direito de uso das terras da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

A Companhia optou por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações "forward looking". A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

(i) Capital social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil está totalmente integralizado e compõe-se como segue:

Sócio	Quantidade de ações	Valor nominal (R$)
Masaco Adm. e Part. Ltda.	11.175.765	1,00
Kiyo Adm. e Part. Ltda.	11.175.765	1,00

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

(ii) Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo "dividendos a pagar", por ser considerada como uma obrigação legal prevista no Estatuto Social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica "Dividendo adicional proposto" no patrimônio líquido.

(c) Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

(i) Impostos correntes

O regime tributário da Companhia é o lucro presumido. O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a "Receita Operacional Bruta (ROB)". Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas auxiliares (receitas financeiras). Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL é utilizado o percentual de 32%. O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

(ii) Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

(d) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método de custo

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método de custo compreendem suas participações em empreendimentos controlados em conjunto que detém menos de vinte por cento do poder de voto da investida (participação inferior a vinte por cento do capital da investida), presumindo-se, assim, que ele não tenha influência significativa. Por esse método, os investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, quando aplicáveis.

(i) Custo de aquisição

O custo de aquisição é o valor efetivamente despendido na transação por subscrição relativa a aumento de capital, ou ainda pela compra de ações de terceiros, quando a base do custo é o preço total pago.

(ii) Provisão para perda

Normalmente, para a Administração da Companhia determinar se tem perdas com seus investimentos em outras sociedades, é necessário saber qual a situação dessas outras sociedades. Para tanto, a base normal é obter as demonstrações contábeis dessas sociedades e apurar o valor patrimonial das ações possuídas, para comprar com o valor registrado na conta de investimentos da investidora, a não ser em casos de novos empreendimentos com prejuízos já esperados do início de atividades, porém com sólidas perspectivas de recuperação mediante as próprias operações futuras.

(e) Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos são as propriedades mantidas para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. As propriedades para investimento são mensuradas pelo valor justo.

Nas demonstrações contábeis os bens classificados como propriedade para investimentos utilizados em operações de aluguel entre a Companhia e a usina Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. são reclassificados de ativo imobilizado para propriedades para investimento.

(f) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo não será diferente do valor residual contábil uma vez que a Companhia se baseia como vida útil econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas operacionais líquidas no resultado.

(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

(g) Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment)*

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa, quando necessária, é constituída em montante considerado suficiente pela Administração da Companhia para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista.

Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

(h) Benefícios a funcionários

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

(ii) Benefícios de demissão e planos de contribuições definida

A Companhia não possui planos de benefícios de demissão para funcionários e benefícios pós-emprego relevantes, tais como planos de contribuição e/ou benefícios definidos.

(i) Passivo circulante e não circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, transação a transação, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. A contrapartida dos ajustes a valor presente é contabilizada contra as contas de resultado que deram origem ao referido passivo. A diferença entre o valor presente de uma transação e o valor de face do passivo é apropriada ao resultado ao longo do prazo do contrato com base no método do custo amortizado e da taxa de juros efetiva.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

(j) Outras contas a pagar

As outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

(k) Reconhecimento da receita de venda (receita operacional)

A receita operacional da Companhia é obtida substancialmente por meio da atividade econômica de aluguel de imóveis próprios.

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

A receita de aluguel é apresentada líquida dos impostos e dos descontos incidentes sobre esta. Os impostos sobre o aluguel são reconhecidos quando os contratos de direito e uso são registrados, e os descontos sobre aluguel quando conhecidos.

(l) Receitas financeiras e despesas financeiras

(i) Receitas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos.

(ii) Despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem despesas com juros e multas acrescidos sobre atrasos de pagamentos e tarifas bancárias.

(m) Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

(n) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2021

Concessões de aluguel relacionadas ao COVID-19 (Alterações a IFRS 16):

A partir de 1º de junho de 2020, a IFRS 16 (CPC 06 R2) foi alterada para fornecer um expediente prático para os locatários que contabilizam as concessões de aluguel recebidas como consequência direta da pandemia do COVID-19 e satisfazem todas as seguintes condições:

- a alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;
- qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2021 (por exemplo, um benefício concedido em um arrendamento cumpriria esta condição se resultasse em pagamentos de arrendamento reduzidos em ou antes de 30 de junho de 2021 e em pagamentos de arrendamento aumentados que se estendessem após 30 de junho de 2021);
- não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Conforme avaliação da Administração da Companhia, não houve impactos materiais nos contratos de arrendamentos, em decorrência à Covid 19.

(o) Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2021

i. Impactos da COVID-19 nas concessões de aluguel (Alterações a IFRS 16):

A partir de junho de 2020, e depois a partir de março de 2021, a IFRS 16 / CPC 06-R2 foi alterada para incluir um expediente prático para os locatários que contabilizam as concessões de aluguel recebidas como consequência direta da pandemia do COVID-19 e satisfazem todas as seguintes condições:

- A alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;
- Qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2022;
- Não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Conforme avaliação da Administração não houve efeito material da aplicação dos expedientes práticos e adoção do IFRS 16 / CPC 06-R2 nas demonstrações contábeis.

(p) Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2021

i. Contratos onerosos - Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37):

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato. A Companhia não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.

ii. Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, a saber:

- Alteração na norma IAS 16 Imobilizado - Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciados em/ou após 01 de janeiro de 2022;
- Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciados em/ou após 01 de janeiro de 2022;

- Alteração na norma IFRS 3 - inclui alinhamentos conceituais com a estrutura conceitual das IFRS, efetivas para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2022;

- Alteração na norma IAS 8 - altera a definição de estimativa contábil, que passou a ser considerada como "valores monetários nas demonstrações contábeis sujeitos à incerteza na mensuração", efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro 2023;
- Alteração na norma IAS 12 - traz exceção adicional da isenção de reconhecimento inicial do imposto diferido relacionado a ativo e passivo resultante de uma única transação, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Alteração na norma IFRS 17 - inclui esclarecimentos de aspectos referentes a contratos de seguros, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Alteração na norma IFRS 4 - Extensão das isenções temporárias da aplicação da IFRS 9 para seguradoras. Esclarece aspectos referentes a contratos de seguro e a isenção temporária de aplicação da norma IFRS 9 para seguradoras, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Alteração na norma IAS 1 - Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante, efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023;
- Em janeiro de 2020, o IASB emitiu emendas ao IAS 1, que esclarecem os critérios utilizados para determinar se o passivo é classificado como atual ou não atual. Essas alterações esclarecem que a classificação atual se baseia em se uma entidade tem o direito ao final do período de relatório de adiar a liquidação da responsabilidade por pelo menos doze meses após o período de relatório. As alterações também esclarecem que o "acordo" inclui a transferência de dinheiro, bens, serviços ou instrumentos de patrimônio, a menos que a obrigação de transferir dinheiro, bens, serviços ou instrumentos patrimoniais decorra de um recurso de conversão classificado como instrumento de capital próprio separadamente do componente de responsabilidade de um instrumento financeiro composto. As alterações eram originalmente efetivas para relatórios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022. No entanto, em maio de 2020, a data de vigência foi adiada para períodos anuais de relatórios a partir de 1º de janeiro de 2023.

Atualmente, a Companhia está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. A Sociedade avaliará o impacto das alterações finais à IAS 1 na classificação de seus passivos uma vez que as mesmas são emitidas pelo IASB.

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos quanto para passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

(a) Caixa e equivalentes de caixa

São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

(b) Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia

O seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

(c) Propriedade para investimento

O valor justo da propriedade para investimento foi baseado na abordagem de mercado e nas abordagens de custos por meio de preços de mercado cotados para ativos semelhantes, quando disponíveis.

5. Gerenciamento de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros, risco de mercado, risco de preço, risco de crédito e risco de liquidez.

A gestão de risco é realizada pela alta administração da Companhia. A alta administração da Companhia identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros (risco de mercado, risco de taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez).

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Sociedade para oferecer retorno aos quotistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de distribuição de lucros, devolver capital aos quotistas ou, ainda, vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2021	2020
Caixa e bancos contas movimento	53	57
Aplicações financeiras	20	106
	73	163

O saldo de "caixa e bancos conta movimento" representam valores com vencimento inferiores a 90 dias, disponíveis para utilização a qualquer tempo, sem vínculos de impedimento.

Em "aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários, remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da companhia, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 17 – Instrumentos Financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	2021	2020
Aluguéis a receber	3.474	721
Devedores diversos	18	35
	3.492	756

Abertura por vencimento dos valores vencidos e a vencer:

	2021	2020
A vencer	3.492	756
	3.492	756

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia julga não haver necessidade de constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A Companhia em 31 de dezembro de 2021 e 2020 não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 17 – Instrumentos Financeiros.

8. Ativos mantidos para venda

	2021	2020
Atividade imobiliária	267	267
	267	267

O ativo mantido para venda está mensurado a custo (uma vez que o valor justo excede o valor contábil) e refere-se à Fazenda Santa Rita.

9. Outras contas a receber

	2021	2020
Gleba da propriedade Fazenda Boa Sorte	1.156	1.156
Saldo recebido - VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	(833)	(833)
	323	323

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia totalizava o recebimento de R$ 833 mediante depósito bancário o valor da empresa VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Tal valor recebido refere-se à desapropriação de uma área rural que servirá de passagem para a construção de uma linha ferroviária. Entretanto, devido a Administração da Companhia não concordar com o valor da desapropriação, entrou com uma ação judicial questionando o valor justo da referida desapropriação. Enquanto os valores são discutidos judicialmente, a Administração reclassificou o valor de R$ 1.156 da propriedade desapropriada para "Outras contas a receber" no ativo não circulante, deduzindo o valor recebido de R$ 833, até o desfecho do processo.

10. Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos incluem uma série de fazendas (propriedades rurais) que são arrendadas para a usina Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Cada arrendamento tem um período de validade de 12 anos, iniciado em 02 de janeiro de 2012 e com término em 31 de dezembro de 2024, data na qual o contrato de arrendamento poderá ser renovado ou os imóveis rurais devolvidos à Companhia.

O preço recebido pelo arrendamento é calculado com base na estimativa de toneladas de cana de açúcar a entregar, por ano, multiplicadas pela área de plantio e aplicado o valor de referência mensal acumulado do ATR (Açúcar Total Retornável) estabelecido pelo Consecana-SP (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo).

As movimentações do período são demonstradas a seguir:

	2021	2020
Saldo em 01 de janeiro	201.361	165.397
Adição	6.287	-
Variação do valor justo (i)	362	37.119
Reclassificação para outras contas a receber (ii)	-	(1.155)
Saldo em 31 de dezembro	208.010	201.361

(i) A avaliação do valor justo das propriedades para investimentos foi realizada por profissionais especializados, contratados especialmente para este fim. Na determinação do valor justo do imóvel, a variação foi calculada de acordo com os procedimentos da NBR n° 14.653, que preceitua conceitos e balizamentos para a avaliação de bens imóveis.

O método utilizado para a valorização das terras é o método comparativo de dados do mercado, onde verifica-se nas proximidades a existência de imóveis similares aos imóveis em pauta que estejam disponíveis para venda e comercialização. As informações são comparadas, homogeneizadas (quando necessário por fatores de correção) e levadas a termo, por análise comparativa do custo por m² (ou alq., ou há) multiplicado pela respectiva área.

(ii) Vide Nota Explicativa nº9.

11. Ativo imobilizado

		2020				2021
	Taxa anual (%)	Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	Imobilizado líquido
Prédios	4	5.171	44	-	(241)	4.974
Reserva Florestal	-	1.702	-	-	-	1.702
Máquinas agrícolas	10 a 20	5	-	-	-	5
Demais	7 a 20	4	-	-	-	4
		6.882	44	-	(241)	6.685

		2019				2020
	Taxa anual (%)	Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	Imobilizado líquido
Prédios	4	5.294	116	-	(239)	5.171
Reserva Florestal	-	1.702	-	-	-	1.702
Máquinas agrícolas	10 a 20	5	-	-	-	5
Demais	7 a 20	4	-	-	-	4
		7.005	116	-	(239)	6.882

(i) Custo atribuído e revisão da vida útil

A Companhia optou por não adotar o custo atribuído (*deemed cost*) nos saldos de abertura na data de transição em 1º de janeiro de 2011 para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil refletem o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

(ii) Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da Companhia efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

12. Dividendos a pagar

	2021	2020
Dividendos a pagar	2.026	279
	2.026	279

Devido a não previsão em Estatuto Social da Companhia, de acordo com a Lei n°6.404/76 (Lei das S.A.'s), em seu art. 202, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. A distribuição de dividendos é determinada em Assembleia Geral, com o consentimento de todos os acionistas presentes, e leva-se em conta a situação financeira da Companhia para decidir pela distribuição total ou parcial do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Em 31 de dezembro de 2021, a Administração propôs dividendos no montante de R$ 9.383 (R$ 6.108 em 31 de dezembro de 2020) e antecipou durante o exercício o valor de R$ 7.357 (R$ 5.827 em 31 de dezembro de 2020).

13. Impostos de renda e contribuição social

(i) Impostos diferidos

Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	2021	2020
Passivo		
Valor justo das propriedades para investimentos	(65.614)	(65.491)
Diferença temporária sobre o lucro presumido	(172)	(102)
	(65.786)	(65.593)
Efeito no resultado	119	(12.713)

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo das propriedades para investimentos, conforme Nota Explicativa n° 10, no montante total de R$ 208.010, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social.

(ii) Impostos correntes

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no lucro presumido.

A seguir demonstramos a reconciliação do Imposto de Renda e da Contribuição Social:

	2021	2020
Receita de aluguel	12.200	8.142
Percentual de lucro fixado fiscalmente	32%	32%
Lucro presumido decorrente do recebimento	3.904	2.605
Adições	8	1
Deduções	-	-
Lucro presumido total	3.912	2.606
IRPJ corrente	(860)	(572)
CSLL corrente	(318)	(214)
Total dos impostos correntes	(1.178)	(786)

14. Patrimônio líquido

Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R$ 22.351, dividido em 22.351.530 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Em 30 de setembro de 2021 os acionistas da Companhia aprovaram através da Assembleia Geral Extraordinário o aumento do capital social no valor de R$ 8.540, mediante emissão de 8.540.160 de novas ações sem valor nominal, passando de R$ 13.811 para R$ 22.351.

Reserva legal

É constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva para aumento de capital

Em 31 de dezembro de 2015, a Administração da Companhia optou em constituir a "Reserva para Aumento de Capital" com intenção de integralizar capital por meio da "Reserva de Lucros a Realizar" decorrente da transferência dos lucros não realizados financeiramente do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 e aos efeitos da variação do valor justo das propriedades para investimentos no montante de R$ 102.880. Tal intenção é irretratável e irrevogável, sendo que o valor fixado da reserva para aumento de capital (sem qualquer indexação ou remuneração até a data da conversão) será convertido por uma quantidade fixa de ações (R$ 1,00 cada ação). Sendo assim, de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 48 - Instrumentos Financeiros, a Administração optou em classificar contabilmente tal valor como instrumento financeiro patrimonial (de patrimônio líquido).

Distribuição de lucros (dividendos)

Os lucros apurados anualmente com base na escrituração legal poderão ser distribuídos a cada sócio, proporcionalmente à sua participação no capital da Companhia, se assim determinado pelos acionistas. Vide Nota Explicativa n° 11.

15. Receitas operacionais líquidas

	2021	2020
Aluguéis (arrendamento de propriedades para investimentos)	12.200	8.142
(-) Impostos sobre vendas	(445)	(297)
Receita operacional líquida	11.755	7.845

As receitas operacionais da Companhia são compostas pelo aluguel das propriedades rurais classificadas e mantidas como "investimentos". Conforme descrito em Nota Explicativa n°9, o preço recebido pelo arrendamento é calculado com base na estimativa de toneladas de cana de açúcar a entregar, por ano, multiplicadas pela área de plantio e aplicado o valor de referência mensal acumulado do ATR (Açúcar Total Retornável) estabelecido pelo Consecana-SP (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo).

Sobre a receita operacional incide as contribuições de PIS e COFINS pelo regime da cumulatividade, sendo as alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente, sobre a receita operacional bruta, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos.

16. Gastos por natureza

	2021	2020
Pró-labore e encargos	(79)	(63)
Depreciação	(241)	(238)
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	362	37.119
Despesas de cartório	(6)	(1)
Imposto territorial rural – ITR	(244)	(196)
Jornais, revistas e publicações	(6)	(7)
Impostos e taxas diversas	(5)	(15)
Outros	5	(24)
	(214)	36.575
Gerais e administrativas	(398)	(360)
Outras receitas (despesas) operacionais	184	36.935

17. Instrumentos financeiros

A Companhia opera com um único instrumento financeiro, sendo ele: contas a receber de clientes.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2021 e 2020, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros:

Instrumento financeiro designado pelo custo amortizado

Ativos/(passivos) mantidos pelo custo amortizado	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	73	163
Clientes	3.492	756
Outras contas a receber	323	323

Risco de crédito

Os valores contábeis dos ativos financeiros representam a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

Ativos	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	73	163
Contas a receber de clientes	3.492	756
Outras contas a receber	323	323
Total	3.888	1.242

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2021						
	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	6 meses ou menos	6 - 12meses	1 – 2 anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Ativos							
Caixa e equivalentes de caixa	73		73				
Contas a receber de clientes	3.492		3.492				
Outras contas a receber	323				323		
	3.888		3.565		323		

	2020						
	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	6 meses ou menos	6 - 12meses	1 – 2 anos	2 – 5 anos	Mais que 5 anos
Ativos							
Caixa e equivalentes de caixa	163	-	163	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	756	-	756	-	-	-	-
Outras contas a receber	323				323		
	1.242	-	919	-	323	-	-

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

18. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020

.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: +55 16 3620 5769
Fax: + 55 16 3620 5048
www.bdo.com.br

Av. Presidente Vargas 2.121
Cjs 2002, 2003 e 2004 Centro
Ribeirão Preto – SP - 14020-260

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da
Agropecuária Arakaki S.A.
Fernandópolis - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Agropecuária Arakaki S.A. ("Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Agropecuária Arakaki S.A.** em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 10, em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mantinha registrado na Rubrica "Imobilizado" o valor de R$ 6.883 mil referente a bens destinados à sua atividade operacional. A Companhia realizou a depreciação destes ativos com base nas taxas estabelecidas pela legislação tributária brasileira, contudo, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 27 - Ativo imobilizado, emitida e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, determina que a depreciação seja calculada com base na vida útil do ativo para a Companhia, considerando seu valor residual, devendo ser revisada anualmente. Adicionalmente, a Companhia não realizou os procedimentos pertinentes aos testes de recuperabilidade (*impairment test*) do ativo imobilizado. Como consequência, não foi possível concluirmos sobre a adequação do saldo registrado na rubrica "Imobilizado" e das taxas de depreciação praticadas, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 9, a Companhia mantém terras (propriedades rurais) para arrendamento de cultivo de cana-de-açúcar junto à parte relacionada Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. com o intuito de obter renda/aluguel, caracterizando a existência de fluxo de caixa independente e específico, ou seja, é o ativo principal gerador de benefícios econômicos. Em 31 de dezembro de 2020, o valor justo determinado por um avaliador especializado, foi no montante de R$ 202.516 mil, no qual gerou um impacto de variação de valor justo de R$ 37.119 mil no resultado da Companhia. Entretanto, não foram objetos de avaliação a valor justo as propriedades rurais com as denominações, "Sitio São José", "Chácara Melvin Jones", "Chácara Severino" e "Sítio Servidão da Vinhaça", permanecendo suas mensurações à custo de aquisição no montante de R$ 266 mil, estando em desacordo com o Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedades para Investimentos, que determina que uma vez escolhido o método de avaliação a valor justo para propriedades mantidas sob arrendamento operacional, todas as propriedades classificadas como propriedades para investimento devem ser contabilizadas usando o método do valor justo. Como consequência, não foi possível concluirmos sobre a adequação do saldo registrado na Rubrica "Propriedade para investimento", bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis.

Responsabilidades da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas ressalvas ficam restritas as que estão indicadas neste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2021.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 029356/O-1

Marcos Vinícius Galina Colombari
Contador CRC 1 SP 262247/O-8

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo

	Nota	2020	2019
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	163	37
Contas a receber de clientes	7	756	651
Ativo mantido pra venda	8	267	267
Impostos a recuperar		25	24
		1.211	**979**
Não circulante			
Partes relacionadas		205	205
Investimentos		782	782
Propriedade para investimento	9	202.516	165.397
Imobilizado	10	6.882	7.005
		210.385	**173.389**
Total do ativo		**211.596**	**174.368**

Passivo e patrimônio líquido

	Nota	2020	2019
Circulante			
Obrigações tributárias		248	216
Dividendos a pagar	11	279	632
Outras contas a pagar	12	839	844
		1.366	**1.692**
Não circulante			
Impostos passivos diferidos	13	65.593	52.942
		65.593	**52.942**
Patrimônio líquido	14		
Capital social		13.811	13.811
Reserva legal		2.348	803
Reserva para aumento de capital		102.881	102.880
Adiantamento para futuro aumento de capital		2.340	2.240
Reserva de lucros		23.257	-
		144.637	**119.734**
Total do passivo e patrimônio líquido		**211.596**	**174.368**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Demonstrações do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2020	2019
Receita operacional líquida	15	7.845	6.969
Lucro bruto		**7.845**	**6.969**
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	16	(360)	(317)
Outras receitas (despesas) operacionais	9/16	36.935	(411)
		36.575	**(728)**
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		**44.420**	**6.241**
Resultado financeiro líquido		(10)	2
Lucro antes do impostos		**44.410**	**6.243**
Imposto de Renda e Contribuição Social corrente	13	(786)	(700)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferido	13	(12.713)	(65)
Lucro líquido do exercício		**30.911**	**5.478**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2020	2019
Lucro líquido do exercício	**30.911**	**5.478**
Resultado abrangente do exercício	**30.911**	**5.478**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva legal	Reserva para aumento de capital	Adiantamento para aumento de capital	Reserva de lucros	Lucro/(Prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2019	**13.811**	**529**	**102.880**	**1.800**	**-**	**-**	**119.020**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-		5.478	**5.478**
Destinação do lucro	-	-	-	-		-	**-**
Transferência para reserva legal	-	274	-	-		(274)	**-**
Adiantamento para aumento de capital	-	-	-	440		-	**440**
Dividendos propostos	-	-	-	-		(5.204)	**(5.204)**
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**13.811**	**803**	**102.880**	**2.240**	**-**	**-**	**119.734**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	30.911	**30.911**
Destinação do lucro							
Transferência para reserva legal	-	1.546	-	-	-	(1.546)	**-**
Transferência para reserva de lucros	-	-		-	23.257	(23.257)	**-**
Adiantamento para aumento de capital	-	-	-	100	-	-	**100**
Dividendos propostos	-	-	-	-		(6.108)	**(6.108)**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**13.811**	**2.349**	**102.880**	**2.340**	**23.257**	**-**	**144.637**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Demonstrações do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	30.911	5.478
Ajustes para conciliar o resultado ao caixa oriundo das atividades operacionais:		
Depreciação	239	129
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	(37.119)	(420)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12.651	7
Variação nos ativos operacionais		
Aumento líquido/(redução) no contas a receber	(105)	(51)
Aumento líquido/(redução) dos adiantamentos	-	5
Variação nos passivos operacionais		
(Redução)/aumento líquido em obrigações tributárias	32	11
(Redução)/aumento líquido em dividendos a pagar	(353)	(570)
(Redução)/aumento líquido em demais passivos	(6)	(114)
Caixa gerado nas atividades operacionais	**6.250**	**4.475**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Investimentos em ativo imobilizado	(116)	(574)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	**(116)**	**(574)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Dividendos pagos	(6.108)	(5.204)
Fundo de aumento de capital	100	440
Partes relacionadas	-	315
Caixa consumido nas atividades de financiamento	**(6.008)**	**(4.449)**
Aumento líquido/ (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**126**	**(548)**
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício	37	585
Caixa e equivalentes de caixa - no final do exercício	163	37
Aumento líquido/ (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**126**	**(548)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

1. Contexto operacional

(a) Agropecuária Arakaki S.A.

A Agropecuária Arakaki S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado pertencente ao Grupo Arakaki.

A Companhia tem como atividade preponderante a administração de bens próprios, compra, venda e locação de imóveis próprios. As atividades são desenvolvidas na unidade industrial localizada no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu exercício social é iniciado em 1º de janeiro e finalizado em 31 de dezembro.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 todas as terras (fazendas) são arrendadas para a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., em condições especificas definidas entre as partes.

Impactos relacionados à pandemia do Covid-19

A Companhia continua seguindo todas as orientações de prevenção à Covid-19 divulgadas pelos órgãos de saúde competentes e vem mantendo as medidas para mitigar o risco de transmissão da Covid-19 nos locais de trabalho. A unidade operacional possui isolamento natural por estar na zona rural, com relativo distanciamento das cidades mais próximas.

Embora a pandemia ainda esteja ativa, as restrições impostas pelas autoridades brasileiras começaram a ser flexibilizadas e consideramos que os efeitos da pandemia na economia global já iniciaram um processo de dissipação.

Na data de aprovação deste Relatório, a administração da Companhia avaliou que não havia incertezas relevantes que pusessem colocar em dúvida a sua capacidade de operação futura, bem como não identificou qualquer situação que pudesse afetar estas demonstrações contábeis.

2. Base de preparação das demonstrações contábeis

2.1. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações contábeis da Companhia são apresentadas em milhares de Reais (exceto quando mencionado de outra forma), são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras, emanadas da legislação societária – Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento "Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações contábeis", emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia foi autorizada pela Administração em 26 de abril de 2021.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Propriedades para investimentos;
- Reconhecimento da receita;
- Passivos contingentes.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Continuidade

A Administração considera que a Companhia possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando, portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.5. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 7:** Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (contas a receber);

- **Nota Explicativa nº 13:** Imposto de Renda e Contribuição social diferidos;
- **Nota Explicativa nº 17:** Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício contábil estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 10:** Vida útil do ativo imobilizado;
- **Nota Explicativa nº 9:** Propriedades para investimentos;

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia nessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

(a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de aluguel do direito de uso das terras é reconhecida quando seu valor for mensurável de forma confiável e todos os riscos e benefícios foram transferidos para o locador.

(b) Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia é parte das disposições contratuais do instrumento.

Avaliação dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos é registrada: (a) pelo seu valor justo por meio de resultado (VJR); e (b) pelo custo amortizado, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

(i) Ativos financeiros não derivativos

Reconhecimento

A Companhia reconhece os recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio de resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual as entidades combinadas se tornam uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

Desreconhecimento

A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros são reconhecidos como um ativo ou passivo individual.

Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Companhia tem os seguintes ativos financeiros não derivativos: contas a receber, partes relacionadas, ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio de resultado, e outras contas.

A Companhia, quando tornam parte de instrumentos financeiros, classifica esses instrumentos conforme descrito:

(ii) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio de resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio de resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal montante do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de risco documentada e a estratégia de investimentos da Companhia. Os custos de transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio de resultado são medidos pelo valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

São ativos financeiros mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente no curto prazo e são mensurados ao valor justo na data das demonstrações contábeis, sendo as variações reconhecidas no resultado. Os instrumentos financeiros derivativos, quando pactuados ou existentes, também são classificados nesta categoria. Os ativos desta categoria são classificados no ativo circulante.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 não há instrumentos financeiros derivativos.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. São registrados no ativo circulante, exceto, nos casos aplicáveis, aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço, os quais são classificados como ativo não circulante. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quais custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado por meio do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem contas a receber de clientes, fornecedores, dividendos a pagar e outras contas à pagar.

Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pelo aluguel do direito de uso das terras da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão, ou serão, apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

A Companhia optou por mensurar provisões para perdas estimadas com o contas a receber, outros recebíveis e ativos contratuais por um valor igual a perda de crédito esperada para a vida inteira. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e suportáveis que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações “forward looking”. A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: - é pouco provável que o credor pague integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou - o ativo financeiro está vencido há mais de 180 dias.

As perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa são registradas na Rubrica "Provisão para Devedores Duvidosos" na demonstração do resultado

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Eventuais limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia, quando existentes, são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

(iii) Passivos financeiros não derivativos

Reconhecimento

Todos os passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado por meio do método dos juros efetivos.

Compensação

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em base líquida ou de realizar o ativo e quita o passivo simultaneamente.

Desreconhecimento

A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

A Companhia, em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não possui quaisquer espécies de dívidas com empréstimos, financiamentos e/ou custeios agrícolas.

(iv) Capital social

O capital social da Companhia incluída na demonstração contábil está totalmente integralizado e compõe-se como segue:

Sócio	Quantidade de ações	Valor nominal (R$)
Masaco Adm. e Part. S.A.	6.905.785	1,00
Kiyo Adm. e Part. S.A.	6.905.785	1,00

As ações da Companhia são classificáveis como ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

(v) Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante no grupo "dividendos a pagar", por ser considerada como uma obrigação legal prevista no Estatuto Social da Companhia. Entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada, quando incorrida, pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na Rubrica "Dividendo adicional proposto" no patrimônio líquido.

(c) Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

A despesa com Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a outros resultados abrangentes. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

(i) Impostos correntes

O regime tributário da Companhia é o lucro presumido. O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a "Receita Operacional Bruta (ROB)". Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas auxiliares (receitas financeiras). Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL é utilizado o percentual de 32%. O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados, respectivamente, com base nas alíquotas de 15% (acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para Imposto de Renda) e 9% sobre o lucro tributável.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

(ii) Impostos diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. Essa revisão efetuada pela Companhia consiste em termos de possibilidade de recuperação, considerando-se o "lucro histórico gerado" e o "lucro tributável futuro projetado", de acordo com um estudo de viabilidade técnica.

(d) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método de custo

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método de custo compreendem suas participações em empreendimentos controlados em conjunto que detém menos de vinte por cento do poder de voto da investida (participação inferior a vinte por cento do capital da investida), presumindo-se, assim, que ele não tenha influência significativa. Por esse método, os investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, quando aplicáveis.

(i) Custo de aquisição

O custo de aquisição é o valor efetivamente despendido na transação por subscrição relativa a aumento de capital, ou ainda pela compra de ações de terceiros, quando a base do custo é o preço total pago.

(ii) Provisão para perda

Normalmente, para a Administração da Companhia determinar se tem perdas com seus investimentos em outras sociedades, é necessário saber qual a situação dessas outras sociedades. Para tanto, a base normal é obter as demonstrações contábeis dessas sociedades e apurar o valor patrimonial das ações possuídas, para comprar com o valor registrado na conta de investimentos da investidora, a não ser em casos de novos empreendimentos com prejuízos já esperados do início de atividades, porém com sólidas perspectivas de recuperação mediante as próprias operações futuras.

(e) Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos são as propriedades mantidas para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. As propriedades para investimento são mensuradas pelo valor justo.

Nas demonstrações contábeis os bens classificados como propriedade para investimentos utilizados em operações de aluguel entre a Companhia e a usina Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. são reclassificados de ativo imobilizado para propriedades para investimento.

(f) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, levando em conta a segregação entre os gastos de capital e gastos do período.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a Administração da Companhia optou por não reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição e abertura de seu exercício de 2013, pois a Administração entende que o valor justo não será diferente do valor residual contábil uma vez que a Companhia se baseia como vida útil econômica as taxas fiscais de depreciações permitidas pela Legislação Fiscal.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas em alienações de um item do imobilizado são determinados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas operacionais líquidas no resultado.

(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado como despesas conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método, no entendimento da Administração, é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil são as seguintes:

	Taxa anual fiscal (%)	Anos de vida útil
Edificações e benfeitorias	4	25
Instalações	10	10
Máquinas e equipamentos	10	10
Móveis e utensílios	10	10
Veículos	20	5
Equipamentos de informática	20	5
Ferramentas e acessórios	20	5
Máquinas e implementos agrícolas	10	10

(g) Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment)*

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se houver evidência de que tenha ocorrido um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que o evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo a seguir do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado do exercício e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos por meio da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa, quando necessária, é constituída em montante considerado suficiente pela Administração da Companhia para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes por meio da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

(h) Benefícios a funcionários

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

(ii) Benefícios de demissão e planos de contribuições definida

A Companhia não possui planos de benefícios de demissão para funcionários e benefícios pós-emprego relevantes, tais como planos de contribuição e/ou benefícios definidos.

(i) Passivo circulante e não circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, transação a transação, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. A contrapartida dos ajustes a valor presente é contabilizada contra as contas de resultado que deram origem ao referido passivo. A diferença entre o valor presente de uma transação e o valor de face do passivo é apropriada ao resultado ao longo do prazo do contrato com base no método do custo amortizado e da taxa de juros efetiva.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

(j) Outras contas a pagar

As outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

(k) Reconhecimento da receita de venda (receita operacional)

A receita operacional da Companhia é obtida substancialmente por meio da atividade econômica de aluguel de imóveis próprios.

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

A receita de aluguel é apresentada líquida dos impostos e dos descontos incidentes sobre esta. Os impostos sobre o aluguel são reconhecidos quando os contratos de direito e uso são registrados, e os descontos sobre aluguel quando conhecidos.

(l) Receitas financeiras e despesas financeiras

(i) Receitas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos.

(ii) Despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem despesas com juros e multas acrescidos sobre atrasos de pagamentos e tarifas bancárias.

(m) Aspectos ambientais

As instalações operadas pela Companhia e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

(n) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020

Concessões de aluguel relacionadas ao COVID-19 (Alterações a IFRS 16):

A partir de 1º de junho de 2020, a IFRS 16 (CPC 06 R2) foi alterada para fornecer um expediente prático para os locatários que contabilizam as concessões de aluguel recebidas como consequência direta da pandemia do COVID-19 e satisfazem todas as seguintes condições:

- a alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;
- qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2021 (por exemplo, um benefício concedido em um arrendamento cumpriria esta condição se resultasse em pagamentos de arrendamento reduzidos em ou antes de 30 de junho de 2021 e em pagamentos de arrendamento aumentados que se estendessem após 30 de junho de 2021);
- não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

Conforme avaliação da Administração da Companhia, não houve impactos materiais nos contratos de arrendamentos, em decorrência à Covid 19.

(o) Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37)

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato. A Companhia não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.

i) Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a Administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, a saber:

- Alteração na norma IAS 16 Imobilizado – Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro 2022;
- Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020 efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2022. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IFRS 3 – inclui alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual das IFRS. As alterações à IFRS 3 são efetivas para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022;
- Alteração na norma IAS 1 - Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante. Alteração à IAS 1 efetiva para períodos iniciados em ou após 01 de janeiro de 2023.

Alteração nas normas IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 (Reforma da Taxa de Juros de Referência – IBOR "fase 2") - As alterações são obrigatórias para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2021, e esclarecem aspectos referentes a definição da taxa de juros de referência para aplicação nessas normas.

4. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem determinação do valor justo, tanto para os ativos quanto para passivos não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo.

(a) Caixa e equivalentes de caixa

São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

(b) Contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas decorrentes diretamente das operações da Companhia

O seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

(c) Propriedade para investimento

O valor justo da propriedade para investimento foi baseado na abordagem de mercado e nas abordagens de custos por meio de preços de mercado cotados para ativos semelhantes, quando disponíveis.

5. Gerenciamento de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros, risco de mercado, risco de preço, risco de crédito e risco de liquidez.

A gestão de risco é realizada pela alta administração da Companhia. A alta administração da Companhia identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros (risco de mercado, risco de taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez).

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Sociedade para oferecer retorno aos quotistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de distribuição de lucros, devolver capital aos quotistas ou, ainda, vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2020	2019
Caixa e bancos contas movimento	57	16
Aplicações financeiras	106	21
	163	**37**

O saldo de "caixa e bancos conta movimento" representam valores com vencimento inferiores a 90 dias, disponíveis para utilização a qualquer tempo, sem vínculos de impedimento.

Em "aplicações financeiras" são registrados Certificados de Depósitos Bancários, remunerados com base em percentual da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Tais aplicações são realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha visando manter o poder aquisitivo da moeda corrente (Real) e gerar rendimentos seguros para a manutenção das operações da companhia, podendo ser resgatadas de acordo com a necessidade de recursos.

A exposição da Companhia a risco de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 17 – Instrumentos Financeiros.

7. Contas a receber de clientes

	2020	2019
Aluguéis a receber	721	616
Devedores diversos	35	35
	756	**651**

Abertura por vencimento dos valores vencidos e a vencer:

	2020	2019
A vencer	757	651
	757	**651**

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Administração da Companhia julga não haver necessidade de constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa tendo em vista a natureza de suas operações e o histórico de recebimento.

A Companhia em 31 de dezembro de 2020 e 2019 não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na Nota Explicativa n° 17 – Instrumentos Financeiros.

8. Ativos mantidos para venda

	2020	2019
Atividade imobiliária	267	267
	267	**267**

O ativo mantido para venda está mensurado a custo (uma vez que o valor justo excede o valor contábil) e refere-se à Fazenda Santa Rita.

9. Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos incluem uma série de fazendas (propriedades rurais) que são arrendadas para a usina Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Cada arrendamento tem um período de validade de 12 anos, iniciado em 02 de janeiro de 2012 e com término em 31 de dezembro de 2024, data na qual o contrato de arrendamento poderá ser renovado ou os imóveis rurais devolvidos à Companhia.

O preço recebido pelo arrendamento é calculado com base na estimativa de toneladas de cana de açúcar a entregar, por ano, multiplicadas pela área de plantio e aplicado o valor de referência mensal acumulado do ATR (Açúcar Total Retornável) estabelecido pelo Consecana-SP (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo).

As movimentações do período são demonstradas a seguir:

	2020	2019
Saldo em 01 de janeiro	**165.397**	**164.977**
Adição	-	420
Variação do valor justo **(i)**	37.119	-
Saldo em 31 de dezembro	**202.516**	**165.397**

(i) A avaliação do valor justo das propriedades para investimentos foi realizada por profissionais especializados, contratados especialmente para este fim. Na determinação do valor justo do imóvel, a variação foi calculada de acordo com os procedimentos da NBR n° 14.653, que preceitua conceitos e balizamentos para a avaliação de bens imóveis.

O método utilizado para a valorização das terras é o método comparativo de dados do mercado, onde verifica-se nas proximidades a existência de imóveis similares aos imóveis em pauta que estejam disponíveis para venda e comercialização. As informações são comparadas, homogeneizadas (quando necessário por fatores de correção) e levadas a termo, por análise comparativa do custo por m² (ou alq., ou há) multiplicado pela respectiva área.

10. Ativo imobilizado

	Taxa anual (%)	2018 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2019 Imobilizado líquido
Prédios	4	4.849	574	-	(129)	5.294
Reserva Florestal	-	1.702	-	-	-	1.702
Máquinas agrícolas	10 a 20	5	-	-	-	5
Demais	7 a 20	4	-	-	-	4
		6.560	**574**	**-**	**(129)**	**7.005**

	Taxa anual (%)	2019 Imobilizado líquido	Aquisições	Baixas	Depreciações	2020 Imobilizado líquido
Prédios	4	5.294	116	-	(239)	5.171
Reserva Florestal	-	1.702	-	-	-	1.702
Máquinas agrícolas	10 a 20	5	-	-	-	5
Demais	7 a 20	4	-	-	-	4
		7.005	**116**	**-**	**(239)**	**6.882**

(i) Custo atribuído e revisão da vida útil

A Companhia optou por não adotar o custo atribuído (*deemed cost*) nos saldos de abertura na data de transição em 1º de janeiro de 2011 para fins de comparação. Adicionalmente, não foi adotado a revisão da vida útil estimada e do valor residual uma vez que a Administração entende que as taxas utilizadas de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil refletem o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

(ii) Provisão para redução no valor recuperável

A Administração da Companhia efetuou teste de redução no valor recuperável para esses ativos e não constatou a necessidade de reconhecimento de provisão para redução no valor recuperável dos mesmos, uma vez que a projeção de geração futura de caixa é suficiente para cobertura de seus ativos.

11. Dividendos a pagar

	2020	2019
Dividendos a pagar	280	632
	280	**632**

Devido a não previsão em Estatuto Social da Companhia, de acordo com a Lei n°6.404/76 (Lei das S.A.'s), em seu art. 202, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. A distribuição de dividendos é determinada em Assembleia Geral, com o consentimento de todos os acionistas presentes, e leva-se em conta a situação financeira da Companhia para decidir pela distribuição total ou parcial do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Em 31 de dezembro de 2020, a Administração propôs dividendos no montante de R$ 6.108 (R$ 5.204 em 31 de dezembro de 2019) e antecipou durante o exercício o valor de R$ 5.827 (R$ 4.571 em 31 de dezembro de 2019).

12. Outras contas a pagar

	2020	2019
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. **(a)**	833	833
Outras contas	6	11
	839	**844**

(a) Tal valor recebido refere-se a desapropriação de uma área rural que servirá de passagem para a construção de uma linha ferroviária. Entretanto, devido a Administração da Companhia não concordar com o valor da desapropriação, entrou com uma ação judicial questionando o valor justo da referida desapropriação. Enquanto os valores são discutidos judicialmente, a Administração classificou o referido valor recebido como "outras contas a pagar" no passivo circulante, devido à incerteza do desfecho do processo.

13. Impostos de renda e contribuição social

(i) Impostos diferidos

Impostos diferidos de ativos e passivos foram atribuídos das seguintes formas:

	2020	2019
Passivo		
Valor justo das propriedades para investimentos	(65.491)	(52.854)
Diferença temporária sobre o lucro presumido	(102)	(88)
	(65.593)	**(52.942)**
Efeito no resultado	**(12.713)**	**(65)**

Os débitos tributários diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias, entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, bem como para refletir os créditos fiscais decorrentes da avaliação a valor justo de ativos decorrentes da adoção dos novos pronunciamentos.

Com o registro do valor justo das propriedades para investimentos, conforme Nota Explicativa n° 9, no montante total de R$ 202.516, a Companhia reconheceu os passivos fiscais diferidos sobre a mais-valia, sendo registrados 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social.

(ii) Impostos correntes

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados e registrados com base no lucro presumido.

A seguir demonstramos a reconciliação do Imposto de Renda e da Contribuição Social:

	2020	2019
Receita de aluguel	(8.142)	7.233
Percentual de lucro fixado fiscalmente	32%	32%
Lucro presumido decorrente do recebimento	**(2.605)**	**2.315**
Adições	1	7
Deduções	-	-
Lucro presumido total	**(2.604)**	**2.322**
IPRJ corrente	(572)	(508)
CSSL corrente	(214)	(192)
Total dos impostos correntes	**(786)**	**(700)**

14. Patrimônio líquido

Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 13.811 (mesmo valor em 31 de dezembro de 2019), dividido em 13.811.571 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Reserva legal

É constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva para aumento de capital

Em 31 de dezembro de 2015, a Administração da Companhia optou em constituir a "Reserva para Aumento de Capital" com intenção de integralizar capital por meio da "Reserva de Lucros a Realizar" decorrente da transferência dos lucros não realizados financeiramente do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 e aos efeitos da variação do valor justo das propriedades para investimentos no montante de R$ 102.880. Tal intenção é irretratável e irrevogável, sendo que o valor fixado da reserva para aumento de capital (sem qualquer indexação ou remuneração até a data da conversão) será convertido por uma quantidade fixa de ações (R$ 1,00 cada ação). Sendo assim, de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 48 - Instrumentos Financeiros, a Administração optou em classificar contabilmente tal valor como instrumento financeiro patrimonial (de patrimônio líquido).

Distribuição de lucros (dividendos)

Os lucros apurados anualmente com base na escrituração legal poderão ser distribuídos a cada sócio, proporcionalmente à sua participação no capital da Companhia, se assim determinado pelos acionistas. Vide Nota Explicativa n° 11.

15. Receitas operacionais líquidas

	2020	2019
Aluguéis (arrendamento de propriedades para investimentos)	8.142	7.233
(-) Impostos sobre vendas	(297)	(264)
Receita operacional líquida	**7.845**	**6.969**

As receitas operacionais da Companhia são compostas pelo aluguel das propriedades rurais classificadas e mantidas como "investimentos". Conforme descrito em Nota Explicativa n°9, o preço recebido pelo arrendamento é calculado com base na estimativa de toneladas de cana de açúcar a entregar, por ano, multiplicadas pela área de plantio e aplicado o valor de referência mensal acumulado do ATR (Açúcar Total Retornável) estabelecido pelo Consecana-SP (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo).

Sobre a receita operacional incide as contribuições de PIS e COFINS pelo regime da cumulatividade, sendo as alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente, sobre a receita operacional bruta, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos.

16. Gastos por natureza

	2020	2019
Pró-labore e encargos	(63)	(60)
Depreciação	(238)	(130)
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	37.119	-
Honorários advocatícios	-	(1)
Despesas de cartório	(1)	(18)
Imposto territorial rural – ITR	(196)	(250)
Jornais, revistas e publicações	(7)	(6)
Impostos e taxas diversas	(15)	(142)
Outros	(24)	(121)
	36.575	**(728)**
Gerais e administrativas	**(360)**	**(317)**
Outras receitas (despesas) operacionais	**36.935**	**(411)**

17. Instrumentos financeiros

A Companhia opera com um único instrumento financeiro, sendo ele: contas a receber de clientes.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2020 e 2019, não foram realizadas reclassificações dos instrumentos financeiros:

Instrumento financeiro designado pelo custo amortizado

Ativo	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	163	37
Empréstimos e recebíveis		
Clientes	756	651
Passivos mantidos pelo custo amortizado		
Outras contas a pagar	839	844

Risco de crédito

Os valores contábeis dos ativos financeiros representam a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações contábeis foi:

Ativos	**2020**	**2019**
Caixa e equivalentes de caixa	163	37
Contas a receber de clientes	756	651
Total	**919**	**688**

Risco de liquidez

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamento de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

	2020						
	Valor contábil	**Fluxo de caixa contratual**	**6 meses ou menos**	**6 - 12meses**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**	**Mais que 5 anos**
Ativos							
Caixa e equivalentes de caixa	163	-	163	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	756	-	756	-	-	-	-
	919	**-**	**919**	**-**	**-**	**-**	**-**

	2019						
	Valor contábil	**Fluxo de caixa contratual**	**6 meses ou menos**	**6 - 12meses**	**1 - 2 anos**	**2 - 5 anos**	**Mais que 5 anos**
Ativos							
Caixa e equivalentes de caixa	37	-	37	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	651	-	651	-	-	-	-
	688	**-**	**688**	**-**	**-**	**-**	**-**

Não é esperado que fluxo de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

18. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ATO SOCIETÁRIO DA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: 1EFC3021-D3AF-4068-8FE2-F18211BE4F5F

JUCESP PROTOCOLO
2.352.726/23-2

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 310

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 07 de agosto de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 04 de abril de 2023, sob o n.º132.693/23-9, publicada no jornal "Estado de São Paulo" na edição do dia 6 de abril de 2023.

6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:

6.1. A realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

DocuSign Envelope ID: 1EFC3021-D3AF-4058-8FE2-F18211BC4E5F

(i) Emissão: a Emissão será realizada em série única;

(ii) Quantidade: serão emitidos até 100.000 (cem mil) CRA, observado a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido adiante) e a Opção de Lote Adicional (conforme definido adiante);

(iii) Valor Nominal: os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) Valor Total: o valor total da emissão será de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido adiante) e a Opção de Lote Adicional (conforme definido adiante);

(v) Garantias dos CRA: os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vi) Lastro: os CRA serão lastreados direitos creditórios do agronegócio representados por Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, a serem emitidas pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("CPR-F's" e "Devedora", respectivamente);

(vii) Garantia das CPR-F's: As CPR-F's contarão com as seguintes garantias: (i) a Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) o Fiança; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Cessão Fiduciária de Sobejo;

(viii) Instituição Intermediária Líder: A Emissão terá como instituição intermediária líder a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Coordenador Líder");

(ix) Distribuição: os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, e contarão com a possibilidade de: (a) distribuição parcial dos CRA, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"); e (b) com a possibilidade do aumento em até (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional");

(x) Remuneração: Os CRA farão jus à remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de uma sobretaxa de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada por dias úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor

DocuSign Envelope ID: 1EFC3021-D3AF-4058-8FE2-F18211BD4E5F

nominal unitário dos CRA desde a data de integralização ou da última data de pagamento da remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, conforme cronograma a ser indicado ("Remuneração dos CRA");

(xi) Atualização Monetária dos CRA: o valor nominal unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária;

(xii) Integralização dos CRA: A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3");

(xiii) Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60; e

(xiv) Todas as demais condições da Emissão constarão no *"Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Em Série Única Da 269ª Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A."*, a ser formalizado pela Companhia e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização"), e os seus respectivos aditivos.

7. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F306E726438

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

JUCESP
05
18 AGO 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
337.227/23-8
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 1EFC3021-D3AF-4058-8FE2-F18211BD4E5F

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relação com Investidores

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
20 02 18

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
CNPJ/MF nº 43.545.284/0001-04 - NIRE nº 35.300.008.944

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONVÊNIO AASP - 257

Data, horário e local: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na sede da sociedade **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.545.284/0001-04, localizada na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice – Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000. **CONVOCAÇÃO**: Realizada através do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 09, 12 e 13 de dezembro de 2017 e no jornal O EXTRA nos dias 09, 12 e 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76. **PRESENÇAS**: Presentes os acionistas que representam 99,94947% da totalidade do capital social, assinando o respectivo livro de presenças. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: **Sr. Kosuke Arakaki** e Secretário: Sr. **Riromassa Arakaki** na qualidade de representantes legais da acionista **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A** ("Companhia"), com sede no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, S/N, KM 562, sala 11, Zona Rural, Cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, CEP 15.600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.125.319/0001-58 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3.530.041.233-8, **(OKINAWA). FORMA DA ATA:** Sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1ª. Da Lei 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** (a) Deliberar sobre o aumento de Capital da Companhia b) Aprovado o aumento de Capital deliberar pela consequente alteração do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia; **DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, que foram as seguintes, mantida a sequência da ordem do dia: (a) Pelo Presidente foi apresentada a proposta para aumentar o capital da Companhia no valor de R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais). Pela Acionista presente, foi manifestado o interesse em exercer o seu Direito de Preferência respeitada a proporção de sua participação no Capital da Companhia equivalente à 99,96615%, correspondente à R$ 7.597.427,68, (sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme disposto pelo Artigo 171 da Lei 6.404/1976. Aprovado, portanto, o imediato aumento de Capital no valor de 7.597.427,68, (sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) pela acionista presente, mediante a emissão de 474.839.230 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, em conformidade com o artigo 170, §1° da Lei 6.404/76, que deverá ser totalmente integralizada até o dia 28 de Dezembro de 2017, tendo os demais acionistas o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta ata para exercer o Direito de Preferência e acompanhar o aumento de Capital Social na proporção de sua participação até o montante proposto. (b) Deliberar sobre a alteração do artigo Quinto do Estatuto Social, para refletir o aumento de Capital aprovado, passando o artigo Quinto do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ***"ARTIGO QUINTO:*** *O Capital Social da Companhia é de R$ 74.226.862,78 (setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), dividido em*

4.630.709.550 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional." **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente e Secretário, e por todos os acionistas presentes. **Livro de Presença dos Acionistas da Companhia**: **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A** – CNPJ/MF sob o nº 14.125.319/0001-84 – NIRE 35.300.417.691 , neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Kosuke Arakaki. **Presidente da Mesa** - Sr. Kosuke Arakaki. **Secretário** - Sr. Riromassa Arakaki. Fica certificado que a presente ata é cópia fiel da ata de Assembleia Geral Extraordinária da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, realizada em 18 de dezembro de 2017, e lavrada em livro próprio..---------

Fernandópolis-SP, 18 dezembro de 2017, às 10:00 horas.

Presidente da Mesa
Kosuke Arakaki

Secretário da Mesa
Riromassa Arakaki

Acionista:

Okinawa Administração e Participações S.A
Kosuke Arakaki – Diretor Presidente

JUCESP
20 FEV 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 87.998/18-0
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Visto do Advogado:

Renata Fabiana Azevedo Mendes
OAB/SP 163.325

JUCESP
20 02 18

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A
CNPJ/MF 43.545.284/0001-04 - NIRE 35.300.008.944

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO. A "**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**" é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores, pelo Acordo de Acionistas, se houver, e por demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem por objeto: a) Cultivo, exploração, produção, comércio, fomento agrícola, certificação (CNAE 01113-0/00) e a industrialização de produtos agropecuários especialmente a cultura e a industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos para a produção de etanol, (CNAE 1931-4/00), açúcar VHP e açúcares em geral, provenientes da cana-de açúcar (CNAE 1071-66/00); b) Fabricação de produtos para alimentação animal (CNAE 1066-0/00); c) Importação e exportação; d) Participação como sócia, quotista, associada e/ou consorciada em qualquer sociedade de qualquer atividade, no Brasil e no Exterior; e) terceirização de serviços para usina; e f) geração de energia (CNAE 3511-5/01).

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia tem sede no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15600-000.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir, instalar, manter e encerrar filiais, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional e no exterior, de acordo com os seus interesses sociais.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais, fianças, endossos, garantias, obrigações ou cauções para garantir débitos em favor de terceiros, exceto nos casos previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado a prestação de avais, fianças, endossos e garantias, bem como a aquisição de obrigações para garantir débitos em favor de terceiros desde que exclusivamente para operações relacionadas ao cultivo de cana de açúcar e mediante prévia autorização do Conselho de Administração da Controladora.

Parágrafo Quarto: Fica autorizada à prestação de avais, fianças, endossos, garantias e cauções em favor das companhias que fazem parte do Grupo Arakaki, Azamoto – Moto Peças S.A, Arakaki Maquinas e Implementos Agrícolas S.A e Agropecuária Arakaki S.A.

ARTIGO QUARTO. A Companhia tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de fevereiro de 1980.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO. O Capital Social da Companhia é de R$ 74.226.862,78 (setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), divididos em 4.630.709.550 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia, sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as detiver como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Sexto: As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência de que cuida o Parágrafo Sétimo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404/76.

ARTIGO SEXTO. A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

ARTIGO SÉTIMO. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO OITAVO. Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta").

Parágrafo Quarto: A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo.

ARTIGO NONO: Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção ao Conselho de Administração da Controladora, a fim de permitir aos outros acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar aos outros acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações.

Parágrafo Segundo: A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas é a seguinte: (i) o acionista deverá ofertar as ações para os demais acionistas titulares de ações da mesma classe a que pertencerem, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; (ii) não havendo interesse, ofertará aos demais acionistas; (iii) e caso não tiver sido exercida a preferência pelos acionistas nos itens acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo terceiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia de adquirir ou não as ações ofertadas dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante.

ARTIGO DEZ: Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada ao Presidente do Conselho de Administração da Controladora Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, conforme descrito no Parágrafo Primeiro acima, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia Controladora deverá passar aos demais acionistas informações completas sobre a referida Proposta Firme de Terceiro, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo Nono acima, de modo que os acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do Acionista Ofertante em tais condições.

Parágrafo Terceiro: Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta e custeado pela Companhia.

Parágrafo Quarto: Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação.

Parágrafo Quinto: Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações.

Parágrafo Sexto: Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro.

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 60 (sessenta) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

ARTIGO ONZE. No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observadas os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de venda das ações a terceiro, deverá ser assegurado aos outros acionistas o direito de vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Tag Along") com o Acionista Ofertante, desde que na mesma proporção da participação que está sendo alienada pelo Acionista Ofertante, isto é, se o Acionista Ofertante estiver alienando 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, os outros acionistas também poderão acompanhar com 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, nos termos descritos a seguir:

(i) concluídas as negociações com o terceiro interessado, o Acionista Ofertante notificará os outros acionistas e a Companhia sobre o fim da negociação.

(ii) o direito dos outros acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido mediante manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, pelo mesmo preço e condições (Venda Conjunta ou Tag Along de 100% do preço pago às ações do Acionista Ofertante).

(iii) na hipótese do terceiro não desejar adquirir todas as ações ofertadas, em decorrência do exercício do direito de Tag Along dos outros acionistas, nos termos acima disciplinados, a alienação das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo devido qualquer tipo de indenização por nenhuma das partes em virtude da não realização do negócio de alienação das ações.

Parágrafo Segundo: O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo.

ARTIGO DOZE. O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76.

ARTIGO TREZE. A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação.

Parágrafo Primeiro: Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua consequente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados:

(i) Seja um concorrente da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que se entende por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ou

(ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações.

ARTIGO CATORZE. As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("**Sociedade Controlada**").

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época.

Parágrafo Segundo: As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula de pleno direito.

ARTIGO QUINZE. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas.

ARTIGO DEZESSEIS. Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida constritiva. As ações constritas serão consideradas como ofertadas.

Parágrafo Primeiro: A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida constritiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outro Acionista. Para os efeitos deste parágrafo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida constritiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida constritiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. Para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida constritiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações.

Parágrafo Segundo: O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo Dez, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial.

ARTIGO DEZESSETE. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

JUCESP
20 02 18

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados perante a Junta comercial e arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo: Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DEZOITO. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Controladora, ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, mediante a publicação do anúncio em jornal local e imprensa oficial, contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro da Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados com antecedência de 10 (dez) dias à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DEZENOVE. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação.

ARTIGO VINTE. As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará uma acionista para secretariá-lo.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto é, os acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quorum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante:

a) Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida;

b) Redução do dividendo obrigatório;

c) Mudança no objeto social da Companhia;

d) Reforma do Estatuto Social;

e) Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras companhias ou sociedades;

f) Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação;

g) Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E UM A administração da Companhia Controladora competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Parágrafo Único: Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente, exceto nos casos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Vinte e Seis.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E DOIS. A Companhia não instaurará Conselho de Administração, tendo em vista que as decisões e deliberações à Diretoria Executiva serão tomadas pelo Conselho de Administração da Holding controladora **OKINAWA PARTICIPAÇÕES S.A**

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO VINTE E TRÊS A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, mais três diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou na sua ausência, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria Executiva, fixará os honorários globais.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Diretoria Executiva, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Quarto: Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos.

Parágrafo Quinto: Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o(s) Diretor (es) remanescente(s) administrará (ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto, pelo Conselho de Administração, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento.

Parágrafo Sexto: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, e, em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente exercer o voto de qualidade. As deliberações serão registradas em Atas e mantidas arquivadas na Companhia.

ARTIGO VINTE E QUATRO A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, em atos de qualquer natureza, será exercida sempre em conjunto de, no mínimo, por 2 (dois) membros da Diretoria, ou, ainda, a Companhia será representada por um Diretor e um procurador nomeado nos termos do presente Estatuto e com poderes específicos.

ARTIGO VINTE E CINCO. A Companhia representada em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes específicos atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto para o caso de procurações *ad judicia et extra.*

ARTIGO VINTE E SEIS A representação da Companhia será sempre exercida, com estrita observância das seguintes normas:

I – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as seguintes condições:

(a) Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia, suas Sociedades Controladas, em valores de até **R$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) por operação;

(b) No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, pré-exportação, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, em valores de até **R$20.000.000,00** (vinte milhões de reais), por operação;

(c) Nas operações de compra e venda que envolvam as atividades operacionais e administrativas da Companhia, suas Sociedades Controladas constantes do orçamento anual, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar todas as operações necessárias, sendo responsável pela implantação de normas e procedimentos internos, bem como limites de poderes para cada área, visando o controle e segurança das atividades, os quais serão estabelecidos oportunamente em Ata de Reunião da Diretoria Executiva;

(d) Nas operações descritas acima e em valor superior ao mencionado, será necessária a deliberação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, pela maioria dos presentes na reunião.

II – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

1) Conjuntamente, por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) membro da Diretoria Executiva e por 01 (um) procurador de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

a) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras;
b) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução;
c) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito;

d) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato.

(2) Isoladamente por 01 (um) membro da Diretoria Executiva ou por 02 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

a) Em quaisquer processos administrativos ou judiciais;
b) Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas;
c) Nos atos perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista.

ARTIGO VINTE E SETE Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do artigo anterior e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele;

(b) Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários;

(c) Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito;

(d) Submeter ao Conselho de Administração, para aprovação e posterior deliberação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares; e

(e) Adotar todos os procedimentos necessários à implementação das deliberações do Conselho de Administração quanto aos membros a serem indicados para administrar as Sociedades Controladas.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, exceto os casos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro à seguir:

Parágrafo Segundo: Os Diretores estão autorizado a prestação de avais, fianças, endossos, garantias e cauções em favor das companhias que fazem parte do Grupo Arakaki: Azamoto Motos e Peças S.A, Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A e Agropecuária Arakaki S.A.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores estão autorizados a prestação de avais, fianças, endossos, garantias e cauções em favor de terceiros, desde que exclusivamente para operações relacionadas ao cultivo de cana de açúcar e mediante prévia autorização do Conselho de Administração da Controladora.

Parágrafo Quarto: Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração da Controladora no que tange à representação e gestão das Sociedades Controladas, inclusive e principalmente no que se refere à indicação dos seus Administradores.

SEÇÃO III – DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO VINTE E OITO Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

a) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;

b) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e

c) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro: Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo: Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

ARTIGO VINTE E NOVE Cumpre aos Administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Administradores.

Parágrafo Único: Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRINTA A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO TRINTA E UM O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: No encerramento de cada ano fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras com a efetiva observância da legislação aplicável. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes a qualquer tempo, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1° do Artigo 182, da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, consoante disposições do § 1°, do artigo 193, da citada norma legal.

Parágrafo Quarto: A Companhia distribuirá nos termos da Lei, dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado, podendo a Assembleia Geral, com o consentimento de todos os acionistas presentes, levando-se em conta a situação financeira da Companhia, decidir pela diminuição na distribuição de dividendos ou até mesmo pela retenção total dos dividendos.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais.

Parágrafo Sexto: Deliberada a distribuição de dividendos, os mesmos serão pagos em até 6(seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir de 60 (sessenta) dias após a Assembleia que deliberar a distribuição.

Parágrafo Sétimo: Além do Balanço Anual, a Companhia levantará Balanço Semestral, com base no qual a própria Diretoria Executiva poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: Fica a Diretoria Executiva autorizada a declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço Anual ou Semestral.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RETIRADA

ARTIGO TRINTA E DOIS. Ao acionista que dissentir das deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Acionistas, fica assegurado o direito de se retirar da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, hipótese em que seus haveres serão calculados, fixados e pagos de acordo com o Artigo Dez, Parágrafo Oitavo, desse Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO TRINTA E TRÊS. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de acionistas representando no a maioria absoluta da totalidade do capital social votante.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO X - DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

ARTIGO TRINTA E QUATRO. Este instrumento deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO TRINTA E CINCO. Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**CCBC**").

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei Nº 9.307 de 23 de Setembro de 1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Parágrafo Quarto: As Partes elegem, desde já, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Fernandópolis-SP., 18 de dezembro de 2017.

Presidente da Mesa
Kosuke Arakaki

Secretario da Mesa
Riromassa Arakaki

Acionista:

Okinawa Administração e Participações S.A
Kosuke Arakaki **Riromassa Arakaki**

Visto do Advogado:

Renata Fabiana Azevedo Mendes
OAB/SP nº 163.325

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
Mauro de Sá
RG:10.276.393-SSP/SP
CPF: 973.627.788-72

Nome:
RG:
CPF:
Paulo Jefferson Demônico
RG: 16.215.686-SSP/SP
CPF: 048.404.408-75

ANEXO VI

ESTATUTO SOCIAL DA OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
2.286.646/15-6

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
NIRE nº 35.300.412.338 - CNPJ/MF nº 14.125.319/0001-58

CONVÊNIO AASP-257

COLE... DA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Data, horário e local: Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 09:00 horas, na sede da sociedade **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A**, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, s/n, sala 11, Fazenda Santa Alice – Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.125.319/0001-58 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 300.412.338. **Presenças**: Em observância ao artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, a publicação de editais de convocação foi dispensada, estando presentes a totalidade dos acionistas que representam o total do capital social da companhia, assinando o respectivo livro de presenças. **Composição da Mesa**: Presidente da Mesa: Sr. **Kosuke Arakaki,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.437.665–SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.076.288-91, residente e domiciliado à Rua Nahi Arakaki, nº 19, Condomínio Sol Nascente, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000; e Secretário de Mesa: **Riromassa Arakaki**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da cédula de identidade RG nº3.765.493-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.072.378-68, residente e domiciliado à Avenida Expedicionários Brasileiro, nº 1055, Centro, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000; **Forma da Ata**: na forma de Sumário, nos atos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia**: **(A)** Eleição do Conselho de Administração para o período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017; **(B)** Deliberar sobre a alteração da redação do Artigo Vinte e Três e do Artigo Trinta e Três do Estatuto Social da Companhia; **(C)** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.**Deliberações**: Deliberado e aprovado por unanimidade das Acionistas a Reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017, composta por 08 (oito) membros, observados os critérios estabelecidos no Artigo Vinte e Três do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, conforme a seguir: **(1)** por indicação prévia dos acionista titulares das ações da Classe "A" - **KOEI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** - CPNJ/MF sob o nº 14.100.639/0001-53 - NIRE 35.300.416.597, são eleitos os seguintes membros para o Conselho Administração: (i) como **Presidente do Conselho de Administração, Sr. Kosuke Arakaki,** supra qualificado; (ii) como **Membro do Conselho de Administração** o Sr. **Luis Antonio Arakaki,** supra qualificado; e a Sra. **Mariângela Arakaki**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.105-9 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 063.696.418-39, residente e domiciliada na Rua Nahi Arakaki, nº 57, Condomínio Sol Nascente, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000; **(2)** por indicação prévia dos acionista titulares das ações da Classe "B" - **NAHI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** - CNPJ/MF sob o nº 14.091.984/0001-78 - NIRE 35.300.416.589, são eleitos os seguintes membros para o Conselho Administração: (i) como **Vice Presidente do Conselho de Administração,** Sr. **Riromassa Arakaki,** supra qualificado; (ii) como **Membro do**

Conselho de Administração o Sr. **José Luis Arakaki,** supra qualificado; e a Sra. **Sandra Regina Arakaki Sobrinho,** brasileira, arquiteta, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12.743.353-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 080.831.038-02, residente e domiciliada na Rua Alameda das Tipuanas, n. 85, casa 6, condomínio Quinta das Tipuanas, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13101-631; **(3)** Ainda por unanimidade dos Acionistas, e independentemente da Classe de Ações, são eleitos como **Membros do Conselho de Administração,** o Sr. **Titosi Uehara,** brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.261.202 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 069.011.408-78, residente e domiciliado à Avenida Expedicionários Brasileiros, n. 1084, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000, e Sr. **Claudemir Antônio Izaias,** supra qualificado. O Conselho de Administração da Companhia será aplicado em comum e uniforme a todas as sociedades e Companhias coligadas e controladas do Grupo Arakaki, com a seguinte composição: (i) Presidente - Sr. Kosuke Arakaki; (ii) Vice Presidente - Ritomassa Arakaki; (iii) Membros do Conselho de Administração. Luis Antonio Arakaki, José Luis Arakaki, Mariângela Arakaki, Sandra Regina Arakaki Sobrinho, Titosi Uehara e Claudemir Antônio Izaias, todos já qualificados; **(B)** A alteração do Artigo Vinte e Três do Estatuto Social da Companhia para fazer constar a seguinte redação: *"**ARTIGO 23.** O Conselho de Administração será eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais estão dispensados de efetuar garantia ou caução, sendo o Presidente do Conselho, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral, ao eleger os membros do Conselho de Administração indicará entre eles: (a) um Presidente; (b) um Vice-Presidente; (c) e, mais, 06 (seis)membros) Conselheiros, sendo facultada a eleição até 02 (dois) membros externos. **Parágrafo Segundo:** Todos os Conselheiros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral de Acionistas, respeitando a eleição por Classe de Ações, conforme a seguir disposto e observadas as regras estabelecidas no acordo de acionistas: (1) A maioria dos Acionistas titulares das ações de Classe "A", terão o direito de indicar o Presidente do Conselho de Administração e mais dois membros; (2) A maioria dos Acionistas titulares das ações de Classe "B", terão o direito de indicar o Vice-Presidente do Conselho de Administração e mais dois membros; (3) Independente da Classe de Ações a maioria absoluta dos acionistas com direito a voto na Companhia ou mediante acordo entre os acionistas, poderão indicar e eleger mais dois membros do Conselho de Administração, Acionistas ou não **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio. **Parágrafo Quarto:** O Conselheiro deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, bem como não poderá exercer direito de voto o Conselheiro que supervenientemente adquirir os mesmos fatores de impedimento a seguir: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo Quinto:** É vedado, na forma do artigo 115, §1º da Lei n.º 6.404/76, o exercício de direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Parágrafo Sexto:** Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar e instalar as Assembleias Gerais. **Parágrafo Sétimo:** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos. Na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro de maior senioridade. **Parágrafo Oitavo:** Para fins de que dispõe o Parágrafo Sétimo, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e o impedimento por afastamento, devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença e outros motivos mais."*; alteração do Artigo Trinta e Três do Estatuto Social da Companhia para fazer constar a seguinte redação: *"**ARTIGO 33.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, em atos de qualquer natureza, será exercida em **CONJUNTO***

por 2 (dois) membros da Diretoria." **(C)** Deliberado e aprovado pelos Acionistas, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I). **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente e Secretário, e por todos os acionistas presentes. **Livro de Presença da Companhia**: (i) **KOEI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** – CNPJ sob nº 14.100.639./0001-53 – NIRE 35.300.416.597, representada pelo sócio administrador Kosuke Arakaki; (ii) **NAHI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** - CNPJ/MF sob o nº 14.091.984/0001-78 – NIRE 35.300.416.589, representada pelo seu sócio administrador Riromassa Arakaki; **Presidente da Mesa**: Kosuke Arakaki. **Secretário:** Riromassa Arakaki. Fica Certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A**, realizada em 04 de dezembro de 2015, e lavrada no livro próprio.----------

Fernandópolis-SP., 04 de dezembro de 2015.

Kosuke Arakaki
Presidente

Riromassa Arakaki
Secretário

Conselheiros Eleitos:

Kosuke Arakaki

Riromassa Arakaki

Luis Antonio Arakaki

Mariângela Arakaki

Sandra Regina Sobrinho Arakaki

José Luis Arakaki

Claudemir Antonio Izaias

Titosi Uehara

Visto do Advogado:

Renata Fabiana Azevedo Mendes
OAB/SP. 163.325

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 JAN 2016
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
32.106/16-6

- ANEXO I -

ESTATUTO SOCIAL DA

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO. A "**OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**" é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores, e por demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem por objeto:

(i) Participação como sócio ou quotista em quaisquer sociedades de quaisquer ramos de negócios, no Brasil e no exterior;

(ii) Administração patrimonial de bens próprios, móveis e imóveis, incluindo a aquisição, a alienação, a locação, o arrendamento e a manutenção destes bens, exceto leasing;

(iii) Participação em empreendimentos rurais, comerciais ou industriais; e

(iv) Prestação de serviços e a gestão administrativos e financeiros próprios e de suas coligadas e/ou controladas.

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia terá sede na localizado no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, Km 562, s/nº, Sala 11, Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15600-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do Território Nacional e do exterior, desde que obedecidas às disposições legais e as contidas neste Estatuto Social.

ARTIGO QUARTO. A Companhia tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Julho de 2011.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO. O capital social da companhia é de R$61.544.078,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setenta e oito reais), dividido em 61.544.074 (sessenta e um milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil e setenta e quatro) ações ordinárias

nominativas, de Classes "A" e "B" e 04 (quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo que as ações ordinárias de classes "A" e "B" conferem ao seu titular o direito de indicar, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, alternando o direito contendo a cada período de mandato.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela devida inserção do nome do titular e serão registradas no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia, sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as detiver como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Sexto: As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência de que cuida o Parágrafo Sétimo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO SEXTO. A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

ARTIGO SÉTIMO. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO OITAVO. Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, contribuir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta").

Parágrafo Quarto: A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo.

Parágrafo Quinto: As disposições contidas neste Capítulo não serão aplicáveis nos casos em que seja necessária a transferência de ações preferenciais a qualquer pessoa física que exerça ou venha a exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO NONO: Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de permitir aos outros acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no

prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar aos outros acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações.

Parágrafo Segundo: A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas é a seguinte: (i) o acionista deverá ofertar as ações para os demais acionistas titulares de ações da mesma classe a que pertencer, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; (ii) não havendo interesse, ofertará aos demais acionistas; (iii) e caso não tiver sido exercida a preferência pelos acionistas nos itens acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo terceiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia de adquirir ou não as ações ofertadas dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante.

ARTIGO DEZ: Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada ao Presidente do Conselho de Administração Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, conforme descrito no Parágrafo Primeiro acima, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá passar aos demais acionistas informações completas sobre a referida Proposta Firme de Terceiro, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo Nono acima, de modo que os acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do Acionista Ofertante em tais condições.

Parágrafo Terceiro: Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta e custeado pela Companhia.

Parágrafo Quarto: Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação.

Parágrafo Quinto: Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações.

Parágrafo Sexto: Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro.

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 48 (quarenta e oito) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

ARTIGO ONZE. No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de venda das ações a terceiro, deverá ser assegurado aos outros acionistas o direito de vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Tag Along") com o Acionista Ofertante, desde que na mesma proporção da participação que está sendo alienada pelo Acionista Ofertante, isto é, se o Acionista Ofertante estiver alienando 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, os outros acionistas também poderão acompanhar com 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, nos termos descritos a seguir:

(i) concluídas as negociações com o terceiro interessado, o Acionista Ofertante notificará os outros acionistas e a Companhia sobre o fim da negociação.

(ii) o direito dos outros acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido mediante manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, pelo mesmo preço e condições (Venda Conjunta ou Tag Along de 100% do preço pago às ações do Acionista Ofertante).

(iii) na hipótese do terceiro não desejar adquirir todas as ações ofertadas, em decorrência do exercício do direito de Tag Along dos outros acionistas, nos termos acima disciplinados, a alienação das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo devido qualquer tipo de indenização por nenhuma das partes em virtude da não realização do negócio de alienação das ações.

Parágrafo Segundo: O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo.

ARTIGO DOZE. O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76.

ARTIGO TREZE. A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação.

Parágrafo Primeiro: Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua conseqüente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tenham sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados:

(i) Seja um concorrente da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que entende-se por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ou

(ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações.

ARTIGO CATORZE. As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("**Sociedade Controlada**")

Parágrafo Primeiro Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época.

Parágrafo Segundo: As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula de pleno direito.

ARTIGO QUINZE. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas.

ARTIGO DEZESSEIS. Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida constritiva.

Parágrafo Primeiro: A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida constritiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outro Acionista. Para os efeitos deste parágrafo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida constritiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida constritiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida constritiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações.

Parágrafo Segundo: O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo Dez, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial.

ARTIGO DEZESSETE. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo: Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DEZOITO. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as

Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito à voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, após a publicação do anúncio em jornal local, contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio.

ARTIGO DEZENOVE. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação.

ARTIGO VINTE. As Assembleias Gerais serão presididas preferencialmente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará um acionista para secretariá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto é, os acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quorum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante:

a) Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida;

b) Redução do dividendo obrigatório;

c) Mudança no objeto social da Companhia;

d) Reforma do Estatuto Social;

e) Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras companhias ou sociedades;

f) Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação;

g) Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

ARTIGO VINTE E UM. Competirá privativamente à Assembleia Geral a eleição e destituição dos Membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo Vinte e Três e Parágrafos desse Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E DOIS. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Parágrafo Único: Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E TRÊS. O Conselho de Administração será eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e será composto de, no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

os quais estão dispensados de efetuar garantia ou caução, sendo o Presidente do Conselho, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral, ao eleger os membros do Conselho de Administração indicará entre eles: (a) um Presidente; (b) um Vice Presidente; (c) e, mais, 06 (seis) membros Conselheiros, sendo facultada a eleição até 02 (dois) membros externos.

Parágrafo Segundo: Todos os Conselheiros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral de Acionistas, respeitando a eleição por Classe de Ações, conforme a seguir disposto e observadas as regras estabelecidas no acordo de acionistas:

(1) A maioria dos Acionistas titulares das ações de Classe "A", terão o direito de indicar o Presidente do Conselho de Administração e mais dois membros;

(2) A maioria dos Acionistas titulares das ações de Classe "B", terão o direito de indicar o Vice-Presidente do Conselho de Administração e mais dois membros;

(3) Independente da Classe de Ações a maioria absoluta dos acionistas com direito a voto na Companhia ou mediante acordo entre os acionistas, poderão indicar e eleger mais dois membros do Conselho de Administração, Acionistas ou não.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Quarto: O Conselheiro deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, bem como não poderá exercer direito de voto o Conselheiro que supervenientemente adquirir os mesmos fatores de impedimento a seguir:

(i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou

(ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quinto: É vedado, na forma do artigo 115, §1° da Lei n.° 6.404/76, o exercício de direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo Sexto: Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar e instalar as Assembleias Gerais.

Parágrafo Sétimo: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos. Na eventual ausência do Presidente e do Vice Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro de maior senioridade.

Parágrafo Oitavo: Para fins de que dispõe o Parágrafo Sétimo, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e o impedimento por afastamento, devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença e outros motivos mais

ARTIGO VINTE E QUATRO. Em caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, ou na falta deste, o Conselheiro de maior senioridade, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual elegerá novo Presidente.

Parágrafo Primeiro: O Vice-Presidente, da mesma forma poderá substituir a vacância de qualquer outro Conselheiro.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância de mais de um cargo no Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou o Conselheiro de maior senioridade que assumir a Presidência, convocará Assembleia Geral, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da vacância do cargo, para proceder nova eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo-lhes vedado se valer de tais informações para obter vantagens, para si ou para terceiros.

Parágrafo Quarto: Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo-lhes vedado se valer de tais informações para obter vantagens, para si ou para terceiros.

ARTIGO VINTE E CINCO. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolher o substituto em Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos.

ARTIGO VINTE E SEIS. O Conselho de Administração se reunirá uma vez a cada 03 (três) meses em data fixada na reunião imediatamente anterior, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Parágrafo Único abaixo. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, a pedido de dois membros do Conselho de Administração. A convocação será feita por qualquer meio escrito que permita a confirmação de recebimento, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração eleitos.

ARTIGO VINTE E SETE. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos membros que representem a maioria da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração e com a maioria simples em segunda convocação.

ARTIGO VINTE E OITO. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção das seguintes matérias, que dependerão da aprovação da maioria qualificada, isto é, de mais da metade da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração:

(i) Recomendar aos acionistas a política de dividendos da Companhia;

(ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes remuneração e demais atribuições;

(iii) Eleger e destituir os Auditores Independentes da Companhia;

(iv) Em relação aos valores acima dos limites estabelecidos nesse Estatuto Social, ao Artigo Trinta e Cinco, autorizar a Diretoria:

a. A alienar bens ou realizar operações envolvendo bens do ativo permanente da Companhia;

b. Constituir quaisquer ônus ou garantias sobre ativos permanentes da Companhia;

c. Prestar garantias, fianças ou avais cujo valor ultrapasse os limites definidos;

(v) Orientar e estabelecer as diretrizes da Companhia, e

(vi) Indicar os membros do Conselho de Administração das Sociedades Controladas.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente ou o Conselheiro que estiver substituindo o Presidente terá o voto de qualidade para o caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: É permitida a representação de um Conselheiro por outro ou por um terceiro, mediante procuração conferindo-lhe poderes específicos sobre a matéria a ser deliberada na reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E NOVE. Compete ainda ao Conselho de Administração:

(i) A fixação, coordenação e orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo mas não se limitando a formulação da política de gestão, recursos humanos e orçamentos;

(ii) A definição e aprovação dos limites de poderes da Diretoria Executiva da Companhia, para os atos de gestão que ultrapassem os limites e condições estabelecidos neste Estatuto;

(iii) A manifestação sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva da Companhia que serão submetidos à Assembleia Geral;

(iv) A apresentação a Assembléia Geral as demonstrações financeiras e do relatório de administração da Companhia;

(v) A eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes sua remuneração e suas atribuições, bem como a indicação dos Administradores de suas sociedades controladas;

(vi) A fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia;

(vii) O exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia;

(viii) A convocação da Assembleia Geral Ordinária anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que julgar conveniente;

(ix) A nomeação do liquidante, em caso de liquidação da Companhia;

(x) A solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros atos;

(xi) A proposta à Assembleia Geral de alterações deste Estatuto, incluindo eventuais aumentos ou reduções do Capital Social da Companhia;

(xii) A emissão de ações ou bônus de subscrição e a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria;

(xiii) A recomendação aos acionistas da política de dividendos da Companhia, bem como a submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos da Companhia;

(xiv) A declaração de dividendos intercalares ou intermediários;

(xv) A aprovação de proposta de Diretoria Executiva sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos da Companhia, que será submetida à Assembleia Geral;

(xvi) A deliberação sobre a aquisição, alienação e garantias de bens e direitos do ativo permanente, a constituição de ônus, garantias, avais, fianças e obrigações com terceiros, bem como a venda de bens móveis ou imóveis, ressalvado os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; e

(xvii) A execução de outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei, por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA. Compete ainda ao Conselho de Administração

Parágrafo Primeiro: Criar ou extinguir Comitês Técnicos destinados a apoiar e facilitar os trabalhos do Conselho de Administração, designando os seus membros, atribuições e remuneração.

Parágrafo Segundo: Criar ou extinguir, de acordo com as suas necessidades, Grupos de Trabalho voltados principalmente para o acompanhamento dos planos de ação decorrentes da estratégia da Companhia, designando os seus membros, atribuições e remuneração.

Parágrafo Terceiro: Aprovar e acompanhar:

a) A implementação do regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) A proposta de honorários e benefícios dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

c) As políticas de recursos humanos da Companhia, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, motivação e desenvolvimento de pessoal, destinadas a promover a atração e retenção de talentos na Companhia;

d) O estabelecimento ou alterações no plano de incentivos para os Administradores;

e) As estruturas organizacionais apropriadas à direção dos negócios e a condução da estratégia da Companhia;

f) Quaisquer medidas que impliquem em endividamento da Companhia acima dos limites estabelecidos para a Diretoria Executiva;

g) O aporte de investimentos, aquisição, venda, aumento e redução de participação em outras companhias ou sociedades;

h) Os programas de redução de custos e despesas; e

i) Os procedimentos objetivando a proteção do patrimônio da Companhia.

ARTIGO TRINTA E UM. As decisões das matérias arroladas deverão ser sempre tomadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único: As Atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes na respectiva reunião.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO TRINTA E DOIS. A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) a 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo, os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão, salvo deliberação por Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou na sua ausência, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá também o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente e fixará os honorários globais da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Diretoria Executiva, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Quarto: Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos.

Parágrafo Quinto: Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto, pelo Conselho de Administração, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento.

Parágrafo Sexto: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. As deliberação serão registradas em Atas e mantidas arquivadas na Companhia.

ARTIGO TRINTA E TRÊS. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, em atos de qualquer natureza, será exercida em **CONJUNTO** por 2 (dois) membros da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E QUATRO. A Companhia representada em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes específicos atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto para o caso de procurações *ad judicia et extra*.

ARTIGO TRINTA E CINCO. A representação da Companhia será sempre exercida, com estrita observância das seguintes normas:

I – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as seguintes condições:

(a) Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia, suas Sociedades Controladas, em valores de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação;

(b) No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, pré exportação, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, em valores de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por operação;

(c) Nas operações de compra e venda que envolvam as atividades operacionais e administrativas da Companhia, suas Sociedades Controladas constantes do orçamento anual, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar todas as operações necessárias, sendo responsável pela implantação de normas e procedimentos internos, bem como limites de poderes para cada área, visando o controle e segurança das atividades, os quais serão estabelecidos oportunamente em Ata de Reunião da Diretoria Executiva;

(d) Nas operações descritas acima e em valor superior ao mencionado, será necessária a deliberação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, pela maioria dos presentes na reunião.

II – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) Conjuntamente, por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) membro da Diretoria Executiva e por 01 (um) procurador de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

(1) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras;

(2) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução;

(3) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito;

(4) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato.

(b) Isoladamente por 01 (um) membro da Diretoria Executiva ou por 02 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

(1) Em quaisquer processos administrativos ou judiciais;

(2) Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas;

(3) Nos atos perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista.

ARTIGO TRINTA E SEIS. Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do artigo anterior e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele;

(b) Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários;

(c) Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito;

(d) Submeter ao Conselho de Administração, para aprovação e posterior deliberação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares; e

(e) Adotar todos os procedimentos necessários à implementação das deliberações do Conselho de Administração quanto aos membros a serem indicados para administrar as Sociedades Controladas.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Parágrafo Segundo: Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração no que tange à representação e gestão das Sociedades Controladas, inclusive e principalmente no que se refere à indicação dos seus Administradores.

SEÇÃO III – DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO TRINTA E SETE. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade à Companhia, sendo-lhes vedado:

a) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;

b) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e

c) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro: Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo: Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

ARTIGO TRINTA E OITO. Cumpre aos Administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tenham interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Administradores.

Parágrafo Único: Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRINTA E NOVE. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO QUARENTA. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Paragrafo Primeiro: No encerramento de cada ano fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras com a efetiva observância da legislação aplicável. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes a qualquer tempo, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1° do Artigo 182, da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, consoante disposições do § 1°, do artigo 193, da citada norma legal.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá, com o consentimento de todos os acionistas presentes, levando-se em conta a situação financeira da Companhia, decidir pela diminuição na distribuição de lucros ou até mesmo pela retenção total dos dividendos.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais.

Parágrafo Sexto: Além do Balanço Anual, a Companhia levantará Balanço Semestral, com base no qual a própria Diretoria Executiva poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Fica a Diretoria Executiva autorizada a declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço Anual ou Semestral.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RETIRADA

ARTIGO QUARENTA E UM. Ao acionista que dissentir das deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Acionistas, fica assegurado o direito de se retirar da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei n° 6.404/76, hipótese em que seus haveres serão calculados, fixados e pagos de acordo com o Artigo Dez, Parágrafo Oitavo, desse Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E DOIS. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de acionistas representando no a maioria absoluta da totalidade do capital social votante.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX - DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

ARTIGO QUARENTA E TRÊS. Este instrumento deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO. Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**CCBC**").

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei Nº 9.307 de 23 de Setembro de 1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Parágrafo Quarto: As Partes elegem, desde já, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Fernandópolis-SP., 04 de Dezembro de 2015.

Presidente da Mesa
Kosuke Arakaki

Secretário da Mesa
Riromassa Arakaki

KOEI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Kosuke Arakaki - Diretor Presidente

NAHI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Riromassa Arakaki - Diretor Presidente

Visto do Advogado:

Renata Fabiana Azevedo Mendes
OAB/SP nº 163.325

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.187.875/22-4

CONVÊNIO
AASP-257

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
CNPJ/MF 54.519.715/0001-84 – NIRE 35.300.417.691

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

Data, horário e local: Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00 (quatorze horas), na sede da sociedade **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A**, com sede no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, Km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP: 15613-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.519.715/0001-84, e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691.

Presenças: Em observância ao artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, a publicação de editais de convocação foi dispensada, estando presentes a totalidade dos acionistas que representam o total do capital social da companhia, assinando o respectivo livro de presenças.

Composição da Mesa: Presidente Sr. **Kosuke Arakaki,** na qualidade de representante legal da acionista **MASACO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, km. 562, s/n, sala 12, Fazenda Santa Alice – Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15613-899, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.323.087/0001-05 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.226.486.62, e como Secretário: Sr. **José Luis Arakaki,** na qualidade de representante legal da acionista **KIYO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, km. 562, s/n, sala 13, Fazenda Sana Alice – Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15613-899, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.344.284/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.226.486.612.

Forma da Ata: na forma de Sumário, nos atos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (a) Deliberar pelo aumento de capital da Companhia no valor de R$8.540.160,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil cento e sessenta reais); **(b)** Alterar o artigo quinto do Estatuto Social para constar o novo Capital da Companhia; **(c)** Consolidação do Estatuto Social; **(d)** Outros assuntos de interesse da Companhia.

Deliberações: (a) Deliberado e aprovado pela totalidade dos acionistas, o aumento de capital no valor de **R$8.540.160,00** (oito milhões quinhentos e quarenta mil cento e sessenta reais), mediante a emissão de 8.540.160 (oito milhões quinhentas e quarenta mil cento e sessenta) de novas ações ordinárias sem valor nominal, passando o capital social de R$13.811.370,00 (treze milhões oitocentos e onze mil trezentos e setenta reais) para **R$22.351.530,00** (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6RXI-54XK3-T8RHS-...

e um mil quinhentos e trinta reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; ; **(b)** Deliberar sobre a alteração do artigo Quinto do Estatuto Social, para refletir o aumento de Capital aprovado, passando o artigo Quinto do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ***"ARTIGO QUINTO:*** *O Capital Social da Companhia é* ***R$22.351.530,00*** *(vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta reais), divididos em 22.351.530 (vinte e duas milhões trezentas e cinquenta e uma mil quinhentas e trinta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional."* **(c)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações havidas, aprovando-se por unanimidade dos acionistas presentes o Estatuto do Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente e Secretário, e por todos os acionistas presentes.

Livro de Presença da Companhia: (i) MASACO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF sob o nº. 15.323.087/0001-05 e NIRE 35.226.486.621, neste ato representada por seu sócio administrador, Kosuke Arakaki; e **(ii) KIYO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** CNPJ/MF sob o nº. 15.344.284/0001-00 e NIRE 35.226.486.612, neste ato representada por seu sócio administrador, José Luis Arakaki; **Presidente da Mesa**: Kosuke Arakaki. **Secretário:** José Luis Arakaki. Fica Certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, realizada em 30 de setembro de 2021 e lavrada no livro próprio.

Fernandópolis/SP, 30 de setembro de 2021.

Presidente da Mesa
Kosuke Arakaki

Secretário da Mesa
José Luis Arakaki

Visto do Advogado:

Renata Fabiana Azevedo Mendes
OAB/SP. 163.325

JUCESP
09 MAR 2022
SEDE

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
132.020/22-1
JUCESP

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-T8RHS-DCXXC

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
CNPJ/MF 54.519.715/0001-84 – NIRE 35.300.417.691

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO. A "**AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**" é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores, pelo Acordo de Acionistas, se houver, e por demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem sede no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15613-899, inscrita no CNPJ nº 54.519.715/0001-84 – NIRE sob o nº 35.300.417.691.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir, instalar, manter e encerrar filiais, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional e no exterior, de acordo com os seus interesses sociais.

Parágrafo Segundo. Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da companhia, tais como avais, fianças, endossos, garantias, obrigações ou cauções para garantir débitos em favor de terceiros, exceto nos casos previstos no parágrafo terceiro deste artigo.

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de junho de 1985.

ARTIGO QUARTO. A Companhia tem por objeto:

a) A produção e comercialização da cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas de conveniência da companhia, seja por exploração própria ou em parceiras, podendo, inclusive, arrendar bens ou imóveis de seu patrimônio;

b) A compra, a venda, engorda e a criação de bovinos, bem como a comercialização de seus produtos;

c) Participação no capital social de outras sociedades como quotista ou acionista;

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-TARHS-CCXXC

d) Prestação de serviços mecanizados de natureza agrícola;

e) Administração de bens próprios, compra, venda e locação de imóveis próprios; e

f) Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Companhia é **R$22.351.530,00** (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta reais), divididos em 22.351.530 (vinte e duas milhões trezentas e cinquenta e uma mil quinhentas e trinta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia, sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as detiver como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Sexto: As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência de que cuida o Parágrafo Sétimo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO SEXTO. A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO. Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observando os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital, decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debentures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vendar, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital. Instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta").

Parágrafo Quarto: A alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Artigo, exceto na hipótese de falência, falecimento, ausência ou interdição judicial do acionista, que nestes casos deverão ser observadas as disposições contidas da Seção VI do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. As disposições contidas nesse artigo não serão aplicáveis nos casos em que seja necessária a transferência de ações preferenciais a qualquer pessoa física que exerça ou venha a exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO OITAVO. Caso algum acionista deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de permitir aos outros acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar aos outros acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações.

Parágrafo Segundo: A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas é a seguinte: (i) o acionista deverá ofertar as ações para os demais acionistas titulares de ações da

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXL-54XK3-T8RHS-CCXXC

mesma classe a que pertencer, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; (ii) não havendo interesse, ofertará aos demais acionistas; (iii) e caso não tiver sido exercida a preferência pelos acionistas nos itens acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo terceiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia de adquirir ou não as ações ofertadas dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante.

ARTIGO NONO: Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada aos demais Acionistas Proposta Firme de Terceiro recebida, informando a maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, conforme descrito no Parágrafo Primeiro acima, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá passar aos demais acionistas informações completas sobre a referida Proposta Firme de Terceiro, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo Nono acima, de modo que os acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do acionista ofertante em tais condições.

Parágrafo Terceiro. Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta e custeado pela Companhia.

Parágrafo Quarto: Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação.

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-TRRHS-CCXXC

Parágrafo Quinto: Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações.

Parágrafo Sexto: Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro.

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 60 (sessenta) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

ARTIGO DEZ. No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de venda das ações a terceiro, deverá ser assegurado aos outros acionistas o direito de vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Tag Along") com o Acionista Ofertante, desde que na mesma proporção da participação que está sendo alienada pelo Acionista Ofertante, isto é, se o Acionista Ofertante estiver alienando 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, os outros acionistas também poderão acompanhar com 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, nos termos descritos a seguir:

(i) concluídas as negociações com o terceiro interessado, o Acionista Ofertante notificará os outros acionistas e a Companhia sobre o fim da negociação.

(ii) o direito dos outros acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido mediante manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, pelo mesmo preço e condições (Venda Conjunta ou Tag Along de 100% do preço pago às ações do Acionista Ofertante).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/1e6VRSX1-54XX3-T8RHS-CCXXC

(iii) na hipótese do terceiro não desejar adquirir todas as ações ofertadas, em decorrência do exercício do direito de Tag Along dos outros acionistas, nos termos acima disciplinados, a alienação das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo devido qualquer tipo de indenização por nenhuma das partes em virtude da não realização do negócio de alienação das ações.

Parágrafo Segundo: O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo.

ARTIGO ONZE. O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76.

ARTIGO DOZE. A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação.

Parágrafo Primeiro: Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua consequente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados:

(i) Seja um concorrente da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que se entende por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ou

(ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações.

ARTIGO TREZE. As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("**Sociedade Controlada**").

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época.

Parágrafo Segundo: As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras consideradas nula de pleno direito.

ARTIGO CATORZE. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas.

ARTIGO QUINZE. Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida constritiva.

Parágrafo Primeiro: A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida constritiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outro Acionista. Para os efeitos deste parágrafo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida constritiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida constritiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. Para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida constritiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações.

Parágrafo Segundo: O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo Dez, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial.

ARTIGO DEZESEIS. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados perante a Junta comercial e arquivados na sede da Companhia.

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

Parágrafo Segundo: Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DESSETE. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Controladora, ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, mediante a publicação do anúncio em jornal local e imprensa oficial, contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro da Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio.

ARTIGO DEZOITO. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação.

ARTIGO DEZENOVE. As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará uma acionista para secretariá-lo.

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto é, os acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quórum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante:

a) Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida;

b) Redução do dividendo obrigatório;

c) Mudança no objeto social da Companhia;

d) Reforma do Estatuto Social;

e) Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras companhias ou sociedades;

f) Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação;

g) Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

ARTIGO VINTE. Competirá privativamente à Assembleia Geral a eleição e destituição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando não houver Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E UM. A administração da Companhia Controladora competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Parágrafo Único: Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente.

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-TARHS-CCXXC

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E DOIS. A Companhia não instaurará nesse momento o Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO VINTE E TRÊS. A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) a 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo, os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão, salvo deliberação por Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou na sua ausência, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá também o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente e fixará os honorários globais da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Diretoria Executiva, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Quarto: Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos.

Parágrafo Quinto: Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companha na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto, pelo Conselho de Administração, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de vacância do cargo ou da verificação do impedimento.

Parágrafo Sexto: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e, na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente. As deliberações serão registradas em Atas e mantidas arquivadas na Companhia.

ARTIGO VINTE E QUATRO: A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, em atos de qualquer natureza, será exercida por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo necessariamente o Diretor Presidente ou, na sua ausência, o Diretor Vice-Presidente, ou ainda, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente e um Procurador nomeado nos termos do presente Estatuto e com poderes específicos.

ARTIGO VINTE E CINCO: A Companhia representada em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou Diretor Vice-

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V8SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

Presidente, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes específicos atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto para o caso de procurações *ad judicia et extra*.

ARTIGO VINTE E SEIS: A representação da Companhia será sempre exercida, com estrita observância das seguintes normas:

I – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por 3 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as seguintes condições:

(a) Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia, em valores de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação;

(b) No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, pré-exportação, bem como a constituição de garantias ou avais sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou interesse da Companhia, em valores de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação;

(c) No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, pré-exportação, bem como a constituição de garantias ou avais sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse de suas sociedades coligadas e/ou controladas e controladores, relacionadas com sua atividade, a Diretoria Executiva, através de 02 (dois) Diretores em conjunto, poderão representar a Companhia;

(d) Nas operações de compra e venda que envolvam as atividades operacionais e administrativas da Companhia, suas Sociedades Controladas constantes do orçamento anual, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar todas as operações necessárias, sendo responsável pela implantação de normas e procedimentos internos, bem como limites de poderes para cada área, visando o controle e segurança das atividades, os quais serão estabelecidos oportunamente em Ata de Reunião da Diretoria Executiva;

(e) Nas operações descritas acima e em valor superior ao mencionado, será necessária a deliberação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, pela maioria dos presentes na reunião.

II – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) Conjuntamente, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por 1 (um) membro da Diretoria Executiva e por 1 procurador de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

1. Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras;
2. Nos atos de emissão e endosso e duplicatas para cobrança ou caução;
3. Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito;
4. Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato.
5. Para prestação de garantias, avais e fianças para operações de outras empresas do Grupo Arakaki e ou para terceiros nos casos autorizados pelo Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas, conforme Artigo 27.

b) Isoladamente por 01 (um) membro da Diretoria Executiva ou por 02 (dois) procuradores de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

(1) Em quaisquer processos administrativos ou judiciais;
(2) Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas e Companhias de economia mista; e
(3) Nos atos perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Caixa Econômica Federal, e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista.

ARTIGO VINTE E SETE. Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do artigo anterior e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele;
(b) Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companha, assinando todos os documentos necessários;
(c) Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito;
(d) Submeter ao Conselho de Administração, para aprovação e posterior deliberação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares; e

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXI-64XK3-TARHS-CCXXC

(c) Adotar todos os procedimentos necessários à implementação das deliberações do Conselho de Administração quanto aos membros a serem indicados para administrar as Sociedades Controladas.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, exceto nos casos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro à seguir.

Parágrafo Segundo. Os Diretores estão autorizados à prestação de avais, fianças, endossos, garantias e cauções em favor das companhias que fazem parte do Grupo Arakaki: Alcoeste Destilaria Fernandópolis S.A., Azamoto – Moto e Peças S.A. e Arakaki Máquinas e Implementos Agrícolas S.A.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores estão autorizados à prestação de avais, fianças, endossos, garantias e cauções em favor de terceiros, desde que exclusivamente para operações relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar e mediante prévia autorização do Conselho de Administração, se instalado, ou Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Quarto. Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração no que tange à representação e gestão das Sociedades Controladas, inclusive e principalmente no que se refere à indicação dos seus Administradores.

SEÇÃO III- DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO VINTE E OITO. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

a) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;

b) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e

c) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro: Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo: Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/VRSXI-54XK3-TARHS-CCXXC

ARTIGO VINTE E NOVE. Cumpre aos Administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores.

Parágrafo Único: Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRINTA. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO TRINTA E UM. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: No encerramento de cada ano fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras com a efetiva observância da legislação aplicável. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes a qualquer tempo, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1° do Artigo 182, da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, consoante disposições do § 1°, do artigo 193, da citada norma legal.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá, com o consentimento de todos os acionistas presentes, levando-se em conta a situação financeira da Companhia, decidir pela diminuição na distribuição de lucros ou até mesmo pela retenção total dos dividendos.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais.

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V8SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

Parágrafo Sexto: Além do Balanço Anual, a Companhia levantará Balanço Semestral, com base no qual a própria Diretoria Executiva poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Fica a Diretoria Executiva autorizada a declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço Anual ou Semestral.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RETIRADA

ARTIGO TRINTA E DOIS. Ao acionista que dissentir das deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Acionistas, fica assegurado o direito de se retirar da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, hipótese em que seus haveres serão calculados, fixados e pagos de acordo com o Parágrafo 7° do Artigo 9°, desse Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO TRINTA E TRÊS. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de acionistas representando no a maioria absoluta da totalidade do capital social votante.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO X - DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

ARTIGO TRINTA E QUATRO. Este instrumento deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO TRINTA E CINCO. Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**CCBC**").

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V8SXI-6QXK3-T8RHS-CCXXC

dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Parágrafo Quarto: As Partes elegem, desde já, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Fernandópolis-SP., 30 de setembro de 2021.

Presidente da Mesa **Kosuke Arakaki**	Secretário da Mesa **José Luis Arakaki**

Visto do Advogado:

Renata Fabiana Azevedo Mendes
OAB/SP. 163.325

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V8SXI-54XK3-T8RHS-CCXXC

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: V6SXL-54XK3-T8RHS-CCXXC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Kosuke Arakaki (CPF 012.076.288-91)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

Renata Fabiana Azevedo Mendes (CPF 162.655.388-29)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXL-54XK3-T8RHS-CCXXC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SXL-54XK3-T8RHS-CCXXC

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CPRS FINANCEIRAS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	1.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 02 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 307.990,937 ton (trezentos e sete mil novecentos e noventa toneladas e novecentos e trinta e sete quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(ii) O fator resultante da expressão $(1\times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1\times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 40.778.398,17 (quarenta milhões setecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

Aquisição”). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“Condições Precedentes”):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	11,8%	R$ 40.778,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 1)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 1)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 1			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	8,2759%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VPQJ-CL7AE-XWLTH-QGX26.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	2.
Data de Emissão ("**Data de Emissão**"):	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	23 de fevereiro de 2027.
Produto ("**Produto**"):	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR Financeira"):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 e 03 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 2.488,671 ton (duas mil quatrocentas e oitenta e oito toneladas seiscentos e setenta e um quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 330.122,84 (trezentos e trinta mil cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,1%	R$ 329,50

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 2)

ALCOEST BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 2)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 2			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

Por:

Cargo:

[diretor]

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49BJQ-VYKJN-G6H9X-MHECN.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	3.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	23 de fevereiro de 2027.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01, 02 e 04 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 8.134,441 ton (oito mil cento e trinta e quatro toneladas quatrocentos e quarenta e um quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,3%	R$ 1.077,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 3)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 3)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 3			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PY8U-JQBN8-FEJM2-PS9L8.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	4.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	23 de fevereiro de 2027.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 03 e 05 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 8.134,441 ton (oito mil cento e trinta e quatro toneladas quatrocentos e quarenta e um quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,3%	R$ 1.077,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 4)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 4)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 4			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62AR7-G854R-6LGH3-FPSRM.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	5.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	23 de fevereiro de 2027.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 04 e 06 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 33.836,858 ton (trinta e três mil oitocentas e trinta e seis toneladas e oitocentos e cinquenta e oito quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 4.481.342,64 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 – Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	1,3%	R$ 4.480,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades,

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades,

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03 (três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 5)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 5)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 5			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2XFW-GG55H-ZKZPZ-YJ5PG.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	6.
Data de Emissão ("**Data de Emissão**"):	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	23 de fevereiro de 2027.
Produto ("**Produto**"):	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR Financeira"):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 05 e 07 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 10.808,157 ton (dez mil oitocentas e oito toneladas e cento e cinquenta e sete quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1\times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1\times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.431.794,33 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,4%	R$ 1.431,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 6)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 6)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 6			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BNV7Z-6Y95G-FVA3Q-XWCSY.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	7.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	23 de fevereiro de 2027.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 06 e 08 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 8.134,441 ton (oito mil cento e trinta e quatro toneladas e quatrocentos e quarenta e um quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.077.680,47 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,3%	R$ 1.077,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 7)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 7)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 7			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/89G6D-L7LLE-HFHJM-2JZR9.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	8.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 07 e 09 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 21.914,653 ton (vinte e uma mil novecentas e quatorze toneladas e seiscentos e cinquenta e três quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 2.902.460,09 (dois milhões novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta reais e nove centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,8%	R$ 2.901,50

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 8)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 8)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 8			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2J9KT-P8BSV-PQCAD-UFMMW.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	9.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 08 e 10 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 39.512,840 ton (trinta e nove mil quinhentas e doze toneladas e oitocentos e quarenta quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 5.232.558,69 (cinco milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 – Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	1,5%	R$ 5.231,50

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades,

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades,

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03 (três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 9)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 9)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 9			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4XNT-ADM2Z-T7HXD-G3ECX.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	10.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 09 e 11 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 85.309,668 ton (oitenta e cinco mil trezentas e nove toneladas e seiscentos e sessenta e oito quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 11.296.004,83 (onze milhões duzentos e noventa e seis mil e quatro reais e oitenta e três centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	3,3%	R$ 11.295,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 10)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 10)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 10			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,
Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D36JB-YEBJP-BCCKU-JJEWN.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	11.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 10 e 12 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 107.356,496 ton (cento e sete mil trezentas e cinquenta e seis toneladas e quatrocentos e noventa e seis quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 14.214.880,12 (quatorze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	4,1%	R$ 14.214,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 11)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 11)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 11			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8B5MB-GM5X9-SDQ9N-2PLQ9.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	12.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 11 e 13 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 6.185,801 ton (seis mil cento e oitenta e cinco toneladas e oitocentos e um quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1\times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1\times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 819.601,51 (oitocentos e dezenove mil seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,2%	R$ 819,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 12)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 12)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 12			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHU6F-8G53Y-GS8NR-JGCDQ.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	13.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 12 e 14 à 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 1.956,193 ton (mil novecentas e cinquenta e seis toneladas cento e noventa e três quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 259.987,18 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,1%	R$ 259,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 13)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 13)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 13			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,
Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: 6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6GFFR-HDTZ9-QUVHD-LUX3T.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	14.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 13, 15 e 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 37.832,326 ton (trinta e sete mil oitocentas e trinta e duas toneladas trezentos e vinte e seis quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

   i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, avaliado pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 5.009.992,50 (cinco milhões nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

   ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	1,4%	R$ 5.009,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 14)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 14)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 14			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U5KWR-GYZPL-LV2GE-27ERD.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	15.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 14 e 16 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 60.725,076 ton (sessenta mil setecentas e vinte e cinco toneladas e setenta e seis quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1\times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1\times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, avaliado pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 8.040.356,88 (oito milhões quarenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)] ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	2,3%	R$ 8.040,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 15)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 15)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 15			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,

Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YLPMM-65G7E-PQ7RK-NNNZ4.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº:	16.
Data de Emissão (“**Data de Emissão**”)**:**	21 de agosto de 2023.
Local da Emissão:	Fernandópolis, SP.
Data de Vencimento:	28 de agosto de 2028.
Produto (“**Produto**”)**:**	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.13. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.
Atualização Monetária e Remuneração	Estabelecido na Cláusula Quarta.
Forma e Cronograma de Pagamento	Conforme Anexo II
Encargos Moratórios	Estabelecido na Cláusula 12.1

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.13. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

1.1. Atos Societários dos Fiadores: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: **(i)** na reunião do conselho de administração da **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.338 ("Fiador 1"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("RCA do Fiador 1"); **(ii)** na assembleia geral extraordinária da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.417.691 ("Fiador 2" ou "Agropecuária Arakaki" e, quando referido em conjunto com Fiador 1 "Fiadores PJ"), realizada em 17 de agosto de 2023 ("AGE do Fiador 2", e quando mencionado em conjunto com o RCA da Fiador 1, "Atos Societários dos Fiadores"); (iii) **LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis – SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000 ("Fiador 3"); e (iv) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15603-294 ("Fiador 4" e mencionado em conjunto com Fiador 3 "Fiadores PF" e, quando referidos em conjunto com Fiadores PJ "Fiadores").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

(i) Arquivamento dos Atos Societários dos Fiadores: Os Atos Societários dos Fiadores deverão ter sido arquivados na JUCESP, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, e deverão ser encaminhados para a Credora em até 7 (sete) Dias Úteis após o seu arquivamento;

(ii) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(iii) Vinculação desta CPR Financeira à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira, em conjunto com as cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 01 à 15 (quando referidas em conjunto com esta CPR Financeira "CPRs Financeiras") deverão ser vinculados à série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de, inicialmente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com montante mínimo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" pela Securitizadora e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Credora, a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 - parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **Banco Genial S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado" e, quando referido em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(iv) Distribuição Parcial dos CRA: Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, perfazendo o montante de R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo dos CRA" e "Distribuição Parcial dos CRA", respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 3.16 desta CPR Financeira; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(v) Lote Adicional dos CRA: A Securitizadora poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previamente decidido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional dos CRA").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana de açúcar.

3.2. Quantidade de Produto: 14.966,012 ton (quatorze mil novecentas e sessenta e seis toneladas e doze quilos) ("Quantidade de Produto"). Observado que a Quantidade de Produto poderá ser diminuída em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, a Quantidade de Produto a ser produzida será reduzida pela Emitente.

3.2.1. Na hipótese de redução da Quantidade de Produto, em razão da Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira deverá ser aditada, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, para refletir a Quantidade de Produto que será produzida.

3.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por Unidade de Medida.

3.4. Unidade de Medida: Toneladas.

3.5. Características: Não aplicável.

3.6. Qualidade: Não aplicável.

3.7. Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar, *in natura*.

3.8. Forma de Acondicionamento: Granel.

3.9. Situação: A Produzir ou Produzido.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

3.10. Local e Condição de Entrega: Fernandópolis/SP.

3.11. Local de Produção e Armazenamento: Fernandópolis/SP.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

3.12. Preço do Produto: R$132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.13. Valor Nominal ("VN" ou "Valor Nominal"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

3.15. Safras: 2023/2024.

3.16. O Valor Nominal desta CPR Financeira poderá ser diminuído em virtude: (a) do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA da Distribuição Parcial dos CRA, sempre acompanhando o volume de CRA emitido; ou (b) da Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização. O Valor Nominal será alterado por meio da diminuição da Quantidade de Produto a ser produzida.

3.16.1. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional dos CRA, a presente CPR Financeira poderá ser aditada para refletir a respectiva diminuição do Valor Nominal, conforme disposto na cláusula acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Anexo II desta CPR Financeira, o valor equivalente remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração"); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(2) em cada uma das Datas de Pagamento de Amortização indicadas na tabela constante no Anexo II, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.2 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 ( ) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1\times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Por "Período de Capitalização" entende-se o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis).
(vii)

(viii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VN \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3 Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira: O pagamento do Preço de Aquisição desta CPR Financeira está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito dos Coordenadores, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação"):

a. integralização dos CRA em valor igual ou superior ao valor total desta CPR Financeira, observado a Opção de Lote Adicional dos CRA e a Distribuição Parcial dos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

b. a Emitente e os Fiadores estejam cumprindo com todas as Obrigações Garantidas (conforme definido adiante), incluindo no que se refere à obrigação de pagamento da Remuneração da CPR Financeira mensalmente;

c. não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado, a ser comprovado por meio de declaração escrita pela Emitente, essencialmente nos termos do Anexo V desta CPR Financeira;

d. registro desta CPR Financeira nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

e. a constituição da alienação fiduciária do Imóvel (definido abaixo) ("Alienação Fiduciária") em garantia do fiel e integral cumprimento do valor total das Obrigações Garantidas, observada a cláusula 7.4 abaixo, bem como as seguintes regras:

i. a Alienação Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A e a Securitizadora, pelo qual a Agropecuária Arakaki S.A outorgará a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP, avaliado pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 2.073.770,84 (dois milhões setenta e três mil setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) ("Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); e

ii. o Contrato de Alienação Fiduciária deve estar devidamente registrado no respectivo cartório de registro de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento de Amortização: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento de Amortização").

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e do Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

5.2. Pagamento Antecipado Obrigatório: A Emitente se obriga a realizar a amortização integral da CPR Financeira ("Pagamento Antecipado Obrigatório"), no caso de: (i) não registro da Alienação Fiduciária no prazo estabelecido nesta CPR Financeira; (ii) descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cl. 7.4.1 no que tange à obrigação de reforço/recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.1 Tão logo ocorra algum dos eventos estabelecidos nesta CPR Financeira que resulta na obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório, conforme estabelecido na cláusula acima, ela deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório em 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação da Credora informando o evento que ocasionou a ocorrência do evento que ocasionou a obrigação da Emitente de realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório.

5.2.2 Em caso de ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emitente se obriga a realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. No caso de Pagamento Antecipado Obrigatório antes da liberação do Preço de Aquisição a Securitizadora utilizará os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora e observado o disposto na cláusula 4.3 acima, esta pagará à Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (ii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) comissionamento do Coordenador Líder, em montante equivalente ao percentual de 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) do preço de aquisição ("Preço de Aquisição"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

6.1.1 O valor previsto no item (iii) da cláusula 6.1 acima deverá ser transferido pela Securitizadora, da Conta Centralizadora para conta a ser indicada pelo Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição desta CPR Financeira será pago em uma ou mais parcelas, nos termos das cláusulas 4.3 e 6.1 acima, observado disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

6.3 Condições Precedentes para a Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá na Conta Centralizadora após a verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito pela Securitizadora, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei 8.929, bem como o protocolo dos Atos Societários dos Fiadores na JUCESP;

c. protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente;

d. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;

f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Fiadores;

g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Fiadores, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Fiadores no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

h. conclusão de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores da auditoria legal (due diligence) exclusivamente da Emitente e dos Fiadores feita pelos assessores legais da Oferta; e

i. recebimento e aprovação pelos Coordenadores, com cópia para a Credora, da opinião legal elaborada pelos assessores legais da Oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantias: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira ("Obrigações Garantidas"), essa CPR Financeira será garantida, nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 5º da Lei 8.929, pelas garantias reais e fidejussória indicadas nos itens 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo ("Garantias").

7.2 Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações garantidas das cédulas de produto rural financeira de nº 1 a nº 16 emitidas pela Emitente em favor da Credora (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Emitente constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emitente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Emitente e qualquer um dos compradores indicados nos itens 7.2.1. abaixo (indistintamente, "*Offtakers*"), oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

7.2.1. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Emitente) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária" e "Montante Garantido").

7.2.2. Os Recebíveis Cedidos devem ser devidos por qualquer um dos seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

7.2.2.1. Para fins desta CPR Financeira, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

7.2.3. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme definida na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta constante do Anexo I a essa CPR Financeira, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Emitente se obriga a encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

pela Emitente será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

7.2.4. Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Emitente. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Emitente fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (conforme Termo de Securitização).

7.3 Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Credora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança").

7.3.1. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

7.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições desta CPR Financeira acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

7.3.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.3.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento da CPR Financeira, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação.

7.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, a presente CPR Financeira deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.3.7.1. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Emitente em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(i) Seja sócio da Emitente e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Emitente; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

7.3.8. Enquanto o aditamento da presente CPR Financeira não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

7.3.9. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta CPR Financeira. Nesta hipótese, a presente CPR Financeira deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

7.3.10. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que a CPR Financeira tenha sido totalmente quitada.

7.4 Alienação Fiduciária de Imóvel: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a alienação fiduciária do Imóvel, devendo essa garantia a ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Emitente comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis.

7.4.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Emitente obriga-se a manter o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia, somados os itens a seguir, em valor de avaliação de mercado a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última Data de Pagamento anterior a verificação ("Razão de Garantia Alienação Fiduciária"), observado o disposto a seguir:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nesta CPR Financeira, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Emitente deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Emitente deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Emitente, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por assessor legal autorizado, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b desta CPR Financeira; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Emitente; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

7.4.1.1 O parecer legal do Novo Imóvel, nos termos do item VII, acima deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o Novo Imóvel pela Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

7.4.2. Liberação do Imóvel: A Emitente poderá solicitar a qualquer momento a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ("Pedido de Liberação"). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Credora verifique que: (**i**) foi apresentado um Novo Imóvel, observado o disposto na cláusula 7.4.1 desta CPR Financeira, e que foi formalizada a alienação fiduciária do Novo Imóvel e registrado o respectivo instrumento particular de constituição da alienação fiduciária no cartório de registro de imóvel competente, observado que a Credora deverá receber o respectivo instrumento de constituição de alienação fiduciária registrado no cartório de registro de imóveis competente e a certidão de matrícula do respectivo imóvel atualizada; e (**ii**) a liberação ou substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária não resulte no descumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária.

7.4.2.1. Após o recebimento do Pedido de Liberação e de todos os documentos necessários para a verificação do disposto na cláusula 7.4.2 acima, a Credora deverá em até 20 (vinte) Dias Úteis, se cumprido todos os requisitos necessários, aprovar a liberação e substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA ("Substituição do Imóvel da Alienação Fiduciária").

7.5 Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Emitente obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.5.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme Termo de Securitização) ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

7.6. Cessão Fiduciária do Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária" e "Direitos Creditórios Sobejo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

7.6.1 A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

7.6.2 O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares de CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

7.6.3 Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, por parte da Emitente ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Emitente ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Emitente ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Emitente obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Emitente, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nesta CPR Financeira seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Emitente ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(v) realização de operações com derivativos pela Emitente, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Emitente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Emitente ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nesta CPR Financeira no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Emitente em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emitente e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão desta CPR Financeira, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Emitente, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Emitente antes do pagamento da dívida representada por esta CPR Financeira;

(xi) interrupção das atividades da Emitente de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Emitente ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emitente ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Emitente ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 9.1 (i) desta CPR Financeira, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão da presente CPR Financeira, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Emitente, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente, a serem apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Emitente ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência da CPR Financeira, a Emitente dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre o Imóvel;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos desta CPR Financeira;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Emitente ou contra os Fiadores, após a emissão desta CPR Financeira, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Emitente ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Emitente ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores desta CPR Financeira nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Emitente estiver em mora com relação a obrigações decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Emitente.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

9.2.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Coligada" significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa e/ou sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)") significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

"Mudança Adversa Relevante" significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Emitente ou dos Fiadores.

"Patrimônio Líquido" significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Emitente.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

"EBITDA Ajustado" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

"Dívida Líquida" significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados); e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

"Despesa Financeira Líquida" diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial, se houver.

"Liquidez Corrente" significa a razão entre os saldos do ativo circulante e do passivo circulante.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira. Nesse caso, o vencimento antecipado da CPR Financeira não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos titulares de CRA em circulação votem contra o vencimento antecipado da CPR Financeira. No caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA essa CPR Financeira estará automaticamente vencida.

9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "Data de Vencimento Antecipado" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Remuneração equivalente ao valor proporcional calculado da última Remuneração até a data em que for declarado o vencimento antecipado, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

10 Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção, cultivo ou beneficiamento da cana de açúcar, com base no orçamento agrícola para a as safras 2023/2024, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2023/2024 - Emitente	**Desembolsos Orçados**	**Porcentagem (%)**	**Total**
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias) e Cana Própria (Tratos Culturais, Plantio e CCT)	R$345.897,00	0,6%	R$ 1.981,50

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 331.258,00 e R$ 321.511.000,00 nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada acima.

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Recebíveis Cedidos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do titular desta CPR Financeira;

(ii) efetuar, se solicitado pela Credora, ou pela titular da CPR Financeira, conforme for, desde que comprovadamente necessário, os reforços de garantia, nos prazos e formas previstos nesta CPR Financeira;

(iii) manter as Garantias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Recebíveis Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza;

(iv) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vi) fornecer ao titular desta CPR Financeira e ao Agente Fiduciário dos CRA:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(a) no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por um dos auditores independentes da Emitente, devidamente registrados na CVM para exercer a referida atividade, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais" ou "Demonstrações Financeiras"), acompanhada de memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente se obriga a envidar melhores esforços para entregar as Demonstrações Financeiras no prazo de até 3 (três) meses contados do término de cada exercício social;

(b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social que seguirá conforme a alínea (a) acima), cópia das Demonstrações Financeiras, não auditadas, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Trimestrais");

(c) juntamente com as Demonstrações Anuais e Demonstrações Trimestrais, declaração dos Diretores da Emitente, substancialmente na forma do Anexo V desta CPR Financeira, atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emitente descritas nesta CPR Financeira, especialmente com relação à realização de operações com partes relacionadas em condições equitativas com as de mercado, podendo o titular desta CPR Financeira, em ambos os casos, solicitar à Emitente esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;

(d) juntamente com suas Demonstrações Anuais ou Demonstrações Trimestrais, conforme o caso, relatório contendo a descrição detalhada dos instrumentos derivativos da Emitente, Fiadores e suas Controladas e/ou Coligadas;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo titular desta CPR Financeira, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, bem como quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo titular desta CPR Financeira, inclusive com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar ao titular da CPR Financeira, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si, dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;

(j) informação acerca de qualquer inadimplemento, bem como no caso de rescisão/resilição/resolução de qualquer dos Contratos de Fornecimento; e

(k) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante e/ou de Mudança de Quadro Societário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(vii) submeter, na forma da lei, as Demonstrações Anuais a revisão por qualquer dos Auditores Independentes;

(viii) informar, em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência, ao titular desta CPR Financeira imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar ao titular desta CPR Financeira a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo do titular desta CPR Financeira, bem como informar imediatamente ao titular desta CPR Financeira sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(xii) não constituir quaisquer subsidiárias que representem individualmente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido conforme apurado nas últimas Demonstrações Financeiras da Emitente, relativas ao seu último exercício social encerrado, salvo se estas tornarem-se fiadores desta CPR Financeira;

(xiii) notificar o titular desta CPR Financeira acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas da Emitente relativa a pagamentos, pela Emitente, de dividendos acima do previsto em lei, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer distribuição aos acionistas;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo titular da CPR Financeira incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular desta CPR Financeira nos termos desta CPR Financeira;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

(xix) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas com as de mercado, sendo certo que em nenhuma hipótese poderá realizar mútuos para acionistas da Emitente em que a soma resulte em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xx) não realizar quaisquer operações de compra e venda de ativos com credores da Emitente ou partes relacionadas de tais credores caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação estabelecida nesta CPR Financeira, sendo certo, ainda, que tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

(xxi) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(xxii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente; e

(xxiii) manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira.

11.2 Obrigações dos Fiadores: Os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) manter a Fiança sempre válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;

(ii) cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas Controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(v) cumprir, ou fazer com que suas Controladas ou Controladores cumpram, os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Mudança Adversa Relevante nos Fiadores, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável;

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei 8.929, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (ii) acima.

13.1.1 O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022, e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

13.1.2. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento desta CPR Financeira e das Garantias deverão ser pagas pela Emitente. A obrigação da Emitente prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta CPR Financeira contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

13.1.3. A atuação da instituição custodiante desta CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A instituição custodiante desta CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à instituição custodiante desta CPR Financeira 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1 Declarações da Emitente e dos Fiadores: A Emitente e os Fiadores declaram, ainda, que:

(i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos nas suas respectivas propriedades;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(ii) são sociedades devidamente organizadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo a Emitente enquadrada como produtora rural apta para emitir esta CPR Financeira;

(iii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração desta CPR Financeira não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, os Fiadores, suas respectivas Controladas e/ou Coligadas sejam parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento relacionado à esta CPR Financeira, (b) criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, dos Fiadores, de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, que não a presente CPR Financeira e suas garantias, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) a celebração desta CPR Financeira, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que estejam sujeitos ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) cumprem e fazem com que suas Controladas ou Controladores cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

(ix) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(xi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) no caso da Emitente, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xiii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos seus aspectos relevantes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Valor Nominal;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Fiadores;

(xx) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, da Emitente e dos Fiadores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e dos Fiadores, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores em todos os

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

aspectos relevantes. A Emitente e os Fiadores declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR Financeira;

(xxii) a Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiii) a Emitente, ciente de que esta declaração é condição necessária e indispensável ao interesse da Credora na presente transação, declara e assegura que o Imóvel oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para o pagamento desta CPR Financeira não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Agropecuária Arakaki ou outra empresa ou pessoa física integrante do Grupo Econômico da Emitente que deverá outorgar a Alienação Fiduciária do Imóvel, na qualidade de fiduciante, ou e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito a quaisquer alegações futuras neste sentido, especialmente quanto direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sendo certo que a presente declaração é prestada de boa-fé, livre de vícios e no pleno exercício da autonomia privada que lhe é garantida no contexto de um negócio jurídico paritário.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 03

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(três) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA

16.1. Despesas: As despesas previstas no item 2.B do Anexo III são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, conforme previstas no item 1 do Anexo III, exceto o comissionamento do Coordenador Líder ("Despesas").

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro Preço de Aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, se devidamente formalizada, para sua recomposição, caso a Emitente não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras (nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização).

16.2.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta da Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.2.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.3. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Emitente diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Fiadores:
AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br

JOSÉ LUIS ARAKAKI
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Luis Antonio Arakaki
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: zkarakaki@agricolarakaki.com.br

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Fiadores e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil.

17.6 Repactuação Obrigatória: A presente CPR Financeira, deverá ser aditada em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de encerramento da Oferta, para ajustar o Anexo II, sem a necessidade de consulta aos Titulares dos CRA, e deverá ser registrada, conforme Cláusula Treze da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente CPR Financeira eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, a presente CPR Financeira devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 16)

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A

Emitente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIS ANTÔNIO ARAKAKI

Fiador 3

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 16)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Fiador 1

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A

Fiador 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ LUIS ARAKAKI

Fiador 4

ALBA REGINA MOTTA DEL PINO ARAKAKI

Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. a Devedora emitiu as Cédulas de Produto Rural Financeiras, em 21 de agosto de 2023, conforme identificadas no Anexo IV (as "CPRs Financeiras") em favor da Fiduciária, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

B. a Fiduciante é legítima titular dos direitos creditórios oriundos do [nome do Contrato de Fornecimento] ("Contrato de Fornecimento") celebrado com [●] ("Offtaker"), pelo qual a Fiduciante se obrigou a comercializar [●] de etanol e/ou açúcar, até o ano de [●] ("Recebíveis Cedidos");

C. em garantia ao fiel e integral de todas as obrigações assumidas nas CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras (em conjunto as "Obrigações Garantidas Totais"), a Devedora se obrigou nas CPRs Financeiras a constituir a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem posteriormente identificados, os quais incluem os Recebíveis Cedidos; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1. Objeto: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em favor da Fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

1.1.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis de que trata o presente Contrato resulta na transferência à Fiduciária da posse indireta dos Recebíveis Cedidos.

1.2. Registro da Cessão Fiduciária: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (protocolar), às suas exclusivas expensas, o presente Contrato e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

município de Fernandópolis, e do município de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo (observado o prazo fixado nas CPRs Financeiras) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura desse contrato, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

1.2.1. Salvo se pactuado diversamente entre as Partes, como por exemplo em relação ao registro para reforço da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) qualquer outro aditamento necessariamente deverá ser registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de celebração do aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

2.1. Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas Totais encontram-se perfeitamente descritas no Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

3.1. Valor dos Recebíveis Cedidos: Os Recebíveis Cedidos, possuem, na presente data, o valor estimado de R$ [•] ([•] reais) ("Valor dos Recebíveis Cedidos").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações das Partes: Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;

c) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos da operação, foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

j) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato os foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

a) o Contrato de Fornecimento consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos neste indicado;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

b) os Recebíveis Cedidos encontram-se e encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Recebíveis Cedidos em garantia das Obrigações Garantidas Totais;

c) inexistem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Recebíveis Cedidos; e

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4.2.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (1) proteger o fluxo dos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

Recebíveis Cedidos, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

c) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas Totais, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas Totais inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelas descritas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido na Cláusula Sexta abaixo;

e) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recebíveis Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Totais; e (c) para a continuidade das suas operações;

h) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

i) outorgar procuração à Securitizadora nos termos do Anexo II ao presente instrumento com prazo de 1 (um) ano, devendo ser apresentada sempre uma nova procuração e mantê-la até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais: (a) quando da Cessão Fiduciária de novos Recebíveis Cedidos; e/ou (b) quando do término da vigência da procuração outorga anteriormente;

j) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

k) enviar a notificação de Cessão Fiduciária, apresentando para a Fiduciária a respectiva notificação devidamente assinada indicando a ciência do Offtaker, observado o prazo previsto nas CPRs Financeiras, nos termos: de modelo de minuta a ser adotado pelo Offtaker, desde que essa minuta conste a ciência do Offtaker acerca da Cessão Fiduciária, sendo certo que caso nesse modelo não conste a referida ciência do Offtaker a Fiduciante deverá apresentar para a Fiduciária a cópia da notificação constate do Anexo IV, assinada somente pela Fiduciante, acompanhada do respectivo "Aviso de Recebimento – AR" (em conjunto a "Notificação de Cessão Fiduciária");

l) não alterar a Conta Centralizadora na qual o Offtaker deverá realizar os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Fornecimento; e

m) enviar à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, relatório mensal, todo o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, sobre o status do Contrato de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) entrega do etanol; (b) entrega do açúcar; (c) informações sobre os pagamentos realizados pelo Offtaker; e (d) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

6.1. Administração dos Recebíveis Cedidos: Os recursos referentes aos Recebíveis Cedidos deverão ser depositados em conta corrente livremente escolhida pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimento").

6.1.1. Os Recebíveis Cedidos serão movimentados da seguinte forma:

a) a totalidade dos recursos depositados na Conta de Livre Movimento oriundos dos Recebíveis Cedidos serão transferidos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento das CPR Financeira (conforme Anexo II da CPR Financeira) do mês subsequente ao do recebimento dos Recebíveis Cedidos;

b) Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados para o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras do respectivo mês do recebimento a Securitizadora;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

c) Após o pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras o montante excedente deverá ser utilizado para a eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; e

d) Caso não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Reforço, o que sobejar dos Recebíveis Cedidos deverá ser depositado para a Devedora na Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da Remuneração e Amortização das CPRs Financeiras ou de eventual recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva.

6.1.2. Enquanto não liberados os Recebíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em quaisquer Aplicações Financeiras Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização);

6.1.3. Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou de um Evento de Reforço, não será realizada qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento, até que o descumprimento seja sanado. Neste caso, a Securitizadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para utilização de tais recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas Totais aos titulares do CRA, nos termos da procuração a ser outorgada pela Fiduciante à Securitizadora, nos termos do Anexo II ao presente Contrato;

6.1.4. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1 das CPRs Financeiras, ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.2 das CPRs Financeiras, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis ("Evento de Inadimplemento");

6.1.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras ou, no vencimento final das CPRs Financeiras, as Obrigações Garantidas Totais não tenham sido quitadas, todos os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Centralizadora serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas Totais e eventuais valores excedentes ficarão retidos na Conta Centralizadora até a quitação das Obrigações Garantidas Totais. Eventual saldo de valores será transferido pela Securitizadora à Conta de Livre Movimento uma vez que sejam quitadas as Obrigações Garantidas Totais.

6.2. Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, o valor total dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Fiduciante) deverá ser equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

12 (doze) meses contados da Data da Apuração, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração ("Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.2.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.2.2. Para fins desta CPR Financeira "Taxa DI Projetada" será o resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior a cada data de cálculo, conforme obtido por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

6.3. O cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária será realizado no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, com início no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária").

6.3.1. Caso em qualquer Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária não seja cumprida a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, apurada nos termos da Cláusula 6.3.1.1. acima ("Evento de Reforço"), por qualquer motivo, inclusive por conta de: (i) o Contrato de Fornecimento venha a ser resilido/rescindido/resolvido e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; (ii) o Contrato de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, comprometidos por qualquer decisão judicial ou arbitral, e não existirem outros Contratos de Fornecimento em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; ou (iii) ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração de qualquer Recebíveis Cedidos, e não existirem outros Recebíveis Cedidos em montante suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária; a Fiduciante deverá:

(1) apresentar novos contratos de compra e venda de etanol e/ou contratos de compra e venda de açúcar, observados os mesmos termos estabelecidos no item 6.2.2.1. abaixo desse Contrato (referidos, em conjunto e indistintamente, como "Novos Contratos de Fornecimento"), inclusive a documentação que comprova que os Novos Contratos de Fornecimento atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

abaixo definido) em substituição ou complementação ao Contrato de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço, sendo certo que os direitos creditórios referentes aos Novos Contratos de Fornecimento deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia das CPRs Financeiras, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, mediante a celebração de um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, a ser devidamente registrado nos competentes cartório de títulos e documentos anteriormente realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento; ou

(2) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do Valor de Referência (conforme abaixo definido) para recompor a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o Evento de Reforço.

6.3.1.1. Os Novos Contratos de Fornecimento apresentados pela Fiduciante deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, verificados pela Securitizadora, independentemente de deliberação por titulares de CRA (em conjunto os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Novos Contratos de Fornecimento referentes à compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar deverão ser celebrados com uma das seguintes Offtakers: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;

(ii) Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, Grupo Econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico");

(iii) os direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos de Fornecimento de titularidade da Fiduciante não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido;

(iv) o preço de aquisição e quantidade dos produtos dos Novos Contratos de Fornecimento devem estar expressos de forma clara; e

(v) Caso haja qualquer vedação à cessão em qualquer dos Contratos de Fornecimento, o respectivo contrato com a vedação, exigirá de acordo assinado pelo Offtaker para ser considerado cedido.

6.3.1.2. Os Novos Contratos de Fornecimento que cumprirem todos os Critérios de Elegibilidade, inclusive conforme comprovado por declaração a ser prestada pela Fiduciante nesse sentido e verificados pela Securitizadora, poderão ser onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento dos Novos Contratos de Fornecimento, confirmar a aprovação dos Novos Contratos de Fornecimento. As Partes deverão celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis após aprovação pela Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado na forma da Cláusula 1.2. acima e no prazo estabelecido na cláusula 6.3.2. acima. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui prevista, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento rescindidos, extintos ou questionados, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

6.3.1.3. Para fins de recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Evento de Reforço ("Data Limite"), a Fiduciante poderá depositar na Conta Centralizadora montante em reais em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária ("Valor de Referência"), alternativamente ou de forma complementar à apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente para atingir a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

6.3.1.4. O Valor de Referência depositado na Conta Centralizadora poderá ser aplicado em: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Securitizadora, aplicação desde já autorizada pela Fiduciária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade Aplicações Financeiras Conta Centralizadora.

6.3.1.5. Mediante a realização do depósito do Valor de Referência na Conta Centralizadora até a Data Limite, a Fiduciária considerará a Razão de Garantia Cessão Fiduciária devidamente cumprida pela Fiduciante para a Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária em questão, sanando-se o respectivo Evento de Reforço.

6.3.1.6. O descumprimento, pela Fiduciante, da celebração de um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Contratos de Fornecimento, ou da disponibilização do Valor de Referência na Conta Centralizadora, até a Data Limite, configurará Evento de Inadimplemento e poderá ensejar a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.3.1.7. Em qualquer dos casos apresentados na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. acima, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização) mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o presente Contrato para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

6.3.2. A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo apresentar Novos Contratos de Fornecimento, que cumpram com os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6.2.2.1 acima, para substituir qualquer dos Contratos de Fornecimento objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em qualquer destes casos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação pela Fiduciante à Securitizadora dos Novos Contratos de Fornecimento que cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, deverá ser celebrado um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, com o objetivo de ceder fiduciariamente os Novos Contratos de Fornecimento e, em caso de substituição, liberar o Contrato de Fornecimento a ser substituído. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares dos CRA para que seja efetuada a substituição, constituição de garantia adicional e/ou liberação aqui previstas, desde que estejam cumpridos todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora nos termos acima. Mediante a celebração de referido aditamento ao presente Contrato, após a devida formalização dos referidos aditamentos, e a comprovação da notificação ao respectivos Offtakers nos termos da Cláusula 5.1, (xi), acima, os Novos Contratos de Fornecimento passarão automaticamente a fazer parte da definição de "Contrato de Fornecimento" adotada no âmbito do presente Contrato, e eventuais Contratos de Fornecimento substituídos no âmbito desta Cláusula, serão automaticamente excluídos da definição de "Contrato de Fornecimento" e liberados da presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.3.3. O não cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Excussão dos Direitos Creditórios: Uma vez declarado o vencimento antecipado das CPRs Financeiras, ou em caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas Totais tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Recebíveis Cedidos (incluindo os rendimento das Aplicações Financeiras Conta Centralizadora) todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no § 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

7.1.1. A Fiduciante permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas Totais, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos referentes aos Recebíveis Cedidos.

7.2. Saldo Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a conta a ser indicada pela Fiduciante.

7.3. Transferências dos Recursos: A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis Cedidos que estejam depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, para a quitação das Obrigações Garantidas Totais.

7.4. Despesas de Efetivação e Formalização do Presente Contrato: A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato.

7.4.1. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores referentes aos Recebíveis Cedidos e/ou sobre as transferências desses valores para quaisquer contas, inclusive para a respectiva Conta Centralizadora.

7.5. Termo de Quitação: Cumpridas as Obrigações Garantidas Totais, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis Cedidos será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, o termo de quitação das Obrigações Garantidas Totais e de liberação da presente garantia o que, por sua vez, somente poderá ser emitido após a publicação do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

seu envio. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Fiduciante:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Centro
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

8.2. Prevalência do Contrato: O presente Contrato substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos deste Contrato e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos à Fiduciária, os termos aqui estabelecidos prevalecerão em qualquer hipótese.

8.3. Invalidade de Disposições do Contrato: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.4. Tolerância e Liberalidade das Partes: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

8.5. Validade do Contrato: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão de Posição Contratual: Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. Já a Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou posso vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[assinaturas a serem incluídas quando da formalização desse documento]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS –DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor dos Recebíveis Cedidos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nº [●] emitidas pela Outorgante e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em série única, da Outorgada ("CRA"), com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [dia] de [mês] de 2023, entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária") praticar os atos estritamente necessários à formalização, manutenção e excussão da referida garantia, alocar os respectivos recursos decorrentes da excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas Totais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deduzindo-se todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas Totais, cumprir com quaisquer exigências legais e/ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir e aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado, representar a Outorgante perante todo e qualquer autoridade, foro e tribunal competentes e terceiros, incluindo a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o BACEN, instituições financeiras, qualquer autoridade municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, secretarias, setores e agências, bem como cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas, entre outros, para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante os Offtakers (conforme definido

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como contratar ou subcontratar prestadores de serviço para a cobrança dos Recebíveis Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exigir qualquer pagamento devido decorrentes dos Recebíveis Cedidos, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis Cedidos, praticar todos e quaisquer os atos necessários ao cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária e relacionados à excussão da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, realizar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a seu critério e dentro dos limites aqui previstos, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; e (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil.

O presente mandato é válido pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Fiduciária, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. [●]

RESOLVEM as Partes celebrar este "*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITAMENTO

1.1. Objeto deste Aditamento: Em decorrência desse Aditamento o Fiduciante, em garantia do pagamento pontual, fiel e integral Obrigações Garantidas Totais, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Novos

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

Recebíveis Cedidos, nos termos nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro

1.1.1. Em virtude do disposto acima os Novos Recebíveis Cedidos nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominadas também "Recebíveis Cedidos".

1.1.2. Adicionalmente, o Novo Contrato de Fornecimento nos termos desse Aditamento passarão a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária, passando a ser denominado como Contrato de Fornecimento.

1.2. Alteração do Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária: Por força do disposto acima a Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não forem expressamente alterados por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro deste Aditamento: A Fiduciante obriga-se a apresentar para registro (prenotar), às suas exclusivas expensas, o presente Aditamento e seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo e do município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como quaisquer aditamentos ao presente Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua celebração, sendo certo que os documento devidamente registrados deverão ser enviados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.1. O registro do presente Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do regular protocolo de que o item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Tributos: O Fiduciante será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes, ou que venham a incidir, sobre a garantia ora prestada e sua excussão.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.3. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

4.4. Ilegalidade e Inexequibilidade: Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível, inválido ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

4.5. Aditamentos: As Partes acordam que qualquer alteração a este Aditamento somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

4.6. Título Executivo: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

5.3. Foro: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

[minuta sem data, páginas de assinaturas e anexos os quais deverão ser preenchidos quando da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

Características das Obrigações Garantidas Totais: As Obrigações Garantidas encontram-se caracterizadas de forma resumida abaixo:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	[Deverá ser preenchido o valor total das CPR's Financeiras no momento da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária]
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	[dia] de [mês] de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o [data].
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

	prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO II – DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos CPR-F 16			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	26/09/2023	0,0000%	NÃO
2	26/10/2023	0,0000%	NÃO
3	27/11/2023	0,0000%	NÃO
4	26/12/2023	0,0000%	NÃO
5	26/01/2024	0,0000%	NÃO
6	26/02/2024	0,0000%	NÃO
7	25/03/2024	0,0000%	NÃO
8	25/04/2024	0,0000%	NÃO
9	27/05/2024	0,0000%	NÃO
10	25/06/2024	0,0000%	NÃO
11	26/07/2024	0,0000%	NÃO
12	27/08/2024	0,0000%	NÃO
13	25/09/2024	0,0000%	NÃO
14	28/10/2024	0,0000%	NÃO
15	26/11/2024	0,0000%	NÃO
16	26/12/2024	0,0000%	NÃO
17	28/01/2025	0,0000%	NÃO
18	25/02/2025	0,0000%	NÃO
19	26/03/2025	0,0000%	NÃO
20	25/04/2025	0,0000%	NÃO
21	27/05/2025	0,0000%	NÃO
22	25/06/2025	0,0000%	NÃO
23	28/07/2025	0,0000%	NÃO
24	26/08/2025	0,0000%	NÃO
25	25/09/2025	0,0000%	NÃO
26	28/10/2025	0,0000%	NÃO
27	25/11/2025	0,0000%	NÃO
28	26/12/2025	0,0000%	NÃO
29	27/01/2026	0,0000%	NÃO
30	24/02/2026	0,0000%	NÃO
31	26/03/2026	0,0000%	NÃO
32	27/04/2026	0,0000%	NÃO
33	26/05/2026	0,0000%	NÃO
34	25/06/2026	0,0000%	NÃO
35	28/07/2026	0,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

36	26/08/2026	0,0000%	NÃO
37	25/09/2026	0,0000%	NÃO
38	27/10/2026	0,0000%	NÃO
39	25/11/2026	0,0000%	NÃO
40	28/12/2026	0,0000%	NÃO
41	26/01/2027	0,0000%	NÃO
42	23/02/2027	25,0000%	NÃO
43	25/03/2027	0,0000%	NÃO
44	27/04/2027	0,0000%	NÃO
45	25/05/2027	0,0000%	NÃO
46	25/06/2027	0,0000%	NÃO
47	27/07/2027	0,0000%	NÃO
48	26/08/2027	33,3333%	NÃO
49	27/09/2027	0,0000%	NÃO
50	26/10/2027	0,0000%	NÃO
51	25/11/2027	0,0000%	NÃO
52	28/12/2027	0,0000%	NÃO
53	26/01/2028	0,0000%	NÃO
54	22/02/2028	50,0000%	NÃO
55	28/03/2028	0,0000%	NÃO
56	25/04/2028	0,0000%	NÃO
57	26/05/2028	0,0000%	NÃO
58	27/06/2028	0,0000%	NÃO
59	26/07/2028	0,0000%	NÃO
60	28/08/2028	100,0000%	NÃO

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO III – DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1] Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 18.000,00	R$ 20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 14.400,00	R$ 15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0398%
Total				**R$ 91.900,00**	**R$ 101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização da CPR Financeira e das suas Garantias.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(vi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO IV – DA CPR FINANCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.519.715/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, registro de companhia securitizadora na CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E ainda:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

A. a Devedora emitiu as cédulas de produto rural financeiras nº 1/2023 à 16/2023 ("CPRs Financeira"), que contam com a garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11 ,Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis")objeto de alienação fiduciária, cada um nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária Bens Imóveis*" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"), em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização (conforme definido nas CPRs Financeiras), nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras) ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, à Credora, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPRs Financeiras) e dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Emitente nos termos das CPRs Financeiras ("Obrigações Garantidas");

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

B. a Fiduciante é proprietária e possuidora legitima dos Imóveis, e nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, que integrarão a presente cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Sobejo")

C. o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme previsto na CPR Financeira, Termo de Securitização e nos demais documentos da Documentos, conforme aplicável; e

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" presente, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Sobejo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo").

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter os Direitos Creditórios Sobejo livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a esse Contrato.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e a Devedora prestam, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desse Contrato, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, não infringe ou contraria: (1) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (iii) de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante e/ou quaisquer de seus bens e propriedades esteja sujeita; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Fiduciante tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Fiduciante, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não tem conhecimento sobre a existência de qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

tipo de investigação, que possa vir a causar impacto material adverso em suas condições financeiras, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) a Fiduciante é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Sobejo;

(ix) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) não está se utilizando dos Direitos Creditórios Sobejo ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e

(vi) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, acerca dos Direitos Creditórios Sobejo para terceiros, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;

(ii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(iv) comunicar à Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Sobejo, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;

(v) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios Sobejo com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias incorridas), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Sobejo; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, de acordo com este Contrato; e

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Sobejo cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBEJO

5.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Sobejo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Sobejo deverão ser destinados para a conta centralizadora, sendo esta a conta nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("Conta Centralizadora"), devendo permanecer depositados até o adimplemento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Execução da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios Sobejo para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

6.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios Sobejo, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Sobejo não sejam suficientes para o

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, as Devedoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor remanescente até a sua efetiva quitação por qualquer outra modalidade ou recursos da Fiduciante e/ou terceiros que garantam ou venham a garantir as obrigações já constituídas.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Sobejo será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Sobejo será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.6. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios Sobejo na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de imóveis e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Direitos Creditórios Sobejo sejam destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Partes, conforme prazos estabelecidos na CPR Financeira.

7.1.1 Este Contrato deverá ser registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária Objeto de Sobejo, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Claudemir A. Izaias
Tel.: (17) 3465-9100
E-mail: claudemir@alcoeste.com

(b) se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(d) se para as Devedora:

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural
CEP 15600-000, Fernandópolis – SP
At.: Paulo Jefferson Demônico
Tel.: 017-34659100
E-mail: paulo@alcoeste.com

7.2.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.2.2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

7.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.4. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.6. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

7.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

7.8. Tributos: Cada Parte arcará com os tributos que sejam da sua responsabilidade em decorrência da celebração desse Contrato. Em nenhuma hipótese a Fiduciária será responsável pelo pagamento de qualquer tributo que, por lei, não seja dela própria.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Definições: Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na CPR Financeira; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.11 Liberação da Cessão de Sobejo: Para fins deste Contrato, o direito creditório oriundo do sobejo dos imóveis, conforme descritos nas Considerações Preliminares deste Contrato, estará extinto com o pagamento da respectiva cédula de produtor rural e o respectivo imóvel dado em garantia por meio de outorga de alienação fiduciária.

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL

8.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

[Página de assinatura 01/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.,
Fiduciante

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

[Página de assinatura 02/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

[Página de assinatura 03/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Devedora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

[Página de assinatura 04/04 do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Características das CPRs Financeiras:

[As características deverão ser inseridas no momento da formalização]

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, declarar a não ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 9.1 das CPRs Financeiras).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO V – DA CPR FINANCEIRA

À

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros

Ref.: Cédulas de Produto Rural vinculadas à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("CPRs Financeiras").

O [qualificação completa dos diretores da emitente], na qualidade de diretores da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Emitente"), vem por meio deste, declarar que a Emitente está cumprindo todas as obrigações descritas nas CPRs Financeiras.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

[diretor]

_____

Por:

Cargo:

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

SIGNATURES MANIFEST

Validation code: NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Paulo Jefferson Demônico (CPF 048.404.408-75)

Claudemir Antonio Izaias (CPF 018.865.818-19)

Luis Antonio Arakaki (CPF 025.945.218-17)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (CPF 327.518.808-94)

Milton Scatolini Menten (CPF 014.049.958-03)

Umbelina da Silva Coelho Escarpinete (CPF 065.794.158-19)

Mauro de Sá (CPF 973.627.788-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NXGQY-KCU95-U676A-RQKPB.

ANEXO IX

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Considerando que:

(i) em 21 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A."*, conforme aditado em 25 de agosto de 2023 por meio do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" ("Termo de Securitização");

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, nos termos da cláusula 2.1 abaixo, para refletir o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização). Assim, as Partes desejam consolidar as

alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do **Anexo A** deste Aditamento; e

(iii) até a presente data, os CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que não há titulares de CRA, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da assembleia especial de titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes por meio deste Segundo Aditamento, desejam alterar o Termo de Securitização de modo que o Termo de Securitização passará a viger nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento e consolidado na forma do **Anexo A** deste Aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*)
(página de assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

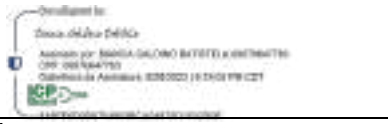

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

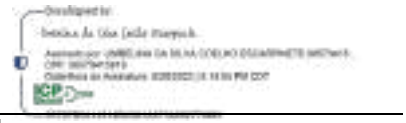

Nome:

CPF:

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM SÉRIE ÚNICA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização", respectivamente), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; (ii) da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"); (iii) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e (iv) Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"):

I – CLAUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas

indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agente Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia de documentos nos termos do Anexo V;
"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agente de Liquidação"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA;
"Agropecuária Arakaki"	Significa a **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84;
"Alcoeste" ou "Devedora"	Significa a **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04;
"Alienação Fiduciária"	Significam a Alienação Fiduciária do Imóvel 1, Alienação Fiduciária do Imóvel 2, Alienação Fiduciária do Imóvel 3, Alienação Fiduciária do Imóvel 4, Alienação Fiduciária do Imóvel 5,Alienação Fiduciária do Imóvel 6, Alienação Fiduciária do Imóvel 7, Alienação Fiduciária do Imóvel 8, Alienação Fiduciária do Imóvel 9, Alienação Fiduciária do Imóvel 10, Alienação Fiduciária do Imóvel 11, Alienação Fiduciária do Imóvel 12, Alienação Fiduciária do Imóvel 13, Alienação Fiduciária do Imóvel 14, Alienação Fiduciária do Imóvel 15 e Alienação Fiduciária do Imóvel 16 quando

	mencionadas em conjunto;
"Amortização"	Significa o pagamento parcial das parcelas do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Amortização, observada a possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório de qualquer uma das CPRs Financeiras, conforme aplicável bem como no caso de Pagamento Antecipado Obrigatório da totalidade das CPRs Financeiras;
"Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA"	Significa a amortização parcial do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, dos CRA de forma antecipada caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Obrigatório;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras"	Significam as aplicações financeiras permitidas, podendo ser realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha., a critério da Emissora, aplicação desde já autorizada pela Devedora não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre

	4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Autoridade"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	Significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3**), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	Significa a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de um ou mais Contratos de Fornecimento a ser outorgada pela Devedora, em favor da Emissora, conforme será assim pactuado no Contrato de Cessão Fiduciária a ser

	celebrado e registrado no cartório de registro de títulos e documentos competentes até 01 de janeiro de 2027, conforme modelo previsto no Anexo II das CPRs Financeiras, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais;
"Cessão Fiduciária de Sobejo"	Significa a totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão integrarão a cessão fiduciária e observarão o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, que disciplina a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis desde que não liquidadas as CPRs Financeiras a eles vinculadas;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 6218-9, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, para o pagamento das despesas da oferta conforme previstas no Fundo de Despesas;

"Conta Fundo de Reserva"	Significa a conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 1, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$40.778.398,17 (quarenta milhões setecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 2, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$330.122,84 (trezentos e trinta mil cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 3, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 4, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação

	fiduciária do Imóvel 5, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$4.481.342,64 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 6, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.431.794,33 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 7, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.077.680,47 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 8, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 2.902.460,09 (dois milhões novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta reais e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 9, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 5.232.558,69 (cinco milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a

	Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 10, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 11.296.004,83 (onze milhões duzentos e noventa e seis mil e quatro reais e oitenta e três centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 11, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 14.214.880,12 (quatorze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 12, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 819.601,51 (oitocentos e dezenove mil seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 13, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 259.987,18 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 14, avaliados pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 5.009.992,50 (cinco milhões nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 15, avaliados pela S&P Global em julho

	de 2023 em R$ 8.040.356,88 (oito milhões quarenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 16, avaliados pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 2.073.770,84 (dois milhões setenta e três mil setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos);
"Contratos de Alienação Fiduciária"	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15 e Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16 quando mencionados em conjunto;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Devedora, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR Financeira;
"Contrato de Cessão de Sobejo"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*";
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Devedora, Securitizadora e os Coordenadores;

"Contrato de Fornecimento"	Significa um ou mais contratos de compra de etanol e/ou açúcar celebrado com qualquer um dos Offtakers;
"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)")	Significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado quando referidos em conjunto;
"Coordenador Contratado"	Significa o **BANCO GENIAL S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55;
"Coordenador Líder"	Significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62;
"CPRs Financeiras"	Significa a CPR Financeira 1, CPR Financeira 2, CPR Financeira 3, CPR Financeira 4, CPR Financeira 5, CPR Financeira 6, CPR Financeira 7, CPR Financeira 8, CPR Financeira 9, CPR Financeira 10, CPR Financeira 11, CPR Financeira 12, CPR Financeira 13, CPR Financeira 14, CPR Financeira 15 e CPR Financeira 16 quando referidas em conjunto;
"CPR Financeira 1"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 2"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 3"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;

"CPR Financeira 4"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 5"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 6"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 7"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 07/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 8"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 08/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 9"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 09/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 10"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 10/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 11"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 11/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 12"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 12/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 13"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 13/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 14"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 14/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 15"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 15/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 16"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 16/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da

	Devedora, dos Fiadores e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"CRA"	Significam, os certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por este Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Amortização"	Significa cada data de pagamento da Amortização aos Titulares dos CRA, conforme Anexo X;
"Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"	Significa todo o último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027;
"Data de Apuração da Alienação Fiduciária"	Significa todo mês de janeiro, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de janeiro de 2025;
"Data de Apuração Fundo de Reserva"	Significa até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração do CRA;
"Data de Emissão"	Significa o dia 21 de agosto de 2023;
"Data de Integralização"	Significa as datas em que ocorrem as integralizações dos CRA;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, que deverá ser mensalmente (conforme datas constantes do Anexo X a este Termo de Securitização), ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2023, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, e, o último, na Data de Vencimento, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"	Significa a data de pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos das CPRs Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora informando acerca do vencimento antecipado das CPRs Financeiras;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 30 de agosto de 2028;
"Data de Vencimento Antecipado"	Significa: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de notificação nesse sentido para a Devedora; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. das CPRs Financeiras ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. das CPRs Financeiras, independentemente de notificação nesse sentido para a Devedora;
"Data Limite do Evento de Reforço"	Significa o prazo para a recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, sendo este de 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
"Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo"	Tem o seu significado atribuído na cláusula 3.25.5 deste Termo de Securitização;
"Demonstrações Financeiras"	Significa as demonstrações financeiras da Devedora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, elaboradas pelos auditores independentes da Devedora, ao término de cada exercício social;

"Despesas"	Significa quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção das CPRs Financeiras e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, estando descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização, exceto o comissionamento do Coordenador Líder;
"Despesa Financeira Líquida"	Significa a diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial não caixa, se houver;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados por 100% das CPRs Financeiras;
"Distribuição Parcial"	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo;
"Dívida Líquida"	Significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados);
"Documentos da Oferta"	Significa: (i) este Termo de Securitização; (ii) as CPRs Financeiras; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária; (vi) o Contrato de Cessão de Sobejo; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Boletins

	de Subscrição; (ix) o Prospecto; (x) Anúncio de Início; (xi) Anúncio de Encerramento; e (xii) Lâmina;
"EBITDA Ajustado"	Significa: (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
"Emissão"	Significa a emissão dos CRA em série única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Emissora, por meio deste Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada no preâmbulo
"Encargos Moratórios"	Significam os encargos devidos a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago, nos casos previstos nas CPRs Financeiras;
"Escriturador"	Significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Evento de Reforço"	Significa a obrigação da Devedora de apresentar novos contratos de compra e venda etanol e/ou contrato de compra e venda de açúcar nos termos na cláusula 6.3.1 do Contrato

	de Cessão Fiduciária;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos neste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 5.4 do Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	Significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, após deliberação da Assembleia Geral, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização;
"Fiança"	Significa a fiança outorgada pelos Fiadores no âmbito das CPRs Financeiras, comprometendo-se de forma solidária com relação a todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPRs Financeiras;
"Fiadores"	Significam os Fiadores PF e Fiadores PJ, quando em conjunto;
"Fiadores PF"	**LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis - SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000; e **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO**

	ARAKAKI, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000;
"Fiadores PJ"	Significa a Okinawa e a Agropecuária Arakaki, quando em conjunto;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo constituído na Contra Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas;
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo que a Emissora reterá dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA na Conta Fundo de Reserva o valor de R$358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais), para fins de criação de um fundo de reserva;
"Garantias"	Significam (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Cessão Fiduciária Sobejo;
"Grupo Econômico"	Significa (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Imóveis"	Significam o Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14, Imóvel 15 e Imóvel 16, quando mencionados em conjunto;
"Imóvel 1"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 2"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 3" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;

"Imóvel 4" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;

"Imóvel 5" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 6" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 7" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;

"Imóvel 8" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 9" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 10" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 11" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 12" Significa o imóvel objeto da matrícula nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 13"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 14"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 15"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 16"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Investidores"	Significam os investidores profissionais e qualificados, conforme definidos pelos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

"Lei nº 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei nº 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, ao qual a manutenção da Oferta está condicionada, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial;
"Mudança Adversa Relevante"	Significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Devedora ou dos Fiadores;
"Norma"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 1"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 1 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de

	ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 1;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 2"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 2, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 2 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 2;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 3"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 3, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 3 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 3;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 4"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 4, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 4 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 4;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 5"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 5, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na

	ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 5 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 5;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 6"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 6, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 6 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 6;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 7"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 7, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 7 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 7;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 8"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 8, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 8 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de

	ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 8;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 9"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 9, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 9 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 9;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 10"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 10, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 10 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 10;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 11"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 11, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 11 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 11;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 12"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 12, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na

	ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 12 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 12;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 13"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 13, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 13 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 13;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 14"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 14, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 14 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 14;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 15"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 15, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 15 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de

	ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 15;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 16"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 16, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 16 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 16;
"Obrigações Garantidas Totais"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal das CPRs Financeiras à Emissora, bem como de todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Alienação Fiduciárias;
"Oferta"	Significa a oferta de distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160;
"Offtakers"	Significam qualquer um dos seguintes compradores de etanol e/ou açúcar: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii)

	RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;
"Okinawa"	Significa a **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Emissora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, qual seja, 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi exercido nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e será distribuído mediante o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo;
"Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras"	Significa a obrigação da Devedora de realizar amortização obrigatória de cada uma das CPRs Financeiras, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.2 das CPRs Financeiras no caso: (i) de não registro da Alienação Fiduciária dentro do prazo estabelecido nas CPRs Financeiras; (ii) descumprimento da Razão de Garantia da Alienação

	Fiduciária observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis;
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos;
"Patrimônio Líquido"	Significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Devedora;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado dos CRA;
"Pessoa"	Significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão

	política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos Artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação" ou "Período de Colocação"	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*";
"Razão de Garantia Alienação Fiduciária"	Significa Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 1, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 2, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 3, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 4, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 5, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 6, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 7, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 8, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 9, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 10, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 11, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 12, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 13, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 14, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 15 e Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 16;
"Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº	Significa a obrigação de manter o Imóvel 1 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100%

01”	(cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 1, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 02”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 2 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 2, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 03”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 3 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 3, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 04”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 4 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 4, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 05”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 5 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 5, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 06”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 6 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 6, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº	Significa a obrigação de manter o Imóvel 7 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100%

07”	(cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 7, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 08”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 8 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 8, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 09”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 9 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 9, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 10”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 10 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 10, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 11”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 11 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 11, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 12”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 12 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 12, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº	Significa a obrigação de manter o Imóvel 13 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100%

13”	(cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 13, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 14”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 14 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 14, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 15”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 15 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 15, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 16”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 16 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 16, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Cessão Fiduciária”	Significa a obrigação, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, da Devedora de manter o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Devedora) equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da data da apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração;
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável;

"Remuneração dos CRA"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
"Resolução CVM 17"	Significa a Instrução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resgate Antecipado"	Significa a possibilidade de os CRA serem resgatados antecipadamente no caso de vencimento antecipado de todas as CPRs Financeiras;
"Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira"	Significa o valor devido pela Devedora em caso de declaração de vencimento antecipado, equivalente ao saldo do Valor Nominal, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos, calculados até a data do efetivo pagamento;
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo" ou "Termo de Securitização"	Significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*";

"Titulares dos CRA"	Significam os detentores de CRA, a qualquer tempo;
"Valor dos Recebíveis Cedidos"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.25.2 deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.27 deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a inicialmente R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão. Observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 7 de agosto de 2023, por meio da qual foram aprovadas as condições da emissão e Oferta dos CRA.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão das CPRs Financeiras no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme com base nas deliberações tomadas: (i) na Reunião do Conselho de Administração da Okinawa, realizada em 21 de agosto de 2023; e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Agropecuária Arakaki, realizada em 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPRs Financeiras, cujas

características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

2.1.1. Os CRA estão vinculados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, aos Direitos Creditórios do Agronegócio os quais estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Terceira deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries: Os CRA serão emitidos em série única.

3.2. Características dos CRA: A Emissão observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

3.3. Número de Série e Emissão: Os CRA emitidos neste Termo de Securitização compõem a série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Emissora.

3.4. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão da Emissora será o dia 21 de agosto de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.5. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Foram emitidos inicialmente 80.000 (oitenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Observado que a quantidade originalmente ofertada de CRA foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

3.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de inicialmente R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá foi (a) aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo ("Valor Total da Emissão").

3.7. Distribuição Parcial: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA

em montante equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA ("Montante Mínimo"). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização.

3.8. Prazo e Data de Vencimento: Os CRA têm prazo de 1.836 (mil oitocentos e trinta e seis) dias, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA ocorrerá em 30 de agosto de 2028.

3.9. Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo) será pago conforme cronograma indicativo no Anexo X deste Termo de Securitização.

3.9.1 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal do CRA serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VNe \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme abaixo definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X deste Termo de Securitização.

3.10. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN e/ou da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3, quando os CRA estivem custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.11. Escrituração: Os CRA serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, conforme o caso, para distribuição primária no MDA e negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e distribuídos com a intermediação da Distribuidora.

3.12. Procedimento de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de

Distribuição) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública sob o rito automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, assegurando o tratamento justo e equitativo aos investidores da Oferta, em conformidade com o artigo 7 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160. Os CRA serão distribuídos, exclusivamente, aos Investidores.

3.12.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais ("Instituições Participantes da Oferta") realizarão a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

3.12.2. As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

3.12.3. O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, para leitura obrigatória e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

3.12.4. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

3.12.5. O Anúncio de Início e o Prospecto serão divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

3.12.6. A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos Investidores Qualificados deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data divulgação do anúncio do início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

3.12.7. Ao integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário os CRA, o titular do CRA concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Securitizadora para disponibilizar a relação de Titulares dos CRA ao Coordenador Líder.

3.12.8. O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificada uma das hipóteses abaixo:

(i) Encerramento do Prazo Máximo de Colocação;

(ii) Distribuição da totalidade dos CRA; ou

(iii) Encerramento da Oferta nos termos da cláusula 3.12.9 abaixo.

3.12.9. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores; ou (iv) em comum acordo entre Devedora, Securitizadora e Coordenadores, a qualquer tempo, observado o Montante Mínimo.

3.13. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.14. Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread);

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

$\mathbf{TDI_k}$ Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:;

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$, onde:

$\mathbf{DI_k}$ Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.14.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Período de Capitalização é o conjunto de dias entre a primeira data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive;

(v) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis); e

(vi) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.14.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre os Titulares dos CRA e a Emissora quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado às CPRs Financeiras.

3.14.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI.

3.14.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Devedora, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 3.16.3 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda

convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado das CPRs Financeiras e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido neste Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares dos CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal calculada até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

3.14.5. A Remuneração dos CRA será paga mensalmente em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme tabela constante do Anexo X a este Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2023, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, e, o último, na Data de Vencimento.

3.15. Amortização Antecipada Obrigatória e Resgate dos CRA**:** A emissora poderá realizar a Amortização Antecipada Obrigatório dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras em decorrência do previsto na cláusula 10 abaixo. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizados para Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3. Observado que em caso do Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras, que resulte em amortização antecipada obrigatório dos CRA em percentual acima dos 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

3.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da B3, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado declarado nacional pela República Federativa do Brasil.

3.16.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, desde que o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora ocorra até às 12:00 horas do dia útil anterior ao dia do pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo condição necessária para pagamento do CRA o recebimento dos Direitos Creditórios, com exceção do vencimento final. Nesse caso, o valor da Remuneração do CRA será calculada

até a data de vencimento dos Direitos Creditórios.

3.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança .

3.18. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.19. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário para Investidores Qualificados por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários (a) a qualquer tempo, entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, desde que tenha sido atingindo o Montante Mínimo; e (b) tendo em vista a restrição do artigo inciso III, artigo 7º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados com o público em geral.

3.20. Subscrição e Integralização dos CRA: A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização e nas demais integralizações pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA.

3.20.1. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

3.20.2. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma data de integralização.

3.21. Oferta Pública: Os CRA serão objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM

160.

3.21.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.22. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.23. Classificação de Risco: Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

3.24. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do preço de aquisição das CPRs Financeiras, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento das despesas flat da Emissão; (ii) formação do Fundo de Despesas; e (iii) formação do Fundo de Reserva.

3.24.1. O Direito Creditório do Agronegócio decorrente das CPRs Financeiras por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Devedora é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria Devedora, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da lei 8.929/1994 conforme alterada pela lei 13.986/2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

3.24.2. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A Devedora somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu status conforme descrita nas CPRs Financeiras, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário

para acompanhamento da utilização dos recursos.

3.24.3. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.24.4. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.24.5. A Devedora declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos das CPRs Financeiras, na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

3.24.6. A Devedora declarou que os recursos obtidos com a emissão das CPRs Financeiras não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.24.7. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR Financeira de forma diversa da estabelecida na CPR Financeira, exceto em caso de comprovada fraude, dolo e/ou culpa da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.25. Garantias: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, foram/serão constituídas nos prazos estabelecidos nas CPRs Financeiras ou no instrumento de constituição de cada garantia (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Fiança; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Cessão Fiduciária de Sobejo.

3.25.1. Da Alienação Fiduciária: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a Alienação Fiduciária dos Imóveis, devendo essa Alienação Fiduciária ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Devedora comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis ("Alienação Fiduciária").

3.25.1.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Devedora obriga-se a manter a Razão de Garantia Alienação, observado o disposto a seguir:

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nas CPRs Financeiras, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal, conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o

parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Devedora deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nas CPRs Financeiras;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Devedora deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b das CPRs Financeiras; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do

percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Devedora; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

3.25.1.2. Georreferenciamento: O Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7, Imóvel 12 e Imóvel 13 deverão ser georreferenciados e sua respectiva matrícula atualizada, com o referido georreferenciamento registrado, deverá ser encaminhada para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o dia 1 de novembro de 2025, para tanto, a Securitizadora poderá anuir ao registro sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

3.25.1.2.1. O disposto acima aplica-se para qualquer Novo Imóvel que venha a integrar as Garantias, conforme necessário.

3.25.2. Da Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I da CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Devedora e qualquer um dos Offtakers, oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

3.25.2.1 Para fins deste Termo de Securitização, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

3.25.2.2 Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Devedora se obriga a encaminhar para a

Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

3.25.2.3 Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Devedora. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Devedora fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

3.25.3. Da Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem nas CPRs Financeiras, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Devedora, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas Totais ("Fiança").

3.25.3.1. Os Fiadores (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Devedora, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

3.25.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das CPRs Financeiras acordados entre a Devedora e Securitizadora, nos termos das CPRs

Financeiras; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Devedora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.25.3.3. As Obrigações Garantidas Totais serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Deveodora, nos termos das CPRs Financeiras, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de remuneração das CPRs Financeiras ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.25.3.4. A Fiança entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

3.25.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das CPRs Financeiras, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

3.25.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas Totais. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas Totais, nos termos das CPRs Financeiras e dos demais Documentos da Operação.

3.25.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, as CPRs Financeiras deverão ser aditadas em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do

respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

3.25.3.8. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Devedora em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) Seja sócio da Devedora e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Devedora; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

3.25.3.9. Enquanto o aditamento das CPRs Financeiras não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

3.25.3.10. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos das CPRs Financeiras. Nesta hipótese, as CPRs Financeiras deverão, apenas para fins de formalização, ser aditadas para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

3.25.3.11. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Devedora e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas Totais até que as CPRs Financeiras tenham sido totalmente quitadas.

3.25.4. Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos

CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Devedora obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga das CPRs Financeiras ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Devedora deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

3.25.4.1. A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

3.25.5. Cessão Fiduciária Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

3.25.5.1. A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV das CPRs Financeiras ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

3.25.5.2. O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares dos CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

3.5.5.3. Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua

formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

3.26. Classificação ANBIMA: Para fins de classificação ANBIMA os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural/Usina. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

3.27. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos nas CPRs Financeiras, a Securitizadora reterá dos recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro preço de aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Devedora.

3.27.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Inicial do Fundo de Despesas pelo Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis para sua recomposição, caso a Devedora não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

3.27.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

3.27.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado e correrão por conta da Devedora (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou

fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, e a realização das CPRs Financeiras e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização das CPRs Financeiras e das suas Garantias.

3.27.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

3.27.5. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Devedora diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

4.2 Regime Fiduciário: O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado no Agente Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) As Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta do Fundo de Despesas e Conta de Fundo Reserva destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e a Conta Centralizadora são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima abaixo.

4.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta do Fundo de Despesas e Conta de Fundo Reserva, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, indicadas no Anexo IX;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados, observada a cascata de pagamento constantes do Anexo IX.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

5.1 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1 A Emissora declara que:

(i) toda a documentação original que evidencia a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio ficará custodiada com Agente Custodiante, devendo, entretanto, a Emissora receber as vias originais das CPRs Financeiras, bem como do presente Termo de Securitização;

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora; e

(iii) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro de cada ano.

5.1.2 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras.

5.2 Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a

Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, conforme sentença judicial transitada em julgado.

5.2.1. A Assembleia de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de dos CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

5.2.2. Na Assembleia de Titulares dos CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.3 Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

5.4 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Emissora; (b) a substituição por uma nova Securitizadora; ou (c) pela liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

5.5 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ocorrência. A

Assembleia Geral prevista na cláusula 5.4 deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer quantidade de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 60. A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

5.6 Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado, se assim deliberada pelos investidores, será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios e das Garantias aos Titulares do CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.7 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.8 A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1 Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos

demonstrativos do Patrimônio Separado, e todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Alcoeste e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado, às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e) dentro dos prazos previstos no presente Termo, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

i) relatório mensal até dia 30 de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração (2) valor atualizado dos Direitos Creditórios; e (3) atendimento das Razões de Garantias; e

j) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo de Securitização, cópia eletrônica (pdf) de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao

Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização de seus créditos;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento

necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios e Garantias;

(xvii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Alcoeste e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xix) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA; e

(xx) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, caso o mesmo esteja administrando o Patrimônio Separado.

6.2 Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais documentos da Oferta;

(vii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(viii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(ix) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(x) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;

(xi) assegurará a existência e a integridade dos créditos do agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xii) assegurará que os créditos do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xiii) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos do agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Resolução CVM 17.

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, o relatório a que se refere o inciso anterior;

(iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(v) promover a Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;

(xi) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que por deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora;

(xiv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos no presente Termo;

(xv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xvi) convocar quando necessário, a assembleia dos Titulares dos CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização;

(xvii) verificar as datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xix) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização; e

(xx) divulgar, conforme descrito no inciso ii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17.

7.2 Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Alcoeste que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a Consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias, conforme aplicável, e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser formalizadas e/ou registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, desde que observadas as razões de garantias, a Cessão Fiduciária poderá ser suficientes, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da

execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

(x) declara que atua nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, de emissão da Emissora, conforme Anexo IV; e

(xi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

7.3 Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4 Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1 A Assembleia a que se refere a cláusula 7.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula 7.4. acima, caberá à Emissora efetuá-la.

7.4.2 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à comunicação à CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.4.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.5 Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta celebre o aditamento ao Termo de Securitização.

7.5.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da sua efetiva substituição e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro ratatemporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração da Emissora, devendo, essa remuneração, no entanto, ser paga pela Devedora, conforme pactuado no Contrato de Cessão:

(i) parcela trimestral de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo valor anual corresponde a R$18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos trimestres subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA; e a título de implantação, será devida parcela única de R$7.000,00 (sete mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização. A primeira parcela em seu montante anual será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA;

(ii) as parcelas citadas no item (i) acima e na cláusula 7.8 abaixo serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário;

(iii) as parcelas citadas no item (i) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

7.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,

calculado *pro rata die*.

7.8 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRA. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

7.9 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, serão ressarcidas pelo Patrimônio Separado administrado pela Emissora, sendo certo que a Devedora e/ou Agropecuária Arakaki devem pagar à Emissora os montantes a serem ressarcidos para o Agente Fiduciário. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Patrimônio Separado , bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Devedora ou Agropecuária Arakaki permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

7.10 O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.11 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá solicitar aos Titulares dos CRA adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e pela Emissora, mediante aprovação em Assembleia Geral adiantadas pelos Titulares dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA poderão ser, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de

terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento

7.12 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.13 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.14 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

8.1 Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares

dos CRA.

8.2 Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agende Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

8.2.1 A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. Adicionalmente, a Securitizadora se obriga sempre a convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA quando assim solicitado pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.2.2 Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.ecoagro.agr.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

8.2.3 Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

8.2.4 A Assembleia Especial poderá ser convocada de modo (i) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

8.2.5 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação prevista.

8.2.6 A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário.

8.2.7 A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.2.9 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

8.3 Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.3.1 Os Titulares dos CRA poderão votar em Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação.

8.4 Instalação: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5 *Quórum*: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA, exceto pelas matérias previstas na cláusula 8.6 abaixo, em primeira ou segunda convocação, conceder-se-á aprovada caso na referida assembleia não ocorra reprovação da matéria por mais do que 10% (dez por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

8.5.1 A Assembleia Geral dos titulares dos CRA de que trata o item 8.1. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes nas CPRs Financeiras. Nesse caso, o vencimento antecipado das CPRs Financeiras não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação votem contra o vencimento antecipado das CPRs Financeiras.

8.5.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.5.3 O presente Termo de Securitização poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; (iv) decorrer da redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; e (vi) nos demais casos expressamente previstos e autorizados no presente Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta..

8.5.4 As alterações referidas na cláusula anterior devem ser comunicadas aos titulares, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

8.5.5 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e vincularão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

8.5.6 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os Titulares dos CRA.

8.6 Assembleia Geral Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ou ainda no caso de não realização do depósito de que trata o item 6.2.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá requerer à Emissora a convocação de Assembleia Geral para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação da referida matéria conforme quórum previsto na cláusula 8.6.1 abaixo, a Emissora e a Devedora deverão aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

8.6.1 Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto neste Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o Contrato de Cessão para inserir os Novos Contratos de Fornecimento, conforme previsto na cláusula 6.3.1.7.

CLÁUSULA NONA – FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco: O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZ – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, DA AMORTIZAÇÃO, DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPRS FINANCEIRAS E DO PAGAMENTO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

10.1 Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, caso ocorra: (a) o vencimento antecipado das CPRs Financeiras; e/ou (b) o Pagamento Antecipado Obrigatório de todas as CPRs Financeiras.

10.1.1. A Emissora comunicará aos Titulares dos CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Agente Custodiante e à B3, sobre o Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

10.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2. Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA: A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória, caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório de quaisquer uma das CPRs Financeiras. Observado que em caso do Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras, que resulte em amortização antecipada obrigatório dos CRA em percentual acima dos 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

10.2.1. A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio de publicação no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Agente Custodiante e à B3, sobre a Amortização Antecipada Obrigatória, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Antecipada Obrigatória; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRA.

10.2.2. O pagamento da Amortização Antecipada Obrigatória deverá ser realizado de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.3. Em caso de Amortização Antecipada Obrigatória o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

10.3 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das CPRs Financeiras, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo a Emissora, no entanto, notificar assim que ciente, à Devedora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Devedora ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados:

(i) inadimplemento, por parte da Devedora ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Devedora ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Devedora ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nas CPRs Financeiras, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Emissora, na qualidade de titular das CPRs Financeiras deverá convocar, no prazo máximo de 10(dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações das CPRs Financeiras, observado o disposto na cláusula 10.4.2. abaixo:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPRs Financeiras, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Devedora obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Devedora, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nas CPRs Financeiras seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão das CPRs Financeiras, pela Devedora ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(v) realização de operações com derivativos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Devedora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Devedora ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado

ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nas CPRs Financeiras no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Devedora em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Devedora e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão das CPRs Financeiras, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Devedora, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Devedora antes do pagamento da dívida representada pelas CPRs Financeiras;

(xi) interrupção das atividades da Devedora de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Devedora ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Devedora ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 10.3 (i) deste Termo de Securitização, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Devedora que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão das CPRs Financeiras, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Devedora, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora, a serem apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1 das CPRs Financeiras, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Devedora ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida nos Contratos de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência das CPRs Financeiras, a Devedora dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre os Imóveis;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos das CPRs Financeiras;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Devedora ou contra os Fiadores, após a emissão das CPRs Financeiras, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Devedora ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Devedora ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Devedora ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores das CPRs Financeiras nos termos e condições das CPRs Financeiras, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Devedora estiver em mora com relação a obrigações decorrentes das CPRs Financeiras, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Devedora e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Devedora.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2 Modificações: Qualquer modificação a este Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas da Emissora e o Agente Fiduciário que assinam este Termo.

11.3 Registro e Averbação deste Termo: O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao B3.

11.4 Notificações e Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por

meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/22, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

11.5 As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da cláusula 11.4 acima.

11.6 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

11.7 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para a Emissora e o Agente Fiduciário sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo - SP
CEP 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

Para a B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO:
Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar
São Paulo, SP,
CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

11.5 Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.6 Boa Fé: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.7 Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

11.8 Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo II a este Termo.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

12.3 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

Em atendimento ao artigo 2º do Anexo Normativo II e ao art. 2º, inciso V do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

CPR Financeira 1:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 40.778.000,00 (quarenta milhões setecentos e setenta e oito mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 2:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 329.500,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 3:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona

	Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais).
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 4:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.

Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 5:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.

Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 6:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.431.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de

	um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 7:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por

	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 8:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 2.901.500,00 (dois milhões novecentos e um mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde

	a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 9:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 5.231.500,00 (cinco milhões duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 10:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 11.295.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 11:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona

	Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 14.214.000,00 (quatorze milhões e duzentos e quatorze mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 12:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.

Valor Total da CPR Financeira	R$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 13:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.

Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 14:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 5.009.000,00 (cinco milhões e nove mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de

	um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 15:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por

	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 16:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.981.500,00 (um milhão novecentos e oitenta mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde

	a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos

por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Cabe destacar que o Decreto n 11.322, de 30 de dezembro de 2022 ("Decreto n° 11.322") reduziu a alíquota conjunta do PIS/COFINS sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33%, com vigência na sua publicação e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023. Todavia, em 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto n° 11.374 ("Decreto n° 11.374/2023") revogando o Decreto n° 11.322 (e, portanto, a mencionada redução da alíquota). Considerando que o Decreto n° 11.374/2023 entrou em vigor um dia após o Decreto n° 11.322/2022, e que o Supremo Tribunal Federal tem orientação no sentido de que o restabelecimento de alíquotas de PIS/COFINS pelo Poder Executivo deve observar a anterioridade nonagésima, podem surgir discussões sobre a possível aplicação da alíquota reduzida (2,33%) de PIS/COFINS sobre receitas financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 02 de janeiro de 2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, a Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76,

inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373 que não esteja domiciliado em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF") estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Tal alíquota de 15% foi reduzida a zero nos termos da Medida Provisória n° 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1137"), cuja eficácia se iniciou em 01 de janeiro de 2023. O artigo 3° da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam reguladas pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente. Importante acompanhar, todavia, o período de eficácia dessa MP 1137 e sua eventual conversão em lei posteriormente.

Os rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria n° 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF e Regime Fiscal Privilegiado ("RFP") para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Do mesmo modo, a recém-publicada Medida Provisória n° 1.152, de 28 de

dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores ("Decreto 6.306/07"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme o referido Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em Série Única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal da operação, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única ("CRA" "Emissão", respectivamente), a serem ofertados publicamente nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócios, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Conta Centralizadora, recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e Recebíveis;

(ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A."* celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e conforme aditado ("Termo de Securitização");

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante da 269ª (ducentésima nonagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), realizada nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.",* celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia: (i) CPRs Financeiras (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**
Endereço: cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004.
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34.
Representado neste ato por sua diretora estatutária: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.
Número da Emissão: 269ª (ducentésima sexagésima nona)
Número da Série: Série Única.
Emissor: Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.
Quantidade: 80.000 (oitenta mil) CRA inicialmente. Observado que a quantidade de CRA foi aumentada em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional dos CRA e poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial dos CRA.
Espécie: n/a.
Classe: n/a.
Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 28 de agosto de 2023

_____

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050

Data de Vencimento: 30/08/2024
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienações Fiduciárias de imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252. **IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.**
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 378.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 119.477.000,00	**Quantidade de ativos:** 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000

Data de Vencimento: 15/06/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251

Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiança Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500

Data de Vencimento: 31/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 30.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiança Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	

Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 30/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327

Data de Vencimento: 30/06/2027
Taxa de Juros: 70% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 2.283.000,00	**Quantidade de ativos:** 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO VIII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Fiadores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e financeiros.

Os fatores de risco dispostos nesta seção estão descritos conforme categorização da CVM, conforme o artigo 19 da Resolução CVM 160 e o item 4.1 do Anexo E da Resolução CVM 160 e classificados em ordem decrescente em relação à sua materialidade, observada a respectiva categorização, em uma Escala qualitativa de risco "menor, médio e maior", devendo ser analisados de forma conjunta.

Os negócios, situação financeira, reputacional, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Fiadores quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que os Coordenadores acreditam que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Devedora, aos Fiadores e à Emissora e/ou ao setor de atuação da Devedora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação pode estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar o Formulário de Referência da Emissora, na seção 4, o qual é incorporado por referência ao Prospecto, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que os Coordenadores não se responsabilizam por qualquer informação descrita no Formulário de Referência da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os potenciais Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e os Fiadores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e consequente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA.

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará prejuízos para os Titulares de CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRA decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA de maneira adversa.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte do auditor independente da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora

constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora e Fiadores.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou Fiadores PJ e, consequentemente, a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora e Fiadores PJ.

Os resultados operacionais da Devedora e Fiadores PJ são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora e Fiadores PJ. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora e Fiadores PJ.

A Devedora e os Fiadores PJ estão expostos ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a taxa de juros a longo prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora e dos Fiadores PJ, poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente as suas condições econômico-financeira, bem como a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora e Fiadores PJ.

A Devedora e os Fiadores PJ, não possuem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora e dos Fiadores PJ, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, consequentemente afetar de maneira adversa os CRA e os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora e dos Fiadores PJ, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação.

Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora e os Fiadores PJ, podem não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora e dos Fiadores PJ, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora e dos Fiadores PJ, expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora e aos Fiadores PJ; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora e dos Fiadores PJ, nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciarem seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora e Fiadores PJ, poderão afetar a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, e a capacidade os Fiadores PJ em caso de execução da garantia de Fiança, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares dos CRA. A Emissora recomenda aos subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, podendo afetar adversamente os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e

adversamente a capacidade da Devedora de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia – Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19.

Nos últimos 3 (três) anos, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora e da Devedora, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora e da Devedora e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e/ou dos Fiadores PJ, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou dos Fiadores PJ, podem ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e/ou Fiadores PJ. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e/ou Fiadores PJ. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Devedora e/ou Fiadores PJ ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e/ou Fiadores PJ, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou Fiadores PJ, podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da américa latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos ou devidos por companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora, Devedora e e/ou os Fiadores PJ, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil.

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, incluindo a Devedora e os Fiadores PJ. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de

condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, o que irá prejudicar de maneira adversa os CRA e consequentemente prejudicar de maneira negativa os CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, Fiadores e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 a Resolução CVM 60, a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 160, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses

dos Investidores dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado ao Mercado Secundário dos CRA e às Restrições de Negociação.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Além disso, a participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, deste modo, os CRA, observado que os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários (a) a qualquer tempo, entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados; e (b) tendo em vista a restrição do artigo inciso III, artigo 7º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados com o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio

separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de alteração normativa em relação a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao escopo restrito da auditoria jurídica

A auditoria jurídica da Devedora, dos Fiadores e dos Imóveis foi realizada com escopo restrito à análise de certidões determinadas pelo Coordenador Líder. Desta forma, é possível que existam processos, pendências ou inconsistências que possam afetar a Devedora, os Fiadores e os Imóveis que não tenham sido identificadas no momento da Emissão e/ou da emissão da opinião legal do assessor legal, ou que foram objeto de

declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes nos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos Investidores dos CRA. Ademais, em razão do escopo restrito, tal auditoria jurídica não apresentará juízo de valor em relação à análise de crédito dos Devedores e dos Fiadores, sendo possível que os mesmos possam vir a ser questionados e gerar eventual contingência ao Patrimônio Separado, sejam por eventual questionamento de originação que resulte na caracterização de fraude contra credores e/ou à execução, desconstituição de personalidade jurídica, dentre outras situações que podem vir a impactar diretamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nas Garantias a eles atreladas, o que por consequência, irá impactar negativamente no fluxo de pagamento dos CRA, o que afetará de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a ausência de auditoria e emissão de parecer legal acerca do formulário de referência da Emissora

Não foi realizada a auditoria jurídica do formulário de referência da Emissora, uma vez que a auditoria jurídica possuiu escopo restrito à análise de certidões de partes determinadas pelo Coordenador Líder. Desta forma, é possível que existam processos, pendências ou inconsistências que possam afetar a Emissora que não tenham sido identificadas no momento da Emissão, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes nos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos investidores dos CRA.

Risco relacionado a ausência de classificação de risco da Emissão

A Emissão não conta com nota de classificação de risco emitida por agência competente para tanto, não havendo, portanto, definição de nota mínima a ser observada ao longo da vigência dos CRA para mensurar a qualidade deste investimento, de modo que o investimento na presente Oferta poderá ser não recomendado para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelo Direito Creditório do Agronegócio os quais são representados em sua totalidade pelas CPR Financeiras emitidas pela Devedora e vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização. Falhas na elaboração e formalização das CPR Financeiras podem afetar o lastro dos CRA e, por

consequência, afetar negativamente os CRA, e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de resgate antecipado

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco acerca da obrigação da Devedora de notificar os Eventos de Vencimento Antecipado

Não haverá acompanhamento de todos os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas cláusulas 10.3 e 10.4 do Termo de Securitização, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário e no âmbito das CPRs Financeiras a Devedora se obrigou a notificar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Não há como garantir que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário tomarão ciência acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em andamento dentro do prazo estipulado nas CPR Financeiras, o que poderá afetar de forma negativa os CRA e afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de impacto negativo na Remuneração dos CRA em caso de Distribuição Parcial.

Existe a possibilidade de Distribuição Parcial desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, hipótese em que a Oferta poderá ser concluída de forma parcial. Tal característica pode fazer com que as CPRs Financeiras possuam uma Remuneração inferior àquela inicialmente estimada, o que pode impactar negativamente o fluxo de Remuneração dos CRA projetado, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA, inclusive afetar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário, afetando de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta será cancelada caso os CRA não sejam subscritos em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Nesta hipótese, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídos aos Investidores, nos termos do §3º, do artigo 73, da Resolução CVM 160, e a Oferta será cancelada, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRA, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPRs Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR Financeiras e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco acerca da não constituição da Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Cessão de Sobejo dentro dos prazos definidos nos Documentos da Oferta

Na Data de Emissão dos CRA, não foram constituídas as garantias de Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Cessão de Sobejo, as quais deverão ser constituídas conforme prazos definidos nas CPRs Financeiras, de modo que a única Garantia na Data de Emissão será a Fiança, e não há como assegurar que as Garantias serão constituídas, ou que em caso de *default* da Devedora anteriormente a constituição, a Fiança será suficiente para arcar com os valores devidos. Caso a excussão da Fiança não seja suficiente para o adimplemento das Obrigações Garantidas, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado, o que irá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que no caso de execução das Garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA. Não há como garantir que em eventual execução as Garantias serão suficientes para arcar com os valores devidos, bem como que (a) a garantia fidejussória representada pela Fiança, pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias em favor de terceiros, bem como por credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência; (b) as informações patrimoniais disponibilizadas pela Devedora podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos mesmos. Por fim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias. Caso a excussão das Garantias não seja suficiente para o adimplemento das Obrigações Garantidas, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado, o que poderá prejudicar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado ao Arrendamento dos Imóveis

Os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária poderão estar arrendados para a Agropecuária Arakaki ou para terceiros. Nesse sentido, caso seja necessário excutir a garantia de Alienação Fiduciária a Emissora poderá ter limitações decorrentes da obrigação de respeitar as condições estabelecidas no contrato de arrendamento em caso de alienação dos Imóveis. O que poderá afetar a eventual excussão da Alienação Fiduciária, afetando, por consequência o fluxo de pagamentos dos CRA, o que frustrará o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos Referente à Cessão Fiduciária

O registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes é de responsabilidade da Devedora. Não obstante, na data de assinatura do Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida Cessão Fiduciária, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da Cessão Fiduciária caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, os Recebíveis Cedidos poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA caso não sejam observados os volumes mínimos de garantias ao longo da emissão, conforme os critérios previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e nas CPRs Financeiras, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Ademais, os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento a serem cedidos fiduciariamente serão transferidos pelos Offtakers para conta de titularidade da Devedora e deverão ser transferidos pela Devedora para a Conta Centralizadora nos prazos do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que não há como garantir que a totalidade dos recursos será transferida para a Conta Centralizadora, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos do CRA, o que, por consequência, afetará de maneira negativa o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Devedora não renunciou expressamente ao quanto disposto no artigo 27, § 2º e § 5º, da Lei nº 9.514 de forma que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel no segundo leilão o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a Devedora das Obrigações Garantidas, o que poderá impedir a excussão das demais garantias, deste modo afetando de modo negativa os CRA e consequentemente afetando de modo negativo os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao georreferenciamento dos Imóveis

Os imóveis: Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7, Imóvel 12 e Imóvel 13 não estão georreferenciados na Data de Emissão, de modo que o georreferenciamento deverá ser registrado na matrícula até o dia 1 de novembro de 2023, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária. Não há como garantir que o georreferenciamento será realizado, e que em eventual excussão das garantias a transferência da titularidade dos imóveis será realizada, o que poderá impactar negativamente a Razão de Garantia Alienação Fiduciária. Desse modo, poderá afetar adversamente os CRA, e consequentemente, poderá impactar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a imóvel onerado

Os seguintes imóveis: Imóvel 1, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 16, possuem ônus na Data de Emissão dos CRA e, nesse sentido há condição suspensiva nos termos dos respectivos Contratos

de Alienação Fiduciária. Caso não haja a liberação dos ônus, não será possível o registro das respectivas alienações fiduciárias em garantia, o que poderá impactar negativamente os CRA, e consequentemente, poderá impactar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a escolha do Novo Imóvel pela Devedora

Para fins de substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel ou pela necessidade da substituição de algum dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária devido ao não registro no cartório de registro de imóveis competentes, conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária, a Devedora deverá observar os critérios previstos na cláusula 7.4.1, VII das CPRs Financeiras, mas não será necessário a consulta aos Titulares de CRA, sendo assim os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel conforme descritos no Termo de Securitização poderão ser substituídos sem a consulta aos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA

A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizados para Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3. Em vista disso, os Titulares dos CRA poderão não obter o retorno financeiro esperado no investimento em decorrência da amortização antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, o que poderá frustrar o horizonte de investimento inicialmente projetado pelos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para integralização e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas pela Devedora.

A integralização e aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi aprovada pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados

exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, na qualidade de emissora das CPRs Financeiras, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA, afetando de maneira negativa os CRA e consequentemente afetando de modo adverso os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Integralização dos CRA com Ágio ou Deságio.

Os CRA poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento das CPRs Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização antecipada obrigatória dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelo Investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora Devedora e Fiadores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de resilição do Contrato de Distribuição

Os Coordenadores, em comum acordo, possuem prerrogativa de resilir o Contrato de Distribuição (a) em decorrência de descumprimento pela Devedora de qualquer das obrigações dispostas no Contrato de Distribuição e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) caso não se verifique a satisfação ou a renúncia das Condições Precedentes. Dessa forma, caso não sejam cumpridas as Condições Precedentes, a Oferta será descontinuada, o que poderá afetar de maneira adversa o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Emissora dependente de registro de Securitizadora perante a CVM

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários tais quais notas comerciais, debêntures etc., cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e consequentemente poderão

afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, deste modo o CRA poderá ser afetado de maneira adversa e o titular de CRA poderá ser afetado de maneira negativa.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPRs Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as CPRs Financeiras que lhes representa. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma

vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPRs Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

ANEXO IX – DESPESAS

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder[1]	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1]Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$18.000,00	R$20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$14.400,00	R$15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$6.000,00	R$6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$13.200,00	R$13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$4.300,00	R$5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Total				**R$91.900,00**	**R$101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

ANEXO X – FLUXO DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos CRA			
N	**Data de Pagamento**	**Tai**	**Incorpora Juros?**
1	28/09/2023	0,0000%	NÃO
2	30/10/2023	0,0000%	NÃO
3	29/11/2023	0,0000%	NÃO
4	28/12/2023	0,0000%	NÃO
5	30/01/2024	0,0000%	NÃO
6	28/02/2024	0,0000%	NÃO
7	27/03/2024	0,0000%	NÃO
8	29/04/2024	0,0000%	NÃO
9	29/05/2024	0,0000%	NÃO
10	27/06/2024	0,0000%	NÃO
11	30/07/2024	0,0000%	NÃO
12	29/08/2024	0,0000%	NÃO
13	27/09/2024	0,0000%	NÃO
14	30/10/2024	0,0000%	NÃO
15	28/11/2024	0,0000%	NÃO
16	30/12/2024	0,0000%	NÃO
17	30/01/2025	0,0000%	NÃO
18	27/02/2025	0,0000%	NÃO
19	28/03/2025	0,0000%	NÃO
20	29/04/2025	0,0000%	NÃO
21	29/05/2025	0,0000%	NÃO
22	27/06/2025	0,0000%	NÃO
23	30/07/2025	0,0000%	NÃO
24	28/08/2025	0,0000%	NÃO
25	29/09/2025	0,0000%	NÃO
26	30/10/2025	0,0000%	NÃO
27	27/11/2025	0,0000%	NÃO
28	30/12/2025	0,0000%	NÃO
29	29/01/2026	0,0000%	NÃO
30	26/02/2026	0,0000%	NÃO
31	30/03/2026	0,0000%	NÃO
32	29/04/2026	0,0000%	NÃO
33	28/05/2026	0,0000%	NÃO
34	29/06/2026	0,0000%	NÃO
35	30/07/2026	0,0000%	NÃO
36	28/08/2026	0,0000%	NÃO
37	29/09/2026	0,0000%	NÃO
38	29/10/2026	0,0000%	NÃO
39	27/11/2026	0,0000%	NÃO
40	30/12/2026	0,0000%	NÃO

41	28/01/2027	0,0000%	NÃO
42	25/02/2027	25,0000%	NÃO
43	30/03/2027	0,0000%	NÃO
44	29/04/2027	0,0000%	NÃO
45	28/05/2027	0,0000%	NÃO
46	29/06/2027	0,0000%	NÃO
47	29/07/2027	0,0000%	NÃO
48	30/08/2027	33,3333%	NÃO
49	29/09/2027	0,0000%	NÃO
50	28/10/2027	0,0000%	NÃO
51	29/11/2027	0,0000%	NÃO
52	30/12/2027	0,0000%	NÃO
53	28/01/2028	0,0000%	NÃO
54	24/02/2028	50,0000%	NÃO
55	30/03/2028	0,0000%	NÃO
56	27/04/2028	0,0000%	NÃO
57	30/05/2028	0,0000%	NÃO
58	29/06/2028	0,0000%	NÃO
59	28/07/2028	0,0000%	NÃO
60	30/08/2028	100,0000%	NÃO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

FLUXO DE PAGAMENTO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cronograma de Pagamentos CRA			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	28/09/2023	0,0000%	NÃO
2	30/10/2023	0,0000%	NÃO
3	29/11/2023	0,0000%	NÃO
4	28/12/2023	0,0000%	NÃO
5	30/01/2024	0,0000%	NÃO
6	28/02/2024	0,0000%	NÃO
7	27/03/2024	0,0000%	NÃO
8	29/04/2024	0,0000%	NÃO
9	29/05/2024	0,0000%	NÃO
10	27/06/2024	0,0000%	NÃO
11	30/07/2024	0,0000%	NÃO
12	29/08/2024	0,0000%	NÃO
13	27/09/2024	0,0000%	NÃO
14	30/10/2024	0,0000%	NÃO
15	28/11/2024	0,0000%	NÃO
16	30/12/2024	0,0000%	NÃO
17	30/01/2025	0,0000%	NÃO
18	27/02/2025	0,0000%	NÃO
19	28/03/2025	0,0000%	NÃO
20	29/04/2025	0,0000%	NÃO
21	29/05/2025	0,0000%	NÃO
22	27/06/2025	0,0000%	NÃO
23	30/07/2025	0,0000%	NÃO
24	28/08/2025	0,0000%	NÃO
25	29/09/2025	0,0000%	NÃO
26	30/10/2025	0,0000%	NÃO
27	27/11/2025	0,0000%	NÃO
28	30/12/2025	0,0000%	NÃO
29	29/01/2026	0,0000%	NÃO
30	26/02/2026	0,0000%	NÃO
31	30/03/2026	0,0000%	NÃO
32	29/04/2026	0,0000%	NÃO
33	28/05/2026	0,0000%	NÃO
34	29/06/2026	0,0000%	NÃO
35	30/07/2026	0,0000%	NÃO
36	28/08/2026	0,0000%	NÃO
37	29/09/2026	0,0000%	NÃO
38	29/10/2026	0,0000%	NÃO
39	27/11/2026	0,0000%	NÃO
40	30/12/2026	0,0000%	NÃO
41	28/01/2027	0,0000%	NÃO
42	25/02/2027	25,0000%	NÃO

43	30/03/2027	0,0000%	NÃO
44	29/04/2027	0,0000%	NÃO
45	28/05/2027	0,0000%	NÃO
46	29/06/2027	0,0000%	NÃO
47	29/07/2027	0,0000%	NÃO
48	30/08/2027	33,3333%	NÃO
49	29/09/2027	0,0000%	NÃO
50	28/10/2027	0,0000%	NÃO
51	29/11/2027	0,0000%	NÃO
52	30/12/2027	0,0000%	NÃO
53	28/01/2028	0,0000%	NÃO
54	24/02/2028	50,0000%	NÃO
55	30/03/2028	0,0000%	NÃO
56	27/04/2028	0,0000%	NÃO
57	30/05/2028	0,0000%	NÃO
58	29/06/2028	0,0000%	NÃO
59	28/07/2028	0,0000%	NÃO
60	30/08/2028	100,0000%	NÃO

ANEXO XI

ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP PROTOCOLO
2.634.201/22-9

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

1. **Local e hora:** Realizada aos 25 de novembrode 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli e Secretária: Marcela Carvalho Pedrosa.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização; **(ii)** a alteração da alínea "f" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização; **(iii)** a alteração do art. 17 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pela Diretoria, em caso de delegação pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização; **(iv)** a alteração do item (i), §3º do art. 20 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão das atribuições de emissão de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização ao Diretor de Distribuição; **(v)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e **(vi)** autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755O162D6

(I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 2.*** *A Companhia tem por objeto:*
>
> *(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliários, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");*
>
> *(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;*
>
> *(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;*
>
> *(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;*
>
> *(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;*
>
> *(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;*
>
> *(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;*
>
> *(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;*

DocuSign Envelope ID: 980E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

Parágrafo Primeiro. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.*

Parágrafo Segundo. *A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados."*

(II) Aprovação da alteração da alínea "l" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. *Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita neste item; e"

(III) Aprovação da alteração do art. 17 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pela Diretoria, em caso de delegação pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17. *Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.."*

(IV) Aprovação da alteração do item (i), §3º do art. 20 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão das atribuições de emissão de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização ao Diretor de Distribuição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro. *Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:*

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP
14 12 22

(i) *distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e"*

(V) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(VI) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

Joaquim Douglas de Albuquerque	Marcela Carvalho Pedrosa
Presidente	Secretária

JUCESP
14 DEZ 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
BISELA SIMIRNA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
689.640/22-5
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 960EB561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755[162D8

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 966E6561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

DocuSign Envelope ID: 960E9561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D6

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D152D6

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assurção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

(m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão..

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D9

(ii) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e

(iii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD7560162D8

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0C3755D162D8

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

ATO SOCIETÁRIO OKINAWA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 14.125.319/0001-58
NIRE: 3530041233-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023

LOCAL: sede da Okinawa Administração e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Euclides da Cunha, km 562 s/nº, sala 11, zona rural, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. **DATA**: 21 de agosto de 2023. **HORÁRIO**: 09:00h. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a publicação por estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Kosuke Arakaki, Presidente, o qual convidou a mim, José Luis Arakaki, para secretariar a reunião. **ORDEM DO DIA**: **a)** ratificar autorização à Diretoria Executiva da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Alcoeste"), para a emissão de Cédulasde Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPRs Financeiras"), no valor acumulado de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais,nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.764/0001-43, a qual irá vincular as respectivas CPRs Financeiras, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), os quais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, nº 160,de 13 de setembro de 2022, conforme alterada ("Oferta"), com garantia de (i) alienação fiduciária de imóveis; (ii) cessão fiduciária de recebíveis de contratos de venda de etanol e/ou açúcar; (iii) fiança; (iv) cessão fiduciária de sobejo; **b)** deliberar, em nome da Companhia, sobre prestação de avais, fianças, endossos, garantias e calções em favor da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.; **c)**autorizar a Alcoeste a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis as CPRs Financeiras, CRA e/ou a Oferta,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L73YK-632SF-HNNQE-DE2P8.

conforme aplicável, e celebrar todos os aditamentos e instrumentosnecessários vinculados à Oferta, inclusive a outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios oriundos de contratos de compra de etanol e/ou açúcar celebrados ou a serem celebrados, com qualquer um dos "Offtakers Elegíveis" a serem indicados no instrumento particularde formalização da cessão fiduciária. **DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**: o Presidente solicitou a mim, secretário, a leitura da ordem do dia. A seguir o Presidente explicou aos demais conselheiros as razões e necessidades da outorga de tais poderes à Diretoria Executiva da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. para que o processo da emissão das CPRs Financeiras, assim como a outorga das garantias descritas nesta ata, pudesse caminhar dentro da agilidade necessária. Após alinhamento entre os Conselheiros, decidiram, por unanimidade a aprovação integral, sem quaisquer reservas ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L73YK-632SF-HNNQE-DE2P8.

ressalvas, todas as matérias constantes na Ordem do Dia. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou apalavra aos Conselheiros. Como ninguém se manifestou, o Presidentedeclarou encerrados os trabalhos da reunião, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente ata. Terminada a lavratura, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos Srs. Conselheiros,Kosuke Arakaki, José Luis Arakaki, Luis Antonio Arakaki, Mariangela Arakaki, Regina Maura Arakaki, Sandra Regina Arakaki e Claudemir Antonio Izaias.

Declaração: A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Fernandópolis-SP, 21 de agosto de 2023.

Kosuke Arakaki	José Luis Arakaki
Presidente	**Secretário**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L73YK-632SF-HNNQE-DE2P8.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: L73YK-632SF-HNNQE-DE2P8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Kosuke Arakaki (CPF 012.076.288-91)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L73YK-632SF-HNNQE-DE2P8

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L73YK-632SF-HNNQE-DE2P8.

ANEXO XIII

ATO SOCIETÁRIO AGROPECUÁRIA ARAKAKI

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AGROPECUÁRIARAKAKI S.A.

CNPJ 54.519.715/0001-84 NIRE: 35300417691

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2023, às 09:00 (nove) horas, na sede da Agropecuária Arakaki S.A.("Companhia"), localizada na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em observância ao artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de janeiro de 1976, conforme alterada, a publicação de editais de convocação foi dispensada, estando presente atotalidade dos acionistas que representam o total do capital social da Companhia, conforme assinadono livro de presenças.

MESA: Kosuke Arakaki, como Presidente; e José Luis Arakaki, como Secretário.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

a) a autorização para a outorga de fiança ("Fiança") no âmbito das Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira ("CPRs Financeiras") a serem emitidas pela **ALCOESTE BIOENERGIAFERNANDÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado deSão Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n –km 562, Fda S Alice, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04 ("Alcoeste") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso deMorais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de SãoPaulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.764/0001-43 ("Securitizadora"), as quais contarão com total acumulado de até R$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CZ378-H2678-JHDBP-H9YJC.

100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, a qual será vinculada à 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("CRA"), os quais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de setembro de 2022, conforme alterada ("Oferta");

b) a autorização para que a Companhia possa outorgar a alienação fiduciária dos imóveis objetodas matrículas: (i) nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 1"); (ii) nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 2"); (iii) nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel3"); (iv) nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 4"); (v) nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 5"); (vi) nº 13.329 do Oficial Registrode Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 6"); (vii) nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 7"); (viii) nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 8"); (ix) nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 9"); (x) nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulose Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 10"); (xi) nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 11"); (xii) nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 12"); (xiii) nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 13"); (xiv) nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 14"); (xv) nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste ("Imóvel 15"); e (xvi) nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP ("Imóvel 16" e, quando referido em conjunto com Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 15 "Imóveis") cada imóvel termos dos respectivos "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CZ378-H2678-JHDBP-H9YJC.

Alienação Fiduciária Bens Imóveis" (em conjunto "Contratos de Alienação Fiduciária"); c) aprovação da outorga da cessão fiduciária de sobejo dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após realização de eventual leilão dos Imóveis ("Cessão Fiduciária de Sobejo"), e a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo"); d) a autorização aos representantes legais da Companhia para negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis aos Contratos de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo e aos demais documentos da operação, conforme aplicável, e celebrar todos os documentos e práticas todos os atos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Alienação Fiduciária, Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, CPRs Financeiras e aos demais documentos da operação, conforme aplicável; e) a ratificação de todos os atos praticados já pelos representantes legais da Companhia para fins da implementação, formalização e consecução das CPRs Financeiras, da Fiança, dos Contratos de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, e dequaisquer outros documentos relacionados às CPRs Financeiras; f) a autorização para que os representantes legais da Companhia celebrem quaisquer aditivos e alterações posteriores incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras e aos demais documentos da operação, conforme aplicável; e g) a autorização para que a Companhia realize o pagamento de quaisquer taxas ou valores incluindo, mas não se limitando, referentes aos Contratos de Alienação Fiduciária, o Contratode Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras e aos demais documentos da operação, conforme aplicável. **DELIBERAÇÕES:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram aprovadas**,** sem quaisquer reservas ou ressalvas, todas as matérias constantes da ordem do dia, incluindo a outorga da Fiança, celebração das CPRs Financeiras, dos Contratos de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo e demais documentos da operação, conforme aplicável, ficando a administração da Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários para dar cumprimento à deliberação exposta acima. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra aos Acionistas. Comoninguém se manifestou, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da reunião, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente ata. Terminada a lavratura, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos Srs. Acionistas: Kosuke Arakaki, Luis Antonio Arakaki, Mariangela Arakaki, representantes legais da **MASACO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CZ378-H2678-JHDBP-H9YJC.

com sede Rodovia Euclides da Cunha, km 562, sala 12, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.323.087/0001-05 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.226.486.621, em sessão de 26 de março de 2012; José Luis Arakaki, Sandra Regina Arakaki, Cecília Regina Arakaki de Andrade e Regina Maura Arakaki, representantes legais da **KYIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede Rodovia Euclides da Cunha, km 562, sala 13, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscritano CNPJ sob o nº. 15.344.284/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.226.486.612, em sessão de 26 de março de 2012. **DECLARAÇÃO**: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Fernandópolis-SP, 21 de agosto de 2023

Kosuke Arakaki

Presidente

José Luis Arakaki

Secretário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CZ378-H2678-JHDBP-H9YJC.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: CZ378-H2678-JHDBP-H9YJC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Kosuke Arakaki (CPF 012.076.288-91)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CZ378-H2678-JHDBP-H9YJC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CZ378-H2678-JHDBP-H9YJC.

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS